

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO
IGUAÇU
CENTRO DE EDUCAÇÃO, LETRAS E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, CULTURA E
FRONTEIRAS – MESTRADO E DOUTORADO**

PATRICIA HEDLER OKUNO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES MIGRANTES EM FOZ DO
IGUAÇU: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DAS ESTUDANTES DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA (UNILA)**

**FOZ DO IGUAÇU
2024**

PATRICIA HEDLER OKUNO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES MIGRANTES EM FOZ DO
IGUAÇU: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DAS ESTUDANTES DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA (UNILA)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Mestrado e Doutorado, do Centro de Educação Letras e Saúde, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras.

Área de concentração: Sociedade, Cultura e Fronteiras

ORIENTADORA: Dra. Lissandra Espinosa de Mello Aguirre

COORIENTADORA: Dra. Regiane Cristina Tonatto

FOZ DO IGUAÇU

2024

FICHA CATALOGRÁFICA:

Okuno, Patrícia Hedler Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) / Patrícia Hedler Okuno; orientadora Lissandra Espinosa de Mello Aguirre; coorientadora Regiane Cristina Tonatto. -- Foz do Iguaçu, 2024. 295 p. Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Foz do Iguaçu) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, 2024. 1. Violência contra a mulher. 2. Violência doméstica. 3. Mulheres. 4. Migrantes. I. Aguirre, Lissandra Espinosa de Mello, orient. II. Tonatto, Regiane Cristina, coorient. III. Título.

PATRICIA HEDLER OKUNO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DAS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociedade, Cultura e Fronteiras, área de concentração Sociedade, Cultura e Fronteiras, linha de pesquisa Trabalho, Política e Sociedade, APROVADA pela seguinte banca examinadora:

Prof. Dra. Lissandra Espinosa de Mello Aguirre – Orientadora
Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste

Dra. Regiane Cristina Tonatto – Coorientadora
Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila

Prof. Dr. Adrian Alvarez Estrada
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Prof. Dr. Fábio Lopes Alves
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Prof. Dra. Renata Peixoto de Oliveira
Universidade Federal da Integração Latino Americana - Unila

Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2024.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus que me concedeu muita iluminação espiritual e saúde para poder finalizar esta nobre pesquisa.

Agradeço infinitamente aos meus pais Maria Clotilde Hedler e Roberto Hedler, marido, Leonardo Keiti Okuno e filho, Mateus Hedler Okuno pela paciência que tiveram comigo durante dias em que chorei e em que sorri diante de dificuldades e de conquistas.

Agradeço aos meus grandes amigos Manoela Marli Jaqueira, Sandra Palmeira Melo Gomes, José Victor Franklin Gonçalves de Medeiros, Iraci Pereira Conceição Segundo, Kiara de Moraes Heck, Lara Camila de Oliveira e Mariana Senhorini Caron, por toda ajuda que me concederam com suas generosidades, tempo e carinho.

Agradeço às minhas queridas orientadoras dra. Lissandra Espinosa de Mello Aguirre e dra. Regiane Cristina Tonatto por tudo que souberam transmitir para mim durante esta trajetória com muito amor, dedicação e generosidade.

“Que nada nos defina, que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre.”

Simone de Beauvoir

OKUNO, Patricia Hedler. *Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA)*. N° de folhas (ex. 293 f.). Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Orientador: Lissandra Espinosa de Mello Aguirre. Foz do Iguaçu, 2024.

RESUMO

Esta pesquisa refere-se à violência doméstica contra a Mulher migrante e à necessidade de compreender a realidade das mulheres em situação de violência, pois esta é uma das modalidades mais crescentes de violência no Brasil. Visa refletir sobre o fato de que algumas mulheres se encontram às margens da ajuda dada pela rede de apoio às mulheres em situação de violência, e em particular aborda-se a invisibilidade e os obstáculos que as migrantes, estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) enfrentam quando estão numa situação de violência doméstica. Há muitos estudantes migrantes na UNILA, de um total de 3.193 estudantes (dentre homens e mulheres) dos quais 613 são mulheres e migrantes. Optou-se por dedicar esta pesquisa em face unicamente da violência física uma vez que é o principal tipo de violência praticada contra as mulheres no âmbito do lar no referido município conforme dados do Ministério da Saúde. O problema da pesquisa é se as mulheres migrantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA sofrem violência doméstica e quais as principais formas de violência praticadas contra essas mulheres? E tem por objetivo geral: Analisar as implicações da violência doméstica, especificamente a física, vivenciada por mulheres migrantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA. O presente estudo, desenvolvido sob o método dedutivo, foi realizado por meio do levantamento bibliográfico e de dados. Para o tratamento do material produzido com os questionários foi utilizada a metodologia da Análise de Conteúdo (AC). A coleta de dados foi feita por meio de aplicação de questionários semiestruturados (com QR *code*), via e-mail institucional e selecionados apenas aqueles cuja estudante fosse migrante e de curso de graduação. Ficou comprovada a necessidade de inclusão na ficha do Sistema Nacional de Agravo de Notificação do campo sobre a nacionalidade da entrevistada. Há necessidade de que haja campanhas em Foz do Iguaçu em relação à prevenção e à conscientização sobre a violência doméstica para atingir e ser acessíveis não somente às acadêmicas da UNILA, como à comunidade regional que fala espanhol ou línguas crioulas. E, ainda, tem-se que no caso do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência faz-se necessário que tenham intérpretes de espanhol e/ou línguas indígenas, pois há demanda de migrantes latinas por estarmos em região de tríplice fronteira. Outro aspecto que se faz necessária é a instauração de um protocolo único de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Palavras-chave: violência doméstica, violência de gênero, violência, mulher, migrante.

OKUNO, Patricia Hedler. *Domestic violence Against migrant women in Foz do Iguacu*: a look from the experiences of undergraduate students at the Federal University of Latin American Integration (UNILA). N° de folhas (ex. 293 f.). Dissertation (Master in Society, Culture and Frontiers) - State University of Western Paraná. Supervisor: Lissandra Espinosa de Mello Aguirre. Co supervisor: Regiane Cristina Tonatto. Foz do Iguacu, 2024.

ABSTRACT

This research refers to domestic violence against migrant women and the need to understand the reality of women in situations of violence, as this is one of the most growing types of violence in Brazil. It aims to reflect on the fact that some women find themselves on the margins of the help given by the support network for women in situations of violence, and in particular it addresses the invisibility and obstacles that migrants, undergraduate students at the Federal University of Latin American Integration (UNILA) face when they are in a situation of domestic violence. There are many migrant students at UNILA, out of a total of 3,193 students (including men and women) of which 613 are women and migrants. We chose to dedicate this research solely to physical violence since it is the main type of violence practiced against women in the home in that municipality, according to data from the Ministry of Health. The research problem is whether academic migrant women of UNILA undergraduate courses suffer domestic violence and what are the main forms of violence committed against these women? And its general objective is to: Analyze the implications of domestic violence, specifically physical violence, experienced by female migrant academics on UNILA undergraduate courses. The present study, developed using the deductive method, was carried out through bibliographic and data research. To process the material produced with the questionnaires, the Content Analysis (CA) methodology was used. Data collection was carried out through the application of semi-structured questionnaires (with QR code), via institutional email and only those whose students were migrant and on an undergraduate course were selected. The need to include the nationality of the interviewee in the field's National Grievance Notification System form was proven. There is a need for campaigns in Foz do Iguacu regarding prevention and awareness about domestic violence to reach and be accessible not only to UNILA academics, but also to the regional community that speaks Spanish or Creole languages. Furthermore, in the case of the Reference Center for Assistance to Women in Situations of Violence, it is necessary to have interpreters for Spanish and/or indigenous languages, as there is a demand for Latina migrants as we are in a triple border region. . Another aspect that is necessary is the establishment of a single care protocol for women who are victims of domestic violence.

Keywords: domestic violence, gender violence, violence, woman, migrant.

OKUNO, Patricia Hedler. *Violência doméstica contra mujeres migrantes en Foz do Iguaçu: una mirada desde las experiencias de estudiantes de graduación de la Universidad Federal de la Integración Latinoamericana (UNILA)*. N°. de folhas (ex. 293 f.). Dissertação (Maestría en Sociedad, Cultura y Fronteras) – Universidad del Estado del Oeste del Paraná Líder: Lissandra Espinosa de Mello Aguirre. Co Líder: Regiane Cristina Tonatto. Foz do Iguaçu, 2024.

RESUMEN

Esta investigación se refiere a la violencia doméstica contra las mujeres migrantes y la necesidad de comprender la realidad de las mujeres en situación de violencia, siendo ésta una de las formas de violencia de mayor crecimiento en Brasil. Pretende reflexionar sobre el hecho de que algunas mujeres se encuentran al margen de la ayuda brindada por la red de apoyo a mujeres en situación de violencia, y en particular aborda la invisibilidad y los obstáculos que enfrentan las migrantes, estudiantes de pregrado de la Universidad Federal de América Latina. Integración Americana (UNILA) cuando se encuentran en una situación de violencia doméstica. En la UNILA hay muchos estudiantes migrantes, de un total de 3.193 estudiantes (entre hombres y mujeres) de los cuales 613 son mujeres y migrantes. Se optó por dedicar esta investigación únicamente a la violencia física ya que es la principal forma de violencia practicada contra las mujeres en el hogar en ese municipio, según datos del Ministerio de Salud, el problema de investigación es si las mujeres académicas migrantes de las carreras de pregrado de la UNILA sufren ¿Violencia doméstica y cuáles son las principales formas de violencia cometidas contra estas mujeres? Y su objetivo general es: Analizar las implicaciones de la violencia doméstica, específicamente la violencia física, vividas por académicas migrantes en los cursos de pregrado de la UNILA. El presente estudio, desarrollado mediante el método deductivo, se realizó a través de una investigación bibliográfica y de datos. Para procesar el material producido con los cuestionarios se utilizó la metodología de Análisis de Contenido (CA). La recolección de datos se realizó mediante la aplicación de cuestionarios semiestructurados (con código QR), vía correo electrónico institucional y solo se seleccionaron aquellos cuyos estudiantes eran migrantes y cursaban una carrera de pregrado. Se comprobó la necesidad de incluir la nacionalidad del entrevistado en el formulario del Sistema Nacional de Notificación de Quejas del campo. Es necesario que campañas en Foz do Iguaçu en materia de prevención y sensibilización sobre la violencia doméstica lleguen y sean accesibles no sólo a los académicos de UNILA, sino también a la comunidad regional que habla español o lengua criolla. Además, en el caso del Centro de Referencia de Atención a Mujeres en Situación de Violencia, es necesario contar con intérpretes de español y/o lenguas indígenas, ya que existe una demanda de migrantes latinas al estar en una región de triple frontera. Otro aspecto que es necesario es el establecimiento de un protocolo único de atención a las mujeres víctimas de violencia doméstica.

Palabras Clave: violencia domestica, violencia de genero, violencia, mujer, inmigrante.

LISTA DE SIGLAS

AMA	Assistência Médica Ambulatorial
CAM	Casa Abrigo para Mulheres
CEEGED	Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade
COPEVID	Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAM	Centro de Referência no Atendimento à Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HMCC	Hospital Ministro Costa Cavalcanti
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IMEA	Instituto Mercosul de Estudos Avançados
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LMP	Lei Maria da Penha
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MPUs	Medidas Protetivas de Urgência
OGD	Observatório de Gênero e Diversidade
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PROJUDI	Processo Judicial Digital
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PMP	Patrulha Maria da Penha
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal

UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Relação país de origem e quantidade de estudantes	54
Quadro 2	Comparativo de concessão de medidas protetivas de urgência 2019/2020	161
Quadro 3	Violência doméstica no Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020	162
Quadro 4	Relação de serviços ofertados pela rede de apoio de Foz do Iguaçu e telefones de contato	182

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Medidas protetivas de urgência autuadas	163
Tabela 2	Casos de violência doméstica e feminicídio 2019	164
Tabela 3	Casos de violência doméstica e feminicídio 2020	165
Tabela 4	Casos de violência doméstica e feminicídio 2021	165
Tabela 5	Locais de ocorrências das agressões desferidas contra as mulheres em Foz do Iguaçu nos anos de 2020 e 2021	167
Tabela 6	Principais tipos de violência contra as mulheres em Foz do Iguaçu em 2020 e 2021 – SINAN	168
Tabela 7	Principais tipos de violência contra as mulheres em Foz do Iguaçu nos anos de 2020 e 2021- CRAM	169
Tabela 8	Relação nacionalidade x total de atendimentos realizados pelo CRAM	170
Tabela 9	Relação autor da violência x quantidade de casos/data	171
Tabela 10	Serviços prestados x quantidades de atendimentos/ data	172
Tabela 11	Relação ano x prisões em flagrante realizadas pela Patrulha Maria da Penha em Foz do Iguaçu-PR	174
Tabela 12	Relação quantidade de visitas (por medidas protetivas) x ano	174
Tabela 13	Atendimentos realizados nos anos de 2020 e 2021 pela Patrulha Maria da Penha.	184
Tabela 14	Respondentes da pesquisa	201
Tabela 15	Respondentes válidas da pesquisa	206

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Mulheres estudantes da graduação da UNILA	53
Gráfico 2	Mulheres migrantes e brasileiras respondentes da pesquisa de violência doméstica	202
Gráfico 3	Mulheres migrantes acadêmicas da graduação da UNILA	207
Gráfico 4	Mulheres que não possuem amigos ou parentes antes de vir para o Brasil	209
Gráfico 5	Idade das migrantes	211
Gráfico 6	Amostragem das mulheres vítimas da violência doméstica em relação às suas idades	212
Gráfico 7	Bairro ou região em que residem as migrantes	213
Gráfico 8	Como se autodeclaram as migrantes	214
Gráfico 9	Qual a orientação sexual das migrantes	216
Gráfico 10	Quando a violência ocorreu?	221
Gráfico 11	Onde a migrante sofreu a violência?	222
Gráfico 12	Durante a pandemia percebeu que a situação de violência se agravou?	223
Gráfico 13	Qual a relação de parentesco entre a respondente e o agressor?	227
Gráfico 14	Houve alguma medida judicial concedida a favor da migrante?	228

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 MIGRAÇÃO NO TEMPO CONTEMPORÂNEO	24
2.1 O QUE É MIGRAÇÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS MIGRAÇÕES NO BRASIL	24
2.2 MIGRAÇÃO FEMININA NO BRASIL E NO MUNDO.....	38
2.3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA E AS MIGRAÇÕES NAS FRONTEIRAS	46
2.4 TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DOS MIGRANTES NO BRASIL	57
3 TEORIAS FEMINISTAS E TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS À LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS MIGRANTES	65
3.1 TEORIAS FEMINISTAS.....	65
3.2 O REGIME PATRIARCAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	82
3.3 A INTERSECCIONALIDADE E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	95
3.4 BREVE HISTÓRICO PELA BUSCA DA EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATÉ O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA.....	101
3.5 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA QUE ESTÃO ABARCADAS NA LEI MARIA DA PENHA	121
3.6 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO E AS MIGRANTES	123
4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A MULHER MIGRANTE ESTUDANTE DA UNILA	149
4.1 O CICLO DA VIOLÊNCIA E AS CIFRAS NEGRAS	149
4.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE COVID-19 NO BRASIL.....	156
4.3 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FOZ DO IGUAÇU.....	167
4.4 REDE DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA EM FOZ DO IGUAÇU.	178
4.5 CONHECIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....	190
5 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER MIGRANTE NA UNILA	195
5.1 COLETA DOS DADOS.....	195
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	232
REFERÊNCIAS	237
APÊNDICES	263
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ÀS IMIGRANTES	263
APÊNDICE B – POST DE DIVULGAÇÃO DA PESQUISA	288
ANEXOS	290
ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	290

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa refere-se à violência doméstica e familiar que acontece com a mulher migrante acadêmica dos cursos de graduação da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), situada no município de Foz do Iguaçu-PR. Para compreender a realidade das mulheres nessa situação faz-se necessário abordar os crimes contra a mulher tipificados recentemente junto ao seu expressivo crescimento no Brasil e no mundo.

Esta pesquisa busca lançar luz sobre o fato de algumas mulheres se encontrarem às margens da ajuda dada em situação de violência nas suas relações de intimidade. Em particular, aborda-se a invisibilidade e os obstáculos que as mulheres migrantes, especialmente as estudantes dos cursos de graduação da UNILA, enfrentam quando se encontram numa situação de violência doméstica por todas as relações desiguais na região de fronteira, em razão, por exemplo, da nacionalidade, do gênero e da classe.

Diante deste contexto de vulnerabilidade e da violência de gênero sofrida pela mulher migrante no ambiente doméstico, busca-se responder às seguintes perguntas: as mulheres migrantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA sofrem violência doméstica? Quais as principais formas de violência doméstica praticadas contra essas mulheres? Elas conhecem seus direitos fundamentais e a rede de apoio fornecida pelo município de Foz do Iguaçu?

Em especial, analisar os desafios vivenciados pelas mulheres migrantes estudantes da UNILA, especialmente as acadêmicas dos cursos de graduação, diante de alguma situação de violência doméstica, dando prioridade neste estudo a violência física.

Para tanto, buscar-se-á a) Estudar a teoria feminista e compreender as espécies de violência doméstica que estão abarcadas na Lei Maria da Penha; b) Investigar o quanto as migrantes estudantes dos cursos de graduação da UNILA conhecem a Lei Maria da Penha e a rede de apoio do município de Foz do Iguaçu-PR; c) Analisar a eficácia das medidas protetivas no enfrentamento à violência contra às mulheres migrantes estudantes dos cursos de graduação da UNILA; d) Categorizar quais são os principais tipos de violências domésticas praticadas no âmbito do município de Foz do Iguaçu em relação às migrantes estudantes dos cursos de graduação da UNILA.

Estudar a mulher migrante no contexto de violência doméstica se mostra como uma continuidade dos estudos que iniciei na graduação de Direito na UNIOESTE como trabalho de conclusão de curso que abordou a Lei Maria da Penha. Esta temática surgiu inicialmente com os estudos realizados na Academia de Polícia Civil do Estado do Paraná, onde pesquisei a Lei nº 11.340/2006, enquanto acadêmica do curso de formação de Investigador de Polícia, onde identifiquei a importância da perspectiva de gênero para compreensão da violência sofrida por mulheres no âmbito doméstico, este que é um ambiente muitas vezes hostil pela ausência da presença do Estado.

O presente estudo desenvolvido sob o método dedutivo, foi realizado por meio do levantamento bibliográfico e instrumentos de coleta de dados. Para o tratamento do material empírico produzido com os questionários foi utilizado a metodologia da Análise de Conteúdo (AC), considerada uma técnica híbrida, empregada geralmente no campo das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que une a análise quantitativa e a interpretação qualitativa dos dados, auxiliando de forma mais aprofundada e explicativa o desenvolvimento do trabalho e a observação dos resultados coletados (Bauer, 2007, p. 189).

Segundo Marconi e Lakatos (2011, p. 269), a pesquisa qualitativa busca avaliar os aspectos do comportamento humano com mais profundidade, “fazendo uma análise ampla das interpretações da prática e inclinações do proceder humano. Já a pesquisa quantitativa, ocupa-se de amostragem abundante da coleta de dados numéricos”.

Para Minayo (2002), a pesquisa qualitativa responde a questões específicas:

Que não podem ser quantificadas; trabalham no mundo dos significados, desejos, comunicações que corresponde à intimidade dos fenômenos que não podem ser reduzidos com o uso de variáveis. A pesquisa quantitativa apreende os fenômenos mensuráveis e concretos; a qualitativa examina o universo dos significados dos atos e tratos humanos, que não podem ser equacionados, porém, a união dos dois métodos não se defronta, visto que se agregam interagindo com um bom desempenho (Vasconcelos, 2022, p. 32).

A pesquisa qualitativa, como um campo de investigação, possui um grande número de métodos, entre eles a Análise de Conteúdo (AC).

De acordo com os dados oficiais da Pró-reitoria de Graduação da UNILA, no ano de 2022, dentre os 3.193 estudantes matriculados nos cursos de graduação, havia 1.632 mulheres. Sendo que destas, 1.019 eram brasileiras e as outras 613 estudantes mulheres migrantes. Diante disso, cabe notar que é expressivo o número de migrantes que vêm para estudar na UNILA, sendo eles e elas de diversos países Latino-Americanos e Caribenho, como Argentina, Bolívia, Colômbia, Paraguai, Peru, assim como Guatemala, Haiti, dentre outros.

Sobre dados do município de Foz do Iguaçu, a violência física é apontada como o principal tipo de violência praticada contra as mulheres em geral, conforme dados apresentados pelo Ministério da Saúde no site do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificações) nos anos de 2020 e 2021. Por este motivo, optou-se por estudá-la em face das estudantes migrantes da UNILA, bem como, por eu estar como Assistente em Administração na referida Universidade. Tal desafio fez com que meus olhos voltassem para este lugar, uma vez que senti curiosidade pelo tema, mas também por trabalhar nesta instituição tão rica em culturas e diversidades.

O recorte deste estudo refere-se ao período de 2020 a 2021, período da pandemia por Covid-19, tendo em vista que se verificou que esse lapso temporal de confinamento devido à doença foi um marco também para o aumento acentuado nos casos de violência doméstica.

Os indicadores de países como China, Espanha e Brasil evidenciam que neste período os casos de violência já existentes se agravaram, e ao mesmo tempo, emergiram novos casos. “Na China, os números da violência doméstica triplicaram; na França houve um aumento de 30% das denúncias, e no Brasil estima-se que as denúncias tenham aumentado em até 50%” (Noal; Damásio, 2020).

Em vista deste crescimento nos casos de violência doméstica, o Poder Judiciário buscou atuar de modo especial, concedendo, por exemplo, medidas protetivas de urgência (MPUs). Em 2020, 323.570 MPUs foram concedidas, total ou parcialmente, ao passo que, em 2021, esse número saltou para 370.209 MPUs.

É sabido que muitas mulheres vivenciam a violência em todas as fases da vida, e que esta proporção é muito maior para elas do que para os homens. Em muitos casos se inicia ainda na infância. A violência ocorre em todas as classes sociais e ainda é um fenômeno social que

não costuma obedecer a nenhum nível econômico, religioso ou cultural específico, em que se é vivenciada em silêncio e em sofrimento, e ainda, não se trata de problema recente.

E apesar de não ser novo, começou a ganhar visibilidade nos anos 60 e 70, com os movimentos feministas, que a partir de então denunciaram esta grave violação aos direitos humanos, perpetrada no interior das famílias e sob o olhar cúmplice de toda a sociedade. Social e legalmente legitimada, só posteriormente veio a ser objeto de intervenção e definição de políticas públicas e legais que foram sistematizando-se no sentido de combatê-la.

Segundo o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito da Família), as agressões em ambiente doméstico representaram 42% no ano de 2019 e 48,8% no ano de 2020, enquanto as violências sofridas nas ruas foram de 29% em 2019 para 19% em 2020. Cresceram também os casos em que os agressores são companheiros, namorados e ex-parceiros. Em relação às mulheres acima de 50 anos, há maior aparição de filhos e enteados como agressores (IBDFAM, 2021).

É preciso levar em consideração que no ambiente doméstico ocorre uma divisão intrínseca em relação aos papéis que o homem e a mulher exercem, além de que a violência doméstica e familiar contra a mulher advém de uma herança cultural, baseada no antigo regime patriarcal, no qual o homem detinha o poder absoluto sobre a família, inclusive sobre a mulher. Tem-se ainda que as relações sociais são permeadas por conflitos e lutas entre grupos e classes antagônicas e as relações sociais de sexo, raça e classe são antagônicas.

Tendo em vista esta preocupação com a mulher, historicamente tratada como um objeto e, portanto, inferior e pertencente ao homem, só após muitas lutas deu-se a elaboração da Lei Maria da Penha. Partindo do princípio que a violência contra a mulher expõe de forma clara a desigualdade entre homens e mulheres e que ela constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, não tendo importância a sua dimensão ou a forma com que ela assume, a referida modalidade de violência deve ser tratada como ato ilícito contrário à dignidade humana, e os membros mais fragilizados devem receber uma proteção especial do legislador.

Já em relação ao panorama da imigração, segundo o Relatório de Migração Global 2020 emitido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), há 272 milhões de migrantes no mundo, que corresponde a 3,5% da população global. Esse fenômeno migratório vem passando por um processo de feminização, ou seja, é um aumento numérico de mulheres

nesse processo de migração. Já as Nações Unidas, lançaram o Relatório Mundial sobre Migração 2022, relatando que esse número já estava em 281 milhões de migrantes internacionais no ano de 2021, o que é equivalente a 3,6 % da população global.

Utilizaram-se como referenciais teóricos e normativo: a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha); as obras: Lei Maria da Penha: comentários à Lei 11.340/2006 de Ana Cecília Parodi e Ricardo Rodrigues Gama; Lei Maria da Penha na Justiça de Maria Berenice Dias; Violência Dói e Não é Direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos de Lilia B. Schraiber et al; Mulher do Destino Biológico ao Destino Social de Maria B. Nader. Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha de Stela V. S. de F. Cavalcanti. Violência doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da Lei Maria da Penha de Stela V. S. de F. Cavalcanti

A pesquisa foi desenvolvida em capítulos, são eles: (1) Introdução; (2) Migração no tempo contemporâneo; (3) Teorias feministas e as trajetórias históricas à Lei Maria da Penha e a violência doméstica e as migrantes; (4) Violência doméstica e a mulher migrante estudante da UNILA; (5) O panorama da violência contra a mulher migrante na UNILA; e por fim, (6) Considerações finais.

2 MIGRAÇÃO NO TEMPO CONTEMPORÂNEO

A migração hodiernamente, sendo ela internacional a partir de, e para o Brasil, constitui um relevante fator social que envolve grupos sociais específicos, majoritariamente não documentados, sujeitos à ação de aproveitadores. A questão das remessas também têm sido alvo de especulação e de iniciativas governamentais. Essa situação demanda (de forma urgente) a implementação de políticas de imigração, bem como, ações voltadas à implementação dos direitos humanos dos migrantes.

2.1 O QUE É MIGRAÇÃO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM AS MIGRAÇÕES NO BRASIL

O termo migração refere-se ao deslocamento de pessoas de um lugar para outro. Migrar é trocar de país, estado, região ou até mesmo de domicílio. Segundo a Organização Internacional para Migrações (OIM), a migração é um processo de atravessamento de uma fronteira internacional, ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos (OIM, 2009, p. 40).

Segundo Eco, o que caracterizaria as migrações seria a transferência de indivíduos, “mesmo muitos, mas em medida estatisticamente irrelevante em relação à cepa original” (Eco, 2020, p. 21), de um país para outro. Por outro lado, para além da mera mobilidade através das fronteiras, os fenômenos de imigração implicaram capacidades estatais mais desenvolvidas, já que poderiam “ser controlados politicamente, limitados, encorajados, programados ou aceitos” (Eco, 2020, p. 28).

O processo de migrar faz da pessoa um imigrante ou emigrante, sendo que o emigrante segundo a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), em seu Art. 1º, inciso III é o “brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior”, já o imigrante, de acordo com o Art. 1º, inciso II, é a “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil” (Brasil, 2017). A imigração ocorre na história do Brasil desde seu processo de colonização e ainda se faz presente na atualidade. Segundo Nascimento (2017), no entanto, o modo como foi vista no território brasileiro mudou com o passar dos anos.

Até o século XIX a migração era considerada como estratégia de colonização do país. Já no século XX, com o fim do trabalho escravo e adoção do trabalho livre e assalariado, o Brasil passou a usufruir de mão de obra estrangeira para atender às grandes plantações de café no sul e sudoeste. Já no século XXI, especialmente na última década, cresceu o número de imigrantes latinos, africanos e asiáticos, em sua maior parte fugindo de perseguições de ordem social, cultural e política. A maior leva de imigrantes nos últimos anos e que impactou o país veio do Haiti levando o governo brasileiro a precisar tomar medidas emergenciais e colocar em pauta a questão migratória e a necessidade de uma nova legislação (Nascimento, 2017, local. 1).

Antes da Nova Lei de Migração de 2017, estava em vigor o Estatuto do Estrangeiro, isto é, a Lei nº 6.815/1980, que via o migrante essencialmente como uma ameaça à segurança nacional. Segundo esse tipo de governabilidade das migrações internacionais, chamado de securitização, de acordo com Assis (2018, p. 609), o migrante é visto com desconfiança e o Estatuto do Estrangeiro instituiu o Estado como fiscalizador das pessoas que transitavam entre as fronteiras.

De acordo com Moreira (2018, p. 55) o Estatuto do Estrangeiro proclamava a “defesa do trabalhador nacional” e

Subordinava a imigração ao fornecimento de mão-de-obra especializada, segundo necessidades da Política Nacional de Desenvolvimento. Por conta disso, a lei encontrava-se em descompasso tanto com os avanços relativos à proteção dos direitos humanos (presentes nos tratados internacionais que o Estado brasileiro tem ratificado e internalizado) e dos direitos fundamentais (previstos na Constituição de 1988). Em especial, o Estatuto entrava em conflito com o artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece igualdade de direitos entre todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil (Moreira, 2018, p. 55).

Conforme Moreira (2018, p. 56), o aumento da imigração para o Brasil consolidou o país como receptor de fluxos de migrantes latino-americanos, “que antes se dirigiam predominantemente aos países do Norte. No primeiro boom, o país recebeu um grande fluxo de migrantes provenientes de países vizinhos, que migravam principalmente em busca de melhores condições de trabalho”.

E diante desse aumento de fluxo de migrantes de diversos países, o tema das migrações passou a ser destaque na agenda política, e objeto de embates ideológicos. Nesse novo contexto, tornou-se, portanto, cada vez maior a necessidade de uma nova lei de migração. E conforme Assis (2018, p. 619), com a nova lei de migração vieram muitos avanços e principalmente por romper com o modelo da securitização da legislação anterior; pois reconheceu o migrante como um ser de direitos. E dentre as principais alterações, destacam-se: a adoção da perspectiva de direitos humanos, o repúdio à xenofobia, a proibição de detenção no caso de irregularidade, a facilitação do processo de obtenção de documentos, a permissão da manifestação política e associação a sindicatos, e a institucionalização da política de vistos humanitários, categoria criada após a entrada de um grande fluxo de refugiados haitianos no começo da década.

Por sua vez o Art. 4º, *caput*, da Lei de Migração dispõe que “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dentre outros direitos” (Brasil, 2017).

Cabe salientar, que os direitos e as garantias previstos na Lei de Migração serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, independentemente da situação migratória, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte. Fato curioso que acontece com o cidadão português no Brasil, que tenha residência habitual, este pode requerer ao Ministério da Justiça a possibilidade de votar no Brasil.¹

Segundo Guerra (2017), ao se referir à lei de migração como a “nova lei”, dispõe que o Brasil entrou em posição de vanguarda nesta matéria:

Posto que defere aos imigrantes uma série de prerrogativas que até então eram conferidas apenas para os seus nacionais. Entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias, além de conferir uma série de direitos aos migrantes que até então não eram garantidos (Guerra, 2017, p. 1722).

Segundo Carvalho Ramos (2017), a premissa que deveria ser considerada como indiscutível é a de que migrar é um direito humano, haja vista que toda pessoa tem direito de encontrar um local para fixar a sua moradia, levando-se em conta o respeito à dignidade e à condição do ser humano.

E, ainda, Guerra (2017, p. 1722) explica que no caso da “nova legislação”, o legislador preferiu adotar a figura do migrante e do visitante em seu Art. 1º, ao invés de estrangeiro, pois faz com que a pessoa não nacional do Estado não se sinta um “estranho e preterido no local que se encontra, como se forasteiro fosse”.

¹ Firmado o entendimento de que o migrante não pode votar, deve-se observar que existe uma exceção a essa regra. O Art. 12, § 1º da Constituição Federal estabelece que aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na própria Constituição. Desta forma o cidadão Português, com residência habitual no Brasil, que deseja adquirir igualdade de direitos e deveres como o brasileiro, pode requerer ao Ministério da Justiça, o qual a reconhecerá por decisão, mediante Portaria. Ressalte-se que, neste caso, não se trata de processo de naturalização, porque adquirida a igualdade/gozo de direitos, o cidadão português mantém a nacionalidade portuguesa. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-estrangeiro-pode-votar-no-brasil/2550818>. Acesso em: 03 mai. 2023.

Guerra, lembra que diferentemente do estatuto do estrangeiro, a nova Lei de Migração trata o imigrante como um sujeito de direitos e garante em todo o território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, uma série de direitos que anteriormente não eram concebidos, dentre outros: “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional” (Guerra, 2017, p.1723).

Outra questão relevante é que, é permitido ao imigrante exercer cargo, emprego e função pública, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para brasileiro nato nos termos da Constituição Federal em seu art. 37, incisos I e II, não sendo exigível ao migrante prova documental impossível ou descabida que dificulte e/ou impeça o exercício de seus direitos, inclusive o acesso a cargo, emprego ou função pública (Brasil, 1988).

Já quanto aos destinatários da Lei de Migração brasileira estes estão trazidos no Art. 1º, §1º, incisos II ao VI, quais sejam:

- II – imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- III – emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- IV – residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- V – visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- VI – apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2017).

Em suma, conforme Mendes e Brasil (2020, p. 67), a Lei de Migração estabelece algumas definições importantes:

Imigrante é toda pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil. O imigrante se distingue do visitante porque esse é o não nacional que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional, e são eles: os turistas, os artistas e as pessoas de negócio.

Cabe frisar que conforme bem lembrou Mendes e Brasil (2020, p. 68), não obstante as definições trazidas pelo artigo 1º da nova lei de migração, foi vetado o inciso I que definia o migrante como:

[...] pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida.

Para as razões do veto, alega-se que: O dispositivo estabelece conceito demasiadamente amplo de migrante, abrangendo inclusive o estrangeiro com residência em país fronteiriço, o que estende a todo e qualquer estrangeiro, qualquer que seja sua condição migratória, a igualdade com os nacionais, violando a Constituição em seu artigo 5º, que estabelece que aquela igualdade é limitada e tem como critério para sua efetividade a residência do estrangeiro no território nacional (Brasil, 2017a, art. 1º).

No entanto, o Art. 5º da Constituição Federal de 1988, prescreve que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

E para Mendes e Brasil (2020, p. 68), esse artigo restringe a proteção de direitos a estrangeiros “residentes no Brasil”, entretanto, a interpretação desse artigo pelo Supremo Tribunal Federal vem estendendo a proteção dos direitos também aos estrangeiros não residentes no Brasil. E dessa forma se harmonizando com o próprio texto constitucional e com a Declaração dos Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil.

O Poder Executivo ao vetar a definição de migrante, tendo em vista a justificativa que acompanha esse veto: “contraria a própria fundamentação da lei e a Constituição Federal, quanto ao tratamento igualitário, fraterno e digno que deve ser conferido ao imigrante, independentemente de sua condição no território nacional, conforme interpretação da jurisprudência” (Mendes; Brasil, 2020, p.68).

Percebe-se que essa definição dos sujeitos destinatários da lei é importante para fins não apenas de explicação sobre os grupos a serem protegidos pela norma, como também para fins de interpretação da lei daqueles que irão aplicá-la.

Por sua vez, é apátrida “toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação”, de acordo com o que dispõe a Convenção sobre o Estatuto

dos Apátridas de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246 de 22 de maio de 2002 ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. A referida convenção, de acordo com o seu Art. 1º, não se aplicará:

- i) às pessoas que recebam atualmente proteção ou assistência de um órgão ou agência das Nações Unidas diverso do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, enquanto estiverem recebendo tal proteção ou assistência;
- ii) às pessoas às quais as autoridades competentes do país no qual hajam fixado sua residência reconheçam os direitos e obrigações inerentes à posse da nacionalidade de tal país;
- iii) às pessoas a respeito das quais haja razões fundadas para considerar:
 - a) que cometeram um delito contra a paz, um delito de guerra ou um delito contra a humanidade, definido nos termos dos instrumentos internacionais referentes aos mencionados delitos;
 - b) que cometeram um delito grave de índole não-política fora do país de sua residência, antes da sua admissão no referido país;
 - c) que são culpadas de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas (Brasil, 2002).

Segundo a Agência da ONU para Refugiados, migrantes são aquelas pessoas que escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões.

Migrantes e refugiados não são sinônimos, mas sim regidos por legislações diferentes, haja vista que apenas refugiados têm direito à proteção internacional específica, conforme definido pelo direito internacional dos refugiados. Ao contrário dos refugiados, os migrantes podem escolher por voltar para casa e continuar recebendo a proteção de seu governo (ACNUR, 2016, local. 1)

O ACNUR², que é o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, é a Agência da ONU para Refugiados. Já em relação à nova legislação migratória e à acolhida humanitária, ensinam Ramos, Vedovato e Baeninger (2020) que,

Representa uma nova possibilidade de abrangência para aqueles migrantes internacionais que necessitam de proteção, porém não podem ser facilmente

² ACNUR foi criado em dezembro de 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Seu trabalho tem como base a Convenção de 1951 da ONU (ACNUR, [2023?]).

abarcados pela definição clássica de refugiado – constante na Convenção de Genebra de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados sobre Refugiados [...] (Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 204-205)

E ainda, dispõe que “ao nortear a nova definição do que seria a política migratória brasileira, a acolhida humanitária representa uma promoção da regularização documental e da declaração da promoção de entrada regular enquanto pilares dos sistemas (DPU; OIM, 2018 *apud* Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 205).

Conforme explicam Ramos, Vedovato e Baeninger (2020), essa nova perspectiva perante a regularização dos indocumentados e da não criminalização destas pessoas,

Centraliza a pessoa beneficiária ou destinatária enquanto ser que possui dignidade. Tais pessoas podem recuperar a condição de cidadão ao adentrar uma nova nação sem maiores dificuldades, pois a elas foram garantidos esses direitos (pelo menos teoricamente) por um corpo jurídico que pensa o imigrante internacional como sujeito protagonista de sua história, digno de proteção e das melhores condições de vida (Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 205).

Os refugiados, por sua vez, possuem uma legislação própria, qual seja: Lei nº 9.474/1977, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951. E que conceitua como refugiado em seu Art. 1º, e incisos I, II e III todo indivíduo que:

- I – Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II – Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III – Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1977).

Há, portanto, diferenças entre migrante e refugiado, sendo que aquele opta basicamente em sair de seu país para encontrar melhores condições de vida, enquanto este é forçado a se deslocar, pois foge de conflitos armados ou perseguições, e o faz visando a proteção de sua própria vida e de seus familiares. Mas na prática, como bem explicam Amaral; Costa; Garcez *apud* Ramos, Vedovato e Baeninger (2020):

As migrações, ainda que voluntárias, i.e. — mesmo que não motivadas por perseguições ou graves e generalizadas violações de direitos humanos como nos casos de refúgio —, envolvem, em muitos casos, violações de direitos, tanto no Estado de origem como no de destino dos migrantes. No Estado de origem, violações a direitos econômicos e sociais que geram a exclusão social levam à busca por trabalho e melhores condições de vida em outros países e; no Estado de destino, violações pela privação de acesso a direitos básicos, não reconhecidos aos não nacionais que estejam em seu território de forma indocumentada (Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 181).

Já em relação aos princípios, Ferreira (2018) informa que a Lei de Migração faz um liame dos seus princípios com a prevalência dos direitos humanos, princípio este trazido pela Constituição de 1988 que destaca os direitos e garantias do ser humano e tem como finalidade a proteção contra abuso ou arbitrariedade cometida pelo poder público.

A seção II, do capítulo I, da Lei de Migração traz explícito em seu bojo alguns princípios e garantias específicos, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que nortearão a política migratória brasileira, haja vista que a Constituição passou a se preocupar com os direitos e garantias fundamentais e dentre eles se destacam: o princípio da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos; da igualdade de tratamento e oportunidade; a garantia ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos.

Cabe ressaltar que, segundo Guerra (2017, p. 1724), com efeito, a nova legislação procura dar efetivação ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, mais especificadamente ao que estabelece o artigo 5º, ou seja, o princípio da igualdade entre brasileiros e não brasileiros, especialmente no tocante à discriminação e à xenofobia.

Este também é o entendimento de Alves (2001), de que os migrantes são detentores não somente de obrigações, como também de direitos enquanto estiverem em território nacional brasileiro.

Já nos incisos do Art. 3º da Lei de Migração, tem-se os princípios que norteiam a política migratória no Brasil, dentre outros:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III – não criminalização da migração; IV – não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V –

promoção de entrada regular e de regularização documental; VI – acolhida humanitária; IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII – promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante (Brasil, 2017).

E ainda, de acordo com o Art. 4º da Lei de Migração, é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II – direito à liberdade de circulação em território nacional; III – direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; dentre outros.

Interessante frisar o que dispõe o Art. 13, inciso II, da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que: “Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar” (ONU, 1948).

E como bem lembra Portela (2017), o que implicaria, em tese, de que o direito de ir e vir estaria consagrado, haja vista que há permissividade da livre circulação de pessoas entre os países. No entanto, nenhum Estado está “obrigado a receber um imigrante em seu território, porque não existe nenhuma norma internacional que o obrigue a isso. Os Estados têm a discricionariedade de decidir quem vai entrar em seus respectivos territórios” (Portela, 2017, p. 314).

Portanto, cada Estado pode disciplinar de maneira diferente os requisitos de “ingresso, permanência e retirada do território nacional. Em tempo de paz, no Brasil, desde que satisfeitas as condições previstas na Lei nº 13.445/2017, qualquer pessoa pode entrar e permanecer no território nacional ou dele sair” (Mazzuoli, 2019, p. 647).

Segundo Ferreira (2018, local. 1), a nova lei “preocupa-se com o tratamento dispensado aos não brasileiros, com base nos direitos humanos,” ela trata do repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, e como visto no seu Art. 3º, inciso II, tal prática está em consonância com a Constituição Federal que no inciso VIII, do Art. 4º traz expressamente o repúdio ao racismo.

Com relação ao princípio da igualdade em face do migrante, tem-se que o *caput* do Art. 4º, da Lei nº 13.445/2017, diz que “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)”, ou seja, a Lei de Migração enfatiza aquilo que já está disposto na norma constitucional quanto ao tratamento dispensado em condição de igualdade entre os nacionais e os imigrantes, em relação à proteção e o gozo dos direitos fundamentais, dentro do território nacional.

Por sua vez, a Constituição de 1988 conferiu dignidade e proteção especiais aos direitos fundamentais,

Sendo considerada um verdadeiro marco histórico nesta seara. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, parágrafo 1º), permitindo inclusive a conclusão de que os direitos fundamentais estão protegidos não apenas diante do legislador ordinário, mas também contra o poder constituinte reformador, por integrarem o rol das denominadas cláusulas de irredutibilidade ou mínimas (art. 60) (Cavalcanti, 2012, p. 95-96).

Segundo Guerra (2017), quanto aos direitos sociais, tratou da inclusão social, laboral e produtiva do migrante “por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (Guerra, 2017, p.1725).

Conforme Masson (2016), Paulo, Alexandrino (2017), em relação ao direito à vida é necessário destacar que ele é o direito mais relevante de todos e está ligado aos demais,

Que em sua totalidade inclui a integridade física e o bem estar do indivíduo, é necessário frisar que vida é o direito mais importante de todos porque sem ela é impossível usufruir dos demais. Esse direito está interligado a outros como, por exemplo, o acesso a serviços públicos de saúde e assistência social e à previdência social. É o direito de estar e de permanecer vivo com qualidade de vida (Masson, 2016; Paulo; Alexandrino, 2017, p. 115).

Outro direito que não pode ser olvidado é o da igualdade, haja vista que ele sem dúvida é fundamental, uma vez que dele decorrem outros que estão previstos no Art. 3º, da Lei de Migração, tais como: O repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação (art. 3º, II); dentre outros (Brasil, 2017).

Segundo Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2017, p. 117), esclarecem que a lei não proíbe que seja estabelecido tratamento diferenciado entre as pessoas, o que não se permite é que haja arbitrariedade nessa diferenciação, ou seja, que não haja razoabilidade ou que se deixe de atender a alguma importante razão de interesse público.

Também está garantido aos estrangeiros em território brasileiro o direito à propriedade, que já era assegurado aos nacionais pelo Art. 5º, incisos XXII a XXXI, da Constituição Federal que engloba o direito de usar, gozar e dispor da coisa ou do bem e deve ser resguardado a todos os indivíduos aptos legalmente. Ressalte-se que o direito de propriedade assegurado pela Constituição como direito fundamental abrange tanto os bens corpóreos quanto os incorpóreos (por exemplo: direitos autorais, crédito, vida, saúde, liberdade) (Paulo; Alexandrino, 2008, p. 134).

Dentre todos os direitos trazidos pela nova lei de migração estão, também, o direito de reunião previsto no Art.4º, VI e direito de associação, previsto no Art.4º, VII. Eles estão previstos constitucionalmente no Art. 5º da Constituição Federal, e têm conexões com o direito de liberdade de expressão (Brasil, 1988).

O direito de reunião é um direito individual de se juntar com outras pessoas, tendo em vista compartilharem de objetivos comuns, isto é, de congregar conscientemente com outros, previamente convidados, até, durante um período de tempo pré-determinado e de forma organizada, partilhar objetivos usuais. Ao mesmo tempo, trata-se da garantia sindical coletiva prevista na Constituição para a livre manifestação de ideias (Art. 5º, inciso XVI da CF), desde que a finalidade seja legal, sem armas e pacífica.

Tem-se ainda outros direitos trazidos pela Lei da Migração também são a liberdade de circulação em território nacional Art. 4º, II; o acesso a serviços públicos de saúde e assistência social e a previdência social Art. 4º, VIII, o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita (conforme dispõe o art. 98, caput, CPC) aos que comprovarem insuficiência de recursos, Art. 4º, IX, o direito à educação pública, Art. 4º, X e o direito à abertura de conta bancária Art. 4º XIV da lei 13.445/2017.

Segundo Oliveira, o país passa a ter uma das legislações mais modernas no trato das políticas migratórias,

Avançando no tratamento dos pilares que sustentam a integração plena do migrante à sociedade brasileira ao assegurar o pleno acesso aos serviços, garantindo a reunião familiar, reconhecendo a formação acadêmica obtida no exterior, permitindo a associação sindical e política, facilitando a inclusão laboral, repudiando práticas de discriminação e descriminalizando a migração e repudiando práticas de deportações coletivas (Oliveira, 2017, p. 175).

Ademais, segundo Oliveira, no plano da cooperação internacional, apesar de o país já possuir uma legislação moderna na questão do refúgio,

(...), a proteção aos brasileiros residentes no exterior, a cooperação com os Estados de origem, trânsito e destino buscando a proteção dos direitos do migrante e o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina são medidas protetivas importantíssimas e que fazem com que avance o trato das questões migratórias nas relações com os demais países envolvidos nessa temática (Oliveira, 2017, p. 176)

Conforme explica Claro (2020), independente da condição migratória, todo imigrante tem invioláveis o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. No entanto, há a limitação quanto aos cargos privativos de brasileiro nato que estão dispostos na Constituição Federal de 1988:

Em que pesem a aplicabilidade dos direitos humanos e as obrigações internacionais do Brasil, a única limitação válida à igualdade de direitos entre brasileiros e imigrantes é aquela disposta no seu Art. 12, § 3º, ao mencionar cargos privativos de brasileiro nato (presidente e vice-presidente da República, presidente da Câmara dos Deputados, presidente do Senado Federal, ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, membros da carreira diplomática, oficiais das Forças Armadas e ministro de Estado e Defesa) (Claro, 2020, local. 1).

E essa limitação de quem pode ocupar os cargos mais altos da administração estatal, a partir do critério de nacionalidade originária³, “apresenta-se como costume internacional e se justifica na história do direito de modo a proteger o país de possíveis anexações por autoridades estrangeiras” (Claro, 2020, local. 1).

³ A nacionalidade originária é aquela adquirida a partir do nascimento; a nacionalidade derivada é adquirida a qualquer momento da vida depois do nascimento, podendo ser reconhecida de diversas formas de acordo com a lei interna e os tratados internacionais. No sistema brasileiro, o brasileiro nato é aquele que adquiriu a nacionalidade ao nascer, e o brasileiro naturalizado é aquele que a adquiriu posteriormente ao longo da sua vida. De acordo com o texto constitucional, a limitação de direitos para cargos privativos aplica-se para brasileiros naturalizados, assim como para os não nacionais brasileiros (Claro, 2020, local. 1).

Fato curioso, e cabe destaque, é que apesar de ter uma linguagem neutra em relação ao gênero, a Nova Lei de Migração penaliza as mulheres migrantes por não reconhecer sua vulnerabilidade específica. Isso acontece porque, como argumentam Grieco e Boyd (2003, p. 22), isso “pode afetar de forma diferente a capacidade de homens e de mulheres migrantes de se integrarem à sociedade”.

E conforme Moreira (2018), com argumento supracitado, a mulher migrante acumula opressões e, por conta dos estereótipos de gênero, tem um espectro de escolha reduzido em relação ao trabalho. Tal situação é agravada em períodos de recessão econômica e de desemprego, no país.

No Brasil, e em especial na Capital paulistana e região metropolitana, tem aumentado a presença de mulheres imigrantes e refugiadas que atuam nas diferentes atividades que envolvem o serviço doméstico e as cadeias de cuidados. Não raramente, por dificuldades com idioma, falta de conhecimento da legislação brasileira e poucas informações sobre acesso a direitos, estas mulheres migrantes trabalhadoras domésticas têm sido vítimas de exploração laboral e em algumas situações até de trabalho análogo ao escravo (CDHIC, 2017, local. 1).

Tanto os homens como as mulheres migrantes enfrentam dificuldades em relação ao idioma e ao acesso a informações sobre seus direitos, essa dificuldade é pior no caso das mulheres migrantes por causa da dupla jornada, e por terem que sustentar a família e devido a isso, muitas mulheres não têm disposição para investir seu tempo em aperfeiçoamento profissional ou até mesmo aprender o idioma local, conforme Grieco; Boyd (2003).

Conforme lembra Moreira (2018, p. 61), ademais, “as mulheres migrantes, relegadas a trabalhos mais restritos ao ambiente doméstico, acabam dependendo em grande medida de seus companheiros e de suas famílias para adentrar os espaços de sociabilidade nas cidades onde vivem”.

Por fim, segundo Guerra, em verdade (de um modo geral) com a nova Lei de Migração o que se pretende é dar concretude ao texto constitucional brasileiro, especificamente ao Art. 5º, “que consagra o princípio da igualdade entre os brasileiros e os não brasileiros, pugnando de maneira clara o combate à discriminação, à xenofobia e outras práticas que sejam consideradas atentatórias aos direitos humanos” (Guerra, 2017, p. 1727).

Portanto, fica clara a preocupação do legislador em manter o migrante protegido contra toda e qualquer forma de discriminação e atos atentatórios à dignidade humana e especialmente de mantê-lo em condições de igualdade com os brasileiros em todas as circunstâncias que a lei permitir.

Apesar de a novel legislação pretender diversas questões de proteção e não discriminação em face dos não brasileiros, na prática conforme explica Moreira (2018), especialmente em relação à mulher migrante:

A maior dificuldade da mulher migrante (...) é exacerbada pela orientação militarista pela qual a Nova Lei está sendo interpretada na prática. (...) a dependência da Polícia Federal para a regularização da situação migratória, bem como a forte presença do Exército na acolhida de refugiados, contribuem para a visão do migrante como uma ameaça à segurança nacional, o que pode fazer com que essas mulheres evitem o contato com as autoridades brasileiras e, assim, não tomem conhecimento dos seus direitos (Moreira, 2018, p.62).

Ainda aponta Moreira (2018), que embora tenha trazido diversos avanços para o reconhecimento dos direitos dos migrantes, a Nova Lei de Migração, aprovada diante da necessidade de atualizar o quadro legal criada pelo aumento do número de migrantes no Brasil, falha no quesito perspectiva de gênero. Ao optar por uma linguagem neutra e não incluir nem mulheres migrantes nem minorias sexuais entre os grupos considerados vulneráveis, a lei contribui para a continuação da opressão dos mesmos.

A seguir, será abordada a questão da migração feminina no Brasil e no mundo que está intrinsecamente relacionada ao processo migratório em que a mulher era invisibilizada, tendo em vista que o rosto do migrante sempre foi a figura de um operário e, portanto, de um homem.

2.2 MIGRAÇÃO FEMININA NO BRASIL E NO MUNDO

A história do Brasil está intrinsecamente relacionada com o processo migratório, que ocorreu desde a chegada dos europeus, no ano de 1500 até os dias de hoje. A base da sociedade brasileira atual foi composta por imigrantes e pelos povos indígenas nativos da região.

Neste viés, como se refere Gaspard (1998, p. 83), embora as mulheres venham assumindo-se como sujeitos ativos de estratégias migratórias, e não apenas como sustentação

que as viabilizam, no Norte, sobretudo na Europa Ocidental, o rosto do migrante insiste em ser o rosto de um operário e, portanto, de um homem.

O expressivo número de mulheres migrantes no mundo expõe as desigualdades socialmente construídas entre homens e mulheres. Embora cada vez mais mulheres migrem de forma independente devido a trabalho, a educação ou como chefes de família, elas defrontam-se com uma dupla discriminação, por serem mulheres (ou seja, opressões quanto ao gênero) e também por serem migrantes (quanto à xenofobia e ao racismo) (IOM, 2018).

Segundo Moreira (2018, p. 52), no Brasil, os fluxos migratórios têm evidenciado a mulher migrante, que migra não somente como acompanhante, mas por sua própria iniciativa.

Nesse sentido, é importante rejeitar o estereótipo da mulher migrante como dependente e passiva, uma interpretação que lhe retira a agência sobre seu desenvolvimento e seu poder de transformação das realidades nas quais se insere (Moreira, 2018, p. 52).

A mulher migrante é um corpo político transformador que participa ativamente do processo de desconstrução das fronteiras nacionais e de reorganização do processo de reprodução do capital. E a migração feminina engloba o desejo e exercício do direito a uma vida melhor, mais autônoma e menos sujeita às opressões da sociedade machista e patriarcal (Nascimento, 2017, local. 1).

E como ressaltam Milesi e Marinucci (2016), se, no passado, mães, filhas ou irmãs costumavam acompanhar ou se reunir aos homens que viajavam para o exterior e lá permaneciam,

Hoje, cresce (...) o número de mulheres com um projeto migratório individual, que se deslocam por razões de trabalho, não raramente como principais provedoras do lar. Essa nova tipologia de migração feminina, por vezes, é consequência da emancipação alcançada pelas mulheres nas últimas décadas; já em outros casos, o deslocamento geográfico visa, justamente, essa emancipação. A migração, portanto, pode ser sinal ou instrumento de empoderamento por parte da mulher (Milesi; Marinucci, 2016, local. 1).

Conforme bem abordou Moreira (2018), apesar das conquistas dos movimentos feministas a partir do século XX, a migração ainda é tratada como uma questão exclusivamente masculina. No entanto, as relações de gênero, tanto no país de origem como no país de destino, influenciam de forma relevante a prática das pessoas que migram, seja no ambiente familiar ou no mercado de trabalho (Moreira, 2018, p. 53).

No Brasil, as mulheres migrantes, especialmente as latino-americanas costumam trabalhar na área de serviços ou com trabalhos informais e frequentemente são muito exploradas. E apesar da diversidade das mulheres migrantes (podendo ser solteiras, casadas, viúvas, chefes de família), os níveis que mais acomodam essas mulheres são o emprego doméstico, a prestação de serviços e a confecção de roupas. Apesar de essa situação, muitas delas se mostram otimistas em relação ao seu futuro no Brasil e não se veem como vítimas ou subalternas, pois venceram a cultura patriarcal dos países de origem ao tomarem a decisão de saírem em busca de melhores condições de vida – exercendo seu “direito de fuga” (Nascimento, 2017, local. 1).

Segundo Peres e Baeninger (2012, p. 8), “entende-se como migração feminina (...) o conjunto de diferenciais que fazem as trajetórias e estratégias utilizadas pelas mulheres serem diferentes das utilizadas pelos homens”. De acordo com Moreira (2018), nesse tipo de migração tem-se que a entrada das mulheres no mercado de trabalho modificam suas funções dentro do domicílio e em face da família. A sua classe é alterada e seu poder de barganha se eleva devido ao aumento da renda em relação à renda do parceiro. “Conseqüentemente, transforma-se a organização, o controle da renda e a divisão do trabalho doméstico e contesta-se, dentro do domicílio, relações de poder e autoridade” (Moreira, 2018, p. 54).

Por conta das especificidades de gênero envolvidas no processo migratório, é preciso encarar as mulheres migrantes como agentes nas relações entre si e com os homens em diferentes espaços – família, comunidade, relações internacionais (Peres; Baeninger, 2012).

Conforme bem explicam Santos e Fetzner (2019, p. 3), é de conhecimento que a migração envolve muitos fatores de ordem econômica, social e política e afeta muitas estruturas e uma delas é a invisibilidade da mulher migrante.

As migrantes não eram reconhecidas como sujeitos ativos na migração, mas apenas como acompanhantes dos homens, esses que unicamente foram contemplados com o título de trabalhadores e provedores (Dornelas; Ribeiro, 2018).

Ainda hodiernamente, de acordo Santos e Fetzner (2019, p. 4), os dados que detalham o contingente migratório feminino, por exemplo, ainda são escassos e não demonstram os fatores que levaram a tal deslocamento do país de origem.

Por sua vez, segundo informa Lisboa (2006), o número de mulheres que migram, tem aumentado nas estatísticas, “(...) dado o caráter multidimensional dos papéis atribuídos à mulher na família, incluindo sua maior responsabilidade em relação aos filhos, ao sustento da família e o seu deslocamento em função de casamentos” (Lisboa, 2006, p. 152).

Em 2019, a Organização das Nações Unidas (ONU), divulgou o *International Migration 2019: Report* com dados referentes especificamente à migração feminina no mundo, em 2019 as mulheres representaram 47,9% de todos os migrantes internacionais (que equivale a 272 milhões de migrantes). Ainda, as mulheres superam os homens nas regiões de renda baixa representando, 50,9%. E, em regiões de renda média representam 48,2% e em países de renda alta representam 47,6% (Nações Unidas, 2019).

Diante desses dados, a ONU neste reporte afirmou que as regiões tradicionalmente mais procuradas por migrantes, registraram uma maior proporção de mulheres migrantes em 2019, o que evidencia a relevância e presença da migração internacional feminina (UN, 2019) e de acordo com Reigada (2020),

Em 2015, mulheres correspondiam a 48% dos migrantes internacionais. Atualmente, mais de 6 entre 10 migrantes são mulheres e crianças. Apesar de sempre presentes, as mulheres não eram contabilizadas como migrantes autônomas até 1970. Hoje, migram cada vez mais sozinhas, às vezes em busca de independência financeira, porém mais frequentemente de forma forçada (Reigada, 2020, local. 1).

Observa-se, que apesar da expressiva presença das mulheres nos projetos migratórios, frise-se, elas não apareciam descritas no processo migratório como sujeitos ativos e protagonistas (essa perspectiva se modifica a partir dos estudos feministas), a narrativa literária de acordo com Assis (2007) descreve o homem aventureiro, que corre riscos no projeto de migração em busca de condições melhores de trabalho e vida para si e sua família, e a mulher é a responsável em guardar a família em suas comunidades ou são acompanhantes dos homens no processo de migração, como bem explica Assis (2007) “havia um pressuposto de que os homens eram mais aptos a correr riscos, enquanto as mulheres eram as guardiãs da comunidade e da estabilidade” (Assis, 2007, p. 749).

Ainda, esta invisibilidade é produto da exclusão de determinados grupos sociais que são indesejados na ordem social, que reforça a perspectiva da exclusão de direitos humanos, à cidadania, a políticas públicas e ao direito a ter direitos.

E, por sua vez, segundo Assis (2007), no que se refere aos motivos que levam à migração, um conjunto de agentes não econômicos têm importância e são mais citados pelas mulheres do que pelos homens. “São esses fatores os problemas conjugais, a violência física, a transgressão dos limites impostos pelas sociedades onde vivem, a discriminação contra grupos femininos específicos e ausência de oportunidades por questões de gênero” (Assis, 2007, p. 751).

Dentre as principais formas de violações de direitos humanos estão: maus tratos, detenções arbitrárias, desaparecimentos forçados, sequestros, extorsões, abusos sexuais, abandono de pessoas, roubos violentos, tráfico de pessoas, recrutamento forçado e assassinatos.

Percebe-se, portanto, que a mulher migra não somente tendo em vista a melhoria da sua condição econômica, como também para fugir de regimes patriarcais impostos por grande parte do mundo. Corroborando com este entendimento Santos e Fetzner (2019):

(...) as mulheres optam por sair de seu local de origem não apenas para conquistar condições econômicas mais satisfatórias ou para fugirem de guerras ou catástrofes naturais, elas se deslocam por motivos de libertação de uma sociedade que as oprime, que as fazem se sentirem inferiores, baseada em uma cultura patriarcal que ainda se faz realidade em todo o mundo, colocando a mulher em situação de inferioridade perante o homem (Santos; Fetzner, 2019, p. 4-5).

Com isso, fica claro que a falta de acesso a oportunidades na educação, tanto para as mulheres como para seus filhos, no mercado de trabalho, se tratando tanto do mercado formal como do informal e a falta de acesso a serviços públicos básicos essenciais para a sobrevivência faz com que a necessidade de migração das mulheres não seja tão somente de ordem financeira.

No entanto, segundo Santos e Fetzner (2019), mesmo levando-se em conta os demais fatores mencionados anteriormente, o mercado de trabalho ainda é o fator mais relevante para as mulheres quando decidem migrar.

Nos últimos anos existe um esforço de pesquisadoras⁴ que buscam reforçar o espaço que estas mulheres têm ocupado no processo migratório a partir do número crescente de

⁴ Pesquisadoras que fazem parte, por exemplo, do Observatório das Migrações Internacionais, OBMigra, foi instituído a partir de um termo de cooperação em 2013 entre o Ministério do Trabalho (MTb), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB). Com a extinção do Ministério do Trabalho (MTb) em janeiro de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) assumiu as competências do antigo Ministério no tocante às questões de imigração laboral, incluindo o CNIg. Com isso o OBMigra passou

mulheres que migram, mas os dados que abordam a mulher na migração apresentam uma série de dificuldades para colocá-las como sujeitos ativos no processo migratório, apresentam-se de forma escassa, ou não demonstram quais os fatores de migração, diferente dos dados já consolidados da migração masculina pautada em teorias políticas e econômicas, reforçando o modelo excludente da mulher na sociedade.

A imigração segundo Padilha (2010, local. 1), foi sempre percebida como um processo masculino, “na perspectiva das políticas migratórias, atualmente, ainda é um fenômeno masculino e temporário, sendo que não é possível estudar as migrações sem se pensar em aspectos que são dominados pelo gênero”.

No entanto, como dito anteriormente, essa migração vem passando por um processo de feminização e hoje migram cada vez mais de forma forçada.

Por sua vez, migrante forçada é aquela mulher que se viu coagida a se deslocar devido a várias condições, quais sejam: conflitos armados, crises econômicas ou ambientais, violências relacionadas ao gênero e estas geralmente incidem sobre populações marginalizadas, dentre outras.

Ser imigrante, de acordo com Reigada (2020), produz ainda mais vulnerabilização, que incide sob a forma de violações de direitos humanos, principalmente de mulheres e crianças. E, infelizmente, muitas não alcançam a segurança que desejam no local de destino, pois continuam submetidas a discriminações relacionadas a seu papel social de gênero, que podem ser agravadas pelo status de estrangeira, tanto entre seus pares quanto pelo próprio Estado e instituições oficiais. De acordo com Assis (2007) as mulheres migrantes atuais não são cópias do passado.

Elas chegam com diferentes capitais humanos – muitas delas com melhor nível educacional e maior qualificação que as mulheres que chegaram no final do século XIX e início do século XX. As imigrantes contemporâneas beneficiam-se da expansão das oportunidades educacionais e de emprego, além de uma legislação liberalizante no que se refere ao divórcio e às discriminações de gênero (Assis, 2007, p. 750).

a cooperar diretamente com o MJSP. Sendo algumas dessas pesquisadoras: Me. Sarah Fernanda Lemos Silva; Me. Marília Fernandes Rodrigues de Macêdo; Dra. Tania Tonhati; Me. Lorena del Pilar Pereda Cordova; Dra. Patrícia Trindade Maranhão Costa; Dra. Cláudia Lima Ayer de Noronha; Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias; Dra. Carolina Gonçalves Gonzalez; dentre outras. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/observatorio/quem-somos>. Acesso em: 10 out. 2023.

No entanto, segundo Santos e Fetzner (2019, p. 6), existem ainda muitas semelhanças com as migrantes de décadas passadas, pois estão em um mercado de trabalho segmentado por gênero e mesmo tendo um grau de escolaridade e qualificação profissional, ainda precisam aceitar trabalhos que tradicionalmente são destinados às mulheres, como por exemplo, o trabalho doméstico.

Por outro lado, uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça em 2015 (apesar não ter trazido um recorte de gênero para a análise) apontou que no Brasil, 74% dos migrantes entrevistados disseram se sentir discriminados no acesso a serviços públicos e 18% haviam sofrido violações de direitos humanos, principalmente no ambiente de trabalho e racismo.

Além disso, muitas mulheres sofrem ainda com novas desigualdades e opressões que não existiam no país de origem, relacionadas à raça, à cultura e/ou às etnias, pois no que se refere ao processo migratório, não há instrumento que proteja especificamente a mulher, que ainda é muito discriminada e tem dificuldades em se instalar em outro país, no que compete a questões sociais e econômicas.

Diante das peculiaridades, observa-se que a mulher migrante sofre tripla violência, ou seja, violência de gênero, de nacionalidade e de etnia, e ocupa um lugar de maior vulnerabilidade para acessar os equipamentos de proteção às mulheres. Desta forma, observa-se a importância de analisar a violência doméstica à luz dos estudos feministas, para identificar estas assimetrias e vulnerabilidades vivenciadas pelas mulheres migrantes na fronteira.

É sabido que mulheres migrantes são submetidas a diversas ameaças e abusos ao longo de seu caminho. Segundo a ONU Mulheres (2017), uma em cada cinco refugiadas sofreu algum tipo de violência sexual – sendo este número uma subnotificação. Segundo Reigada (2020) o risco é maior se estão desacompanhadas, grávidas ou são idosas. Algumas foram repetidamente deslocadas, exploradas ou abusadas em busca de segurança.

Portanto, percebe-se que a mulher migrante está mais vulnerável que as demais mulheres, pois além de sofrer durante o processo de migração, com inúmeros tipos de violência sofre ainda a violência doméstica praticada por seus companheiros, pais, tios e/ou irmãos. E

como já dito acima, sofrem a tripla violação dos direitos humanos, isto é, pelo fato de ser mulher, ser migrante e ser racializada⁵.

Além do mais, encontra-se (em muitos casos) em uma condição de dependência econômica e afetiva em face do agressor, o que dificulta ainda mais a busca por ajuda e principalmente pela punição de seu algoz.

No Brasil, “atualmente se coloca como destino de fluxos migratórios dentro da região latino-americana, o que levou o país a retomar a sua ‘tradição imigratória que estava mais ou menos estancada desde o pós-guerra’ ” (Tonhati; Macedo, 2022, p. 129).

Tonhati e Macedo (2022), informam ainda que os dados das movimentações de imigrantes “evidenciam que as mulheres imigrantes também são protagonistas em recolocar o Brasil como país de destino, e são as mulheres sul-americanas e caribenhas que agora chegam ao país, construindo um novo perfil das imigrantes mulheres” (Tonhati; Macedo, 2022, p. 129).

No estudo realizado por Tonhati e Macedo, que vai de 2010 a 2019, foram registradas um total de 268.674 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e quatro) mulheres em que foi possível verificar a elevação da imigração de mulheres sul-americanas e caribenhas para o Brasil a partir do final da segunda metade da década. As venezuelanas alcançaram 27% das mulheres registradas, sendo que no início da década tinham números bem baixos. O que também é observado para as haitianas. Já outras nacionalidades, como as bolivianas, tem uma constante na série histórica de registros, demonstrando uma migração mais consolidada e contínua (Tonhati; Macedo, 2022, p. 129).

E ficou demonstrado nos dados da pesquisa realizada por Tonhati e Macedo (2022, p. 130), que a decisão de migrar das mulheres foi “motivada por reagrupamento familiar”. E que na maioria dos casos as imigrantes eram jovens, pois “69% das imigrantes eram solteiras ao se registrarem no país e estavam divididas entre as faixas etárias de 15 a 25 anos (24%) e 26 a 40 anos (43%)”.

⁵ Racializada segundo Vergès são mulheres não-brancas, migrantes, ciganas, trans, mulheres negras, indígenas, não ocidentais, latino-americanas, periféricas, que vivem na condição de migrantes ou refugiadas dentre outras (Silva; Morais, 2021).

Já em relação aos estados da federação em que essas migrantes ingressam tem-se que em 2010, os registros eram no estado de São Paulo, Roraima, Amazonas, assim como estados do sul do país.

Os registros eram realizados majoritariamente no estado de São Paulo, já no final da década observamos que os locais de registros ficam mais diversos. O estado de Roraima ganha relevância nos registros de mulheres imigrantes devido à chegada das venezuelanas, passando de 14, em 2010 para 21.010 em 2019. Da mesma maneira, o estado do Amazonas aumentou de 118 registros em 2010 para 7.058, em 2019. São Paulo continua sendo um estado importante no número de registros (9.301, em 2019), assim como, os estados do sul do país, que juntos totalizam 10.098 registros em 2019 (Tonhati; Macedo, 2022, p. 132).

O Brasil na última década, de 2010 a 2019, recebeu novos fluxos migratórios, os quais contrariando as tendências das migrações Sul-Norte se caracterizam por ser mais masculinizados.

Conforme ficou demonstrado por Tonhati e Macedo, “tal fato fez com que as experiências migratórias femininas ficassem invisibilizadas, já que eram em números absolutos em média um terço das entradas no país e também estavam menos presentes no mercado de trabalho formal” (Tonhati; Macedo, 2022, p. 151).

Portanto, pretendeu-se dar visibilidade à imigração feminina no Brasil e no mundo, especialmente no Brasil, pois essa vem crescendo nos últimos cinco anos, haja vista que a segunda metade da década tem como novidade o aumento no número de mulheres migrantes chegando no país e se inserindo no mercado de trabalho formal. E, especialmente, no município de Foz do Iguaçu com a instalação da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana) tem-se que este número de migrantes no referido município aumentou. A seguir será tratado sobre o tema UNILA e as migrações nas fronteiras onde serão abordados aspectos de sua história, criação e as migrações nas fronteiras.

2.3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA E AS MIGRAÇÕES NAS FRONTEIRAS

Falar sobre a Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) requer retroceder, conforme descreve o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 da instituição, haja vista que sua origem deve ser trazida no âmago do acordo do Mercosul:

As origens da UNILA devem ser buscadas no âmbito do Acordo do Mercosul. Em 2006, durante o Fórum Educação Superior no Mercosul, realizado em Belo Horizonte-MG, os Ministros de Educação dos diversos países da América Latina tiveram como incumbência elaborar um projeto para a viabilização do então chamado Espaço Regional de Educação Superior do Mercosul, cuja ênfase estaria na cooperação solidária dos países da região. Entre as propostas, sugeriu-se que fosse constituída uma universidade multi campi, com vistas ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, principalmente voltadas à integração regional. Essa iniciativa foi publicamente entendida como a Universidade do Mercosul. Todavia, devido às dificuldades legais e operacionais, a proposta não foi aprovada por dois países do Mercosul inviabilizando a sua implementação (UNILA, 2019a, p. 23).

Em dezembro de 2007, o projeto de lei para a criação da UNILA foi levado ao então presidente Luís Inácio Lula da Silva, com objetivo “de promover, por intermédio do conhecimento e da cultura, a cooperação e o intercâmbio solidário com os demais países da América Latina” (IMEA, 2009, p. 9). A comissão de implantação da universidade foi oficializada no ano de 2008, em 06 de março, e presidida pelo professor Hélgio Henrique Casses Trindade que se tornou, em 2010, o primeiro reitor pro tempore da UNILA.⁶

Segundo registros da comissão de implantação foram realizados esforços no sentido de que a UNILA,

Pretende ser uma instituição sem fronteiras, com vocação latino-americana e internacional, mas com projeto universitário inovador e voltado para o século XXI. Para atingir este ambicioso objetivo, a Comissão de Implantação procurou sempre trabalhar com vários cenários externos de referência. Desde suas primeiras reuniões eram convidados especialistas nacionais e estrangeiros para aportar experiências enriquecedoras [...] foram avaliadas as universidades paradigmáticas criadas no Brasil, a partir da experiência da USP, em 1934, para compreender os diferentes modelos universitários e a importância da coerência entre a concepção da universidade e sua implementação, como uma questão crítica para preservar na prática institucional e acadêmica seu modelo originário (IMEA, 2009, p. 7).

⁶ A UNILA em construção. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/institucional/arquivos/livro-unila-em-construcao.pdf>. Acesso em 26 abr. 2023

A Comissão de Implantação realizou consulta com especialistas, tanto nacionais, como internacionais a respeito dos aspectos relacionados à criação da UNILA. Esses especialistas foram orientados a contribuir por meio de abordagens sobre temas pertinentes a uma proposta inovadora da universidade.

Dentre esses temas, incluía-se a articulação da missão da universidade, em um contexto de mundialização da cultura, passando por apreender sobre os eixos mais relevantes no que se refere ao trato da integração e aos planos acadêmicos e científicos. Constaram ainda entre os temas, inovações a serem adotadas no ensino pesquisa e extensão, melhor metodologia para seleção dos alunos, considerando que 50% das vagas seriam destinadas a alunos dos demais países da América Latina, dentre outros aspectos (IMEA, 2009, p. 7).

No entanto, conforme informado via e-mail institucional - recebido no dia 02 de outubro de 2023 - pelo “Departamento de Seleção de Alunos Brasileiros” (DESA) “A UNILA sempre realizou a oferta de 50% das vagas para candidatos internacionais nos processos PSI (Internacional), PSRH (Refugiados) e PSIN (Indígenas)”. Porém a “ocupação, de fato, sempre foi maior de candidatos nacionais. No ano de 2023, o ingresso de alunos nacionais foi de 61% em relação aos migrantes”.

Os projetos de lei que criaram a UNILA tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sob os números 2.878/2008 e 186/2009 respectivamente e a aprovação deu-se por unanimidade, em sessão do Congresso Nacional. E a Lei nº 12.189, foi sancionada no dia 12 de janeiro de 2010, pelo presidente à época, Luís Inácio Lula da Silva.

Percebe-se que desde o projeto inicial, o município estabelecido como sede da UNILA era Foz do Iguaçu, estrategicamente localizada na Tríplice Fronteira: Brasil, Paraguai, Argentina, fator este que contribuiria com o projeto da universidade, isto é, com a integração, além de ser uma cidade de interior (haja vista que estava de acordo com as metas de interiorização da educação do referido governo). Em janeiro de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.189, que cria a UNILA, e que dispõe sobre os objetivos desta universidade, em seu Art. 2º, quais sejam: “ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, (...)”.

E, ainda no Art. 4º do estatuto da UNILA dispõe que esta possui como missão institucional,

Contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos (UNILA, 2012).

Conforme relatório integrado de gestão 2021, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana iniciou suas atividades no ano de 2010, com sede em Foz do Iguaçu,

A UNILA nasce intimamente vinculada a três aspectos, quais sejam a democratização e a interiorização da Educação Superior pública brasileira e, conforme postula a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, a intenção de “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul” (UNILA, 2021).

E, ainda, de acordo o relatório de gestão 2021 são princípios institucionais da UNILA, conforme seu Estatuto:

I – a universalização do conhecimento, a liberdade de ensino e pesquisa e o respeito à ética; II – o respeito a todas as formas de diversidade; III – o pluralismo de ideias e de pensamentos; IV – o ensino público e gratuito; V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; VI – a diversidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos; VII – a qualidade acadêmica com compromisso social; VIII – a educação bilíngue: português e espanhol; IX – a promoção da interculturalidade; X – a valorização do profissional da educação docente e técnico; XI – a defesa dos direitos humanos, da vida, da biodiversidade e da cultura de paz (UNILA, 2021).

Segundo seu estatuto, no Art. 1º, a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), “é uma autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal, (...)” (UNILA, 2012).

Por sua vez, o ingresso dos acadêmicos (brasileiros) é feito mediante SISU (Sistema de Seleção Unificada) e as inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, o qual ficará disponível para inscrição dos candidatos no período estipulado pelos editais do Ministério da Educação.

Ainda existem as modalidades de ingresso por aluno regular migrantes, que atualmente é feito anualmente mediante PSI (processo seletivo internacional), que também é feito mediante

edital lançado pela PROINT (Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais), que estabelece e regulamenta o processo seletivo internacional de estudantes latino-americanos(as) e caribenhos(as) para ingresso na UNILA, conforme consta no site da UNILA, qual seja: <https://portal.unila.edu.br/ingresso>.

E, ainda, ingresso para alunos indígenas pelo PSIN (processo seletivo de indígenas) e para alunos refugiados pelo PSRH (processo seletivo de refugiados e portadores de visto humanitário). Os três processos são regulamentados pela resolução nº 9, de 13 de setembro de 2021. As vagas destinadas ao PSI, PSRH e PSIN são compostas por 50% (cinquenta por cento) do total de vagas disponíveis anualmente na UNILA para os cursos de graduação.

Atualmente, o maior processo seletivo é o PSI sendo que para esse processo são ofertadas 480 vagas e 114 vagas para PSIN e 114 vagas para PSRH, totalizando, portanto, 708 vagas para migrantes nos cursos de graduação, conforme informação da SAE (Seção de Apoio ao Estrangeiro da UNILA) de abril de 2023.

Todas as formas de ingresso são realizadas por meio de editais que são publicados no site <https://portal.unila.edu.br/ingresso>. Inclusive, depois que o candidato se inscreve devidamente tem-se uma banca de seleção específica nomeada e composta por uma equipe de docentes e técnicos que fazem avaliação documental dos candidatos(as), verificando a documentação anexada e requerida conforme o processo seletivo.

Em geral os documentos necessários para a postulação do(a) candidato(a) são: I – ficha de Declaração (Anexo I do Edital); II – documento de Identidade ou Passaporte; III – certidão de nascimento ou casamento; IV – certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio; V – histórico escolar completo ou documento equivalente do Ensino Médio, com a relação das disciplinas cursadas e notas obtidas durante todas as séries.

Além desses documentos, para o processo do PSRH é solicitado ainda: IV – Documento que comprove sua situação legal no Brasil com status de Refugiado ou Portador de Visto Humanitário, sendo: a) Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (antigo Registro Nacional de Estrangeiro – RNE); ou b) Protocolo emitido pela Polícia Federal, onde conste a informação da situação migratória no Brasil e esteja dentro do prazo de validade no ato da inscrição; ou c) No caso de solicitante de refúgio, será aceito o Protocolo de Refúgio, de

acordo com a Resolução Normativa CONARE nº 18 de 30/04/2014; ou d) No caso de solicitante de visto humanitário, será aceito o pedido do Visto ou Protocolo do mesmo.

O ingresso dos migrantes é feito por meio da análise das notas do ensino médio, do qual para cada candidato(a) em análise será calculada a média aritmética simples global das disciplinas cursadas no equivalente ao Ensino Médio no seu país, conforme dispõe o site da UNILA.

O compromisso da UNILA com os demais países que compõem a América Latina consta dos documentos oficiais da instituição e nas publicações de relatórios e materiais de divulgação, conforme é possível constatar, por exemplo, na Cartilha Institucional de Divulgação: “Surge do convívio e da troca de experiências entre estudantes provenientes de diferentes países latino-americanos. O objetivo da UNILA é alcançar toda a América Latina e o Caribe, tendo estudantes de mais de 20 nacionalidades diferentes, segundo a cartilha institucional (UNILA).

A UNILA iniciou suas atividades acadêmicas em agosto de 2010, e na fase inaugural, contava com 206 estudantes (117 brasileiros e 89 migrantes, oriundos dos países integrantes do Mercosul) em 6 (seis) cursos de graduação, quais sejam: 1. Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina; 2. Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade; 3. Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento; 4. Engenharia Civil de Infraestrutura; 5. Engenharia de Energias Renováveis; 6. Relações Internacionais e Integração.

O corpo docente era formado por 14 professores e o quadro de técnico-administrativos por 44 profissionais de nível médio e 19 de nível superior (nomeados por meio de concursos realizados no ano de 2009), além dos colaboradores terceirizados. E na Reitoria, estava Hélio Henrique Casses Trindade que presidiu a Comissão de Implantação da UNILA, que foi indicado pelo Ministério da Educação em virtude de sua notória trajetória acadêmica, pois é doutor em Ciência Política, pelo Institut d’Etudes Politiques de Paris/Université de Paris I, e professor emérito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), onde também foi reitor. É membro do Conselho de Administração do Instituto Internacional de la Unesco para la Educación Superior en América Latina y el Caribe, área em que possui grande conhecimento e volume de obras publicadas.

Por sua vez em 30 de julho de 2013, toma posse, como novo reitor pro tempore da UNILA, Josué Modesto dos Passos Subrinho, nomeado, pelo MEC, em função de seu percurso histórico: é doutor em Ciências Econômicas, pela Unicamp, e foi por duas vezes vice-reitor (1996 a 2004) e reitor (2004 a 2012) da Universidade Federal de Sergipe (Itaipu Binacional, 2013).

Em sua gestão, adotou o lema “Expandir para incluir” e incentivou o crescimento, a qualidade acadêmica, a sustentabilidade e a inclusão social na UFS, tendo viabilizado a criação de 30 novos cursos de graduação e a construção de dois outros campi. Durante a solenidade de posse, em um discurso breve, declarou estar ciente dos desafios que enfrentaria, mostrando-se disposto a assumir a missão que recebera: “O caráter da UNILA é desafiador (...). Espero poder manter essa estabilidade, nunca perdendo de vista os alicerces da instituição e, ao mesmo tempo, promover mudanças e melhorias (...). Venho com a disposição de construir um sonho e conto com a boa vontade de todos”.

Já em 04 de julho de 2017, tomou posse o reitor pro tempore da UNILA, professor Gustavo Oliveira Vieira, docente do quadro próprio da Instituição. Vieira é formado em Direito e possui mestrado e doutorado na área, com ênfase em Direito Internacional, atuando principalmente com os temas Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário. Ele ingressou no quadro de docentes da Universidade em 2014, no Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP). Antes da UNILA, foi professor da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), onde também atuou na gestão, na área de Relações Internacionais (ASCOM; ANDIFES, 2017).

Em 19 de junho de 2019, tomou posse o professor Gleisson Alisson Pereira de Brito, ele que é o primeiro reitor eleito da Universidade e esteve à frente da instituição no quadriênio 2019-2022. A transmissão de cargo do reitor pro tempore, Gustavo Oliveira Vieira, para a nova gestão foi marcada para o dia 27 de junho, às 19h, no auditório do Jardim Universitário. De caráter simbólico, a cerimônia tinha o objetivo de apresentar o novo reitor para a comunidade acadêmica (Novo..., 2019).

O Professor Gleisson foi eleito em sessão extraordinária do Conselho Universitário (CONSUN) realizada no dia 1º de novembro de 2018. Na ocasião, os conselheiros confirmaram

o nome de Brito, que foi escolhido em consulta pública à comunidade acadêmica, realizada no dia 24 de outubro (Novo..., 2019).

Natural de Curitiba (PR), Gleisson Alisson Pereira de Brito é docente da UNILA desde 2013, onde leciona nos cursos de graduação de Ciências Biológicas, Biotecnologia e Saúde Coletiva, além do mestrado em Biociências. É graduado em Ciências Biológicas, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, concluiu mestrado e doutorado em Fisiologia pela UFPR. Antes de trabalhar na UNILA, ele atuou como docente na Universidade Federal do Maranhão, na UFPR e em universidades particulares como a PUC-PR e a Universidade Gama Filho.

Por sua vez, a Professora Diana Araújo é a primeira mulher eleita, nas eleições realizadas nos dias 16 e 17 de maio de 2023, pelo SIGEleição que reuniu a comunidade acadêmica (docentes, discentes e demais servidores técnicos em assuntos educacionais). A posse da professora Diana foi no dia 04 de julho de 2023, na presença do então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. A saber, na oportunidade, ocorreram também: a assinatura do Termo de Cooperação Itaipu/MEC/UNILA para a retomada da obra do campus da Universidade; assinatura do repasse de R\$ 17 milhões ao Governo Estadual para aquisição de equipamentos para 278 escolas de 54 municípios do Oeste do Paraná; e anúncio da destinação dos recursos da venda das casas de Itaipu para construção de 200 residências populares em Foz do Iguaçu.

O evento teve capacidade para receber 2.000 (dois mil) convidados das três instituições, em estrutura montada no estacionamento localizado atrás da Central de Cadastramento de Itaipu. Em respeito ao protocolo de segurança da Presidência da República e às cotas destinadas para cada instituição, os(as) convidados(as) da UNILA foram selecionados(as) procurando contemplar as unidades acadêmicas e administrativas de todas as categorias e suas principais representações políticas, acadêmicas e sindicais.

O termo de posse foi assinado pela reitora Diana e pelo ministro da Educação Camilo Santana. O Ministro também destacou o papel desempenhado pela UNILA na Região e disse que a Universidade “é de fato a integração dos países Latino-Americanos e a certeza da integração cultural e política dos países da América Latina e do Caribe”.

A reitora é graduada em Português-espanhol (1998), com mestrado em língua e literatura hispânica e doutorado em literatura hispânica (UFRJ) na Universidad de Sevilla (2007). Realizou estágio pós-doutoral de 2008 a 2010 na UFRJ. É tradutora e poeta. Foi Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais (UNILA), Presidente da Associação Brasileira de Hispanistas (de 2014 a 2016), dentre outros.

Já em relação ao número de cursos e consequentemente ao número de vagas foram aumentando com o decorrer dos anos e, segundo dados atualizados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em julho de 2022 esta possuía 3.193 (três mil cento e noventa e três) estudantes na graduação (ativos).

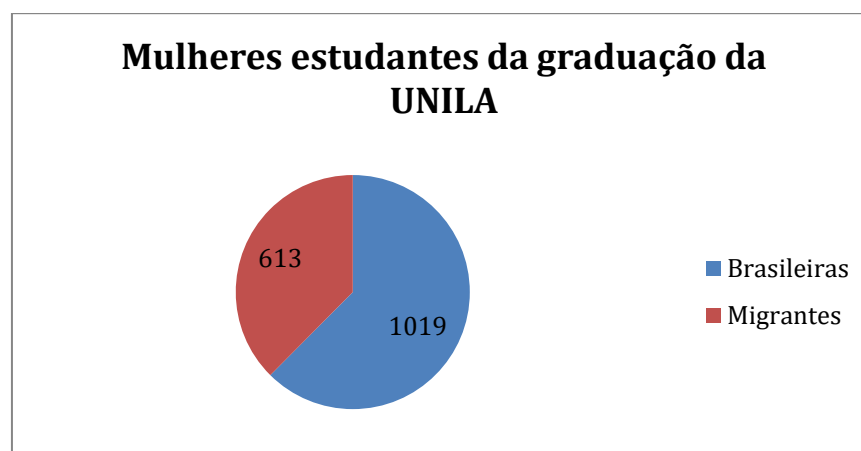
A UNILA possui, também, 21 cursos de pós-graduação (8 cursos são lato sensu, 12 mestrados e 1 doutorado) e 1 Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (UNILA, 2023a, 2023b, 2023c).

E até o mês de dezembro do ano de 2023 com um total de 546 servidores técnico-administrativos em educação e 376 servidores docentes, conforme relatório emitido pela PROGEPE (Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas) e a instituição oferta 29 cursos de graduação. Destes, 22 bacharelados e 07 licenciaturas (UNILA, 2023d).

Já em relação ao quantitativo de estudantes da universidade é alterado por diversos motivos⁷ e, por sua vez, o país de origem dos estudantes da UNILA é composto por pessoas provenientes: de Angola, da Argentina, de Barbados, de Benin, do Brasil, da Bolívia, do Chile, da China, do Congo, de Cuba, da Colômbia, da Costa Rica, de El Salvador, do Equador, dos Estados Unidos, da França, de Gana, da Guatemala, de Guiné Bissau, do Haiti, de Honduras, do Japão, do México, da Nicarágua, do Paquistão, do Paraguai, do Peru, da República Dominicana, da Rússia, da Síria, do Uruguai, da Venezuela.

Especificamente das mulheres estudantes dos cursos de graduação, tem-se que de um total de 3.193 estudantes (dentre homens e mulheres), 1.632 são mulheres, conforme dados publicizados nos relatórios da PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação) da UNILA referente ao mês de julho de 2022, 613 são migrantes conforme pode ser melhor visto no gráfico a seguir:

⁷ Novos ingressos, formaturas e evasão, ou seja, trata-se de dados que diariamente podem sofrer variações. Assim, os dados que se seguem materializam uma realidade da ocasião da publicação do Relatório de Ações 2018/2019 UNILA atualizado em maio de 2019.

Gráfico 1 - Mulheres estudantes da graduação da UNILA

Fonte: a autora, 2023.

Esses estudantes estão cursando os seguintes cursos: Administração Pública e Políticas Públicas (noturno); Antropologia – Diversidade Cultural Latino-Americana (vespertino); Arquitetura e Urbanismo (integral); Biotecnologia (integral); Ciência Política e Sociologia – Sociedade, Estado e Política na América Latina (vespertino); Ciências Biológicas – Ecologia e Biodiversidade (integral); Ciências Econômicas – Economia, Integração e Desenvolvimento (integral); Cinema e Audiovisual (integral); Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar (vespertino); Engenharia Civil de Infraestrutura (integral); Engenharia de Energia (integral); Engenharia de Materiais (integral); Engenharia Física (integral); Engenharia Química (integral); Geografia (vespertino); História – América Latina (noturno); Letras – Artes e Mediação Cultural (matutino); Medicina (integral); Música (integral); Relações Internacionais e Integração (vespertino); Saúde Coletiva (integral); Serviço Social (noturno); Ciências da Natureza – Biologia, Física e Química (noturno); Filosofia (noturno); Geografia (noturno); História (noturno); Letras – Espanhol e Português como Línguas Estrangeiras (noturno); Química (noturno). Percebeu-se que apenas o curso de matemática não teve nenhuma estudante matriculada. E que 4 delas constam sem o preenchimento da coluna que diz respeito ao curso de matrícula/graduação, conforme dados informados, via e-mail institucional, pela Pró-Reitoria de Graduação da UNILA.

Destas estudantes mulheres que são provenientes de outros países, tem-se segundo dados extraídos do relatório da PROGRAD em julho do ano de 2022, a seguinte situação apresentada no quadro abaixo em relação país de origem e quantidade de estudantes:

Quadro 1 - Relação país de origem e quantidade de estudantes

País de origem	Quantidade de estudantes
Paraguaias	154
Colombiana	143
Peruanas	67
Haitianas	49
Venezuelana	26
Argentina	25
Bolivianas	21
Equatoriana	15
Chilenas	10
Cubanas	9
Dominicana	8
Salvadorenha	8
Hondurenha	5
Costarriquenha	4
Panamenha	4
Mexicana	3
Ganense	2

Guatemalteca	2
Guineense	2
Nicaraguense	2
Estão sem a nacionalidade descrita no relatório da PROGRAD.	2
Congolesa	1
Beninense	1
Chinesa	1
Japonesa	1
Norte Americana	1

Fonte: elaborado pela autora com base em dados obtidos da Pró-Reitoria de Graduação da UNILA via email, 2023.

Percebe-se que dentre as estudantes migrantes, a maioria delas é proveniente do Paraguai com 154 estudantes; seguido da Colômbia com 143; depois vem o Peru com 67 estudantes; seguido do Haiti com 49 estudantes.

Foram excluídas da pesquisa as estudantes dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu que totalizaram 1.674 discentes mulheres (sendo 996 da pós-graduação lato sensu, que equivalem a 59,50% das mulheres da pós graduação e 678, que correspondem a 40,50% das mulheres do mestrado) e as discentes dos cursos de graduação que são brasileiras, sendo que estas totalizaram 1.019 discentes que equivalem a 31,91% do total de mulheres da graduação.

Preferiu-se estudar as discentes dos cursos de graduação porque permanecem por maior tempo na cidade de Foz do Iguaçu, em face das estudantes de pós-graduação e de mestrado. Optou-se pelo estudo das discentes migrantes, haja vista entender que estas em virtude da dificuldade com idiomas e com o, provável, desconhecimento das leis e de seus direitos no

Brasil, estão mais fragilizadas e vulnerabilizadas do que as brasileiras, pois não estão em seu país de origem. E, ainda, optou-se por fazer este recorte em virtude do tempo disponível para a pesquisa de mestrado.

2.4 TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DOS MIGRANTES NO BRASIL

A história do Brasil se relaciona com o processo migratório que ocorreu em seu território desde a chegada dos europeus, no ano de 1500, conforme explica Equidade (2020, local. 1). A colonização do Brasil por Portugal, que visava à exploração da terra em conjunto com o povoamento da região, estimulou a vinda de estrangeiros ao território nacional, que trouxeram as tradições culturais e religiosas da península ibérica e, ao mesmo tempo, introduziram o Brasil no sistema colonial.

Durante o período colonial (no período de 1530 a 1822) houve um intenso fluxo migratório não apenas de europeus ao país, mas também um grande número de migrações forçadas para o trabalho agrário e rural de exploração dos recursos da terra.

Estima-se que entre os séculos XVI e XIX, cerca de cinco milhões de africanos foram trazidos para o Brasil para serem escravizados. A chegada de imigrantes, junto com a existência dos povos indígenas nativos da região, originou nas bases da fundação da sociedade brasileira que conhecemos hodiernamente. Após a independência (em 1822), a lógica do povoamento continuou sendo um fenômeno praticado no Brasil, resultando na formação de diversas colônias e províncias.

Durante esse período, especialmente no século XIX e início do XX, a imigração de europeus brancos foi estimulada, com base na ideia de um processo “civilizatório” do Brasil, em que o racismo contra negros e indígenas ainda era evidente, mesmo com a abolição da escravidão em 1888, segundo Equidade (2020).

Segundo Marinucci e Milesi (2002) a partir do século XIX até os dias de hoje, outras populações aportaram no Brasil com prevalência de italianos, espanhóis, alemães e poloneses,

Mas não pode ser esquecida também a imigração de outros grupos (...) como os turcos, holandeses, japoneses, chineses, sul-coreanos, sírio-libaneses, judeus, latino-

americanos, entre outros. Não é fácil avaliar as motivações de tal imigração. Em geral, foi determinante a combinação entre fatores de atração (especialmente a demanda de mão-de-obra barata para substituir o extinto sistema escravagista) e fatores de expulsão na terra de origem como, crises econômicas, conflitos internos, questões políticas e perseguições (Marinucci; Milesi, 2002, local. 1).

Segundo Equidade⁸, um exemplo disso foi a publicação do Decreto nº 3.784/1867, que garantia aos colonos europeus recém-chegados dez dias de hospedagem às custas da coroa portuguesa, a atribuição de um lote de terra, a possibilidade de emprego pelo prazo de 6 meses, entre outros benefícios.

Contudo, os migrantes não possuíam os mesmos direitos e liberdade dos cidadãos brasileiros e ficavam submetidos às leis nacionais, sem proteções específicas. Assim, a origem dos direitos dos migrantes e refugiados no Brasil ocorre somente na segunda metade do século XX.

Segundo Equidade (2020), além de não possuir proteções legais, os estrangeiros no início do século XX no Brasil passaram a ter maiores restrições em relação à participação social, sob a justificativa da segurança nacional. Grande parte dos operários e trabalhadores nessa época no país eram estrangeiros e, em busca de melhores condições de trabalho, começaram a participar ativamente dos movimentos trabalhistas.

Em 1907 foi publicada a primeira lei de expulsão de migrantes do Brasil, qual seja o Decreto nº 1.641, que determinava que qualquer migrante que comprometesse a tranquilidade pública poderia ser expulso do território nacional.

Em 1938, por sua vez, foi aprovada a primeira legislação que regulava a entrada de imigrantes no país, com o objetivo de moldar a composição do povo brasileiro.

E, ainda em 1938 foi publicado o Decreto Lei nº 406 que impedia a entrada de pessoas “indesejadas” tais como, as com deficiência, pessoas de etnia cigana e os considerados “indigentes” e “vagabundos” (preceitos muitas vezes utilizados para barrar a entrada de não-brancos) e de pessoas que em “nada” contribuíram para a economia do Brasil.

Segundo Wermuth (2020, p. 2338-2339), esta lógica utilitarista, que dividia os imigrantes em desejáveis e indesejáveis, permeou o modo como, durante o governo de Getúlio Vargas que:

⁸ EQUIDADE é uma parceria do Instituto Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga com o Politize! e a Civicus.

Culminava no chamado “Estado Novo”, foi tratado o tema das migrações no Brasil. O imigrante “ideal” era aquele que tinha algo a contribuir com o desenvolvimento econômico do país, sem deixar de lado a seleção racial, que pressupunha a superioridade da raça branca europeia.

Segundo Wermuth (2020, p. 2338), o viés seletivo e utilitarista das políticas migratórias da primeira metade do século XX segue evidente nas medidas restritivas à imigração estabelecidas, no eclodir da Segunda Guerra Mundial, pelo Decreto-Lei nº 3.175, de 7 de abril de 1941. Essa legislação foi responsável pela suspensão da concessão de vistos (temporários ou permanentes) para estrangeiros, nos termos dos seus Arts. 1º e 2º.

Apenas após a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945) é que os direitos dos migrantes e refugiados no Brasil foram reconhecidos. Isso aconteceu devido às consequências da guerra, que geraram um número enorme de refugiados não só na Europa, mas no mundo.

Desta forma, a Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou em 1951 a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, definindo pela primeira vez o conceito de refugiado.

Em 1960 o Brasil aprovou a Convenção internamente, integrando os seus dispositivos à legislação nacional no ano seguinte, por meio do Decreto nº 50.215/1961, que reconhece os direitos dos migrantes e refugiados no Brasil, concluída em Genebra em 28 de julho de 1951, e assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952; e tendo sido depositado a 15 de novembro de 1960, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o Instrumento Brasileiro de Ratificação da referida Convenção.

Já em 1972 foi aprovado o Decreto nº 70.946 que promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.

Desta forma, buscou-se garantir aos refugiados no Brasil o respeito aos direitos humanos, o direito à não discriminação, à igualdade de tratamento, ao trabalho, à educação pública, à assistência pública, à liberdade, à previdência social, à proibição de expulsão ou rechaço do território nacional, entre outros.

Em 1980 foi sancionada a Lei nº 6.815 (conhecido como estatuto do estrangeiro) que por sua vez, foi produzida no contexto de uma ditadura militar, norteadas por princípios de segurança nacional, na qual o estrangeiro é visto como uma ameaça em potencial, sendo

negados seus direitos de organização e de representação. A qual dispõe em seus artigos 2º e 3º que:

Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais [...] (Brasil, 1980).

De acordo com Wermuth (2020), no período no qual a referida Lei foi gestada e promulgada, o governo militar havia se transformado em uma “máquina de matar gente”,

Utilizando-se, em nome da preservação da (...) “segurança nacional”, da tortura em larga escala. Nesse período, a tortura se constitui em uma “máquina de matar concebida para obedecer a uma lógica de combate: acabar com o inimigo antes que ele adquirisse capacidade de luta” (Schwarcz; Starling, 2015, p. 461). Em razão disso é que não se pode falar, neste período, em uma “política migratória”, uma vez que a ideia era manter os “inimigos” externos afastados enquanto se dizimava – ou se tentava dizimar – os inimigos internos (Wermuth, 2020, p. 2341).

Segundo Wermuth (2020), o Estatuto do Estrangeiro ainda previa inúmeras restrições a direitos fundamentais dos imigrantes, como por exemplo o seu Art. 106, inciso VII, proibia a eles o direito de “participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada” (Brasil, 1980).

Em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, os migrantes passaram a ser protegidos constitucionalmente no Brasil, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, que de modo enfático consagra o princípio da igualdade. Segundo o seu Art. 5º, *caput*: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Ainda a Constituição brasileira tem como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, evitando-se qualquer forma de discriminação, conforme dispõe em seu Art. 3º, inciso IV que “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em 24 de maio de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.445 conhecida como nova Lei de Migração, que dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o migrante.

Segundo Wermuth (2020), esta lei surge a partir de uma conveniente interlocução com movimentos sociais, como por exemplo a Conferência sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR), do Fórum Social Mundial das Migrações (FSMM) e do I Diálogo de Participação Social promovido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Esses eventos realizados em 2013 e 2016 evidenciaram a relevância de uma legislação sobre migrações que mantivesse aliança com o direito internacional dos Direitos Humanos, em respeito ao princípio da convencionalidade. E isso ficou demonstrado no texto legal, haja vista que o Art. 2º da Lei de Migração preconiza que a sua aplicação “não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares” (Wermuth, 2020, p. 2343).

Essa lei passou a tratar o movimento migratório como um direito humano, garantindo ao migrante, em condição de igualdade com os cidadãos nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, em conformidade com a Constituição Federal de 1988. De acordo com essa Lei de Migração é imigrante toda pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.

Já quanto ao Art. 3º, da nova lei de migração que, segundo Wermuth (2020), no plano das relações internacionais, preconiza, o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina,

Mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoa (inciso XIV), a cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante (inciso XV), a integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço (inciso XVI) e, por fim, o repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas (inciso XXII) (Brasil, 2017).

Portanto, o Brasil avançou bastante em relação à luta pelos direitos dos migrantes, especialmente no que diz respeito a sua legislação, que atualmente é uma das mais eficazes.

De acordo com Wermuth (2020), esses princípios e diretrizes, dentre outros estabelecidos pela legislação sob análise demonstram uma “guinada democrática” no modo como o Brasil passa a tratar com o tema das migrações internacionais, superando, definitivamente, o ranço autoritário alicerçado na ideia de “segurança nacional” e de uma gestão meramente utilitarista dos fluxos migratórios orientada aos interesses econômicos e do mercado de trabalho (Wermuth, 2020, p. 2344-2345).

Como bem ensina Wermuth (2020), a Lei nº 13.445/2017 pode ser lida como resultado “da constatação de que negar direitos, gerar entraves burocráticos na regularização migratória, atuar com arbítrio e sem coerência, são condutas que não reduzem o deslocamento de pessoas”; pelo contrário, tais condutas “apenas degradam as condições de vida do migrante, bem como prejudicam empresas, trabalhadores e a sociedade em geral”. Nesse sentido, “nada mais justo e favorável aos interesses nacionais que tratar o migrante com dignidade, estimulando-o a contribuir, tal qual ocorreu ao longo de nossa história, ao desenvolvimento de uma sociedade plural, desenvolvida e justa” (Wermuth, 2020, p. 2345).

No entanto, apesar de demonstrar diversos avanços em relação às legislações anteriores, especialmente no que diz respeito aos Direitos Humanos, a Lei de Migração deixa de abordar questões de extrema relevância como, por exemplo, o exercício dos direitos políticos dos migrantes. Haja vista que, sem a possibilidade de participação política nas decisões que lhes digam respeito, nenhuma mudança no sentido de integração desses sujeitos será efetivada.

Segundo Ventura e Illes (2012, local. 1), por este motivo, também, “o Brasil vai ficando isolado num continente em que o direito ao voto dos migrantes já foi reconhecido por Argentina, Bolívia, Colômbia, Equador, México e Peru”.

Já em relação à “atribuição da nacionalidade, bem como a sua exclusão, como prerrogativas dos estados, está na raiz do surgimento da apatridia e tornam-se preocupação do direito internacional quando os apátridas transitam, deixando para trás sua residência habitual ou residência de origem” (Fullerton, 2013, p. 20 *apud* Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 217).

Tem-se ainda que a escolha da palavra “preocupação” decorre do reconhecimento de que a apatridia “é sempre uma temática afeita ao direito internacional dos direitos humanos, já que, mesmo ao interior dos estados de origem, os apátridas são privados de direitos fundamentais (Swider, 2014) e sua retirada ou negativa de concessão pode ser utilizada como ferramenta de perseguição” (Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 217).

E a título de curiosidade, de acordo com as estimativas da ACNUR, “existiam em 2009 aproximadamente 6.6 milhões de pessoas identificadas como apátridas e, ainda, outra de que havia 12 milhões de pessoas que poderiam ser considerados apátridas em todo o mundo, considerando que em tais dados há subnotificação” (Fullerton, 2013, p.10 *apud* Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 217).

Trazendo-se um conceito sobre apátrida, tem-se que segundo a ONU, a define de “iure”, como aquele que

Não tem assegurado o direito a nenhuma nacionalidade. Considerada a vulnerabilidade adicional dada pela ausência de proteção de um estado e que, com frequência, tem intersecção com o refúgio, a condição de apátrida demanda maior atenção e reconhecimento do direito internacional de forma a criar condições de proteção a essa condição, pois a invisibilidade é um problema central a efetividade das ações protetivas (Fullerton, 2013, p. 2-4 *apud* Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 219).

A exemplos desses povos apátridas têm-se as “populações kurdas Faili e khavari no Irã e os kurdos sírios Makutmeen, pois são um exemplo da negação de proteção aos indivíduos em condição de apátrida” (Ramos; Vedovato; Baeninger, 2020, p. 219).

Mas somente as leis não são suficientes, sabe-se que se deve muito aos migrantes, especialmente, o governo deve realizar políticas migratórias que visem proteger e efetivar esses direitos tutelados tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela nova lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e conforme explica Patarra (2006) as políticas migratórias são, assim, elaboradas a partir dessa legitimação.

A efetivação desse caminho ainda está longe de se concretizar; há muito que ser feito, explorando as brechas que as propostas de governança internacional das migrações acabam por configurar. As propostas de organismos internacionais, inclusive no sentido da formulação institucional de medidas jurídicas para a efetivação dos direitos humanos dos migrantes, mediante parcerias, acordos bi ou trilaterais e multilaterais, de um lado, e a moldura dos acordos de integração econômica regional, de outro,

constituem uma brecha importante no monitoramento de políticas migratórias (Patarra, 2006, p. 8).

Portanto, daí o papel imprescindível dos movimentos sociais e outras vozes da sociedade civil organizada, tendo em vista planejar, proteger e efetivar os direitos trazidos pela legislação brasileira em face dos migrantes.

Os direitos dos migrantes estão dispostos na Lei de Migração, em seu Art. 4º, caput e incisos, a saber, ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, como já dito anteriormente.

Tem-se que os direitos e as garantias previstos na Lei de Migração serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no parágrafo 4º, do Art. 4º da Lei nº 13.445/2017, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Percebe-se que o direito evoluiu, nas últimas décadas, com a preocupação de assegurar aos indivíduos de maneira geral – e, em particular, aos mais vulneráveis, isto é, aos migrantes – o exercício de seus direitos fundamentais. Para tanto, foi preciso superar o direito internacional clássico, que cuidava apenas das relações interestatais, para contemplar a proteção dos direitos humanos contra os eventuais abusos ou omissões dos Estados.

Desta forma, a seguir far-se-á uma análise da trajetória histórica da Lei Maria da Penha, isto é, da violência doméstica em face das migrantes, bem como das teorias feministas acerca dos debates conhecidos como “ondas feministas”.

3 TEORIAS FEMINISTAS E TRAJETÓRIAS HISTÓRICAS À LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS MIGRANTES

A seguir, será abordada temática sobre a violência contra as mulheres e suas origens, especialmente, no Brasil no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas de estudos feministas. Esses estudos são fruto das mudanças sociais e políticas no país, acompanhando o desenvolvimento do movimento de mulheres e o processo de redemocratização. Nessa época, um dos principais objetivos do movimento foi visibilizar a violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas.

3.1 TEORIAS FEMINISTAS

As teorias feministas são um argumento conhecido como “onda feminista”. A palavra “onda” aparece muitas vezes na literatura e está nas atividades do movimento feminista. A onda segue um processo sócio-histórico e opera a partir de diferentes pontos de vista, paradigmas e conceitos ontológicos.

As ondas representam uma espécie de linha do tempo, apresentando os avanços e as principais pautas de cada época. E este também é o entendimento de Ballestrin (2020) que explica que:

O desenvolvimento do movimento feminista ao longo do século XX com frequência é pensado em termos de ‘ondas’ que sintetizam suas conquistas quanto aos direitos civis, políticos e sociais. Geralmente tomadas a partir de um referencial da história do movimento de mulheres em países específicos do Ocidente, a periodização dessas fases não necessariamente reflete uma sincronia geográfica do movimento feminista (Ballestrin, 2020, p. 97).

De acordo com Nader (2001), no Brasil por exemplo, em 1917, via-se que o Código Civil determinava a incapacidade civil da mulher casada, uma vez que, proibia a ela a prática de qualquer atividade remunerada, sem autorização do marido, por considerá-lo o provisor e chefe de família. E sustentado pelas filosofias racionalistas, pela literatura, pelas artes, pela medicina e psiquiatria, que consideravam a mulher um ser frágil, irracional e que provavam a

inferioridade biopsicológica que incapacitava a mulher para atividades físicas e abstratas, “o homem edificou muros que confinaram a mulher no interior do lar, sobretudo na segunda metade do século XIX e nas primeiras décadas do século XX” (Nader, 2001, p. 119).

Diversas transformações ocorreram no âmbito internacional, sendo uma delas a divisão entre os países de primeiro e de terceiro mundo, que fez com que contribuísse direta ou indiretamente para a internacionalização do movimento feminista, conforme dispõe Ballestrin (2020),

(...) uma série de transformações importantes começou a operar na ordem internacional. A divisão entre primeiro e terceiro mundos foi substituída pela divisão norte e sul globais; (...) na década de 1990, o debate sobre a democratização do sistema internacional fortaleceu a controversa e disputada ideia de uma sociedade civil global, agente fundamental para alargamento de diversas agendas internacionais em torno dos direitos humanos e meio ambiente no âmbito das Nações Unidas (ONU). Algumas dessas mudanças contribuíram direta e indiretamente para a internacionalização do movimento feminista, sendo essa dinâmica estimulada pela ONU desde os anos 1970 (Ballestrin, 2020, p. 98).

A primeira onda feminista (surgiu no final do século XIX e início do século XX) visa discutir o acesso às mulheres aos direitos civis, como por exemplo, o direito ao voto, abertura de conta bancária, recebimento de herança e a participação na vida pública, ou seja, o reconhecimento de sua cidadania de um modo geral. Esse movimento é caracterizado pela luta de mulheres do norte global, desde uma perspectiva universalista e liberal de direitos.

Segundo Zirbel, o que hoje se conhece por primeira onda feminista foi se formando aos poucos em muitos países da Europa e das Américas, como por exemplo na Austrália, Nova Zelândia, Rússia. E essa estruturação deu-se em meio a um processo intenso de lutas, materializadas em associações de mulheres, panfletagens, publicações em jornais, manifestações, greves, congressos, passeatas (Zirbel, 2023, local. 1).

Ainda de acordo com Zirbel, os temas de discussões eram muito variados e diziam respeito a à autodeterminação sexual, ao acesso a algumas profissões e melhorias das condições de trabalho assalariado, ao acesso à educação formal e a um currículo escolar que não fosse voltado às atividades domésticas, à reforma do direito matrimonial (que subjugava as esposas aos maridos, permitia a expropriação dos bens das mulheres pelos esposos e um tratamento desigual diante de situações de traição, impossibilitava o divórcio, dentre outros). Muitas

feministas também estiveram envolvidas em outros movimentos sociais defendendo causas socialistas ou liberais, anarquistas, religiosas, higienistas, pacifistas, antiescravistas etc. (Offen, 1988; Briatte, 2016; Bard, 2017; Rochefort, 2018 in Zirbel, 2023).

A primeira “onda” feminista no Brasil, como em outros países, é identificada com a luta pelo sufrágio feminino, que aqui teve lugar na década de 1930 e no Brasil, o direito ao voto feminino foi reconhecido em 24 de fevereiro de 1932, por meio do Decreto 21.076, do então Presidente Getúlio Vargas e incorporado à Constituição de 1934, no entanto era facultativo e em 1965 tornou-se obrigatório, sendo equiparado ao dos homens, conforme explica a Câmara dos Deputados (2021).

Silva, Carmo e Ramos (2021), ensinam que a primeira onda ocorreu no século XIX e teve como pauta principal a busca das mulheres pelos direitos para alcançar igualdade com os homens, e acreditando que iriam alcançar este objetivo por meio da educação e da relação simétrica dentro do casamento.

Esse tipo de direito e de reivindicações começou a ser tratado desde o Renascimento; logo, com a chegada da Modernidade, iniciou-se um movimento reivindicatório com constantes mudanças no paradigma de pensamento, no qual as mulheres começaram a apresentar ideias diferentes no contexto educacional, social e político, direitos reservados somente ao sexo masculino (Silva; Carmo; Ramos, 2021, p. 104).

No entanto, tem-se que ainda durante o Iluminismo, formou-se um pensamento burguês trazendo um discurso de igualdade, contraindo o discurso de superioridade imposto pela nobreza. A partir da Revolução Francesa as mulheres instauraram o conceito de “sujeitos iguais” por meio de ideias de igualdade, de liberdade e de fraternidade, que inspiraram as mulheres a pensar sobre as suas próprias condições dentro da sociedade. E com isso, as mulheres participaram ativamente da Revolução Francesa auxiliando com o pensamento Iluminista (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 104).

Contudo, após a Revolução Francesa, mesmo depois de os direitos terem sido conquistados pelos homens, quando ocorreu uma mudança no status do cidadão, que passou a ser considerado um sujeito de direitos, sobretudo sobre a propriedade, sendo a principal a ideia do liberalismo, trazida pelo filósofo inglês John Locke, que seria justamente o ideal de igualdade, liberdade, o direito do próprio corpo e da própria vida. No entanto, apesar de as

mulheres terem participado com os homens na Revolução Francesa, não foram consideradas sujeitos de direitos (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 105).

Conforme ensinam Silva, Carmo e Ramos (2021), após a Revolução Francesa foi criado um documento denominado “direitos do homem e do cidadão em que as mulheres não estão incluídas, contendo apenas direitos garantidos aos homens e cidadãos (...)”

Neste contexto, faz-se interessante lembrar os nomes de duas grandes pensadoras que participaram intelectualmente desse período da Revolução. Na França, Olympe de Gouges foi escritora francesa autora de um documento considerado fundante do feminismo, chamado de “Direitos da Mulher e da Cidadã”, em oposição ao documento dos homens, essa escritora argumenta de várias formas, com a finalidade de convencer os leitores de que as mulheres teriam de usufruir os iguais direitos concedidos aos homens.

Já Mary Wollstonecraft, escritora inglesa da época, conhecida por “Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher”, obra literária escrita 1792, considerada uma das escritas mais importantes, pois trata de uma sociedade que adota desigualdades e discriminação de gênero na esfera política, social, econômica e de educação (Silva; Carmo Ramos, 2021, p. 105).

Somente no fim do século XIX e início do século XX é que as mulheres resolveram se organizar e fazer um movimento feminista conhecido como movimento das *suffragettes*, ou movimento das sufragistas.

As mulheres se estruturaram e montaram estratégias com o intuito de buscar seus direitos, porém sem muitos resultados, mas o máximo que conseguiram foi serem ridicularizadas pelos homens, que sem a compreensão da população machista, e sem ser ouvidas, tornaram o movimento mais intenso, quebrando algumas propriedades e fazendo greves de fome (Silva; Carmo; Ramos, 2021, p. 106).

Na mesma época, nos Estados Unidos, houve um movimento das mulheres em busca da igualdade dos direitos, principalmente do voto. Essas mulheres se juntaram aos homens que lutavam contra a abolição da escravatura, ao mesmo tempo existia o combate à escravidão e o esforço pela conquista de seus direitos. No entanto, o movimento abolicionista alcançou mais êxito do que o movimento das mulheres (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 106).

Durante este período, uma abolicionista e ex-escravizada, chamada de Sojourner Truth, fez um discurso que se tornou inesquecível para a história, sobre a confluência entre o sufrágio

feminino e os direitos dos negros. Desse modo, começou a fazer toda a diferença dentro das reflexões do movimento feminista da primeira onda, ao dizer por várias vezes,

“Eu não sou mulher”: E não sou mulher? Olhem pra mim! Olhem pro meu braço! Tenho arado e plantado, e juntado em celeiros, e nenhum homem poderia me liderar! E não sou uma mulher? Posso trabalhar tanto quanto e comer tanto quanto um homem – quando consigo o que comer – e aguentar o chicote também! E não sou uma mulher? Dei à luz treze filhos, e vi a grande maioria ser vendida para a escravidão, e quando eu chorei com minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus me ouviu! E não sou mulher? (Santos; Azevedo, 2020, p. 24).

O movimento da primeira onda era realizado por mulheres brancas que tinham por finalidade adquirir direitos iguais aos homens, tais como aprender a ler e a escrever, porque compreendiam que a suposta inferioridade se dava devido à educação ser diferente em relação aos homens e, de acordo com Silva, Carmo e Ramos (2021, p. 107), refutavam a maioria de que no casamento havia relações bastante assimétricas; devido à submissão imposta pela sociedade machista, em que as mulheres eram abusadas sexualmente, criando uma concepção de que o casamento era um meio de prostituição legal ou pior, de escravidão sexual, tendo em vista que os homens teriam uma mulher à disposição para servi-los inclusive sexualmente. Sendo, portanto, três reivindicações quais sejam: educação, casamento e direitos iguais, queriam ser iguais perante as leis.

No Brasil, a primeira onda do feminismo foi associada ao movimento de mulheres operárias anarquistas, membras da “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas” e ao movimento reivindicatório pelo direito ao voto das mulheres, sobretudo pelas sufragistas, que lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. De acordo com Caetano (2017, p. 5) ela foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que realizou campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, requerendo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro.

Ainda nas palavras de Nader (2001, p. 132), no Brasil, as primeiras manifestações do feminismo surgiram no período da campanha abolicionista. “Daí em diante, sua evolução foi

lenta, mas progressiva, sob o impulso das transformações sociais que possibilitaram às mulheres de classes mais abastadas trabalharem fora de casa”.

A saber “o sufrágio feminino, o divórcio, o direito à propriedade, à educação e à participação da mulher na política eram os principais pontos de luta das mulheres que pretendiam a igualdade social e política, (...)” (Nader, 2001, p. 132).

Lembra Caetano (2017, p.5), que “nos anos 1930, movimento de primeira onda foi paulatinamente desarticulado em diversos países na Europa, Estados Unidos e Brasil, ressurgindo com maior expressividade somente nos anos sessenta”.

A segunda onda feminista ocorre em 1960 e vai até 1980. Direitos foram conquistados na maior parte dos países, mas as mulheres eram iguais aos homens perante a lei apenas no papel, pois na prática essas igualdades não ocorriam. Esse movimento se preocupa em compreender por que ainda existe submissão das mulheres, e Silva, Carmo e Ramos trazem os seguintes questionamentos, “será que elas seriam naturalmente inferiores aos homens e por isso não alcançavam na prática essa igualdade? Com isso, começa-se a questionar a ideia de mulher, de feminilidade. O que significa ser mulher?” Surgem então as três pensadoras: Simone de Beauvoir, Carol Hanisch, e Betty Fridman (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 108).

Simone de Beauvoir era uma filósofa francesa, autora de uma grande obra que trouxe reflexões para o movimento feminista, cujo nome é “O Segundo Sexo”, “que traz justamente esse questionamento: o que é ser mulher? Existiria uma essência feminina? E por que o mundo se constitui pelo egocentrismo, ou seja, por meio de uma perspectiva masculina e de opressão?” (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 108).

Por outro lado, Betty Friedan era uma americana que vivia nos Estados Unidos nas décadas de 60 e 70, autora da obra “A mística feminina”, que se tornou best seller, em que era possível perceber que, nessa época, de acordo com Silva, Carmo e Ramos (2021, p. 108), os americanos classificavam a mulher como cuidadora do lar ou dona de casa. A partir das vivências que a autora tinha como dona de casa, surgem alguns questionamentos de como seria esse tipo de mulher que os Estados Unidos estavam idealizando como feminina, como mulher americana. Evidenciando uma visão patriarcal em inserir as mulheres apenas na vida privada, tirando-as da vida pública, mesmo após a conquista desses direitos, principalmente depois da segunda guerra.

Outra importante ativista do movimento feminista que trouxe várias questões foi a americana Carol Hanisch. No período de 1960 e 1970, nos Estados Unidos, aconteceram vários movimentos hippies contra a guerra do Vietnã e pacifista, Hanisch trouxe a frase “o pessoal é político” e com ela grandes reflexões,

Porque essas mulheres se reúnem e se expõem cada vez mais, relatando fatos sobre a sua vida como forma de desabafo, começam a falar das opressões vivenciadas dentro de suas próprias residências. Salientando que o problema de opressão não poderia ser visto apenas como um problema privado, mas, sim, como um problema de interesse público, ou seja, deveria mudar a estrutura pública em relação à estrutura privada, para que relações de violência que as mulheres sofrem em sua vida privada também sejam transformadas (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 108).

O ano 1970 tornou-se relevantes para o movimento feminista internacional. “Já 1975 foi marcado pela Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, na Cidade do México, estruturada pela Organização das Nações Unidas (ONU), onde foi declarado o Ano Internacional das Mulheres, fortalecendo as lutas das mulheres feministas” (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 109).

Já no Brasil, a luta contra ditadura militar de 1964 e a atuação dos grupos de esquerda marcam profundamente o feminismo brasileiro, segundo Oliveira (2017, local. 1), pois é o momento em que as mulheres se envolvem com as lutas sociais e passam a participar ativamente das ações e estratégias de resistência ao regime. É uma época em que se deparam com a discriminação nos grupos e partidos de esquerdas aos quais pertenciam, ao mesmo tempo em que entram em contato com o movimento feminista internacional e passam a pleitear pelo fim das opressões, da violência contra as mulheres, pautadas politicamente pela luta contra o patriarcado e pelo direito ao corpo e ao prazer.

Ainda no Brasil, o feminismo passou a ser um movimento, segundo bem lembra Nader (2001, p. 138) de vulto e na década de 1960 esse movimento contava com o apoio de partidos políticos, principalmente os de esquerda, que se colocavam favoráveis à emancipação da mulher, embora com objetivos políticos generalizados, identificando a libertação feminina com a conquista do socialismo.

Segundo Caetano (2017), esse é um movimento de caráter libertário, que não restringe as suas reivindicações ao lugar da mulher,

“No trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo”. E, portanto, é exatamente nisso que consiste a sua originalidade, ou seja, na compreensão de que “existe uma outra forma de dominação – além da clássica dominação de classe –, a dominação do homem sobre a mulher – e que uma não pode ser representada pela outra, já que cada uma tem suas características próprias” (Caetano, 2017, p. 5).

Foram trazidas à tona questões como a violência doméstica e sexual, a reivindicação pelo domínio do próprio corpo, a busca pelo prazer sexual e o aborto, o controle de natalidade, e a sua realização pessoal enquanto ser e indivíduo. “(...) nesse período, ganhou destaque a elaboração do conceito de gênero como ferramenta para possibilitar a visualização dessas questões, concebendo-o como uma construção social e rechaçando a teoria que atribui determinadas características à biologia” (Caetano, 2017, p. 5).

Já no período da ditadura militar surgia no Brasil o “feminismo da resistência”, que emergia como consequência da resistência das mulheres à ditadura e relacionado ao feminismo de caráter internacional.

Conforme Caetano (2017, p. 7), nos movimentos de guerrilha ou nas organizações políticas as mulheres se defrontavam com contradições e discriminações, o que tornava necessário repensar as relações estabelecidas com os partidos, a igreja e o Estado. Apesar das feministas latino-americanas romperem com as organizações de esquerda, em termos organizativos, mantiveram seu compromisso com uma mudança radical das relações sociais de produção, enquanto continuavam lutando contra o sexismo dentro da esquerda.

E ainda, Oliveira, aponta que a discriminação enfrentada estimulou amplos debates e reflexões sobre o papel da mulher na resistência à ditadura e nas relações que se desenvolviam na luta. E em alguns desses grupos e partidos era comum não ser admitido que mulheres discutissem questões, tais como violência doméstica e sexual, pois havia o temor de que essas pautas provocassem “divisões no seio da classe operária” (Teles, 1993, local. 1).

Tem-se ainda que essas tensões dentro dos grupos de esquerda, bem como o contato das mulheres com as organizações de base, segundo Oliveira (2017) “(...) contribuíram para construção dos caminhos trilhados pelo movimento feminista no Brasil”. E “neste ponto, podemos afirmar que dessas experiências emergem duas questões principais que orientaram as

ações feministas no campo da violência doméstica: a necessidade de autonomia do movimento feminista e a necessária relação com o Estado” (Oliveira, 2017, p. 624).

Em 1975 a Organização das Nações Unidas declarou o Ano Internacional da Mulher. Este foi um momento importante de articulação das mulheres no Brasil e permitiu que estas se organizassem publicamente, pois conforme Oliveira (2017, local. 1), o evento promoveu o surgimento de vários grupos de reflexão de mulheres em todo o país, nos quais a questão da autonomia do movimento, tornou-se central diante do contexto de discriminação nos grupos de partidos de esquerda. E nessa época, esses grupos já mencionavam a questão da violência contra a mulher, mas sem fazer nenhum tipo de ação contra esse tipo de violência.

E, ainda bem lembra Nader que em 1975 após a Declaração do Ano Internacional da Mulher, inúmeros grupos femininos se voltaram a diversas questões, tais como problemas na saúde, educação e direitos das mulheres,

Provocando um movimento que desenvolveu milhares de atividades de pesquisas, envolvendo pessoas de todas as camadas sociais, níveis de escolaridade, credo e raça. (...) No tocante exclusivo da vida familiar, foram levantados problemas em relação à satisfação sexual da mulher, seu direito de escolha do companheiro, assim como o direito de dissolver a união conjugal, a liberdade de uso de contraceptivos e o controle do número de filhos, a violência contra a mulher, (...), dentre outros (Nader, 2001, p. 138-139).

Por sua vez, por meio da atuação do SOS-Mulher houve a possibilidade de ser feito o levantamento de dados concretos sobre a violência contra as mulheres e reflexões importantes sobre as experiências relacionadas às intervenções no fenômeno, o que na análise de Oliveira (2017), acabou também por inspirar a criação dos atuais Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de Violência.

A criação do SOS-Mulher e os protestos realizados nos julgamentos de assassinatos de mulheres podem ser, portanto, apontados como uma das primeiras incidências políticas dos movimentos feministas e de mulheres no âmbito do direito e da atual política pública, tendo em vista a perspectiva feminista de atendimento integral, além dos impactos que as ações de publicização dos casos de violência geraram junto às práticas judiciais de absolvição com base na tese de defesa da honra (Oliveira, 2017, p. 626).

Segundo Oliveira (2017, p. 626), em relação aos crimes contra às mulheres e cujas absolvições baseavam na tese da defesa da honra pesquisas mostram que a “pressão dos

movimentos para a condenação de assassinos de mulheres não impediu o uso da tese nos casos de assassinatos dessas mulheres, mas dificultou seu uso, além de ter evidenciado a violência contra as mulheres e a conivência da sociedade e das autoridades constituídas, policiais e judiciárias, em relação a esse tipo de crime”.

A saber, somente recentemente, isto é, no dia 01 de agosto de 2023, em decisão unânime dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres.

A tese da “legítima defesa da honra” era utilizada, conforme o STF, em casos de feminicídio ou agressões contra mulher para justificar o comportamento do acusado. O argumento era aceitável quando a conduta da vítima supostamente ferisse a honra do agressor e/ou do assassino.

As ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (presidente à época do STF), ao fazerem um apanhado da legislação sobre o tema, observaram que a tese da legítima defesa da honra é mais do que uma questão jurídica: é uma questão de humanidade. “A sociedade ainda hoje é machista, sexista, misógina e mata mulheres apenas porque elas querem ser donas de suas vidas”, afirmou a ministra Cármen Lúcia.

Para Rosa Weber, as instituições jurídicas brasileiras evoluíram em compasso com a história do mundo, rompendo com os valores arcaicos das sociedades patriarcais do passado. A seu ver, numa sociedade democrática, livre, justa e solidária, fundada no primado da dignidade humana, “não há espaço para a restauração dos costumes medievais e desumanos do passado pelos quais tantas mulheres foram vítimas da violência e do abuso em defesa da ideologia patriarcal fundada no pressuposto da superioridade masculina pela qual se legitima a eliminação da vida de mulheres”.

Por sua vez, a promoção dos direitos das mulheres institucionalizou várias iniciativas, como a definição do Ano Internacional das Mulheres e a ocorrência da primeira Conferência Mundial das Mulheres na cidade do México em 1975; (...). Paralelamente a esse conjunto de ações, a transnacionalização, a ‘onguização’ do movimento feminista foram dinâmicas incentivadas pelo seu processo de internacionalização (Ballestrin, 2020, p. 98).

Já no Brasil, a violência contra a mulher desempenhou um importante papel para o movimento de mulheres, tendo em vista que nos anos 80, devido ao processo de

redemocratização política que se insurgia na sociedade brasileira, o movimento de mulheres passou a buscar um diálogo com o Estado, cobrando a rapidez de políticas que dessem respostas institucionais de prevenção e punição da violência praticada contra a mulher, conforme aponta Oliveira (2017).

Segundo Zirbel, no período das duas guerras mundiais, milhares de mulheres assumiram postos de trabalho considerados masculinos, tanto na Europa quanto nos EUA, trabalhavam como bombeiras, mineiras, motoristas de transporte público, dentre outros. “No intervalo entre as guerras, políticas natalistas foram implementadas e o tema da maternidade ocupou um lugar central nas discussões públicas e feministas de muitos países, dividindo opiniões. As lutas feministas ora avançavam, ora estagnavam” (Zirbel, 2023, local.1).

Conforme bem lembra Nader, foram as Grandes Guerras, ocorridas no século XX, os eventos fundamentais na conclamação geral das mulheres, principalmente as ocidentais. E para entrarem no mercado de trabalho, pois toda a economia ocidental precisou de mão-de-obra feminina. As mulheres substituíram os homens em todas as funções produtivas, desde a indústria armamentista até o cuidado com a família, isto é, as mulheres ocuparam todos os espaços deixados livres pelos homens que guerreavam ou haviam se tornado prisioneiros ou mesmo aqueles que haviam morrido.

E conforme explica Nader (2001), ao final da Primeira Guerra com a volta dos homens ao trabalho, as mulheres foram demitidas em massa e “(...) não tinham nenhum direito de igualdade nos meios de produção nem na sociedade. (...) Novamente, a mulher retrocedeu ao seu lugar considerado pelo homem como natural” (Nader, 2001, p. 134-135).

Por sua vez, após a segunda guerra, alguns Estados cederam à pressão das mulheres e reconheceram-lhes alguns direitos, como o de votar (França, 1944; Itália, 1945; Bélgica, 1948; Croácia e Eslovênia 1945; Albânia, 1946; Iugoslávia, 1947). Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu a igualdade entre os sexos, assim como a igualdade entre os cônjuges.

De acordo com Zirbel (2023), no entanto, campanhas foram realizadas para convencer as mulheres, em especial as de classe média e brancas a retomarem suas posições de esposas submissas e ‘do lar’. Além disso, as instâncias deliberativas (na política, nas igrejas, nas

indústrias, dentre outras) seguiam sob o controle de homens, na maior parte brancos e com maior poder aquisitivo.

E ainda, em muitos países da África, do Caribe e do sudoeste asiático, lutas por emancipação do jugo colonialista intensificaram-se, resultando na independência de muitos deles.

Segundo Zirbel (2023, local. 1), nos anos 1960, os líderes políticos dos Estados Unidos e as parcelas mais racistas e sexistas da população estadunidense foram “sacudidas” pela luta pelos direitos civis, priorizada pela maioria da sua população (mulheres e negros). Já na América Latina, golpes de Estado deram origem a governos militares e ditatoriais.

E na década de 70, as mulheres não apenas trabalhavam fora do domicílio, mas também, segundo Nader (2001) “promovem o controle da manutenção doméstica, (...) quando o trabalho doméstico passou a ser denunciado como uma alienação feminina e uma sujeição ao homem. O tratamento dado ao trabalho fora de casa passou a ser para a mulher o sinal concreto de sua emancipação” (Nader, 2001, 149-150).

E a resistência ou mesmo indiferença masculina diante das novas solicitações femininas levou a uma situação de conflito dentro do domicílio e, depois, ao fim da relação conjugal. Tais alterações, junto à regulamentação do divórcio no país no ano de 1977, “desafiaram os componentes básicos do papel exercidos pelas mulheres no interior das unidades domésticas, uma vez que as diferenças e a instabilidade afetiva e econômica não são estimulantes para que os laços conjugais permaneçam estáveis, (...)” (Nader, 2001, p. 150).

Diante disso, diversos casamentos foram desfeitos e desde então “os processos de divórcio no Brasil cresceram, segundo Nader (2001, p. 151), 72,27% somente neste período” e a justificativa utilizada normalmente se fazia pela “denúncia de violência masculina, de modo a minimizar a discriminação e a pressão que a sociedade exercia sobre elas” (Nader, 2001, p. 152).

Já nos EUA, durante a década de 1980, a mídia começou a rotular mulheres adolescentes e na casa dos vinte anos como uma geração “pós-feminista”, que desfrutava de certos ganhos sociais, tais como acesso à educação e a diferentes tipos de emprego, dando a entender, igualmente, que os objetivos do feminismo haviam sido alcançados. Sob esta ótica, o feminismo deixava de ser algo necessário. O ensaio de Rebecca Walker (1992), no entanto, documentava

o sexismo persistente do início dos anos 1990 e convocava as jovens a se unirem à luta feminista.

Por sua vez, em 1990, no livro *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade* (Butler, 2003), originalmente publicado como *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity*, a filósofa Judith Butler coloca em questão a identidade como fundamento da ação política do feminismo.

Em relação ao conceito de gênero Butler, explica que foi forjado como oposição ao determinismo biológico existente na ideia de sexo, que implica na biologia como um destino: o sujeito nasceria homem ou mulher e suas diferentes experiências e lugares na sociedade seriam determinados naturalmente de acordo com o sexo que o sujeito nasceu (Firmino; Porchat, p. 54-55).

E ainda, Butler argumenta que, a noção do gênero como construção pode levar a um tipo de determinismo, não biológico, mas cultural.

(...) a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a cultura relevante que constrói o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino (Butler, 2003, p.26).

Já no Brasil, no período de 1980-1982 ocorreu uma ampliação do movimento feminista em relação às mulheres inseridas na política,

Fazendo parte do eleitorado feminino, integrando em programas e plataformas eleitorais. Surgindo assim, os Departamentos Femininos com organização partidária, admitindo as mulheres em legendas partidárias como foi no caso da vitória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para governar São Paulo, que assegurou a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina, esse ponto foi considerado o terceiro momento do feminismo (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 111).

Segundo Zilber nesse sentido, “ela invocava uma terceira onda, ao mesmo tempo que se identificava com ela. A partir dali, feministas estadunidenses passaram a descrever as décadas seguintes como pertencentes a esta terceira onda”.

Ainda, Zilber aponta a relevância de que feministas latinas, negras, revolucionárias, proletárias, lésbicas, pró-sexo, antipornografia (dentre outras) fomentaram o debate feminista por todo o século XX, demonstrando a enorme diversidade do feminismo.

É possível dizer que, com o avanço das novas tecnologias da comunicação, esses grupos conquistaram maior visibilidade no início da década de 1990, ao lado das feministas brancas e de classe média que as mídias tradicionais colocavam em evidência. Além disso, as ferramentas conceituais elaboradas na década anterior, como os conceitos de gênero, interseccionalidade, consubstancialidade do poder, conhecimento situado, e vários outros, ultrapassavam as barreiras da academia, onde haviam sido cunhados (Zilber, 2023, local. 1).

Por sua vez, a Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993 foi a primeira a taxar a Violência Doméstica contra a Mulher como uma violação aos Direitos Humanos, invocando assim não apenas a Convenção do México de 1975, como também a própria Declaração Universal dos Direitos do Homem. Segundo Ferracini Neto (2019) “foi ali adotada a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação da Violência contra a Mulher (...)”.

Com essas Conferências Mundiais, em especial a Conferência de Direitos Humanos, e em 1994 a Conferência de População e Desenvolvimento, trouxeram a viabilidade de inúmeros canais de informações e troca de experiência.

E, de acordo com Silva, Carmo e Ramos (2021, p. 112), a partir da IV Conferência Mundial da Mulher e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana trouxe como pauta questões tais como a prevenção, a punição e a erradicação da violência contra a mulher, sendo esses eventos resultantes de um combate, com manifestações e atuações femininas, que garantiu as alterações no Código Penal. E em virtude dessas conquistas, surgiu uma nova visão da sexualidade com a autonomia, liberdade e valorização da mulher, mitigando dessa forma as relações de desigualdade entre os gêneros.

Nesse seguimento, observa-se um grande avanço nas conquistas femininas, com a vinculação da mulher à Justiça, pois em 2002, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, e em 2003 a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres trazendo como principais finalidades as articulações de políticas públicas voltadas ao atendimento de todas as mulheres (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 112).

Conforme Silva, Carmo e Ramos (2021), (...) as mulheres alcançaram a liberdade de expressão do pensamento, seu direito a voto, seu engajamento na política e assumiram cargos elevados no Legislativo, Judiciário e Executivo.

Outro destaque foi o direito sobre o seu próprio corpo, a sua sexualidade o direito de decidir sobre a contracepção, esterilização, abortos previstos em lei e opção sexual. Foi através de um longo percurso, enfrentando diversas formas de discriminações, segregação, violência, na maioria das vezes inferiorizadas por uma sociedade machista, que esse movimento conquistou força e ganhou o seu espaço ao longo dos anos (Silva, Carmo; Ramos, 2021, p. 112).

Assim, a construção discursiva do direito das mulheres como direitos humanos, a adoção da perspectiva de gênero em vários órgãos e programas do sistema da ONU foram resultado de um longo caminho de organização intergovernamental e de ONGs, este também é o entendimento de Ballestrin (2020, p. 98), sua junção com a agenda do desenvolvimento por meio da noção de *empowerment*, o tratamento da violência contra a mulher e o incentivo à representação política feminina nos contextos nacionais foram resultados de um longo percurso interativo entre essa organização intergovernamental e diversas organizações não governamentais.

Segundo Nader (2001, p. 125), as reivindicações e os movimentos femininos marcaram profundamente a sociedade ocidental e particularmente, a brasileira, nas últimas décadas, modificando o sentido da visão da família e da própria mulher na História e na sociedade. As mudanças comportamentais deram à mulher do século XX a possibilidade de ser incorporada à História como um ser que participou da dinâmica de mudanças na instituição familiar e do desenvolvimento da sociedade, após muitos séculos.

Haja vista que antes disso a mulher era tida como de capacidade em declínio, conforme bem discorre Nader (2001, p. 116), numa situação muito instável, pois essa incapacidade se devia às constantes guerras e às mortes dos homens, em que ela ocupava lugar de destaque no domínio público quando havia escassez de homens e voltava ao domínio doméstico quando estes reassumiam seus lugares na cultura, não só não progredindo, como também sendo despojadas de poder e subjugadas, pois, “enquanto os homens procuravam expandir seu controle sobre a natureza e tudo que ela se ligava, explorando com cobiça e curiosidade novos territórios, expandindo-se intelectualmente, a mulher viu-se sem qualquer direito humano e sem

nenhuma expressão política”, pois não podia ser dona, não administrava os negócios por sua conta e não tinha sequer direitos sobre seu próprio corpo.

A década de 1980 foi marcada por essa “nova” relação entre movimentos feministas e de mulheres no Brasil e o Estado,

Já se constituindo (...) como o primeiro dos três momentos institucionais que moldaram e refletiram as lutas feministas no contexto dessa relação, “primeiro, o momento da criação das delegacias da mulher, em 1985; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em 1995; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006” (Oliveira, 2017, p. 627-628).

No entanto, a criação das delegacias pelos Estados contrariou as perspectivas feministas, pois segundo Oliveira (2017), “sua institucionalização se deu num viés exclusivamente repressivo, não abarcando as exigências de incorporação de medidas mais integrais como a conscientização, o atendimento psicossocial e o fomento de pesquisas”.

Já em relação à terceira onda, reconhece-se, que as mulheres não são iguais entre si, tendo em vista a presença de elementos diferenciadores como a classe e a raça, que proporcionam relações de dominação e subordinação, não possibilitando uma efetiva solidariedade.

Há, portanto, segundo Caetano (2017, p. 8), um foco na subjetividade da mulher, reconhecendo as interseções entre marcadores de opressão, e abordando como essas combinações específicas se refletem na própria mulher. Portanto, conclui-se que a questão de gênero não é algo isolado, mas interligado a questões como etnia, sexualidade, classe e dentre outros, sob a “perspectiva de que as desigualdades sociais são, na verdade, fruto de uma complexidade, oriunda do emaranhamento de relações de poder”.

Já em relação à quarta onda do feminismo, tem-se que ela é recente e está em curso e este também é o entendimento de Perez e Ricoldi, no interior da qual, para o Brasil, o feminismo interseccional é central na sua compreensão e está articulado com a sua formação.

A quarta onda surgiu a partir de 2010, e ainda não há um consenso sobre a existência dela nos estudos mais tradicionais, no entanto é claro o seu surgimento,

Motivado pelo ativismo virtual ou o chamado ciberativismo, além disso traz uma diversidade de feminismos, também o ingresso da interseccionalidade e a mobilização de coletivos, grupos de pessoas que se movimentam, para fazerem manifestações,

esses coletivos são organizações mais fluídas, diferentes das organizações tradicionais, esses grupos se reúnem através das redes sociais, assim o pessoal vai se engajando para determinada ação (Silva, Ramos; Carmo, 2021, p.113).

Cabe salientar, portanto, segundo Perez e Ricoldi (2019), que as redes sociais, *facebook*, *WhatsApp*, *Instagram*, *blogs*, *sites*, *youtube* e outros são meios de informação e comunicação via internet, por meio desses aplicativos e sites acontece a disseminação de informações sobre as causas feministas, alcançando inúmeros públicos.

Com isso, foi possível a viabilização das ideologias feministas como a defesa dos direitos de igualdade por meio de discursos virtuais, empoderando as mulheres, oportunizando um novo modo de falar. Além de facilitar a ampliação de informações em grande escala de idealizações feministas, o mundo digital ofereceu a mobilização política das mulheres, que pela internet são organizadas ações, reuniões, manifestações, protestos e divulgação dos resultados, conforme explica Perez e Ricoldi (2019).

Segundo Perez e Ricoldi (2019), algumas características da quarta onda são o uso das redes sociais e da tecnologia e, portanto, um ativismo amplamente digital (como o “feminismo de *hashtag*”), especialização de discussões a respeito da identidade e do corpo, como a nova visibilidade da questão trans e da gordofobia, por exemplo; e novos ativismos em torno de questões ainda não resolvidas, mas já levantadas em outros momentos do feminismo, tais como as diversas formas de violências (por exemplo: estupros coletivos, assédio em transportes).

Portanto, segundo Perez e Ricoldi (2019), as características da quarta onda feminista no Brasil, iniciado nos últimos cinco anos, são: a presença dos meios de comunicação digitais; o uso de várias clivagens sociais atreladas ao gênero na luta feminista, ou a disseminação da ideia de um feminismo interseccional e a organização em forma de coletivos (Perez; Ricoldi, 2019).

Conforme Perez; Ricoldi (2019), a quarta onda do feminismo brasileiro e latino-americano teria como características a institucionalização das demandas das mulheres e do feminismo, o processo de institucionalização das ONGs e das redes feministas e a possibilidade da luta trans ou pós-nacional.

Cabe salientar que o princípio da igualdade perante a lei foi identificado como a garantia da concretização da liberdade, de modo que bastaria a simples inclusão da igualdade no rol dos direitos fundamentais para tê-la como efetivamente assegurada no sistema constitucional. Daí,

percebeu-se que esse princípio precisava de instrumentos de sua promoção jurídica, haja vista que a simples igualdade de direitos, por si só, demonstrou-se insuficiente para tornar acessíveis aos desfavorecidos socialmente, as mesmas oportunidades de que usufruíam os indivíduos socialmente privilegiados, no caso, os homens em face das mulheres.

Foi aí que a Constituição Federal de 1988 trouxe a igualdade material entre homens e mulheres, como um de seus direitos fundamentais previstos em seu Art. 5º, inciso I que preleciona que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. E, portanto, que ninguém está acima de ninguém conforme o próprio ordenamento máximo do país. Estando todos isentos de discriminação de qualquer natureza e de desigualdade.

Segundo Bonavides (2004, p. 341), dentre os direitos fundamentais existentes, a igualdade é a que mais tem ganhado relevo no Direito Constitucional hodierno, constituindo o direito-chave, o direito guardião do Estado social.

Por sua vez, a seguir serão abordadas questões do patriarcado que dispõe exatamente o contrário do que preleciona o princípio da isonomia, pois segundo aquele, as relações são hierarquizadas entre os seres humanos que se acham em situação social desigual, mais especificamente, o homem está em uma relação de superioridade em face da mulher.

3.2 O REGIME PATRIARCAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Faz-se necessário conceituar patriarcado e nas palavras de Saffioti (2004), é um caso específico de relação de gênero em que as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais,

Sendo imputado, única e exclusivamente, ao homem a capacidade de decisão e controle das trocas matrimoniais. Baseando-se no controle e medo, o patriarcado pode ser descrito como uma espécie de disputa pelo poder, cujo homem é posto como dominador. (...) o patriarcado serve também a interesses da classe dominante, apontando o sexismo⁹ como uma ferramenta que remete ao homem o poder de

⁹ Categoria usada por Saffioti (2004), pode ser caracterizada pela atitude de discriminação baseada no gênero, principalmente, o feminino.

discriminar categorias sociais, permitindo a essas apenas a ocupação de posições subordinadas (Barradas, Campos; Oliveira, 2019, local. 1).

Barradas, Campos e Oliveira (2019), afirmam que num contexto mais atual, o gênero, por ser um elemento constitutivo das relações sociais, baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, acaba sendo comumente considerado, de forma estática e categórica, apenas como o “feminino x masculino”.

No entanto, conforme Barradas, Campos e Oliveira (2019, s. p), faz-se relevante levar em conta que, além de uma categoria dinâmica, gênero também tem articulações com a sexualidade, isto é, as formas de violência e opressão se dão particularmente nos gêneros que foram socialmente construídos enquanto “vulneráveis”.

Antes de mais nada, cabe explicitar que a forma de colonização do Brasil foi uma das primeiras pilastras para a estratificação da sociedade paternalista. Segundo Ferracini Neto (2019) as mulheres portuguesas que vieram ao Brasil Colônia,

Mantinhavam-se em ambientes restritos e reduzidos a meros afazeres domésticos determinados pelos seus maridos (...). A instrução era inexistente à mulher, apesar de ser feita pela Igreja Católica, em sua maior parte. Consta que no século XVII na cidade de São Paulo, apenas duas mulheres sabiam assinar seu nome (Ferracini Neto, 2019, p. 89).

Segundo Ferracini Neto (2019), o estigma da mulher inferiorizada era tratado como reflexo da influência da igreja católica e de suas crenças até então, mesmo que esta mulher estivesse dentro da sociedade que compunha a alta casta brasileira.

Essa rigidez deste modelo trouxe reflexos na formação da sociedade patriarcal nacional. Nessa época, no Brasil, a educação estava a cargo da Igreja Católica, em especial dos padres jesuítas.

De acordo com Ferracini Neto (2019, p. 89), a igreja espalhava a ideologia patriarcal e racionalizava seu significado “Adão foi induzido ao pecado por Eva e não Eva por Adão. É justo que aquele que foi induzido ao pecado pela mulher seja recebido por ela como soberano”, pensamento de Santo Ambrósio que embasava na época as práticas pedagógicas.

Em 1927, algumas mulheres passaram a reivindicar o direito à educação, uma vez que a si apenas era admitido o ensino de 1º grau, sendo todo o posterior um ensino voltado às

prendas domésticas. Segundo Ferracini Neto (2019) a discriminação quanto à educação feminina era muito forte. (...). Diante do impedimento existente para a evolução na educação, a primeira mulher brasileira a se formar em um curso superior o fez apenas em 1881.

Segundo Nader (2001, p. 28-29), historicamente, a vida da mulher foi atrelada à instituição familiar, que delimitou o papel feminino a uma prática de subordinação ideológica ao poder masculino. Em que a própria educação familiar e religiosa ensinava à mulher somente o que ela devia saber para bem liderar o âmbito do lar, respeitando e obedecendo seu marido, que era o chefe da família.

Particularmente, no Brasil esse raciocínio se manteve na historiografia, que descreve como padrão das unidades domésticas brasileiras a instituição familiar “socialmente constituída por um homem e uma mulher vinculados pelo matrimônio; E isso obscureceu o modo de organização doméstica gerenciado por mulheres, como se o mesmo nunca tivesse existido” (Nader, 2001, p. 29).

Ainda preleciona Nader (2001), que até meados do século XIX, a família era conceituada como uma instituição natural e generalizada, mas sim como uma consequência da organização da sociedade.

(...) Somente a partir da segunda metade do século XIX foram realizados estudos que consideravam a família como uma instituição social ligada à história por meio de estruturas e funções que objetivavam o desenvolvimento da sociedade. (...) Desde então, vários estudos passaram a ver a família não mais como uma instituição natural, imutável e global, e, sim como uma consequência decorrente da organização da sociedade (Nader, 2001, p. 38-39).

Haja vista que a família por suas funções pode ser considerada uma instituição fundamental da sociedade humana, não sendo somente um “grupo biológico”, mas o ambiente onde os eventos mais relevantes da vida são vividos. A família se modifica em elemento de coação social e psíquica: “suas expectativas variam de acordo com os padrões culturais e históricos – o papel que cada sujeito vai desempenhar será punido ou reforçado, segundo o contexto social no qual está inserida” (Nader, 2001, p. 42).

Veja que, por tradição histórica, “a mulher teve sua vida atrelada à família, o que lhe dava a obrigação de submeter-se ao domínio do homem, seja pai ou esposo. Sua identidade foi

sendo construída em torno do casamento, da maternidade, da vida privado-doméstica e da natureza à qual foi ligada” (Nader, 2001, p. 68).

E corroborando com este entendimento, de que a vida da mulher atrelou-se ao trabalho doméstico, isto é, de âmbito privado, é que Flores (2009, p. 38) explica que, sem embargo do imenso desenvolvimento econômico e social das democracias ocidentais, ainda não se consegue considerar o trabalho doméstico como uma atividade criadora de valor social, mas simplesmente uma “obrigação” familiar que faz parte das atribuições das mulheres (trabalhem fora de casa ou não, lugares em que a violência machista se manifesta).

Desta forma questiona Flores, se existem direitos no âmbito privado doméstico ou se temos de atuar em todos os níveis para que estes direitos existam na prática (Flores, 2009, p. 38).

De acordo com Nader (2001) a obra francesa “O Livro das Três Virtudes”, escrito por Christine de Pizan, em 1405, aceita e seguida pela sociedade portuguesa como modelo de comportamento no século XVI ensinava que, a honra e a boa reputação eram símbolos de pessoas honestas e, especificamente em relação à mulher, que esses são atributos que uma mulher deve desejar acima de qualquer coisa no mundo. Em função desse código moral,

Muitos pareceres foram escritos sobre o comportamento, principalmente o feminino, classificando os tipos de mulheres existentes no Brasil: as mulheres honradas, as desonradas e as sem honra.

As mulheres honradas possuíam comportamentos de acordo com as regras instituídas pelo código moral. (...) As desonradas eram aquelas que ou se entregavam a um homem antes do casamento ou traíam seus maridos (...). Como a honra era privilégio e riqueza atribuída às mulheres brancas e livres, as escravas, negras e índias e as prostitutas brancas eram mulheres sem honra, consideradas (...) como estando à disposição do homem branco (Nader, 2001, p. 75).

Outro aspecto que vinculava a mulher escrava, é que ela além das funções produtivas de bens e serviços, tinha como papel ser objeto sexual, haja vista que de acordo com Nader (2001, p. 75), “a mulher negra, assim como todos os escravos, não era considerada pessoa e, (...) por isso, seu uso para o prazer masculino não podia ser considerado como crime ou pecado”.

Cabe salientar que o uso da escravidão como objeto sexual somente recai sobre a escrava enquanto gênero feminino segundo Nader (2001, p. 76) “pelas determinações patriarcais da sociedade, que legitimam a dominação do homem sobre a mulher”.

Muito relevante destacar que pela própria estrutura econômica e social implantada no Brasil, a mulher honrada dependia da autoridade masculina, primeiramente, do pai, e, depois, do marido, sem nenhuma opção de escolha quanto ao seu destino. Haja vista que “casava por imposição e interesse do pai, sem conhecer, muitas vezes, o homem a quem deveria dar seu corpo e sua própria vida” (Nader, 2001, p. 79).

Às mulheres honradas eram dadas poucas opções de vida condicionando-as a aceitar a completa supremacia do homem sobre o grupo familiar e mesmo sobre a sociedade, pois à mulher restava ou se casar ou entrar para o convento, haja vista que buscava-se evitar que a mulher permanecesse solteira. Sua educação possuía os preceitos básicos para submetê-las ao poder masculino, dispondo-a a aceitar a supremacia do homem sobre o grupo familiar e mesmo sobre a sociedade, “domesticando-as para passar do domínio do pai para o domínio do marido” (Nader, 2001, p. 83).

Já em face da influência biológica na divisão social dos papéis, tem-se que tanto a menina quanto o menino têm suas vidas planejadas a partir do momento de sua concepção em padrões culturais e históricos da sociedade em que a família habita, antes mesmo que nasça, o bebê já possui sua trajetória demarcada de acordo com a determinação e a manutenção do comportamento sexual que é criado e mantido como fortalecimento da desigualdade de papéis existentes na sociedade.

Já em relação à cultura brasileira, os papéis sexuais são prescritos com muita rigidez, pois ser homem e ser mulher é fundamentalmente diferente, tendo em vista que da mulher espera-se que seja submissa e realização na esfera privada, enquanto do homem espera-se sua realização na vida pública, assumindo uma atitude corajosa e calculista diante da vida (Nader, 2001, p. 105-106).

Conforme ensina Oliveira (2017), no Brasil por exemplo, até o ano de 1962 as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, e isso implicava diretamente na limitação do exercício do direito ao trabalho, ao sustento digno e à livre maternidade.

A autonomia financeira, a guarda e a segurança das filhas e filhos, assim como a liberdade, são questões cruciais não só para a quebra do ciclo de violência doméstica e familiar, como também para a sua prevenção e, na medida em que as mulheres estavam expressamente impedidas de usufruir plenamente desses direitos, estavam oficialmente subjugadas a esse tipo de violência. Logo, ao limitar a capacidade da

mulher, o direito autorizava o controle e a subordinação das mulheres aos homens, sobretudo aos pais e aos maridos, garantido expressamente o direito sexual dos homens sobre as mulheres (Oliveira, 2017, local. 1).

O público e o privado são exibidos como dicotômicos e essa dicotomia é uma espécie de estratégia para perpetuar a opressão contra as mulheres ao isolar o espaço privado, assim conforme ensina Oliveira (2017, local. 1) “como é imprescindível para tornar demasiadamente abstratas as análises sobre a atuação do Estado enquanto maquinário do patriarcado, do racismo e do capitalismo, ignorando o seu papel central na sustentação dessas matrizes de opressão”.

Oliveira (2017, local. 1), explica que as ideias relacionadas às teorias contratualistas se construíram em noções que defendem que “a sociedade civil é criada pelo contrato de modo que contrato e patriarcado parecem ser irrevogavelmente contrários”. E deste modo, garante-se que o espaço público (re)produza a opressão de gênero de forma que as práticas institucionais patriarcais não sejam assim identificadas.

Por sua vez, as reflexões feministas têm direcionado suas críticas às teorias contratualistas e liberais, que

Alicerçam as práticas institucionais patriarcais e que (re)produzem as crenças que estimulam e legitimam as violências cometidas contra as mulheres, assim como as respostas do Estado diante destas. O reconhecimento de direitos, pautados a partir da igualdade e da liberdade, tornaram-se estratégias importantes de luta, em especial na América Latina. Todavia, marcadas pelas tensões que constituem seu próprio movimento, as feministas utilizaram-se das estratégias, sem abrir mão das reflexões críticas sobre o Estado e a interseccionalidade das opressões, sobretudo em face do contexto ditatorial em que o movimento se forja (Oliveira, 2017, local. 1).

A dicotomia entre os espaços privado e público vem sendo reforçada pelo direito, sobretudo por leis que regulam as relações familiares. E o desenvolvimento do pensamento liberal clássico organizou nossas relações em torno de dualismos como: racional / irracional, ativo / passivo, pensamento / sentimento, razão / emoção, cultura / natureza, poder / sentimento, objetivo / subjetivo e universal / específico, e que são sexualizadas uma metade é masculina, a outra é feminina, hierárquicas (o que é atribuído aos homens é valorizado, enquanto as mulheres são consideradas inferiores) e o direito se identifica com os homens.

Em virtude disso, tem-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher advém de uma herança cultural baseada no antigo regime patriarcal, no qual o homem tinha o poder

absoluto sobre a família e inclusive sobre a mulher, fato este que foi claramente descrito por Dias (2010).

Dias (2010, 40-41), explica que a relação de desigualdade entre os homens e as mulheres é uma realidade milenar que sempre colocou a mulher em situação de segundo plano, lhe impondo a obediência e a submissão, e que foi “terreno fértil à afronta ao direito à liberdade”. A liberdade, que expressa à primeira geração dos direitos humanos, e que é violada quando o homem submete a mulher ao seu controle. “Também não há como deixar de reconhecer, nesta postura, afronta aos direitos humanos de segunda geração, que consagra o direito à igualdade”. Por outro lado, quando se fala em questões de gênero é flagrante a “afronta à terceira geração dos direitos humanos que tem por tônica, a solidariedade”.

Entende-se que a violência contra a mulher está presente em todo tecido social, “de uma sociedade estruturalmente patriarcal – racista – capitalista. Em outras palavras, o que ocorre em âmbito doméstico é em grande medida, resultado das relações sociais antagônicas de sexo, raça e classe” (Cisne e Oliveira, 2017, p.78).

Ainda de acordo com Cisne e Oliveira (2017, p. 78), entende-se assim que as relações sociais de sexo, raça e classe, são decisórias das múltiplas expressões de desigualdade e violências. No entanto, isso não quer dizer que as relações individuais entre homens e mulheres não possibilitem mediações que também ocasionem na violência contra a mulher, todavia a relação desigual de poder entre esses sujeitos advém das relações patriarcais.

Ainda conforme preleciona Cisne e Oliveira, embora comumente se identifique a violência contra a mulher em suas múltiplas expressões (física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, etc.), como algo que decorre de uma relação conjugal homem x mulher, entende-se que esse fenômeno atinge não apenas as mulheres em suas relações individuais.

A violência contra as mulheres atinge as mulheres em seu conjunto, como categoria de sexo, devido às relações sociais patriarcais que perpassam antagonismos, hierarquias, explorações e apropriações, dos homens, coletivamente e individualmente, sobre as mulheres. Essas relações patriarcais (ou relações sociais de sexo), por sua vez, estão imbricadas dialeticamente com as relações sociais de raça e classe, fundando o “nó” que compõe o sistema “patriarcal-racista-capitalista” que estrutura a sociedade brasileira, desigual e autoritária (Saffioti, 2004, *apud* Cisne; Oliveira, 2017, p. 80).

Cisne e Oliveira (2017, p. 80), explicam que as ideologias dominantes naturalizam as desigualdades e as explorações feitas pelos homens em desfavor das mulheres e nesse sentido, em conjunto, as relações sociais de sexo, raça e classe operam nas determinações das violências contra as mulheres e ao se associarem às ideologias dominantes (patriarcal, racista e elitista), naturalizam as discrepâncias, as opressões e explorações de forma a não serem assim percebidas.

E desta forma, a “violência contra a mulher pode ser entendida como todo ato que expresse esse controle vil sobre nossos corpos, seja fisicamente ou simbolicamente¹⁰” (Cisne; Oliveira, 2017, p. 80).

A igualdade, que segundo Dias (2019), deve haver o reconhecimento diferenciado por meio de ações afirmativas, haja vista que “a hipossuficiência não é identificada somente pelo viés econômico. A posição fragilizada de determinados indivíduos, fruto da discriminação e do preconceito, dá origem a categorias sociais que exigem tratamento especial” (Dias, 2019, p. 48).

Este Também é o entendimento de Saffioti (2004, local. 1) em que a violência doméstica contra mulheres, é uma expressão da “questão social” que se apresenta como reflexo da subvalorização da mulher na sociedade capitalista, sendo uma das heranças deixadas pelo regime do patriarcado “neste regime as mulheres são objetos para a satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho, e de novas reprodutoras”.

Segundo Saffioti (2004), a dominação/exploração sofrida pelas mulheres acarretou, na “discriminação salarial das trabalhadoras, segregação ocupacional, marginalização de

¹⁰ O conceito de violência simbólica foi elaborado por Pierre Bourdieu, sociólogo francês, para descrever o processo em que se perpetuam e se impõem determinados valores culturais. Na medida em que seus efeitos tendem a ser mais psicológicos, a violência simbólica se diferencia da violência física, apesar de poder se expressar, em última instância, sob esta forma. Bourdieu, juntamente com Jean-Claude Passeron, em *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino* (1990), parte do pressuposto de que, ainda que por vezes pareçam universais, os sistemas simbólicos (a cultura), compartilhados por um dado grupo social, são arbitrários, uma vez que variam de tempo para tempo e de sociedade para sociedade. Ao ser colocada em prática, a violência simbólica legítima a cultura dominante, que é imposta e acaba sendo naturalizada. Ao chegarem nesse último estágio, os indivíduos dominados não conseguem mais responder ou se opor com força suficiente; muitas vezes, sequer veem a si mesmos como vítimas, sentindo que sua condição é algo impossível de ser evitado. Disponível em: <http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-1/violencia-simbolica.html>. Acesso em: 04 ago. 2023.

importantes atribuições econômicas e político-deliberativos e também, no controle de sua sexualidade e capacidade reprodutiva” (Saffioti, 2004, local. 1).

De acordo com Schraiber (2005, p. 69), há tempos, as sociedades desenvolveram-se como patriarcais, em que os homens possuem maior valor, o comportamento por eles adotado, seu modo de ser no espaço público e não na casa, pois esse comportamento seria o melhor para tomar decisões e agir corretamente. “Essa masculinidade teria como atributos agressividade, competitividade, ambição, virilidade entre outros”.

A violência entre homens e mulheres reflete rupturas nos tradicionais padrões culturais de base patriarcal que dizem respeito ao controle e domínio da mulher presentes na maioria das sociedades, e esses padrões culturais patriarcais correspondem a grosso modo, ao controle e domínio da mulher pelo homem a partir do maior poder que as sociedades conferem aos homens.

Sendo que a violência seria um dos resultados das profundas modificações que ocorreram nas últimas décadas nos atributos da mulher na sociedade e na família. “Essas mudanças têm profundas conexões com as transformações econômicas e políticas vividas pela sociedade” (Schraiber, 2005, p. 75).

A ideia de que a violência é normal “(...) em nome da união e da manutenção da família, segue sendo uma concepção de muita força. (...) a busca por ajuda parece só ser possível e legítima em situações graves e limites, portanto, de mais difícil resolução” Schraiber (2005, p. 142).

E diante deste contexto, um estudo desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2014), mostra que 89% dos entrevistados entendem que brigas entre casais devem ser resolvidas na esfera particular dos cônjuges. Isto indica que ainda é muito difundida na população brasileira a percepção de que a violência doméstica não é um problema social, mas algo a ser resolvido “entre quatro paredes”, sem a intervenção do Estado.

Diante desses dados é possível perceber a dimensão do problema da violência contra mulher e os desafios que sociedade civil e governos precisam superar.

Segundo Acosta e Barker (2003), no Brasil, estudo realizado com 749 homens de faixa etária entre 15 e 60 anos na cidade do Rio de Janeiro revelou que a violência física e psicológica

foi usada, respectivamente, por 25% e 40% dos homens contra a parceira pelo menos uma vez na vida (Acosta; Barker, 2003, local. 1).

Em face dos motivos que culminaram na prática das agressões, de acordo com Deeke, Boing, Oliveira e Coelho (2009) dentre esses fatores, tem-se que os principais deles foram:

- a) ciúme foi o fator apontado por 50% das mulheres e 23% dos homens como o elemento desencadeador das situações de violência;
- b) ser contrariado (o homem) foi o motivo que 30% das mulheres e 43% dos homens definiram como o motivo da agressão;
- c) ingestão de álcool pelo homem foi a explicação dada por 13% das mulheres e 16% dos homens; e
- d) traição foi apontada por 3% das mulheres e 10% dos homens como motivo para violência (Deeke, Boing, Oliveira; Coelho, 2009, local. 1).

Segundo Cavalcanti (2012, p. 61), embora álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a causa do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero.

Isso se reflete no modo de educar os meninos e meninas, tendo em vista que enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive sexuais, as meninas, por sua vez, devem valorizar a beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros. A violência é muitas vezes considerada como uma manifestação tipicamente masculina, uma espécie de “instrumento de resolução de conflitos”.

Outros estudos mostraram que, para alguns homens, ser cruel é sinônimo de virilidade, força, poder e status. “Para alguns, a prática de atos cruéis é a única forma de se impor como homem”, afirma a antropóloga Alba Zaluar, do Núcleo de Pesquisa das Violências na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Cavalcanti, 2012, p. 61).

No entanto, a explicação corrente para o problema é atribuí-lo a todo tipo de transtornos individuais do agressor.

Porém, esta é apenas uma vertente deste problema que é muito mais complexo, tendo em vista que por mais que o homem tenha problema com o alcoolismo, de personalidade, (...), devemos pensar que não é tão fácil explicar este fenômeno, uma vez que a violência é exercida especificamente contra a mulher e não contra um conhecido, amigo ou outro familiar. Portanto, a violência doméstica não tem como matriz as características pessoais do agressor e sim a própria estrutura social que

ensina o homem a discriminar a mulher e este fato se reflete em todos os níveis, bem como nas relações familiares, sociais e trabalhistas (Cavalcanti, 2012, p. 61).

É neste cenário que surge a necessidade de estancar interpretações e práticas jurídicas (e não jurídicas) de naturalização da violência conjugal. E como dito anteriormente, aceitava-se a tese da legítima defesa da honra do homem para descriminalizar aqueles que matavam as mulheres em casos de adultério e somente com ação feminista é que isso mudou e a mulher passou a ser protegida, de acordo com Oliveira (2017) o estupro para poder ser punível exigia um certo tipo de vítima, isto é, ser honesta, de boa família, dentre outras, em que a punibilidade se tornava extinta caso a vítima viesse a casar com o estuprador.

A violência contra as mulheres era considerada delito de menor potencial ofensivo, ou seja, teses, categorias e interpretações jurídicas que criavam sujeitos de direito distintos, que limitavam a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”. “Somente com a ação feminista é que essas interpretações passam a ser questionadas e a intervenção do estado no âmbito da família para proteger as mulheres passa a ser uma exigência”, conforme explica Oliveira (2017).

Portanto, trata-se de um problema maior pois sua origem é estrutural, ou seja, nas palavras de Cavalcanti (2012, p. 61-62), “nosso próprio sistema social e cultural ainda influi no sentido de que o homem é superior à mulher e que esta deve adotar uma postura de subordinação e respeito ao homem para que aceite, (...) ser vítima da discriminação e da violência doméstica por vários anos sem prestar queixa contra o agressor”.

Mesmo com a evolução da intervenção do Estado em face da violência doméstica praticada contra as mulheres, graças essas ações feministas, ainda hoje muitas mulheres não procuram ajuda a nenhum tipo de serviço, haja vista que denunciar o marido à polícia pode ser uma atitude bastante criticada pelo círculo de familiares e de amigas de uma mulher, inclusive por ela mesma. Existem muitas dificuldades no percurso na busca por ajuda destaca-se que, segundo aponta Vergueiro da Silva (2008, p. 18) a mulher não fala aos profissionais o que ocorre com ela nas relações de violência doméstica, por diversos motivos, isto é, por vergonha, por se sentir humilhada, culpada, por temer a sua segurança pessoal e a de seus filhos, dentre outras.

Por sua vez, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, na qual há consequências mais amplas que afetam não

somente a mulher, mas também que compromete o exercício da cidadania e o desenvolvimento econômico e social do país. Cavalcanti (2012, p. 56-58) entende também que a violência doméstica contra a mulher é uma modalidade de violação dos direitos humanos fundamentais, que traz em seu âmago graves consequências não somente para o seu desenvolvimento pessoal, comprometendo os direitos humanos.

Dias (2019), entende que a violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos e ensina que a violência está ligada frequentemente com o uso da força física, psicológica ou intelectual.

Criminosa a omissão estatal que, sob o manto da inviolabilidade do espaço privado tem chancelado as mais cruéis e veladas formas de violência dos direitos humanos. (...) frequentemente a violência está ligada ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer (Dias, 2019, p. 49).

Não há como deixar de reconhecer que a violência doméstica afronta a segunda geração dos direitos humanos, “que consagra o direito à igualdade, enquanto culturalmente, o poder físico, econômico, psicológico, social e, sobretudo, emocional continua centrado na figura do homem” (Dias, 2019, p. 49).

Outro direito que é violado quando se tem a violência doméstica, é o “direito à paz, direito reconhecido como de quinta geração” (Dias, 2019, p. 50).

A título de curiosidade, uma pesquisa realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada) no ano de 2014 demonstrou que de um modo geral, em relação às mulheres vítimas da violência doméstica, percebeu-se que permanecem as representações da mulher ligada à ideia do recato, cuidado da família e reprodução, que vão se traduzir em posturas nas relações de gênero e na percepção de violência, haja vista que, com exceção da violência física, repudiada por 91% dos entrevistados, outras formas de violência contra a mulher como a violência psicológica, econômica ou moral, são vistas como de menor importância ou gravidade – a ponto de que as mesmas sejam resolvidas na esfera privada – considerando que 64% das pessoas acreditam que os casos de violência de pessoas dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família. Quase 82% concordam que em briga de marido e mulher “não se mete a colher” e 89% acreditam que “roupa suja se lava em casa” (IPEA, 2014, p. 13-16).

Apesar da violência doméstica ser uma forma de violação da dignidade e da integridade humana, muitas das mulheres agredidas por seus companheiros não prosseguem até o final do procedimento administrativo (ou seja, do inquérito policial) nem do processo judicial, apesar de ambos terem como objetivo a punição dos agressores.

Fato este que pode ser explicado devido ao medo e à dependência econômica e afetiva entre agressor e vítima. Como bem explica Cavalcanti (2012) a violência doméstica é uma forma de criminalidade oculta, haja vista que,

Os dados oficiais (inquéritos policiais, processos judiciais) estão longe de refletir a verdadeira dimensão desse problema. São poucas as mulheres que denunciam as agressões (as condicionantes econômicas e familiares, relativas aos filhos, desempenham certamente um papel importante, além dos fatores socioculturais da dominação masculina); ainda menor é o número das que têm coragem de levar o processo à justiça; e muito menor as condenações (Cavalcanti, 2012, p.56-58).

Portanto, os inquéritos e demais dados oficiais estão muito aquém de demonstrar a violência que efetivamente ocorre no Brasil em relação aos casos de violência doméstica, haja vista que conforme exposto, as próprias vítimas não procuram ajuda ou não prosseguem até o final dos procedimentos administrativos nem processo judicial por uma série de motivos, tais como medo do agressor, dependência econômica e emocional, medo de que ninguém acredite no seu relato, medo do julgamento social e familiar, medo de ter que reviver a experiência, falta de autoestima, dificuldades de acesso ao sistema de justiça e desconhecimento da rede de atendimento e de proteção, não possuir meios de denunciar, vergonha de admitir que foi violentada e/ou agredida, não saber que aquele ato é crime ou contravenção penal, não ter condições financeiras para procurar ajuda, e no caso das migrantes o fator idioma como maior obstáculo, dentre outros.

A seguir será tratada a temática da interseccionalidade e da violência de gênero, temas relevantes que se tornaram conhecidos e inclusive cunhados no final da década de 80 diante da luta feminista por um poder entre raça, sexo e classe.

3.3 A INTERSECCIONALIDADE E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Pela primeira vez, em 1989, num texto da jurista afro-americana Kimberlé Williams Crenshaw, “interseccionalidade” foi empregada para designar a interdependência das relações de poder de raça, de sexo e de classe.

O conceito de interseccionalidade foi cunhado dentro dos marcos da luta feminista, mas, ao mesmo tempo, num contexto de crítica às noções homogeneizantes desta luta. No princípio, sua formulação esteve apoiada nas dimensões de raça e gênero, no contexto da violência contra mulheres de cor (conforme o conceito da autora).

De acordo com o descrito no Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação racial Relativos ao Gênero por Crenshaw (2002),

Interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

Segundo Crenshaw (1991, p. 1241), partindo da teoria de “interseccionalidade” dispõe que o argumento base desta corrente, na qual se inserem várias autoras feministas pós-coloniais é o de que as mulheres vítimas de violência experimentam de forma simultânea diversos tipos de opressão e de controle social, pois estão entranhadas em contextos sociais onde se entrelaçam diferentes sistemas de poder, tais como a raça, a etnia, a classe social, o gênero e a orientação sexual.

De acordo com Davis (2016), “há uma necessidade de não hierarquização das opressões, ou seja, o quanto é preciso considerar a intersecção de raça, classe e gênero para possibilitar um novo modelo de sociedade” (Davis, 2016, p. 12). Além disso, a autora informa que a gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras (Davis, 2016, p. 12-13).

Além disso, segundo Crenshaw (2002, p. 177) a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Percebe-se que “o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades relativas” das pessoas e constituem instituições e políticas que as afetam (Crenshaw, 1989, p. 139). Em que o patriarcado é entendido como conjunto do sistema de todas as opressões, tendo como bases a “dominação masculina” e a “opressão das mulheres” (Delphy, 2009, p. 175).

Com a expressão “subordinação interseccional estrutural”, passa a referir-se às diversas possibilidades de intersecção de fatores que podem conformar sistemas de desigualdades. Portanto, as opressões são fenômenos de grupo, que resultam de múltiplos sistemas de dominação e posicionamento social.

Conforme dispôs Crenshaw (2002, p. 172) no “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero” embora a Declaração Universal estipule a aplicação dos direitos humanos sem distinção de gênero, no passado, os direitos das mulheres e as circunstâncias em que elas sofriam abusos foram elaborados como sendo diferentes da visão clássica de abuso de direitos humanos e, portanto, “marginais dentro de um regime que aspirava uma aplicação universal”.

Esse universalismo, porém, se baseava nas experiências dos homens. E conforme Crenshaw (2002) “apesar da garantia formal, a proteção dos direitos humanos das mulheres foi comprometida à medida que suas experiências poderiam ser definidas como diferentes das dos homens”.

Sendo assim, quando mulheres eram detidas, torturadas ou lhes eram negados outros direitos civis e políticos, de forma semelhante como acontecia com os homens, tais abusos eram obviamente percebidos como violação dos direitos humanos, mas quando elas eram estupradas no âmbito do lar, tais abusos eram periféricos. Este entendimento é corroborado por Crenshaw (2002) em que,

(...) quando mulheres, sob custódia, eram estupradas, espancadas no âmbito doméstico ou quando alguma tradição lhes negava acesso à tomada de decisões, suas diferenças

em relação aos homens tornavam tais abusos periféricos em se tratando das garantias básicas dos direitos humanos (Crenshaw, 2002, p. 172).

Atualmente, de acordo com Crenshaw (2002) “a diferença entre as mulheres e os homens é uma responsabilidade das instituições de direitos humanos que têm o dever de incluir uma análise de gênero em suas práticas” uma vez que não se pode mais utilizar as diferenças entre eles como motivo para marginalizar os direitos da mulher, Crenshaw (2002, p. 172) ainda explica que, enquanto no passado a diferença entre mulheres e homens serviu como argumento para marginalizar os direitos das mulheres e para justificar a desigualdade de gênero, atualmente a diferença das mulheres assinala a responsabilidade que qualquer instituição de direitos humanos tem de incorporar uma análise de gênero em suas práticas.

A Declaração Universal dispõe ainda sobre o princípio da não discriminação com base na raça e tendo em vista que a proteção dos direitos civis e políticos é garantia básica dos direitos humanos, Crenshaw (2002) informa que,

Essa garantia foi mais bem elaborada na Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (*International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination/CERD*), que tratou da proteção contra a discriminação baseada na cor, na descendência e na origem étnica ou nacional. Como a proteção dos direitos civis e políticos é garantia básica dos direitos humanos, aspectos da discriminação racial que mais se assemelhavam à negação da cidadania plena, do tipo apartheid, foram enquadrados nos parâmetros prevaletentes dos direitos humanos (Crenshaw, 2002, p. 172).

Para Crenshaw (2002, p. 173), a discriminação racial é marcada pelo gênero, sendo que as mulheres sofrem discriminações diferentes daquelas experimentadas pelos homens e elas podem experimentar discriminações e outros abusos dos direitos humanos de uma forma diferente dos homens, “o imperativo de incorporação do gênero põe em destaque as formas pelas quais homens e mulheres são diferentemente afetados pela discriminação racial e por outras intolerâncias correlatas”.

Tendo em vista isso, é relevante a inclusão do gênero na análise do racismo, pois “não apenas traz à tona a discriminação racial contra as mulheres, mas também permite um entendimento mais profundo das formas específicas pelas quais o gênero configura a discriminação também enfrentada pelos homens” (Crenshaw, 2002, p. 173).

Isto é, incorporar a perspectiva de gênero, ou ainda “focalizar a diferença em nome de uma maior inclusão, aplica-se tanto às diferenças entre as mulheres como às diferenças entre mulheres e homens” (Crenshaw, 2002, p. 173).

Uma vez que se reconhece cada vez mais que o tratamento simultâneo das várias diferenças dos problemas de diferentes grupos de mulheres pode “operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter” (Crenshaw, 2002, p. 173).

É fato que todas as mulheres estão de algum modo, sujeitas à discriminação de gênero, assim como a outros fatores relacionados as suas identidades sociais, como, por exemplo, classe, casta, cor, etnia, religião, origem, nacionalidade e orientação sexual, e que

São diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres (Crenshaw, 2002, p. 173).

Todas as mulheres devem ser beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos em conformidade com o gênero, isso exige que, segundo Crenshaw (2002) se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres.

Tem-se ainda o fato de que as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são “muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional permanece desconhecida e precisa, em última análise, ser construída a partir do zero” (Crenshaw, 2002, p. 174).

A exemplo disso, tem-se o tráfico de mulheres e “quando se presta atenção em quais mulheres são traficadas, é óbvia a ligação com a sua marginalização racial e social”. Ou, ainda, o exemplo nos Estados Unidos, em que segundo Crenshaw (2002, p. 175) “milhares de porto-riquenhas e afro-americanas foram esterilizadas sem seu conhecimento ou consentimento. Esses abusos foram predominantes nos anos 1950, mas também ocorreram em períodos mais recentes”.

Percebe-se aí, a questão de uma vulnerabilidade específica das mulheres em relação à opressão interseccional que elas sofrem, é uma violência baseada na raça ou na etnia. Outro exemplo disso, é o caso trazido por Crenshaw (2002) afirmando que de acordo com o *Human Rights Watch*, as mulheres “dalit que tentam acusar criminalmente estupradores dificilmente têm seus casos levados a julgamento, especialmente nos casos que envolvem perpetradores de castas mais altas” (Crenshaw, 2002, p. 176).

E, essa violência, pode ser concebida como uma subordinação interseccional intencional, já que o racismo e o sexismo manifestados em tais violações refletem um enquadramento racial ou étnico das mulheres, a fim de concretizar uma violação explícita de gênero.

Cabe explicar que o sexismo é preconceito ou discriminação com base no sexo ou gênero de uma pessoa. Pode levar a uma ampla gama de comportamentos prejudiciais, desde atos de violência a comentários sutis que reforçam estereótipos. “Todas as manifestações de sexismo são prejudiciais e têm um impacto negativo na sociedade. As mulheres são as mais afetadas, mas o sexismo também afeta pessoas de outros gêneros marginalizados. Menos diretamente, também prejudica os homens”, segundo Bouer (2013, local. 1).

Atualmente, feminismo é o movimento global mais importante em termos de inovação teórica, intervenção social, atuação política e resistência democrática conforme Ballestrin (2020, p. 97), a globalização do movimento feminista evidenciou as fissuras nas relações de poder que mantem desigualdades e hierarquias de gênero em escala internacional. “Prova disso é a reação também global às suas conquistas, articuladas em discursos antifeministas e misóginos explícitos que participam da reabilitação de uma extrema-direita violenta e autoritária”.

Vale destacar que misógino é aquele que revela aversão ou desprezo pelas mulheres, um senso de superioridade entre o masculino em face do feminino. De acordo com Carneiro (2019, local. 1) a misoginia é um “sentimento de aversão patológico pelo feminino”, que se passa a ser uma prática comportamental machista, cujas opiniões e atitudes têm por objetivos o “estabelecimento e a manutenção das desigualdades e da hierarquia entre os gêneros, corroborando a crença de superioridade do poder e da figura masculina pregada pelo machismo”.

É provável que uma das maiores contribuições do movimento feminista seja no sentido de publicização deste tipo de violência, este também é o entendimento de Nodari (2016, p. 19), haja vista que, antes se limitava ao espaço doméstico, que ocasionou em uma conscientização pública (lenta), capaz de gestar diversas alterações sociais, inclusive do ponto de vista legal. Nesse sentido, observa-se um esforço conjunto de todas as áreas sociais, institucionalizadas ou não, no sentido de se criar discussões e medidas eficientes de combatê-la.

Portanto, nota-se ainda que as dimensões de gênero, raça e classe não podem ser analisadas de forma isolada, principalmente quando falamos de mulheres negras, ou mulheres indígenas, ou mulheres latino-americanas, que compartilham características comuns associadas a mais de um grupo de indivíduos marginalizados, que necessitam da proteção dos Direitos Humanos.

De acordo com o entendimento de Cisne (2018, p. 38), a classe, por sua vez não é homogênea, pois possui raça, sexo e etnia e o capitalismo se aproveita disso para reinar e o sexo passa a ser fator de inferiorização da mulher, pois se é certo que o capitalismo usa uma estratégia de “dividir para reinar, a configuração dessas divisões é construída socialmente através das relações de classe, de raça, de gênero e das práticas sociais.

No Brasil, tem-se como exemplo, as mulheres que persistem recebendo menos que os homens e as mulheres negras menos do que as brancas.

Outro ponto relevante é a questão de que há uma ordem hierárquica de organização social, em que os homens brancos e heterossexuais têm mais privilégios do que a mulher, negra, lésbica, dentre outros, este também é o entendimento de Cisne (2018) e , “por exemplo, um homem pobre e heterossexual possui muito mais respeitabilidade do que um homem gay (Cisne, 2018, p. 40)”.

Outro aspecto que se faz relevante deixar claro é que, segundo Almeida e Pereira (2012, p. 56), enquanto as mulheres brancas vivenciam esse tipo de violência com base na sua condição de gênero, as pretas e pardas a convivem também com a condição de raça, “na medida em que os insultos, ofensas e agressões que recebem adquirem sentido também a partir de seus traços diacríticos, que as remetem a um longo processo de opressão iniciado com a escravidão e à sua objetificação constante”.

E ainda, como agravante, a interseção de classe incide negativamente sobre as mulheres pretas e pardas, pois segundo Almeida e Pereira (2012, p. 56) há maior dificuldade de acabar com a situação de violência dentro do lar, pois estão mais vinculadas economicamente ao/s agressor/es e com menos recursos educacionais para se ingressarem no mercado de trabalho em melhores postos, que junto a obstáculos colocados pela discriminação, com restrições em seus direitos básicos de cidadania e ainda mais dependentes dos serviços públicos, que são precários em diversas dimensões no que toca o combate a esta violência, somente pioram a sua condição.

Este também é o entendimento de Suárez (1998), pois “como as mulheres pretas e pardas se encontram majoritariamente nas camadas mais pobres, elas se veem mais expostas ao risco de violência e com maior limitação de enfrentamento pelas poucas vias disponíveis publicamente” (Suárez, 1998, local. 1).

As atuais relações sociais de afeto, domésticas e familiares, encontram-se engendradas na experiência colonial e desde sempre estiveram sujeitas à divisão racial e sexual imposta por meio da violência naturalizada, o que Segato (2003) chama de “racismo e sexismo automáticos”.

A seguir será visto o histórico pela busca da efetividade na proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e como surgiu a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, haja vista que antes de sua edição algumas providências já tinham sido implantadas tais como as Delegacias da Mulher.

3.4 BREVE HISTÓRICO PELA BUSCA DA EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ATÉ O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Em 1975, foi realizada, no México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher que teve como resultado a elaboração da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Conforme expõe Cavalcanti (2012, p. 102) esta Convenção (CEDAW – *Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*) foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e foi assinada pelo Brasil com

reservas na parte relativa à família, em 31 de março de 1981 e entrando em vigor em 02 março de 1984.

Em 1994, tendo em vista o reconhecimento pela Constituição Federal brasileira de 1988 da igualdade entre homens e mulheres, “na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção. No Brasil, essa Convenção tem força de lei ordinária, conforme o parágrafo 2º, Art. 5º da Constituição Federal vigente” (Cavalcanti, 2012, p. 102).

Sendo que os principais objetivos da CEDAW são: a obrigação de promover a igualdade formal e material entre os gêneros; e fomentar a não discriminação contra a mulher. Segundo Cavalcanti (2012, 102-103) foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos, especificamente voltado para a proteção das mulheres.

(...) a Convenção propõe a erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também de seus direitos sociais, econômicos e culturais. (...) Desse modo, a Convenção objetiva erradicar a discriminação contra a mulher e suas causas, bem como estimular estratégias de promoção da igualdade (Cavalcanti, 2012, 102-103).

A CEDAW define a expressão “discriminação contra a mulher” como sendo:

(...) toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer campo (Cavalcanti, 2012, p. 103).

Já no Brasil, antes mesmo da edição da Lei Maria da Penha, algumas providências já vinham sendo implementadas tendo em vista a busca pela efetividade na proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e segundo Dias (2019) “passo significativo foi a criação das Delegacias da Mulher”. A primeira foi inaugurada em 06 de agosto de 1985 em São Paulo e cuja primeira delegada foi Rosmary Correa e o Secretário de Segurança à época foi Michel Temer.

Em 1985 ainda foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) vinculado ao Ministério da Justiça, para promover políticas que visassem eliminar a

discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país (Dias, 2019, p. 242).

No ano de 1995 foi aprovada a Lei nº 9.099 que instituiu os Juizados Especiais Criminais (conhecidos como JECrims), que atendeu as reivindicações de diminuição do volume de processos que se acumulavam no Poder Judiciário estabelecendo procedimentos mais céleres no caso de infrações penais de menor potencial ofensivo. Apesar de não ter sido criada especificamente para o tratamento dos casos de violência doméstica, a referida lei e seus mecanismos ganharam destaque por inserir esse tipo de violência no rol dessas infrações, sobretudo as ameaças e as lesões corporais consideradas leves pela lei penal.

Apesar de a criação da Lei nº 9.099/1995 ter representado avanços importantes no campo do Direito Penal, todavia, quando aplicada aos casos de violência doméstica, segundo Oliveira (2017, local. 1) levava a certo estímulo da desistência das mulheres em face ao processo judicial contra os agressores, assim como a “banalizar a violência de gênero tratando-a como crime de menor potencial ofensivo, estimulando a ideia de impunidade nos costumes e práticas que levam os homens a agredirem as mulheres”.

Tem-se ainda que as críticas ao tratamento dado pelos juizados especiais aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, segundo Oliveira (2017) “provocam mudanças importantes na luta pelos direitos humanos das mulheres, pois intensificaram a participação e intervenção direta dos movimentos feministas e de mulheres no sistema jurídico”. No entanto, cabe lembrar que conforme expressa previsão legal, isto é, o Art. 41 da Lei Maria da Penha, não se aplica mais a lei dos Juizados especiais criminais à Lei nº 11.340/2006.

No ano de 2002 foi instituída a Lei nº 10.455, que acrescentou ao parágrafo único do Art. 69 da Lei nº 9.099/1995, a previsão de uma medida cautelar, de natureza penal, consistente no afastamento do agressor do lar conjugal no caso de violência doméstica, a ser decretado pelo Juiz competente para o caso, qual seja:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima” (Brasil, 1995).

Já na área da saúde, as pioneiras iniciativas, segundo Dias (2019), datam de 1984, quando, atendendo às reivindicações do movimento de mulheres, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) e anos mais tarde, em 2004, foi lançada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes.

Outro importante instrumento de amparo às vítimas foi o surgimento das Casas de Passagem, também conhecidas como Casas Abrigo, cuja localização não é divulgada. Trata-se de instituições que proporcionam acolhimento e acompanhamento psicológico e social à vítima e a seus dependentes e a primeira Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência do País foi fundada em 1986, em São Paulo (Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica/ Convida). Em 1992 foram criadas as Casas Abrigo Viva Maria (Rio Grande do Sul) e a Casa do Caminho (Ceará). O Distrito Federal recebeu sua primeira casa abrigo em 1996.

Já em 2003 foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM) do Governo Federal, com status de Ministério e vinculada diretamente à Presidência da República, e cuja finalidade é formular, coordenar, articular e executar políticas públicas voltadas para as mulheres.

Segundo Couto, Rocha, Silveira e Ribeiro (2018) a Secretaria surgiu com o objetivo de fazer a articulação e coordenação de políticas para mulheres perante as outras esferas e de exercer a tarefa de incorporar a perspectiva de igualdade de gênero no Poder Executivo Federal. dentre as diversas ações que contam com a atuação direta da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, sobressai-se a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), criada no ano de 2005 e que funciona como uma instância de orientação e acolhimento à mulher vítima de violência.

No ano de 2004, foi editada a Lei nº 10.886, que em seu Art.1º acrescentou os parágrafos 9º e 10 ao Art. 129, do Código Penal Brasileiro, criando o tipo especial denominado de “Violência Doméstica”. Essa alteração criou uma qualificadora que é a lesão corporal qualificada pela violência doméstica, que aumentou a pena de detenção.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) (Brasil, 2004).

Em 2006 houve a criação da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, o Ligue 180, serviço que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Em agosto de 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher que é um acordo federativo entre os governos federal, estaduais e municipais para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas integradas em todo território nacional.

Já em 2009 foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), cujo objetivo é de manter um espaço para discussões, troca de experiências entre os participantes, dentre outros.

Já o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica foi lançado no ano de 2018, por meio do Decreto nº 9.586/2018.

Atualmente, todos os Estados contam com ao menos um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, segundo Dias (2019).

E somente após muitas lutas é que, a Lei Maria da Penha surge como uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, conforme preleciona o próprio texto da Lei nº 11.340, em seu Art. 8º. Foi resultado de muitas lutas feministas, intensificadas na década de 1970, porém foi com a experiência de Maria da Penha Maia Fernandes que o caso ganhou visibilidade internacional. A menção ao nome tem origem a sua dolorosa história, que

(...) Além das inúmeras agressões de que foi vítima, em duas oportunidades o marido tentou matá-la. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto, fazendo uso de uma espingarda. Como resultado, ela ficou paraplégica. (...) na nova tentativa, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho (Dias, 2019, p. 15).

As investigações começaram em junho de 1983 e a denúncia foi oferecida pelo Ministério Público somente em setembro de 1984. No ano de 1991, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a oito anos de prisão.

Segundo Dias (2019), o ex-marido de Maria da Penha “recorreu em liberdade e, (...) o julgamento foi anulado. Levando a novo júri em 1996, foi-lhe imposta pena de dez anos e somente 19 anos e seis meses após os fatos é que foi preso, em 2002, e posto em liberdade em 2004, depois de cumprir apenas dois anos de prisão”.

A saber, essa história de Maria da Penha gerou tamanha repercussão que o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) juntamente com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) formalizaram a denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Foi a primeira vez que a OEA acatou uma denúncia pela prática de violência doméstica.

E apesar de, por quatro vezes, a Comissão ter solicitado informações ao governo brasileiro, nunca recebeu nenhuma resposta. Em 2001 o Brasil foi condenado internacionalmente. O Relatório nº. 54 da OEA, além de impor o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares, em favor de Maria da Penha, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão frente à violência doméstica (Dias, 2019, p. 16).

Por meio desse relatório foram feitas recomendações de várias medidas, dentre elas a de “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual”. Só então o Brasil resolveu dar cumprimento às convenções e tratados internacionais do qual é signatário.

Segundo Dias (2019, p. 17) o projeto iniciou em 2002 e foi confeccionado por cinco organizações não governamentais (ONGs) que trabalhavam com a violência doméstica. O Grupo de Trabalho Interministerial elaborou o projeto que em novembro de 2004 foi enviado ao Congresso Nacional e em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/2006 pelo então Presidente da República, em 07 de agosto, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006.

Com a Lei Maria da Penha (LMP), buscou-se um combate mais efetivo da violência doméstica, pois a referida lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e surgiu como uma conquista dos movimentos feministas. Ela foi um marco legal e simbólico no combate à violência sofrida pela mulher, especialmente no âmbito do lar.

A LMP foi, e ainda é, a principal iniciativa legal no sentido de proteger as vítimas e penalizar autores, “colocando a colher” em uma esfera outrora praticamente intocável. Conforme dispõe o seu preâmbulo:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 1988).

De acordo com Amancio, Fraga e Rodrigues (2016) durante um período de intenso debate político até sua legitimação, a Lei Maria da Penha foi criada e hoje é considerada a “principal política pública de gênero do país para o combate da violência doméstica e familiar e, atualmente, é reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como uma das três melhores legislações de enfrentamento à violência contra a mulher do mundo” (Amancio, Fraga; Rodrigues, 2016, p. 174).

Vista, no máximo, como uma questão de polícia, “a violência contra as mulheres agora se coloca em outro patamar pelo Estado, que entende a necessidade da criação de articulações entre diversos órgãos públicos no intuito de tecer redes de proteção e prevenção, posto que, mais do que um caso de polícia, a violência de gênero é um problema social” (Couto, Rocha, Ribeiro; Silveira, 2018, p. 3).

Note que além de dispor que a natureza da violência doméstica é violadora dos direitos humanos, a LMP impõe a adoção de políticas públicas para proteger os direitos humanos das mulheres, que está previsto no Art. 3º, §1º,

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2006).

Outro ponto relevante trazido pela LMP, e que diz respeito aos direitos humanos femininos, é o que está previsto no seu Art. 8º, incisos V e IX, que visam a realização de

campanhas de cunho educacionais na prevenção da violência doméstica além da inclusão de temas nos currículos escolares que tratem dos direitos humanos e da equidade de gênero:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

IX – O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

É fato que até o advento da Lei Maria da Penha ninguém considerava a violência doméstica como um crime. Segundo Dias (2019) somente a lesão corporal recebia uma pena mais severa quando praticada em decorrência de relações domésticas, conforme dispõe o Art. 129, § 9º, Código Penal.

É possível afirmar que a LMP considera como violência doméstica as ações descritas no Art. 7º e incisos, quando praticadas no âmbito das relações familiares e de afeto, conforme dispõe o Art. 5º.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Mas quem são os atores da violência, conforme a Lei nº11.340/2006, visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de (...) proteger a vítima da violência de gênero, em face da assimetria das relações domésticas, não há como limitar seu campo de abrangência apenas em relação à violência praticada pelo homem contra a mulher.

Segundo Dias (2019), as relações que geram posições hierárquicas de poder e opressão têm levado a doutrina e a justiça a colocar sob seu manto protetor quem se submete a situações de dominação em razão de vínculos de natureza familiar e afetiva (DIAS, 2019, p. 67).

Assim conforme o Art. 5º, inciso II, da LMP em virtude da expressão “comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados”, faz-se necessário buscar na lei civil a definição de parentesco, que estão dispostos no Código Civil, em seus artigos 1.591 a 1.593, isto é,

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem (Brasil, 2002).

Segundo Dias (2019) no parentesco em linha reta (entre ascendentes e descendentes) não há limitação de grau, pois todos são parentes. “Na linha colateral o parentesco alcança somente até o quarto grau. Assim, irmãs (que são parentes de segundo grau), tias e sobrinhas (parentes de terceiro grau) e tias-avós, sobrinhas-netas e primas (que são parentes em quarto grau), quando vítimas de violência, estão todas sob a égide da lei” (Dias, 2019, p. 67). Porém o vínculo não é somente por sanguinidade, é também por afinidade.

Deste modo, sogras, genros e noras são parentes por afinidade, mesmo depois de dissolvido o casamento ou a união estável. Por sua vez, os cunhados são parentes enquanto se mantém o vínculo de convívio (Dias, 2019, p. 67).

Além da filiação biológica e filhos adotivos, a filiação socioafetiva (filho afetivo) faz com que as pessoas se sintam aparentadas. E segundo Dias (2019, p. 67), “nesse conceito, sabe incluir também a infeliz expressão filho de criação”. E de acordo com Dias (2019, p. 67) filho de criação é aquele que é criado, tratado e amado como filho, sem vínculo registral.

Outro fator importante e que merece destaque é que em sede de violência doméstica, não se fala em buscar a comprovação da hipossuficiência (física ou econômica) da vítima. Haja vista que conforme Dias (2019, p. 67), “no vínculo da conjugalidade ou de parentesco em linha reta a condição de vulnerabilidade é presumida, sendo exigida somente a presença dos demais requisitos legais”. A exceção ocorre no caso de agressão entre irmãos e neste caso, sim caberá perquirir se houve assimetria entre agressor e agredido, haja vista que o vínculo é linear. A violência doméstica possui sujeitos ativo e passivo, que passarão a ser estudados a seguir. Em relação ao sujeito ativo serão tecidas algumas definições.

Toda relação de parentesco, afinidade, socioafetividade ou afeto que estejam em andamento ou que foram rompidas, tenha havido ou não, coabitação ou prática de atos sexuais está protegida pela Lei Maria da Penha. Conforme ensina Dias (2019), “para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados. Também na união estável (...) a agressão é doméstica quer a união persista ou já tenha findado” (Dias, 2019, p. 68).

Nas relações de parentesco, como preleciona Dias (2019, p. 68), “é possível reconhecer a violência como doméstica ou familiar, quando existe motivação de gênero e o agressor se valha do mesmo ambiente familiar”. Por exemplo, tem-se admitido a imposição de medidas protetivas, nos casos de agressão do cunhado contra a cunhada, entre irmãs ou entre ascendentes e descendentes. “Não importa o sexo do agressor: filho ou filha, irmão ou irmã, neto ou neta (Dias, 2019, p. 68)”.

“Se o agressor for menor de idade, isto é, companheiro, filho ou neto da vítima, a competência para analisar o pedido de medida protetiva feito pela vítima deve ser enviada ao Juizado da Infância e Juventude” (Dias, 2019, p. 69).

Para que a violência seja considerada doméstica, o agressor pode ser tanto homem como outra mulher, este também é o entendimento de Dias (2019) “não exige diferença de sexo entre os envolvidos. Agressores de ambos os sexos se sujeitam aos efeitos da lei. O ativo – ou seja, o agressor – tanto pode ser homem como outra mulher” (Dias, 2019, p. 69).

De acordo com o Art. 5º, parágrafo único da Lei Maria da Penha, a cônjuge ou companheira da vítima responde pela prática de violência de âmbito familiar. De acordo com Dias (2019, p. 69) “basta estar o vínculo, caracterizado como relação doméstica, familiar ou de

afetividade, pois o legislador deu prioridade à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor".

Mas quando a vítima for criança, a competência será do Juizados da Infância e Juventude, via de regra. Caso relevante é o caso das empregadas domésticas, que prestam serviços a uma determinada família, também estão amparadas aos casos de violência doméstica, tanto o patrão como a patroa podem ser sujeitos ativos da infração.

O mesmo ocorre com "companheiras de quarto ou coabitantes de repúblicas que são equiparadas aos entes tutelados pela Lei Maria da Penha" (Dias, 2019, p. 70).

Este é um apontamento relevante feito por Dias, uma vez que no caso das migrantes estudantes da UNILA existe a possibilidade de haver violência doméstica praticada entre elas, haja vista que muitas delas coabitam no alojamento estudantil fornecido pela própria Universidade.

Já em relação aos sujeitos passivos, ou seja, a vítima da violência, há uma exigência de uma qualidade especial: ser mulher. Portanto, podem ingressar no polo passivo da ação delituosa, esposas, companheiras, amantes, mãe, filha, neta do agressor e também sogra, avó ou qualquer parente que mantém vínculo com o agressor (Dias, 2019, p. 70).

Porém a referência que se faz com o sexo da vítima, deve-se ater pois que a lei não se limita ao conceito biológico da pessoa com genitália feminina. Diz também, com quem tem identidade de gênero feminina. Uma vez que segundo Dias (2019, p. 71), ao dizer que a mulher está sob o seu manto, "sem distinguir sua orientação sexual ou identidade de gênero, a lei assegura proteção tanto as lésbicas como as travestis, transexuais e transgêneros de identidade feminina que mantem relação íntima de afeto em ambiente familiar ou de convívio".

Conforme enunciado 46 do FONAVID, a Lei Maria da penha se aplica às mulheres transexuais, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do Art. 5º, da Lei nº 11.340/2006 (Dias, 2019, p. 72).

Nas relações homoafetivas, "há expressa referência legal assegurando a aplicação das medidas protetivas, independentemente de quem é o agressor ou a vítima: um homem ou uma mulher" (Dias, 2019, p. 72). Isso decorre do raciocínio de que a intenção do legislador foi fazer valer um mecanismo de proteção à pessoa, considerando que é dever do Estado velar pela

família (Art. 226, CF) e conforme Dias (2019, p. 72) fazer “o reconhecimento plural das entidades familiares (sem restrição a *numerus clausus*)”

E essas medidas protetivas de urgência de acordo com Dias (2019) representam uma regulamentação constitucional do parágrafo 8º, Art. 226, dando-lhe plena eficácia, exatamente por isso é aplicável a quaisquer entidades familiares, inclusive quando os sujeitos passivos forem homens, independentemente de quem seja o agressor (Dias, 2019, p. 72-73).

Segundo Dias (2019, p. 73) algumas poucas decisões têm admitido aplicar a Lei Maria da Penha a favor do homem vítima da violência doméstica. Mas a jurisprudência majoritária resiste, considerando descabida a concessão de medida protetiva a favor do homem que alega ser vítima de violência praticada pela mulher.

Persistiu por muito tempo a dúvida de que se aplicaria ou não a LMP nos casos de relação de namoro e de ex-namorada, mas atualmente não há como negar que se insere no que dispõe o Art. 5º, inciso III, da Lei Maria da Penha, isto é, deve-se aplicar a referida lei aos casos em que decorrem de “qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.

E um dos maiores avanços trazidos pela Lei Maria da Penha (LMP) foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs) com competência civil e criminal, conforme dispõe o Art. 14 da LMP.

E, ainda, tem-se que o pedido de medida protetiva pode ser, inclusive, requerido pessoalmente pela vítima, conforme dispõe o Art. 19 da LMP: “As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida”.

Outra grande inovação trazida é de que a vítima da violência doméstica não pode ser a responsável pela entrega da notificação ou intimação ao agressor, conforme preleciona o Art. 21, parágrafo único.

Outro quesito relevante trazido pela LMP é de que a ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público. Sendo que essa notificação pode ser feita inclusive por *WhatsApp*, pois de acordo com o enunciado 9 do FONAVID,

A notificação ou intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor e/ou de qualquer ato processual pode ser feita por qualquer meio de comunicação, inclusive por *WhatsApp* ou similar, quando houver seu consentimento expresso, manifestado em sede inquisitorial ou judicial, por escrito ou reduzido a termo, mediante certidão nos autos por servidor público (Dias, 2019, p. 34).

O juiz pode encaminhar a mulher e os filhos, conforme ensina Art. 9º, § 2º da LMP, a abrigo seguro, garantindo-lhe o vínculo empregatício e pode determinar o afastamento do agressor do lar, impedi-lo que se aproxime da casa, vedar seu contato com a família, fixar alimentos, conforme Art. 22, da Lei Maria da Penha.

Dentre outras medidas, é cabível também a prisão preventiva do ofensor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, conforme Art. 20, LMP, sem a prévia vista do Ministério Público e, ainda, cabe a prisão cautelar do agressor, independente de conceder ou descumprir medida protetiva, cujo objetivo é assegurar a integridade física ou psicológica da ofendida.

De acordo com o enunciado 29 do FONAVID é possível a prisão cautelar do agressor, independentemente de concessão ou de descumprimento de medida protetiva, a fim de assegurar a integridade física e/ou psicológica da ofendida. Segundo Dias (2019, p. 35), o Art. 45 da Lei Maria da Penha é dos mais salutares, haja vista que, nos casos de sentença penal condenatória, o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor ao programa de recuperação e reeducação. “Talvez esta seja a medida mais eficaz para propiciar uma mudança de comportamento de quem, muitas vezes, não entende o caráter criminoso de seu agir”.

Outro dispositivo da LMP que merece destaque é o Art. 10-A, que estabelece que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados. De modo que assim salvguarde a sua integridade física, psíquica e emocional, para que não seja revitimizada.

Outro fator importante e que foi instituído apenas 10 anos após a vigência da Lei Maria da Penha é o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica (CNVD), que determinou ao

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que cadastre os casos de violência, conforme preleciona o Art. 26, inciso III da LMP.

Esse Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica foi instituído pela Resolução 135/2016 do CNMP, e prevê que compete ao Ministério Público cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. E no ano de 2021 traz como principais dados: que as mulheres adultas estão entre as maiores vítimas; as mulheres negras correspondem a maioria das vítimas; a maior parte das vítimas não têm deficiência; a maior parte das vítimas detém como escolaridade ensino médio completo; 93% dos autores são homens, predominantemente entre 31 e 59 anos; mais da metade dos casos reportados são de lesão corporal, ameaça, injúria.

Especificamente da violência de gênero, tome-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” foi outro grande avanço na proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 6 de junho de 1995 (Cavalcanti, 2012, p. 104).

Essa Convenção é parte do sistema norte-americano de proteção aos direitos humanos e tem importância especial porque possui força de lei interna na Constituição brasileira. “(...) essa convenção estabelece os direitos necessários a uma vida sem violência para as mulheres e propõe ações para que os países signatários possam buscar erradicar o problema” (Schraiber, 2005, p.116).

Essa importante Convenção ratificou e ampliou a declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, “realizada em Viena, em 1993, e representa o esforço do movimento feminista internacional para dar visibilidade à existência da violência contra a mulher e exigir seu repúdio pelos Estados membros da OEA” (Cavalcanti, 2012, p. 104-105).

A saber esta Convenção foi o “primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres em todo o mundo” (Cavalcanti, 2012, p. 105).

E ainda, faz-se necessário demonstrar que a Convenção de Belém do Pará define em nível regional a violência contra a mulher como sendo:

(...) qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção, privação arbitrária da liberdade podendo ocorrer na esfera pública ou na privada (Cavalcanti, 2012, p. 105).

A Lei Maria da Penha relaciona diversas atitudes cometidas pelo homem que estão definidas como crime, entre elas algumas que já estão tipificadas no Código Penal Brasileiro (1940) como, por exemplo, a violência psicológica (toda conduta que lhe cause lesão emocional e baixa autoestima) e que estão disciplinadas em seu Art. 5º, *caput*: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

É evidente a necessidade de uma efetiva aplicação da lei de proteção à mulher vítima de agressão doméstica, pois os efeitos dessa agressão não se limitam apenas a cominar consequências irreversíveis (físicas e/ou psicológicas) tão somente para a mulher, como também para os seus filhos (crianças e adolescentes), que impotentes presenciam a mãe sofrendo violências físicas, sexuais, patrimoniais e/ou psicológicas sem nada poderem fazer.

Conforme dispõe Parodi e Gama (2010) a mulher que sofre violência deve ser protegida pelo Estado brasileiro de diversas formas, com o intuito de se evitar que ela ocorra e punindo severamente os casos já ocorridos. Ao lado disso, percebe-se que não basta só punir, é que a vida da mulher agredida precisa ser retomada com todos os contornos que constava antes de sofrer a violência. “A normalidade retorna com o fim das hostilidades, o tratamento psicológico da vítima para superar os traumas, a reestruturação da família, capacitando a mulher para retomar a posição familiar e social” (Parodi; Gama, 2010, p. 26).

A LMP trouxe diversas inovações dentre as quais a de no caso de violência doméstica vigorar o *in dubio pro-mulher*, haja vista que a regra no direito processual penal brasileiro é de que vige o princípio do *in dubio pro reo*. Segundo Dias (2019), “pela primeira vez é emprestada credibilidade à palavra da mulher. Quando se está diante de um episódio de violência doméstica, é indispensável reconhecer a condição de vulnerabilidade da vítima que jamais dispôs de um instrumento ágil para se proteger do agressor com quem coabita”.

Faz-se necessário lembrar que, antes da LMP, o registro da violência perante o delegado de polícia, não gerava qualquer iniciativa protetiva de forma imediata, conforme explica Dias (2019, p. 93).

Talvez a mais salutar previsão da Lei Maria da Penha seja a do Art. 45, que inseriu o parágrafo único ao Art. 152 da Lei de Execução Penal, que preleciona que,

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, o adolescente e a mulher e de tratamento cruel ou degradante, ou de uso de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (Brasil, 1984).

Com isso, em sede de violência doméstica e familiar contra a criança, adolescente e a mulher, o juiz está autorizado a determinar o comparecimento compulsório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Segundo Dias (2019) como política pública de prevenção à violência doméstica é prevista a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, conforme prevê o Art. 8º, VIII, LMP.

E, ainda, o legislador prevê a reeducação do agressor, mais uma vez, quando menciona a possibilidade de o Ministério Público requisitar serviços de educação, conforme disposto no Art. 26 da LMP.

De acordo com Dias (2019, p. 108), a imposição de comparecimento aos chamados grupos reflexivos de gênero é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica, tendo em vista que tem por objetivo conscientizar o agressor sobre o ser incorreto o seu agir e somente desta forma acredita-se que se poderá dar um fim à violência cometida contra a mulher de forma tão reiterada e há tanto tempo. “(...) um processo de reflexão em que os agressores sejam capazes de assumir a responsabilidade pelos atos de agressão e de reconhecer que este comportamento é inadequado”.

O Grupo Reflexivo visa a reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher, e se constitui em aliado às ações de atenção e proteção destinadas à mulher, no âmbito da Lei nº 11.340/2006.

A exemplo disso, tem-se o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), que desde 2011, possui um Grupo Reflexivo de Gênero (GRG) e a experiência desse grupo tem resultado em índices positivos quando se trata de reincidência. É o que revela o levantamento elaborado pelo Projeto Borboleta, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre. De 611 homens que participaram dos Grupos entre 2011 e 2018, 26 (4,33%) voltaram a se envolver em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo o TJ/RS, em nova coleta de dados realizada em 2019, de 70 homens relacionados, até 31 de julho de 2020, 4 deles (5,7%) haviam reincidido. “Verifica-se, portanto, que o índice de reincidência é extremamente baixo, especialmente se comparado a dados de reincidência criminal no Brasil, o que demonstra a efetividade dos grupos como ferramenta para a prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher”, conclui o estudo.

Já, por sua vez, a Lei Maria da Penha trouxe em seu Art. 23, as medidas protetivas de urgência voltadas à ofendida.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV – determinar a separação de corpos.

V – determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023) (Brasil, 2006).

A saber, no caso do Art. 23, inciso I, da LMP, cabe à autoridade policial providenciar o deslocamento, fornecendo transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, como preleciona o Art. 11, inciso III, da LMP.

E ainda, a medida protetiva mais recente incluída no Art. 23, inciso VI, pela Lei 14.674 de 2023, no que tange à concessão do auxílio aluguel dispõe que essas despesas poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Por sua vez, como o Ministério Público tem direito de requerer serviços públicos de segurança, pode determinar o recolhimento da ofendida. E segundo Dias (2019), esta medida seria de cunho administrativo, no entanto, quando esta medida partir do juiz será de cunho jurisdicional, conforme Art. 26, inciso II, da LMP.

Outra medida protetiva é o caso do afastamento do local de trabalho como a garantia de remoção e a manutenção do vínculo empregatício são igualmente medidas que visam preservar a integridade física e psicológica da vítima, conforme dispõe o Art. 9º, parágrafo 1º, 2º da Lei Maria da Penha.

Segundo Dias (2019), a providência mais requisitada é a de manter o agressor distante da vítima. Daí a imposição de medidas que obrigam o agressor, tais como o Art. 22, inciso II e medidas que asseguram a proteção à vítima, dispostas no Art. 23, incisos II, III e IV (vide p. 114) da LMP.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Desta forma, visa-se garantir o fim da violência impondo a saída de qualquer deles da residência comum.

Outra restrição positiva prevista na LMP é a possibilidade de proibir o contato do agressor com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, assim dispõe o Art. 22, inciso III, alínea b. Segundo Dias (2019) essa vedação abrange diversas formas, tais como: telefone, carta, e-mail, messenger, *whatsApp*, redes sociais etc.

A Lei Maria da Penha trouxe reflexos nas relações familiares no sentido de que não produz efeitos apenas no âmbito criminal, mas também no civil, haja vista que segundo Dias (2019), “quando ocorre a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor do lar comum, deve o juiz, independentemente de solicitação fixar alimentos provisórios a favor de crianças ou adolescentes que sejam dependentes do agressor”, conforme dispõe o Art. 130, parágrafo único do ECA:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor (Brasil, 1990).

Tem-se ainda que a condenação do genitor pela prática de crime doloso sujeito à pena de reclusão, contra a mãe dos filhos comuns, implica em destituição do poder familiar, conforme dispõe o Art. 1.638, parágrafo único, alínea a, do Código Civil, ou seja, a mudança legislativa alcançou também o Código Civil.

Art. 1.638. (...) Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (Brasil, 2002).

Outro fator que veio com enorme significado é o caso da imposição de atendimento, acompanhamento psicológico e as cirurgias plásticas reparadoras às vítimas de violência doméstica, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dispostas na Lei nº 8.080/1990, em seu Art. 7º, inciso XIV (Dias, 2019, p. 95). Essa lei dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 (Brasil, 1990).

Outra inovação trazida, é a questão da prioridade na realização dos exames de corpo de delito para investigação de crimes que envolvam violência doméstica, conforme disposto no Art. 158, parágrafo único do Código de Processo Penal (CPP).

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.
Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:
I – violência doméstica e familiar contra mulher;
(Brasil, 1941).

Tem-se que segundo estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em março de 2015, intitulado de “Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha” dispôs que por meio de resultados econométricos, conforme dados trazidos pelo IPEA (2015, s.p), a lei diminuiu em cerca de “10% a projeção anterior de aumento da taxa de homicídios domésticos, desde 2006, quando entrou em vigor. Isto implica dizer que a Lei Maria da Penha foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”.

Portanto, apesar de a efetividade da LMP ainda não ser a mais esperada possível, pois tem-se que a referida Lei deixa a desejar em sua aplicabilidade em diversas regiões do país, haja vista que se acredita que tal efetividade não se deu de maneira uniforme na nação, em face de diferentes graus de institucionalização dos serviços protetivos às vítimas.

Seria, portanto, um desafio para o futuro das políticas públicas preventivas fazer um mapeamento dessa demanda, tendo em vista saber exatamente quais são as regiões em que se faz mais urgente a implantação de tais serviços.

Apesar de a efetividade ainda não estar homogeneizada no país, é sabido, porém que com a criação da LMP não somente as mulheres se saíram vitoriosas, como também toda a sociedade, as famílias e as relações sociais. “Entende que a violência contra a mulher atinge a sociedade como um todo, pois esses atos afetam também o bem-estar das famílias, em especial das crianças, bem como a produtividade no trabalho e as relações sociais” (Castilho, 2014, local. 1).

A seguir serão vistas as espécies de violências que estão abarcadas na Lei nº 11.340/2006.

3.5 ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA QUE ESTÃO ABARCADAS NA LEI MARIA DA PENHA

Existem várias classificações de espécies de violência doméstica que foram definidas, por exemplo, pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), pela Conferência de Beijing, pela Recomendação Rec 5 (2002) do Conselho da Europa, dentre outras trazidas tanto por tratados internacionais como por doutrina brasileira.

No entanto, a Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) trouxe a classificação, que está prevista no Capítulo II, Das Formas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em seu Art. 7º e incisos I ao V, ou seja, a violência não se limita unicamente aos casos de agressões físicas como erroneamente muitas pessoas acreditam se tratar. Portanto, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- a) a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- b) a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- c) a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- d) a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho,

documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

- e) a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Cavalcanti (2020, p. 43) exemplifica as violências como:

- a) a violência física consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamentos, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros.
- b) A violência psicológica é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.
- c) a violência sexual se identifica com qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também assédio sexual. Sua ocorrência é bastante comum durante conflitos armados, bem como em razão do tráfico internacional de mulheres e crianças para fins sexuais ou pornográficos.
- d) a violência patrimonial é aquela praticada contra o patrimônio da mulher, muito comum nos casos de violência doméstica e familiar (dano).
- e) a violência moral consiste no assédio moral, em que o patrão ou chefe agride física ou psicologicamente seu funcionário(a) com palavras, gestos, ações, bem como na prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação contra a mulher.

Fazendo um elo entre esses conceitos e a presente pesquisa, quando perguntamos no questionário se as respondentes “sabiam o que era violência doméstica” e se “conheciam a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha - LMP)”, todas as mulheres responderam saber o que é que violência doméstica, porém 58,62% disseram não conhecer a Lei Maria da Penha.

Fato que demonstra que as mulheres migrantes estudantes da UNILA, embora estejam cursando graduação, ou seja, estarem em cursos de nível superior, estão muito vulnerabilizadas, pois desconhecem seus direitos e a legislação que as garantem aqui no Brasil.

A título de curiosidade, pesquisa realizada pelo Data Senado (2021), informa que apesar de a Lei Maria da Penha já ter alguns anos de existência, para ser mais exata 17 anos (completos no presente ano 2023),

No entanto, 81% das brasileiras afirmam conhecer pouco ou nada sobre esse instrumento legal que é referência no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no país. Os percentuais são semelhantes aos apurados no levantamento realizado em 2019 e sugerem pouco avanço na divulgação do conteúdo do referido dispositivo legal, (...) (Data Senado, 2021, p.8).

Portanto, a LMP deveria ser melhor divulgada tanto entre as brasileiras como entre as migrantes para que seus direitos e garantias fossem explicados à população em geral a fim de efetivar melhor as medidas que nela abarcam, dando maior eficácia à lei e proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

Por sua vez, a violência doméstica será vista a seguir e diz respeito a um problema de ordem social que afeta milhares de vítimas no Brasil diariamente.

3.6 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO E AS MIGRANTES

A violência doméstica é um problema social de primeira ordem no Brasil e cotidianamente, milhares de vítimas sofrem diretamente. Essa modalidade de violência está prevista na Lei Maria da Penha como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência doméstica apesar de parecer ser um problema da atualidade sempre esteve presente na história da humanidade e este entendimento é corroborado por Cavalcanti (2012, p. 30) que ensina que “apenas recentemente a violência tornou-se um problema central para a humanidade, discutido e estudado por várias áreas do conhecimento”.

Foi no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, que o tema da violência passou a ser “estudado com maior profundidade e apontado por diversos setores representativos da sociedade como um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade contemporânea” (Cavalcanti, 2012, p.30).

Ainda cabe salientar que a violência ocorre em inúmeros contextos, tanto na esfera pública como na esfera privada. E conforme dispõe Cavalcanti (2012), “segundo a OMS pode ser classificada em três modalidades: violência interpessoal; violência contra si mesmo; violência coletiva. A esta classificação podemos incluir duas outras espécies: a violência social e a urbana” (Cavalcanti, 2012, p. 30).

Aqui cabe ressaltar a violência interpessoal que pode ser física ou psicológica, e de acordo com Cavalcanti (2012) pode ocorrer no espaço público ou privado. Em que são “vítimas crianças, jovens, adultos e idosos. Dentre as várias modalidades deste tipo de violência destacam-se a violência entre jovens; a violência doméstica, (...)” (Cavalcanti, 2012, p. 30).

A violência Doméstica é um problema de natureza social, que vem afetando centenas de mulheres em todo mundo. E que segundo Côrtes (2012), traz como conceito a violência de gênero atingindo mulheres em “todas as faixas etárias e de diferentes classes sociais, regiões, grupos étnico-raciais, graus de escolaridade, orientação do desejo sexual e religião”.

Podendo ocorrer no âmbito da unidade doméstica, da família, em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual: no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Alice Bianchini (2013, local. 1), explica que se incluem assim neste rol de agregadas, as mulheres tuteladas, curateladas, sobrinhas, enteadas e irmãs unilaterais.

Conforme ensina Dias (2019, p. 61), a exemplo de unidade doméstica, tem-se ainda, duas mulheres que compartilham a mesma casa, moram juntas, unidas pelos laços de amizade ou por necessidade econômica. Em que, comprovando-se a condição de vulnerabilidade frente à agressora, em decorrência do relacionamento existente entre elas, é possível a aplicação da Lei Maria da Penha.

Nader (2001, p. 21), entende por unidade doméstica as diversas disposições, organizações próprias, necessárias e referentes à vida da família. Toda família tem unidades domésticas socialmente constituídas (formadas particularmente por um homem, uma mulher e seus filhos) ou unidades domésticas alternativas. Estas últimas diferem daquelas por serem unidades domésticas adaptadas à realidade de cada indivíduo.

Por sua vez no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e por fim em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Frise-se que as relações pessoais enunciadas aqui independem de orientação sexual.

A identificação dessa violência não precisa ser por parte da pessoa que a sofre, podendo qualquer pessoa funcionar como constatador de sua ocorrência em quaisquer de suas formas, pois segundo Parodi e Gama (2010, p. 55), “muitas vezes a falta de formação da vítima impede que ela mesma identifique a violência, uma vez que não se dá conta de que a ocorrência retrata uma das formas de violências reprimidas pela legislação”.

Especialmente em relação à violência doméstica praticada contra a mulher migrante, tem-se a violência psicológica, os impedimentos para sair e ter convivência social, a proibição de aprender português, frequentar todos os tipos de estabelecimentos de ensino, além das tradicionais ameaças, humilhações, constrangimentos, manipulação, insulto, chantagem, isolamento, vigilância constante, perseguição, exploração, limitação do direito de ir e vir, ridicularização, retirada da liberdade de crença, distorção e omissão de fatos e informação (para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade), dentre outros.

Haja vista o número crescente de violência doméstica e de feminicídio, diversos instrumentos já foram criados pelo governo para combater esse tipo de violência, sendo que aqui, especificamente na fronteira de Foz do Iguaçu, tem-se a Delegacia da Mulher, a Patrulha Maria da Penha e o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Casa Abrigo para Mulheres, Hospital Ministro Costa Cavalcanti e dentre outros, como rede de apoio ao enfrentamento à violência doméstica.

Já, em face da violência doméstica, tem-se que de acordo com o Art. 5º da Lei nº 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por

afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

De acordo com Cavalcanti (2012), a violência doméstica fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdade e de poder entre homens e mulheres ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afetividade ou de amizade.

E segundo afirma Cavalcanti (2012, p. 55), o agressor se utiliza da condição privilegiada de uma “relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade, privacidade que tenha ou tenha tido com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder que detenha sobre a vítima para praticar a violência”.

A violência doméstica é um tipo de violência que ocorre entre “membros de uma mesma família ou que partilham o mesmo espaço de habitação. Esta circunstância faz com que este seja um problema especialmente complexo, com facetas que entram na intimidade das famílias e das pessoas (agravado por não ter em regra geral testemunhas e ser exercida em espaços privados)” (Cavalcanti, 2012, p. 55). E isso aumenta seu potencial ofensivo.

Outra questão relevante e que não pode ser olvidada, diante disso, é que a violência doméstica não pode ser tratada da mesma maneira que um delito praticado por um estranho, haja vista que conforme explica Cavalcanti (2012)

A violência praticada por estranho em poucos casos voltará a acontecer. Na maioria das vezes, agressor e vítima sequer voltam a se encontrar. Já quando praticada por pessoa próxima, tende a acontecer repetidas vezes e pode acabar em agressões de maior gravidade, como é o caso dos homicídios de mulheres que foram inúmeras vezes ameaçadas ou espancadas antes de morrer (Cavalcanti, 2012, p. 55).

Segundo Ferracini Neto (2019), a violência doméstica “é uma das formas de violência contra mulher, como afirma expressamente o Art. 2º, alínea c da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, e esta por sua vez é uma das formas de desigualdade de gêneros”.

De acordo com Dias (2019), é obrigatória que a ação ou omissão ocorra na unidade doméstica ou familiar ou em razão de qualquer relação íntima de afeto. Não há necessidade de vítima e agressor viverem sob o mesmo teto para configuração da violência como doméstica.

Basta que o agressor e a agredida mantenham ou tenham mantido, um vínculo de natureza familiar, e segundo a súmula 600 do STJ para configuração da violência doméstica e familiar prevista no Art. 5º da Lei nº 11.340/2006, não se exige a coabitação entre autor e vítima.

Sendo que as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e por isso, a lei trouxe a inovação, atraindo expressamente a homoafetividade para o âmbito da família.

A Lei Maria da Penha, segundo Alves *apud* Dias (2019), foi a primeira referência no âmbito infraconstitucional às famílias constituídas por pessoas de mesmo sexo. Ou seja, traz a ideia de que família não é constituída por imposição da lei, mas sim, por vontade de seus próprios membros.

Depois veio o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) com efeito vinculante que reconheceu as uniões homoafetivas como entidade familiar e ainda a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ – resolução 175/2013), conforme STF, ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Brito, j. 05/05/2011, impedindo que seja negado acesso ao casamento e o conceito legal de família trazido pela Lei Maria da Penha, segundo Dias (2019), “não mais se justifica que o amor entre iguais seja banido do âmbito da proteção jurídica. As desavenças envolvendo uniões homoafetivas em que a vítima é lésbica, travesti ou transexual são reconhecidas como violência doméstica”.

Já em relação ao namoro, passou a ser admitida aplicabilidade da Lei Maria da Penha, “em qualquer relação íntima de afeto, por mais fugaz ou passageiro que tenha sido o relacionamento, conforme informa Dias (2019)”. E o enunciado nº 21 – COPEVID (Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) informa que a Lei Maria da Penha se aplica a quaisquer relações íntimas de afeto, ainda que eventuais e /ou efêmeras.

Restou reconhecido, “que não é necessária a coabitação para configurar uma relação como de natureza doméstica, basta a existência do nexos de causalidade entre a conduta criminosa e a relação de intimidade existente entre agressor e vítima para a situação atrair a incidência da Lei Maria da Penha” (Dias, 2019, 63-64).

Por sua vez, o Art. 6º da Lei Maria da Penha dispõe que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. Já o Art. 226, § 8º, da Constituição Federal sobre a proteção à família dispõe que o Estado assegurará a assistência

à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Segundo Dias (2019), a Constituição de 1988, “alargou o conceito de família. Afastou-se do modelo convencional da família (...), para enlaçar uma multiplicidade de conformações familiares: famílias compostas, reconstruídas, informais, monoparentais, família formada por pessoas de mesmo sexo e etc”. Isto é, a definição de família como relação de afeto corresponde ao atual conceito de família (Dias, 2019, p. 57).

Este também é o entendimento de Parodi e Gama (2010, p. 37), cujos relacionamentos se dividem entre os familiares – assim reconhecidos por lei, casamento e união estável e, mitigadamente, a homoafetividade. Os relacionamentos meramente afetivos, ou românticos *strictu sensu*, reconhecidos pontualmente como ficar, relações cibernéticas, namorar e noivar.

Segundo Dias (2019, p. 59), não importa o período do relacionamento e nem o tempo decorrente desde o seu rompimento. Basta a comprovação de que ação agressiva decorreu da relação de afeto. (...) Portanto, mesmo que não vivam sob o mesmo teto, havendo violência, merece a mulher receber o abrigo da Lei Maria da Penha.

Segundo Dias (2019), no caso de violência doméstica patrimonial ou moral, por exemplo, não precisa haver correspondência com os crimes contra o patrimônio ou contra a honra que estão tipificados no Código Penal.

Da violência física, Art. 7º, inciso I, esta que é entendida como: “qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”. Perceba que ainda que a agressão não deixe marcas aparentes, o uso da força física que ofenda o corpo ou a saúde constitui *vis corporalis*, expressão que define violência física. E quando inexistirem elementos probatórios para a concessão de medida protetiva, basta a palavra da vítima. Ocorre neste caso a presunção de veracidade e a inversão do ônus da prova, cabendo ao réu provar que não agrediu.

Conforme informa o enunciado 45 do FONAVID, as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos.

Tem-se ainda que segundo Dias (2019), quando a violência doméstica deixa sequelas físicas, “o SUS é obrigado a realizar cirurgia plástica reparadora. Basta a vítima apresentar o boletim de ocorrência à unidade de saúde. Os hospitais e centros de saúde que deixarem de

informar à vítima a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica, sujeitam-se a pena de multa e à perda da função pública” (Dias, 2019, p. 80).

Ainda tem a questão do estresse crônico gerado em face da violência que também pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, depressão, ansiedade, fadiga, distúrbios do sono, dentre outros. É o que se chama de transtorno do estresse pós-traumático. O que segundo Dias, pode ocorrer a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias ou incapacidade permanente para o trabalho, é possível tipificar o delito como lesão grave ou gravíssima, pela perpetuação da ofensa à saúde (CP, Art. 129, parágrafo 1º, I e parágrafo 2º, I).

Da violência psicológica, o Art. 7º, II, da Lei Maria da Penha, dispõe que:

“II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;” (Brasil, 2006).

Perceba que se trata de proteção à autoestima, à saúde psicológica da vítima. A violência psicológica foi incorporada ao conceito de violência contra mulher na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, ocorrida em 1994 e aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA).

Segundo Dias, a violência psicológica consiste na agressão emocional que é tão ou mais grave que a violência física. E segundo José Navarro Góngora *apud* Dias, segue três grandes estratégias: submissão pelo medo, desqualificação da imagem e bloqueio das formas de sair. O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima (Dias, 2019, p. 81-82).

Trata-se de a violência psicológica estar relacionada a todas as demais modalidades de violência doméstica, pois de acordo com Dias (2019):

Se não deixa feridas no corpo, deixa dores na alma. Sua justificativa encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade e condição de alteridade em relação ao agressor. Por isso suas consequências são mais gravosas.

Muitos companheiros se utilizam de xingamentos, palavras depreciativas para reduzir sua companheira a uma condição inferior, enquanto ele se coloca em um patamar de superioridade (Dias, 2019, p. 82).

A violência psicológica é alicerçada nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez a menos denunciada, haja vista que muitas vezes a vítima nem se dá conta de que está sendo vítima de violência, por já estar banalizada as atitudes em que tenham agressões verbais, tensões, manipulações que configuram violência e que deveriam ser denunciadas.

A exemplo disso tem-se o *gaslighting*, que segundo Dias (2019, p. 83), é uma forma muito eficaz de abuso psicológico, e ocorre quando “o parceiro distorce, omite ou simplesmente inventa fatos com a intenção de fazer a vítima duvidar de seus sentimentos, sua memória, percepção e sanidade, o que dá muito poder ao abusador”. Portanto, em outras palavras é o ato ou prática de manipular alguém psicologicamente, distorcendo ou falsificando fatos ou informações em benefício de quem manipula a outra pessoa.

O abuso emocional segundo Fernanda Vicente *apud* Dias (2019, p. 83), geralmente acontece de forma gradual e sem que a vítima perceba. Com o passar do tempo, esses padrões abusivos aumentam, fazendo com que essa vítima se torne cada vez mais dependente da relação e muitas vezes se isole de amigos e familiares.

Da violência sexual disposta no Art. 7º, III:

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; (Brasil, 2006).

Historicamente sempre houve resistência em admitir a possibilidade da ocorrência de violência sexual no âmbito dos vínculos familiares. Segundo Dias (2019, p. 85), a tendência é identificar o exercício da sexualidade como um dos deveres do casamento, a legitimar a insistência do homem à prática sexual, sendo a resistência da mulher somente uma prova de pureza e recato. (...) A horrível expressão “débito conjugal” parece cancelar tal proceder, como se a mulher tivesse o dever de se submeter ao desejo sexual do par.

Em face do dever de manutença de vida em comum, bem como da possibilidade de anulação do casamento por ausência de contato sexual, não era reconhecida a prática de estupro pelo marido, sob o pretexto de que se tratava de exercício regular de um direito inerente ao casamento.

No entanto, o Código Penal é severo em relação aos crimes perpetrados com abuso de autoridade, decorrente de relações domésticas, haja vista o que dispõe Art. 61, inciso II, alíneas e, f: “São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II – ter o agente cometido o crime: e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;” f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica. Perceba que os crimes que eram chamados de crimes contra os costumes, passaram a ser denominados de crimes contra a dignidade sexual.

Os delitos do Art. 215 (violação sexual mediante fraude), Art. 215-A (importunação sexual), Art. 216-A (assédio sexual) do Código Penal, dentre outros, se cometidos contra pessoas de identidade feminina, no âmbito das relações domésticas, familiares ou de afeto constituem violência doméstica e o agente se sujeita às medidas protetivas da LMP.

Por sua vez, o enunciado 38 da COPEVID informa que a ação penal destinada a processamento de crime de estupro praticado mediante violência real (agressão/ violência física), no âmbito da Lei Maria da Penha tem natureza pública incondicionada.

Nos delitos sexuais, a ação penal tem sua iniciativa condicionada à representação da vítima. Neste caso é obrigatória a realização da audiência prevista no Art. 16 da Lei 11.340/2006 independentemente de prévia retratação da vítima: “Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público”. Porém, conforme enfatiza Dias (2019), quando a vítima é menor de 18 anos ou pessoa vulnerável, a ação é pública incondicionada, conforme dispõe o Art. 225, do Código Penal.

Da violência patrimonial disposta no Art. 7º, inciso IV:

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL, 2006, local. 1).

A violência patrimonial encontra definição no Código Penal como delito contra o patrimônio tais como furto, dano, apropriação indébita, mas com a Lei Maria da Penha, a violência patrimonial foi reconhecida como violência doméstica, quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar. Segundo Dias (2019, p. 89), pode ser tipificado como violência patrimonial quando a subtração ocorre com a finalidade de causar dor ou dissabor à mulher, e não importa o valor do bem que foi subtraído. “Nessas situações, a jurisprudência tem afastado o princípio da bagatela. São situações muito comuns, mas infelizmente pouco levadas à esfera jurisdicional”.

A violência patrimonial está nucleada em três condutas, quais sejam: subtrair, destruir e reter. Da violência moral disposta no Art. 7º, inciso V, Lei Maria da Penha dispõe que: “V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. São denominados delitos que protegem a honra, mas quando cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência doméstica.

Na calúnia, o fato atribuído à vítima é definido como crime, como por exemplo o agressor afirmar que a vítima furtou o carro dele. Na injúria, não há imputação de fato determinado, como por exemplo, ofender a dignidade da mulher, chamando-a de burra. No entanto, na difamação ocorre a atribuição de fato ofensivo à reputação da vítima, como por exemplo: o agressor diz que a vítima é adúltera ou incompetente no trabalho. A calúnia e a difamação, atingem a honra objetiva (quando terceiros tomam conhecimento da afirmativa), já a injúria atinge a honra subjetiva (quando a própria vítima toma conhecimento da imputação).

Estes delitos, segundo Dias (2019, p. 90), “quando perpetrados contra a mulher no âmbito de relação familiar ou afetiva, devem ser reconhecidos como violência doméstica, impondo-se o agravamento da pena, conforme dispõe o Art. 61, II, f, do Código Penal”.

Art. 61 – São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II – ter o agente cometido o crime: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Brasil, 194.).

Sabe-se que a violência moral é sempre aquela que afronta a autoestima e o reconhecimento social; apresentando-se na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização.

E segundo Dias (2019, p. 91), de modo geral, a violência psicológica e a violência moral são concomitantes e dão ensejo, na seara cível, a ação indenizatória por dano material e moral. A respeito da violência doméstica, esta deve ser tratada como problema social, e portanto não pode ser vista como um problema de cunho privado. “O fato de ocorrer dentro de âmbito privado não significa que não possa ser visto como problema social, pois atinge de maneira absolutamente prejudicial o Estado em diversos níveis” (Ferracini Neto, 2019, p. 252).

A violência doméstica é uma violência de gênero que segundo Schraiber (2005, p. 31), “representa a radicalização das desigualdades na relação entre homens e mulheres”. E nesse caso, as mulheres podem estar envolvidas tanto como agredidas, como agressoras, pois conforme Schraiber (2005, p. 37), muitas vezes estão em ambas as situações, quando, por exemplo, sofrem violência do marido e batem nas crianças.

Segundo Ferracini Neto (2019, p. 230), não por acaso, na sequência da Convenção de Viena, em Beijing 1995 foi consagrada a ideia de transversalidade de gêneros, renovando-se o compromisso da comunidade internacional de membros das Nações Unidas no intuito de busca da equiparação de gêneros, sendo ressaltada a necessidade de combate à violência doméstica contra as mulheres para que esta equiparação pudesse ser atingida.

A violência doméstica e familiar assume dimensão mais ampla do que aquela experimentada na forma genérica de alguns tipos penais. Conforme Parodi e Gama (2010, p. 52-53), a interferência de uma pessoa na vida de outra vai caracterizar a violência a partir do momento em que o objetivo for violar direitos, ofendendo ou causando tortura. Tal intervenção pode ser de âmbito físico ou moral, avançando sobre a integridade física, mental ou intelectual, lesando assim o conjunto de direitos tendentes a promover o desenvolvimento físico, mental, moral, intelectual e social de cada indivíduo.

A violência contra a mulher apresenta uma frequência muito alta de ocorrências, segundo Schraiber (2005, p. 39), e na grande maioria dos casos superposição de suas formas psicológica, física e sexual. Além de que, em contraposição com a violência que sofrem os homens, as mulheres encontram em seus parceiros íntimos o principal agressor, seguido de

outros familiares do sexo masculino, enquanto, no caso de homens o principal agressor, embora também seja outro homem, trata-se com frequência de um estranho, ou pelo menos de uma pessoa que não é íntima.

A violência trata-se de um fenômeno social e cultural e que existe em diversas partes do globo e que os motivos não são pessoais, este também é o entendimento de Schraiber (2005), pois:

Não há razões para acreditar que a violência se dê estritamente por motivos pessoais e que as mulheres, então, deveriam se envergonhar de seu comportamento ‘causador’ da violência, quando ao contrário, trata-se de um fenômeno social e cultural existente em diversas partes do mundo, e associado às valorizações culturais de comportamentos violentos, via de regra, identificados com certas formas de exercer a masculinidade (Schraiber, 2005, p. 42).

As mulheres que experimentam a violência ou as diversas formas de violência concomitantemente, como por exemplo, violência física e psicológica, e mesmo que seja frequente, elas nem sempre percebem ou acreditam que isso seja violência, por vir de um parceiro íntimo, e, pior, acreditam que a culpa seja delas. Este também é o entendimento de Schraiber (2005, p. 44), tendem a assumir que teriam ocasionado as agressões, as humilhações ou os abusos de qualquer tipo, por causa de seu comportamento pessoal ou pela inadequação de todas as mulheres, pois estas teriam “por sua ‘natureza’, comportamentos ‘provocadores’”.

Parece que a agressão por parceiro íntimo é sempre percebida, por quem a sofre, como situação indesejável, que não deveria ocorrer. No entanto, há muitos motivos para dificultar a saída dessa situação, conforme explica Schraiber,

Diversas razões dificultam a saída da situação e o pedido de apoio, algumas relacionadas à dinâmica própria do ‘ciclo da violência’, outras relacionadas ao estigma associado à condição de vítima de violências, além da importância do casamento e do cuidado dos filhos como projeto de vida para as mulheres. A mulher pode sentir-se culpada, pode ter vergonha, medo, temer por sua segurança e a de seus filhos; pode achar que se for melhor esposa e mãe, o marido vai mudar, como prometeu, (...) (Schraiber, 2005, p.123).

Especialmente em relação à mulher migrante aborda-se como violência doméstica, alguns exemplos, tais como: a violência psicológica, os impedimentos para sair e ter convivência social, a proibição de aprender português, frequentar todos os tipos de

estabelecimentos de ensino, além das tradicionais ameaças, como dito anteriormente, dentre outros.

Em uma pesquisa realizada por Schraiber et al (2002) com homens, referente à violência contra as mulheres, demonstrou a banalização, frequência e legitimação da violência doméstica contra a mulher. Haja vista que, outra ideia de violência contra mulher difundida pelos participantes de Pernambuco, apresenta-a como prática conjugada ao relacionamento sexual, ao discutirem o provérbio ‘Mulher é como bife, quanto mais apanha mais macia fica’”. O homem alega que “a minha já levou cada sopapo, que soco meu, um tapa, não é fácil, não. E depois vamos pra cama, ai vai pra cama, que amansa tudo (Schraiber, 2005, p. 56).

De acordo com Schraiber (2005), a junção entre agressão física e sexo revela que os homens entendem que a violência não é apenas para corrigir uma falha, mas diz respeito à dominação entre os parceiros levando à total submissão da mulher em relação ao homem.

A ideia de conjugação entre agressão física e sexo revela que o entendimento desses homens quanto ao recurso da violência contra as mulheres não é apenas para corrigir um ato ou falha, mas um expediente que se integra na dinâmica de dominação-subordinação entre os parceiros, em que a compreensão de prazer sexual da mulher, na visão do homem, implica total submissão. Trata-se da mais típica e tradicional ideia de gênero, em que o homem exerce o poder de ter seu próprio desejo e definir o desejo da mulher, sendo que esta, sob violência, não decide nada, apenas se submete (Schraiber, 2005, p. 57).

É por essa razão que Schraiber (2005, p. 57) diz que, “as relações de gênero são desiguais: não temos aqui duas pessoas que se consideram, e são consideradas, sujeitos de igual valor para decidir e agir”. Ocorre a naturalização da agressão, isto é, os relatos de violência são corriqueiros e acabam causando a invisibilidade deste tipo de violência,

De acordo com Schraiber (2005, p. 63), há relevância de se tratar o tema das violências contra a mulher nas relações conjugais, pois percebe-se que o impacto desses abusos e agressões, a dimensão assumida por essas atitudes na vida das mulheres, além de possibilitar a observação de que tais violências não são atos isolados, muito pelo contrário, são situações que ocorrem de forma repetida e que muitas vezes por causa de sua reiteração, tornam-se algo banal, contribuindo assim para a sua invisibilidade.

Quando a violência doméstica contra a mulher não causa a morte, traz consigo diversas consequências, e de acordo com Schraiber (2005), a violência contra a mulher produz, portanto,

problemas de saúde pública, pertinentes à ação assistencial no interior dos serviços que devem gerar ações de prevenção e promoção da saúde, tais como campanhas educativas.

Conforme ensina Schraiber (2005, p. 92), a violência contra a mulher é desde os anos 1990 reconhecida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS), como problema de saúde pública. Isso acarreta uma obrigação dos governos de elaborarem políticas públicas relativas à violência, sejam elas assistência aos casos individuais que compareçam aos serviços, sejam ações de prevenção e promoção da saúde, como campanhas educativas ou intervenções sociais que incentivem a não violência.

Já em face do feminicídio ele é visto como uma das qualificadoras do homicídio, pois está previsto como hipótese no Art. 121, inciso VI, do Código Penal vide o texto a seguir: “Femicídio é o homicídio praticado: VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena – reclusão, de doze a trinta anos”. Este crime foi inserido no Código Penal por meio da Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015.

De acordo com Cavalcanti (2020, p. 191-192), feminicídio consiste no “homicídio contra mulher por razões da condição de sexo feminino, quando é cometido em situação de violência doméstica e familiar ou quando determinado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Segundo Colling *apud* Dias (2019, p. 100), feminicídio é: “o homicídio de uma mulher pela simples razão dela ser do gênero feminino. São diversas formas de abuso verbal e físico – estupro, tortura, perseguição sexual e física, homossexualidade forçada, esterilização forçada, entre outros – que se encontram no topo da trajetória de perseguição à mulher e culminam com a sua morte”.

Ainda, faz-se relevante salientar que, segundo o Código Penal “§ 2º- A. “Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolver: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (Brasil, 1940).

Outras circunstâncias que elevam a pena do feminicídio estão previstas no CP, Art. 121, parágrafo 7º, quais sejam:

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Brasil, 1940).

Uma importante questão que deve ser abarcada aqui, é a de que segundo Dias (2019) ainda que seja reconhecido como feminicídio o crime de morte praticado contra a mulher, em seu âmbito de abrangência é imperativo reconhecer sua ocorrência quando o delito é praticado contra travestis, transexuais e intersexuais com identidade de gênero feminino, (...). Mulher é quem assim se sente. Quem se apresenta, se identifica como do sexo feminino (Dias, 2019, p. 101).

E como dito anteriormente, a Lei Maria da Penha se aplica às mulheres transexuais, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do Art. 5º, da Lei 11.340/2006

Segundo Zapater, o legislador opta por chamar de feminicídio porque quando é intitulado dessa forma o sistema de justiça criminal “possibilita que a gente compile dados a respeito e com isso levantar dados de perfil de autor de crime, perfil de vítimas, como isso é praticado e com isso elaborar políticas públicas para que se evite essas mortes” (Mesquita, 2019, local. 1).

“Feminicídio” é um conceito tomado como referência basilar, pois segundo Prado; Sanematsu (2017, local. 1), representa um crime de ódio, cuja teorização surgiu na década de 1970 para reconhecer e dar visibilidade à morte violenta de mulheres resultante da discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemáticas.

Por fim, cabe aos Estados efetivarem políticas públicas que ponham em prática a proteção aos direitos como a vida e a saúde, este também é o entendimento de Schraiber (2005), haja vista que “determinados direitos, como a vida, a liberdade e a dignidade devem ser universalmente protegidos. Isso significa que os Estados não podem violar esses direitos – na verdade devem efetivar políticas e ações que os promovam”.

É sabido, portanto, que nenhum país pode desrespeitar os direitos fundamentais, sob pena de intervenção direta de competência internacional, além de poder sofrer sanções da comunidade internacional.

Por fim, segundo Parada (2009, local. 1), estudos indicam que em populações de várias partes do mundo e com diferentes culturas, um grande número de mulheres relata que já foi vítima de agressão

Física, psicológica ou sexual, pelo menos uma vez em sua vida. Estatísticas demonstram que o risco de uma mulher sofrer agressão em sua casa é nove vezes maior do que na rua ou no local de trabalho. Ficou também comprovado que em oitenta e cinco por cento das agressões físicas ocorridas no lar o cônjuge é apontado como o agressor mais frequente (Parada, 2009, local. 1).

Ainda quanto ao Brasil, segundo registro do Manual para atendimento às vítimas de violência na rede de saúde pública do Distrito Federal, aproximadamente 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano, o que corresponde a 175 mil casos por mês, ou 5,8 mil casos por dia, ou 4 casos por minuto, ou um caso a cada 15 segundos (Distrito Federal, 2009).

Segundo Cavalcanti (2020), os diferentes estudos sobre as mulheres vítimas de maus tratos assinalam que não existe um perfil determinado de vítima e de agressor. Contudo as conclusões extraídas das diversas pesquisas analisadas mostram alguns padrões comportamentais que se exteriorizam geralmente nos casos de violência doméstica:

1. A violência se manifesta de maneira reiterada, sendo um padrão de conduta continuado;
2. Os agressores são geralmente homens, maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros das vítimas;
3. Os indivíduos que foram vítimas de maus-tratos na infância reproduzem estas condutas e, por isso, têm mais possibilidade de serem agressores ou vítimas;
4. As agressões sofridas não são conhecidas até transcorrer um longo período de tempo;
5. O crime doméstico se manifesta como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
6. As vítimas possuem baixa autoestima e vários problemas de saúde;
7. As vítimas vivem em estado de pânico e temor. Precisam de ajuda externa para assumir seu problema e encontrar soluções alternativas (Cavalcanti, 2020, p. 65-67).

Já em relação ao tema violência de gênero, faz-se necessário conceituar gênero que apesar de não ser um tema novo, pois se remete desde a década de 1960 com os apontamentos de Robert Stoller, e possui grande expansão ao ser utilizado, em 1975, pela importante antropóloga Gayle Rubin, em “The Traffic in Women”, conforme aponta Hickmann (2018, p. 133).

Pode-se dizer, que o pensamento que norteia o referido termo, possui na leitura de *O Segundo Sexo* (1949) de Simone de Beauvoir, em que se pode afirmar que era sobre a questão de gênero que autora estava falando ao se referir à mulher como o Outro do homem, e ao dizer que “não se nasce mulher: torna-se” (Beauvoir, 1949).

Segundo Hickmann (2018, p. 133), no Brasil o termo se popularizou a partir da década de 1990,

Com a tradução dos escritos de Joan Scott (1986). A historiadora abriu as portas no país para a discussão de gênero como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, e, até mesmo como “uma forma primeira de significar as relações de poder” (Scott, 1986).

E ainda, “pode ser interpretado como uma lente pela qual se observa as desigualdades entre homens e mulheres, relativa à discriminação histórica contra as mulheres” (Teles; Melo, 2002, local. 1)

Mas foi somente no final dos anos 80, que ocorreu uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil. “Sob a influência dos debates norte-americanos e franceses sobre a construção social do sexo e do gênero, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero” (Santos; Izumino, 2005, p. 156). Apesar das diferentes áreas temáticas e correntes teóricas, há um entendimento de que a categoria gênero abre caminho para um novo paradigma no estudo das questões relativas às mulheres. “Enquanto o paradigma do patriarcado pressupõe papéis sociais rígidos, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre o homem e a mulher, a nova perspectiva de gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico” (Santos; Izumino, 2005, p. 156).

Assim, gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino (Santos; Izumino, 2005, p. 155-156).

Já para Scott (1955, local. 1), violência de gênero é um fenômeno complexo no qual se articulam as relações de poder, dominação e submissão construídas socialmente e internalizadas por homens e mulheres ao longo da história (homem é o provedor e a mulher cuida da casa).

A “violência de gênero é uma forma de violência sofrida pelo simples fato de ser mulher. Não se distingue raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição. É produto de um sistema social e de dominação que subordina o sexo feminino. (Cavalcanti, 2012, 51)”

E de acordo com os artigos 1º e 2º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (mais conhecida como Convenção de Belém do Pará de 1994) violência contra a mulher se define como: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada”. E abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Brasil, 1996).

E conforme Cavalcanti (2012, p. 45), “violência de gênero ou raça é aquela praticada em razão do preconceito, discriminação e exclusão social”. Por sua vez a violência também não pode ser confundida com crime, pois eles podem ou não coincidir, haja vista que o crime corresponde aos atos que a lei tipifica como tal. Já a violência remete para uma classificação não legal, formalizada enquanto representação social. No caso da violência doméstica, apesar de atualmente haver atos que já podem ser configurados como crimes, para certos atores sociais (mesmo que para algumas vítimas) ainda não o são. “Igualmente no passado, apesar de a lei não os considerar como crimes, para outros actores sociais eles já eram representados como violentos” (Lisboa et al, 2009, p. 24).

Lisboa et al (2009), ainda ensinam que, segundo a maioria dos estudos existentes, têm se adotado o gênero como a diferença entre os sexos, porém este não é o entendimento deles.

De facto, a maioria dos estudos existentes a nível internacional tem adoptado a diferença de sexo como sinónimo de desigualdade de género. Sabemos que de um ponto de vista teórico e conceptual tal não é correcto, pelo que no presente estudo se utilizaram alguns indicadores orientados especificamente para uma abordagem de género, mesmo tendo consciência dos limites das conclusões resultantes da observação deste fenómeno em inquéritos sociológicos de âmbito nacional (Lisboa et al 2009, p. 10).

Segundo Santos; Izumino (2005), influenciados pela nova perspectiva de género, os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil passam a usar a expressão “violência de género”. As primeiras autoras brasileiras que utilizam esse termo são Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida, em livro publicado em 1995, intitulado *Violência de Género: Poder e Impotência* (Santos e Izumino, 2005, p. 156). A violência de género é definida:

Como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Segundo a autora, a violência de género ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. A violência familiar envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. (...) Compreendida na violência de género, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. (...) A violência doméstica apresenta pontos de sobreposição com a familiar. Atinge, porém, também pessoas que, não pertencendo à família, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como é o caso de agregadas(os) e empregadas(os) domésticas(os) (Saffioti, 1995, local. 1).

Ainda, tem-se por exemplo, que a violência de género é uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher e que demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, fortificados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e mostram que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas e que, portanto, a violência de género pode ser entendida como ‘violência contra a mulher’ (Teles; Melo, 2002, p. 18).

Já para Colling (2019), o conceito de género ocorreu “no início dos anos 80 em que teóricas feministas criaram o conceito de género para dar conta da entrada das mulheres no domínio público – do trabalho, educação e política, etc.”.

A categoria género começou a ser utilizada para denunciar a discriminação que a mulher sofria em todos os níveis e teve como objetivo principal introduzir na história

global a dimensão da relação entre os sexos, com a certeza de que esta relação não é um fato natural, mas uma relação social construída (...) (Colling, 2019, p. 27).

“Falar em gênero em vez de falar em sexo, indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo”, (...) é “resultante de uma invenção, de uma engenharia social e política, ser homem/ser mulher é uma construção simbólica que faz parte do regime de emergência dos discursos que configuram sujeitos” (Colling, 2019, p. 28).

Outras perspectivas têm Hare-Mustin; Marecek (1994, local. 1) ao se referirem que as diferenças entre o homem e a mulher nunca existiram, pois se trata de questões culturais (normas, valores culturais, classe social, etnia e idade), em que as “normas e os valores variam de cultura para cultura e dependem do seu contexto sociocultural, e dentro da mesma cultura, ainda se encontra disparidade entre os diferentes grupos”.

Ainda segundo Piscitelli (2009) o termo “gênero” em suas versões mais difundidas,

Remete a um conceito elaborado por pensadoras feministas precisamente para desmontar esse duplo procedimento de naturalização mediante o qual as diferenças que se atribuem a homens e mulheres são consideradas inatas, derivadas de distinções naturais, e as desigualdades entre uns e outras são percebidas como resultado dessas diferenças (Piscitelli, 2009, p. 119).

Já para Hickman (2019), gênero se refere a uma categoria de análise e pode ser interpretado como um instrumento, uma lente pela qual se observa a forma como as diferenças entre homens e mulheres se transforma em desigualdades, relativa à discriminação histórica contra as mulheres e serve para “referir-se ao caráter cultural das distinções entre homens e mulheres, entre ideias sobre feminilidade e masculinidade” (Piscitelli, 2009, p. 119).

Segundo Piscitelli (2009), conceituado oficialmente pela primeira vez em 1963 por Robert Stoller, no Congresso Psicanalítico Internacional de Estocolmo, o conceito de “gênero” foi interpretado pelo autor como forma de distinguir “natureza e cultura” (Piscitelli, 2009, p. 120). Entretanto, o conceito só passou a ser mais reconhecido no ano de 1975 quando a antropóloga Gayle Rubin o utilizou no artigo intitulado “Tráfico de Mulheres: Notas sobre economia política do sexo”.

Neste artigo, Rubin elabora o conceito de sistema sexo/gênero, sistema este que se caracteriza como um “conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana” (Piscitelli, 2009, p. 137).

Cabe explicitar ainda, que por muito tempo confundiu-se gênero com sexo. Entretanto, não se tratam da mesma coisa. Tem-se que sexo está ligado à natureza enquanto gênero está vinculado a uma elaboração social do sexo, neste sentido explica Saffioti, sexo, diz respeito ao biológico, ou seja, às diferenças sexuais, dadas pela natureza, enquanto que gênero diz respeito ao social. “Parte das autoras defende que gênero é a elaboração social do sexo”. (SAFFIOTI, 1969a, local. 1). “A outra parte, principalmente a partir da década de 1980, defende que o sexo, assim como o gênero, é uma construção sociocultural e histórica” (Saffioti, 1969a, local. 1).

Por sua vez, a “violência de gênero” é compreendida como um conceito mais amplo de violência, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos onde no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta, com autorização ou tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (Saffioti, 2001, s.p).

A “violência de gênero é atualmente reconhecida como uma violação dos direitos humanos, tamanho o seu significado e a expressão que alcança, principalmente nas relações domésticas” (Almeida, 2006, p. 10).

Traços dessa violência foram, pode-se assim dizer, enraizados desde a infância nas meninas e meninos e este também é o entendimento de Sagim (2007, p. 34) em que, a construção social do gênero se inicia desde a infância, “quando há a diferenciação na criação de meninos e meninas, introduzindo e fortalecendo nos indivíduos, desde crianças, o papel que a sociedade os condiciona conforme sejam do sexo masculino ou feminino”.

Ainda de acordo com Schraiber (2005), os anos 1990 trazem a expressão “violência de gênero”. “Essa expressão destaca que, se a violência ocorre no âmbito doméstico e diz respeito aos conflitos familiares, aquela perpetrada contra a mulher, sobretudo nessas circunstâncias domésticas, é proveniente dos conflitos de gênero e da forma violenta de lidar com eles” (Schraiber, 2005, p. 31).

A violência física, psicológica, sexual, institucional e ou de Estado (crimes de guerra, violência étnicas e maus tratos nos atendimentos em diferentes serviços) são todas formas de

violência que podem ser consideradas de gênero uma vez que são praticadas contra a mulher e conforme Schraiber (2005), “elas mantêm em comum o traço gênero: seja na família, seja nas relações de natureza pública, as questões que se encontram subjacentes às violências são questões de gênero, por tratar-se de uma mulher ou por envolver problema tido femininos pela cultura vigente” (Schraiber, 2005, p. 39).

Na violência de gênero, tem-se que o parceiro íntimo que “perde a cabeça” não se parece em nada com um assaltante... Segundo Schraiber (2005, p. 33), “estamos aqui diante de um dos maiores desafios quando se trata de violência de gênero: não parece ser uma violação como outras violências, daí sua invisibilidade como um problema”. Mas o que é a invisibilidade?

“(...) Assim, ou a violência contra a mulher não é considerada violência (transgressão de direitos e violação da dignidade da pessoa) e, por isso, não deveria receber atenção de mesmo porte socioinstitucional que as demais violências ou no extremo oposto, e pelas mesmas razões, quando se percebe tal violência como um problema que iria além do âmbito de cada um, não é entendida como uma específica e particular transgressão aos direitos da mulher” (Schraiber, 2005, p. 33).

A violência de gênero é uma questão muito complexa haja vista que segundo Schraiber (2005, p. 36), constitui uma questão social bastante difícil, pois é uma violência, mas não qualquer violência e deve ser objeto de sanções que regem a violação dos direitos e em outro aspecto, objeto de intervenções que melhorem o convívio social e privado das pessoas, que não dizem respeito apenas à ordem ou à legalidade do viver em sociedade, mas principalmente à ética da igualdade entre humanos, e ao estímulo à ética da solidariedade, tanto social quanto interindividual.

Vários estudos têm demonstrado que a violência contra a mulher é um fenômeno generalizado “em quase todos os contextos culturais, sendo que a violência contra a mulher é maior onde existe mais desigualdade econômica, maior autoridade masculina e menos poder da mulher” (Terenas, 2021, p. 12).

Assim, aponta Terenas (2021), que a cultura é uma dimensão essencial na compreensão do fenômeno da violência contra a mulher, incluindo uma diversidade de discursos e práticas culturais, não só à violência contra a mulher, mas igualmente à mulher e às relações de gênero. “Ao adotar-se uma perspectiva cultural sobre a violência conjugal, há que assumir uma

perspectiva integrada que inclua o gênero e a violência, logo a violência terá que passar a ser envolvida numa análise do gênero e das relações de gênero” (Terenas, 2021, p. 13).

Cabe ainda ao Estado zelar pela democracia da palavra de forma equitativa que, por consequência, trará a igualdade de gênero. Em que a “construção e a perpetuação de um imaginário coletivo sexista tornam vulneráveis os direitos humanos das mulheres e atentam contra a busca da igualdade de gênero” (Ferro; Thomé, 2019, p. 32-33).

A comunicação torna-se uma ferramenta com grande potencial para a transformação do paradigma de naturalização da violência e da perpetuação da desigualdade entre os gêneros para um modelo de respeito aos direitos.

Incorporar essa perspectiva é uma forma de avançar na igualdade entre homens e mulheres – um movimento necessário tanto para a transformação social quanto para a criação de políticas públicas que tornem a comunicação mais democrática. Os movimentos feministas têm sido protagonistas persistentes dessa luta, a qual exige enfrentar os donos dos monopólios que dominam os meios de comunicação de massa (Ferro; Thomé, 2019, p. 35-36).

Conclui-se que a violência em face do gênero ocorre devido a condição de mulher, e este também é o entendimento de Zapater “existem pesquisas sociais, antropológicas que demonstram que esse tipo de situação acontece majoritariamente em razão da condição de mulher” (Mesquita, 2019, local. 1).

Percebe-se que as situações de violência nas relações de intimidade podem ser agravadas por fatores como a classe social, a cultura ou a etnicidade, dentre outros, conforme afirma Duarte e Oliveira (2012, p. 224). Além do mais, a pouca familiaridade com a língua, o difícil acesso a empregos adequados, o conhecimento insuficiente dos seus direitos, o isolamento da comunidade migrante e o distanciamento das redes sociais e familiares de apoio também contribuem para reduzir a capacidade das mulheres migrantes se protegerem contra situações de violência e de abuso, especialmente no que diz respeito à violência doméstica.

Segundo Duarte; Oliveira (2012, p. 226), a respeito da violência e das mulheres migrantes tem-se que após entrevistas realizadas com profissionais tais como policiais, magistradas, percebeu-se que o “trajeto percorrido pelas mulheres vítimas de violência é, muitas vezes, um trajeto longo e solitário”. Uma vez que,

O receio de represálias, o sentimento de vergonha, a dependência econômica, o medo de perder os filhos, entre outros aspectos igualmente relevantes, contribuem para que a violência permaneça no espaço familiar e não seja denunciada. No caso das mulheres imigrantes, o caminho percorrido até à denúncia pode ser ainda mais longo. Em primeiro lugar, há comunidades imigrantes que se encontram isoladas cultural e socialmente, o que constringe a mulher na procura de intervenção oficial para resolver a situação de violência na qual se encontra (Duarte; Oliveira, 2012, p. 226).

A saber, a linguagem pode acabar sendo uma barreira muito significativa na tentativa destas mulheres procurarem ajuda. E segundo Duarte; Oliveira (2012, p. 227), esta dificuldade do idioma fica comprovada quando da entrevista feita com uma imigrante russa que estava sofrendo violência doméstica enquanto se mudou para Portugal, vide o trecho a seguir:

“Só comecei a falar português quando cheguei à casa abrigo. Eu vivi 9 meses com o meu marido e a minha sogra, eu aprendi português nos livros, mas não tive companheiros com quem falar. (...) Uma vez, a vizinha chamou a ambulância, mas eu não sabia como comunicar, também não queria dizer, porque não sabia o que dizer e o que faria depois. O meu marido sempre me disse: ‘tu aqui não podes fazer nada. Tu aqui não falas, não tens dinheiro, não tens documentos, não tens nada. Por isso, eu posso fazer o que quiser contigo’. (...) A única amiga que tinha também era russa, mas o meu marido e a minha sogra proibiam-me de estar e falar com ela. Ela foi comigo à polícia, porque eu não falava português. Foi ela que me ajudou, para falar, para fazer as queixas” (Duarte; Oliveira, 2012, p. 227).

Reforce-se que estas situações podem assumir contornos ainda mais gravosos quando as mulheres não trabalham fora de casa, sendo-lhes difícil estabelecer laços de sociabilidade para lá da esfera familiar, segundo Duarte; Oliveira (2012, p. 227). O isolamento contribui, ainda, para um desconhecimento dos seus direitos e do quadro normativo regulador da violência enquanto crime no país de destino: “Na Rússia, quando um homem bate na mulher, a polícia não ajuda e diz ‘não quero saber, se um homem bate é porque tem razão’. Eu não sabia que aqui havia estas leis da violência doméstica, que havia ajudas”.

Outro fator que ficou evidenciado pela pesquisa realizada por Duarte; Oliveira (2012, p. 227), é de que há um receio em relação à procura por ajuda policial e das entidades legais, haja vista que as imigrantes ilegais estão particularmente vulneráveis, porque evitam relatar a sua vitimização à polícia com medo de serem deportadas. Assim, sentem-se coagidas a permanecer em silêncio sobre os crimes cometidos contra si na rua ou em casa, o que as faz sentir mais amedrontadas e mais cautelosas. Como consequência, a ajuda é procurada por estas mulheres em situações já de extrema gravidade.

Já em face do contexto do isolamento social imposto por uma pandemia global, se tornou ainda mais complexo para as mulheres, principalmente quando confinadas com seu agressor.

E ainda, hodiernamente, facilmente, são criados e disseminados estereótipos acerca das mulheres migrantes, que se reproduzem em determinados meios fundamentais, como, por exemplo, nos tribunais, nas polícias ou nos serviços de atendimento.

Segundo Kapur (2005), os estereótipos sobre estas mulheres assentam, maioritariamente, em três áreas, quais sejam: são seres passivos, submissos e incapazes de tomar conta de si mesmas; podem ser assimiladas pela cultura ocidental; vêm de culturas marcadamente patriarcais e violentas.

E, por sua vez, alguns dos efeitos da violência doméstica sobre a saúde das mulheres migrantes, conforme Campbel (2002), inclui: “lesões corporais, dor crônica, problemas gastrointestinais, problemas ginecológicos (incluindo infecções sexualmente transmissíveis), depressão, transtorno de estresse pós-traumático e morte” (Campbell, 2002, local. 1). Esses problemas não só afetam sua saúde em geral como também,

Influenciam como e quando procuram serviços médicos para elas e sua família. As mulheres podem ter dificuldade de buscar serviços por causa do medo do abuso ser descoberto ou denunciado. Mulheres migrantes podem sofrer racismo ou xenofobia, medo de deportação, de separação de suas famílias ou perda de contatos sociais, os quais já são geralmente limitados no novo país (Serrano, 2021, local. 1).

Já as mulheres migrantes sofrem demais até o momento em que decidem buscar ajuda de algum órgão e/ou entidade oficial tais como a polícia, os hospitais, após serem vítimas de algum tipo de violência doméstica, pois têm diversos motivos que vão além do que os motivos que as mulheres brasileiras têm para não o fazer, tais como a dependência econômica, emocional, medo do agressor e medo do que a família vai pensar delas. A migrante, por sua vez, teme além de tudo, sofrer o racismo, xenofobia, a deportação, a separação da família e a perda do pouco contato social que fez enquanto esteve no Brasil.

Portanto, podemos concluir que a violência doméstica e familiar é um dos problemas mais graves e complexos da sociedade, pois vários são os fatores que influenciam na sua origem, tais como a discriminação e o preconceito de gênero, aspectos sócioeconômicos,

culturais e pessoais do agressor, como a exclusão social, as desigualdades sociais e o consumo de álcool e de drogas, sendo, pois, necessário um estudo multidisciplinar para entender esse fenômeno.

A seguir, serão tratadas as questões da violência doméstica e das mulheres migrantes estudantes da UNILA.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A MULHER MIGRANTE ESTUDANTE DA UNILA

A violência segundo Cavalcanti (2012, p. 30), consiste em ações de “indivíduos, grupos, classes, nações, que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. (...) é mais conveniente falar de violências, pois se trata de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser conhecidas”.

4.1 O CICLO DA VIOLÊNCIA E AS CIFRAS NEGRAS

Conquanto a violência possa ocorrer de vários tipos e de diversos modos, Lenore Walker, em 1979, identificou que as agressões que ocorrem em contexto conjugal costumam acontecer dentro de um ciclo, o qual tende a se repetir por diversas vezes.

Existem ditados populares com natureza aparentemente jocosa, que acabam por absolver e naturalizar a violência doméstica, como por exemplo: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber porque bate, mas ela sabe porque apanha”; todos repetidos como brincadeira e que demonstram a convivência da sociedade brasileira para com a violência contra a mulher.

A violência sofrida pela mulher não é apenas culpa do agressor, mas de toda uma sociedade que segundo Dias (2019, p. 19), “cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos”.

O motivo é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, que gera uma relação de dominante e dominado. “O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, utilizada com o intuito de tornar invisível a violência conjugal”.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 ter feito a equiparação entre homem e mulher em seu Art. 5º e inciso I e Art. 226, § 5º, a ideologia patriarcal ainda subsiste.

Hoje, segundo Moraes *apud* Dias (2019), “parece medonho em sua ignorância e brutalidade que o fator biológico de o homem ser superior à mulher foi o principal argumento utilizado em toda a história da humanidade para justificar os poderes marital e patriarcal”.

Durante grande parte da história, o patriarcado foi incontestavelmente aceito por ambos os sexos. Segundo Dias (2019), os papéis diferenciados de gênero eram legitimados nos valores associados à separação entre as esferas pública e privada.

Ao homem sempre coube o espaço público e a mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo e produtor. Outro de submissão interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão. (...) A sociedade insiste em outorgar ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea (Dias, 2019, p. 20-21).

De acordo com Giddens *apud* Dias (2019), a dolorosa batalha, com reflexos físicos e emocionais, travada pelos homens contra as mulheres, é resultado da desintegração parcial do poder patriarcal.

É a partir deste momento que surge a violência doméstica como meio de compensar prováveis falhas no cumprimento dos papéis que deveriam ser desempenhados por cada gênero. E desta forma, segundo Dias (2019), “cada um usa suas armas, ele, os músculos e ela as lágrimas!”

Nem sempre a mulher faz a denúncia, ora por entender que há a necessidade de sustento, ora por não ter condições de prover sozinha a própria subsistência, e ora porque em seu íntimo se acha merecedora da punição. Por isso, segundo Dias (2019, p. 24), é que ainda o número de denúncias não corresponde a 10% da violência ocorrida dentro do lar.

E a família como uma entidade inviolável, que não está sujeita à interferência do Estado e da Justiça, sempre fez com que a violência se tornasse invisível, protegida pelo segredo, em que agressor e agredida firmassem um verdadeiro pacto de silêncio, que o livra da punição.

Desta forma se estabelece um círculo vicioso em que a mulher não se sente vítima, fato este que faz com que desapareça a figura do agressor. E segundo Dias (2019), o “silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um freio só faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação e como a ação não gera reação, a agressividade é exacerbada”.

Assim o homem consegue dominar, tendo em vista manter a submissão e por consequência as formas de violência se multiplicam.

A violência doméstica por ser silente acaba afetando toda a família, haja vista que quem a vivencia muitas vezes até antes mesmo de nascer e durante toda a sua infância, acaba por

achar natural o uso da força física. Não raras vezes, o próprio agressor foi vítima de violência doméstica na sua infância, e também sente medo e para sentir-se seguro, precisa estar no controle, e a forma como ele encontra para tanto é desprezando, insultando, agredindo. Por sua vez, tem o caso de impotência da vítima que não denuncia o agressor, fazendo com que na cabeça dos filhos (caso haja) a violência doméstica seja algo naturalizado.

Segundo Dias (2019), a pesquisa mais completa já levada a efeito no Brasil, data do ano de 2011 e foi realizada pela Fundação Perseu Abramo. E dentre alguns resultados encontrados, tem-se que:

A grande maioria dos homens considera que bater em mulher é errado em qualquer situação (91%). Embora apenas 8% diga já ter batido em uma mulher ou namorada, um em cada quatro (25%) sabe de parente próximo que já bateu. Metade (48%) afirma ter amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher. Uma em cada cinco mulheres (18%) considera já ter sofrido alguma vez algum tipo de violência de parte de algum homem, conhecido ou desconhecido. Além de ameaças de surra (13%), uma em cada dez mulheres (10%) já foi espancada ao menos uma vez na vida (Dias, 2019, p. 26).

E quais seriam os motivos para tamanha violência? E, ainda, tem-se que tanto as mulheres agredidas como homens agressores confessos apontam o controle de fidelidade como principal razão para os episódios de violência (46% e 50%). Já as mulheres destacam ainda (23%) predisposição psicológica negativa dos parceiros (como alcoolismo, desequilíbrio etc.) e busca de autonomia (19%), não respeitada ou não admitida por eles. Os homens alegam também que foram agredidos primeiro (25%).

Segundo Cervini (2002, local. 1), o termo “Cifra Negra” é usado na Criminologia para determinar a parcela dos crimes que permanecem ocultos. Estes crimes podem ou não ser de conhecimento do Estado. “Todavia, mesmo aqueles delitos que chegam ao conhecimento estatal, muitas das vezes não são solucionados, incorporando-se, também nestes casos, ao fenômeno que se denomina Cifra Negra”.

Conforme Dias, (...) os números não retratam a realidade, pois a violência é subnotificada. É o que se chama de “cifras negras”: a crença na impunidade, além do temor, faz com que muitas mulheres não denunciem a violência de que são vítimas. (...) somente 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia.

Pode-se dizer ainda que as “cifras negras” ou “cifra obscura” ou “delinquência oculta” são a parcela dos crimes que é ocultada dos registros oficiais, não sendo visível ao Estado e à sociedade.

Por sua vez, explica Thompson (2007, p. 15), a divergência entre os dados criminais encontra fundamento nas fases existentes entre o cometimento do delito e a execução de eventual pena cominada ao autor do fato típico.

As fases, que representam um caminho percorrido desde a ocorrência do crime até a atuação do *ius puniendi* estatal, se resumem da seguinte forma: i) a comunicação do delito, pela vítima ou por terceiros, à polícia; ii) após a comunicação, o devido registro da ocorrência pela polícia; iii) a investigação dos fatos relatados à autoridade policial; iv) a instauração do inquérito policial; v) concluído o inquérito policial, a apresentação de denúncia pelo ministério público ou pelo ofendido; vi) o processo judicial resultar em condenação penal; vii) o condenado à pena privativa de liberdade ser preso (Thompson, 2007, p. 15).

Portanto, segundo Sousa (2019, p.12), não ocorrendo alguma das etapas apontadas acima, o delito cometido não encontra uma definitividade, fugindo das estatísticas e aumentando as altas taxas da criminalidade oculta.

Por isso, em verdade, pode-se afirmar que segundo Cervini (2002), apenas uma parcela dos crimes é solucionada, o que representa que apenas parte dos criminosos são, portanto, condenados. “Deste modo, os condenados, que são apresentados ao Estado e à sociedade como a “face” da criminalidade, retratam somente uma parcela dos indivíduos que cometem delitos, assim definidos pelo sistema penal” (Cervini, 2002, local. 1).

Conforme o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), medir a prevalência real dessa violência é ainda uma tarefa complexa,

Em que as estatísticas disponíveis por intermédio da polícia, dos centros de apoio às mulheres, entre outras instituições, tendem a subestimar os níveis de violência pela baixa notificação dos casos. Diversos estudos realizados na década de 90 revelaram, que por exemplo, no Brasil, Chile, El Salvador, Venezuela (...) é comum que a violência seja aprovada quando ocorre a infidelidade feminina (Cavalcanti, 2012, p. 48).

Os motivos são sempre os mesmos, fica difícil denunciar alguém que reside sob o mesmo teto, com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum (em muitos casos) e que, não raramente é responsável pela subsistência da família.

E apenas para corroborar com o que já foi dito, é que Cervini (2002), dispõe que “pode-se apontar algumas causas das vítimas não denunciarem os crimes sofridos, como os sentimentos de medo ou de vergonha, a descrença no aparato punitivo estatal, ou o grau de proximidade com o agressor” (Cervini, 2002, s.p).

Por sua vez, a vítima pode ainda, ter vergonha de comunicar o ocorrido, o que é recorrente quando se trata de crimes contra a dignidade sexual, conforme Penteado Filho (2012). Nestes casos, é razoável presumir que as vítimas se encontram maculadas em sua intimidade, sentindo-se envergonhadas de si mesmas, além de ser difícil o relato de todo o ocorrido, por diversas vezes, às autoridades competentes. “Some-se a isto o fato das autoridades, muitas das vezes, serem despreparadas para lidar com a situação das vítimas, que acabam sofrendo uma dupla vitimização, ocorrida no instante do crime e no momento da denúncia” (Andrade, 2003, local. 1)

Outro ponto que merece destaque é em relação à “atitude da ofendida, tem-se que esta pode optar por não comunicar o fato delituoso às autoridades por considerá-lo como de menor gravidade, ou pelas vítimas sequer possuírem conhecimento de que o ocorrido é tipificado como fato delituoso” (Castro, 1983, p. 43).

Portanto, mesmo com a criminalização da violência doméstica, esses crimes não são afastados das cifras negras, mas, ao revés, são ocultados pelos fatores já delineados e por outros relacionados à situação histórica e cultural da sociedade.

Segundo o relatório da OMS, a maioria da violência que é cometida contra a mulher acontece dentro do próprio lar ou junto à família, sendo que o agressor é o companheiro atual ou anterior. Dias (2019) informa que o pior de tudo é que “as mulheres agredidas ficam, em média, convivendo um período não inferior a dez anos com seus agressores”.

A enorme dificuldade de as mulheres denunciarem a violência de que são vítimas ocorre devido à dependência emocional, muito mais do que da financeira que têm com relação ao agressor. É a chamada síndrome de Estocolmo.

Síndrome de Estocolmo em que nas situações abusivas, qualquer gesto positivo do causador da dor e do medo gera um sentimento de gratidão, um vínculo de cumplicidade; é um fenômeno psicológico em que vítimas desenvolvem um relacionamento de lealdade e solidariedade com seu raptor. Esse termo foi utilizado pela primeira vez pelo criminalista e psiquiatra Nils Bejerot após examinar os reféns de um assalto ao banco Kreditbanken na Suécia, em 1973, e verificar que eles desenvolveram uma resposta afetiva por seus sequestradores.

No âmbito das relações domésticas este sentimento recebe o nome de “síndrome da mulher agredida”. A vítima crê que não pode escapar da situação que está vivenciando e que pequenos atos de bondade do agressor geram certa esperança de que o arrependimento é real e que um dia a violência vai cessar.

Portanto, Schraiber, de forma muito sábia e resumidamente expõe como funciona o ciclo da violência que se dá basicamente em três fases, quais sejam:

A primeira fase é o acúmulo de tensão, em que brigas constantes e disputas criam um clima de insegurança. A segunda fase seria episódio agudo de violência, e nesse momento, a mulher muitas vezes procura ajuda. Na terceira fase, o agressor se arrepende geralmente, pede desculpas e muitas vezes o casal retoma a relação, na esperança de que dessa vez os episódios de violência nunca mais ocorram. Inicia-se então a fase da lua de mel. Com o tempo, a tensão volta a se acumular, retornando à primeira fase até que o acúmulo leve a um novo episódio de violência (Schraiber, 2005, p.132).

Esta primeira fase, ensina Fernandes (2014, p. 51), é caracterizada por um clima sobrecarregado, tenso e instável. O homem demonstra nervosismo, aumenta o tom de voz, destrata a mulher, acusa-a de ser descuidada, de traição, humilha e xinga.

Diante desse cenário, a mulher costuma se retrair e atender as vontades do homem para não o irritar, além disso, procura buscar explicações para aquele comportamento explosivo em situações cotidianas externas ao relacionamento, como na situação econômica, em um dia ruim no trabalho ou mesmo na excessiva ingestão de bebida alcóolica (Tejeda, 2021, local. 1).

É nesta fase também que ocorre a inversão da culpa. O homem acusa a mulher de ser responsável por seu comportamento e, fragilizada, ela aceita. O comportamento omissivo da vítima, contudo, incrementa a agressividade do homem: o agressor, devido à aparente aceitação passiva que a vítima faz de sua conduta, não tenta controlar-se, crê-se com direito a maltratar e

constata que é uma forma efetiva de conseguir que a mulher se comporte como ele deseja (Fernandes, 2014, p. 51).

Por sua vez, a segunda fase é chamada de “explosão” em que o agressor perde o controle e “explode” todo o acúmulo de tensão da primeira fase, materializando seus atos em violência física, psicológica, moral ou patrimonial (IMP, 2018).

Conforme ensina Fernandes (2014, p. 52), nesta fase o homem perde o controle e ataca a vítima com ameaças, agressões, estupro, tortura ou outros delitos. E com a sucessiva repetição do ciclo, as agressões se intensificam e a violência torna-se cada vez mais grave. Nessa fase, a vítima, amedrontada, é incapaz de esboçar oposição e suporta a violência. Percebe que não tem controle sobre o homem, sente impotência, fragilidade para esboçar qualquer oposição, ainda que verbal. Já no homem violento, há uma espécie de vício a este comportamento, em que não sabe agir de outra forma a não ser recorrendo à violência.

Por fim, tem-se a fase “lua de mel” que é a última fase do ciclo, sendo marcada pelo arrependimento e por comportamentos carinhosos, isto é, após o ato violento o agressor se desculpa e promete melhorar o comportamento.

“Por medo de ser abandonado ou punido, modifica seu comportamento, chora, pede perdão, entrega flores, presentes, promete que nunca mais agirá desse modo, deixa de consumir álcool, procura emprego, enfim, convence a parceira de que a agressão não se repetirá. (...) Iludida, a mulher então retoma suas esperanças, acredita que o parceiro mudou e procura justificativas para sua atitude. (...) Assim, logo após registrar a ocorrência, iludida, a vítima retrata-se e inocenta o homem. Acredita que seu amor e sua dedicação serão capazes de modificar o parceiro (Fernandes, 2014, p. 52-53).

Segundo Manita, Ribeiro e Peixoto (2009, local. 1), o ciclo da violência costuma se repetir por inúmeras vezes, a cada início de ciclo a tensão aumenta, a explosão é mais rápida e a lua de mel dura menos, além de que a intensidade das agressões pode aumentar com o passar do tempo.

Segundo Barradas, Campos e Oliveira (2019), esse ciclo, pode ser um dos motivos pelos quais as mulheres vítimas de violência doméstica, no geral, ora entendem que devem denunciar, ora acreditam que foi a última vez que o agressor cometeu tal violação.

Por sua vez, Saffioti (2004), aponta alguns dos principais aspectos e/ou motivos para que a mulher não denuncie, quais sejam:

“1 – o fato acontece dentro de uma relação afetiva, com múltiplas dependências recíprocas; 2 – o gênero feminino não constitui uma categoria social dominante; 3 – na maioria das vezes, o homem é o único provedor do grupo domiciliar e 4 – a pressão para preservação da “sagrada família”, exercida pela família extensa, amigos, igreja, etc.” (Saffioti, 2004, p.87-88).

E devido a essas circunstâncias é que tais fatos acabam desencorajando essas mulheres de se desvencilharem das algemas da violência doméstica, alimentando, assim, o ciclo da violência, da impunidade e da perpetuação da subordinação da mulher ao homem (Barradas, Campos; Oliveira, 2019, local. 1).

E, desta forma, a violência doméstica possui um infundável ciclo de violência, que se repete de tempos em tempos, ou caso a mulher não consiga se desentranhar das garras do seu algoz até que a morte os separe.

A seguir, será estudada a violência doméstica no período de Covid-19 no âmbito do Brasil, salientando-se que esse tipo de violência já era um problema de ordem social antes mesmo da pandemia por Covid-19 e que, somente, foi agravado com o isolamento obrigatório.

4.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO PERÍODO DE COVID-19 NO BRASIL

A violência contra a mulher no período antes mesmo da pandemia já se apresentava como um problema de ordem social não só no Brasil, como no mundo. Porém, agravou-se ainda mais com o confinamento obrigatório, imposto pela pandemia de COVID-19. Segundo Cavalcanti (2020, p. 28), a violência contra a mulher é algo tão grave, que durante a pandemia COVID-19, a OMS emitiu alerta de que em razão do isolamento social e quarentena, necessárias para conter o avanço da doença, poderia ocorrer incremento nos casos de violência doméstica, por ser um delito que ocorre nas relações privadas e no ambiente familiar.

Tanto é que em virtude disso, foi editada a Lei nº 14.022/2020, com a finalidade de dispor sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em 31 de dezembro de 2019, a OMS foi advertida quanto aos casos de pneumonia, na cidade de Wuhan, província de Hubei, que pertence à República Popular da China. O referido alerta era referente a uma nova linhagem de Coronavírus, que não ocorrera até então em seres humanos.

Em 7 de janeiro do ano de 2020, as autoridades chinesas confirmaram a existência do novo Coronavírus (inicialmente chamado de 2019-nCoV), em 11 de fevereiro de 2020, denominado como SARS-CoV-2. Esse vírus é o causador da doença COVID-19. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi definida pela OMS como pandemia (OPAS; OMS, 2020).

No Brasil, segundo Ministério da Saúde, o primeiro caso do novo coronavírus foi registrado em 28/02/2020. Em 11 de março a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a existência da pandemia do novo coronavírus no mundo.

Como não existia remédio nem vacina na época para prevenção ou combate da doença, em 12 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que estabeleceu, entre outras medidas, o isolamento social pela consequência da Covid-19, como forma de mitigar a transmissão da doença. Sendo assim, o isolamento social passou a vigorar no Brasil (Brasil, 2020). E segundo Vasconcelos (2022, p. 10-11), essa medida visou à restrição da mobilidade dos indivíduos, de modo que o maior contato passou a ser entre os habitantes de uma mesma residência.

Em documento elaborado pela equipe do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), cita-se que, em diversos países, percebeu-se uma elevação dos casos de violência contra mulheres e meninas, em particular, a violência doméstica, no período da pandemia, dentre eles: França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos, entre outros. “Estimar os números da violência doméstica é desafiador, pois as vítimas estão, em sua maioria, retidas com o agressor, o que se efetiva como obstáculo para realizar denúncia em órgão público” (Vasconcelos, 2022, p. 10-11).

Embora a quarentena tenha sido a medida mais segura, necessária e eficaz para minimizar os efeitos diretos da COVID-19, o regime de isolamento impôs, segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) uma série de consequências,

Não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Sem lugar seguro, elas

estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos e vendo sua renda diminuída (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p. 3).

Uma das consequências diretas desse caso de isolamento, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), além dos casos de violência, “tem sido a diminuição das denúncias, uma vez que em função do isolamento, muitas mulheres não têm conseguido sair de casa para fazê-la ou têm medo de realizá-la pela aproximação do parceiro”.

A exemplo disso, tem-se que no Estado de São Paulo contabilizou 5.559 boletins de ocorrência de violência doméstica em que o número de feminicídio no primeiro semestre bateu recordes, de modo que “apenas no primeiro semestre de 2020 foram registrados 97 casos de feminicídios em São Paulo, a maior marca para o período desde 2015, quando o assassinato de mulheres por motivos de gênero foi tipificado como crime hediondo”, explicou Cavalcanti (2020, p. 200).

Frente à pandemia da COVID-19 a violência doméstica foi agravada, tendo em vista que, em alguns casos, possibilitou a ocorrência de atritos e divergências, favorecendo discussões e o surgimento da violência.

Conforme explica Vasconcelos (2022, p. 12), o isolamento social e a constante vigilância do agressor criam barreiras impedindo o diálogo com familiares e amigos, e a consequente facilidade de ação para o controle sobre a vítima. “Ocorre a prática de violência psicológica e financeira, por meio de vigilância da economia doméstica com a frequente presença do homem no lar, onde o domínio é geralmente da mulher, podendo este sentir como se perdesse a imagem de provedor” e o homem passa a ter atitudes violentas para manter a posição de controlador da situação.

A OMS alertou sobre o aumento da violência doméstica durante a pandemia da COVID-19. “A Itália, por exemplo, que iniciou o isolamento social mais cedo do que o Brasil, registrou um aumento de 161,71% nas denúncias telefônicas (...). Na Argentina, o canal de denúncias ‘linha 144’ teve um aumento de 39% na segunda quinzena de março, segundo Cavalcanti (2020, p. 200)”.

Apesar dos benefícios impostos em função da contenção da doença (COVID-19), o distanciamento social pode aumentar a fragilidade de mulheres, crianças, adolescentes e idosos a situações de violência doméstica, haja vista que ficam por mais tempo no ambiente doméstico e, por mais tempo em contato com os alçozes da situação violenta, além de haver a diminuição significativa da rede de apoio que viabiliza diálogos com familiares e amigos, ampliando assim a exposição para vivência do ciclo de violência, conforme ensinam Marcolino et al (2021, local. 1).

Marcolino et al (2021), informam que os cenários internacional e nacional demonstram a magnitude da violência doméstica em tempos de pandemia. Já se identifica um aumento significativo de casos de violência doméstica

Em países em situações de confinamento obrigatório, como China, Espanha, Itália e Brasil, sendo que este último se destaca, com uma estimativa de aumento de 50% de denúncias comparada ao período anterior ao confinamento social, conforme dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, o perfil sociodemográfico de vítimas de violência doméstica encontra-se associado a características de vulnerabilidade, evidenciado pela dependência financeira da vítima e pelo distanciamento de vínculos com membros de sua rede social de apoio (Marcolino et al, 2021, local. 1).

E ainda, conforme explicam Marques et al (2020, local. 1) a crise social, sanitária e econômica trazida pela pandemia de COVID-19 impacta diretamente na vulnerabilidade social de diversos grupos já anteriormente vulneráveis, tais como mulheres, crianças em condição de exploração, negros, refugiados e imigrantes, pois o impacto dessa crise mundial perpassa a esfera individual, atingindo também as esferas relacional, comunitária e social, como ensinam Marcolino et al (2021, local. 1).

Cavalcanti (2020, p. 201), aponta que a violência contra a mulher tem aumentado consideravelmente durante o isolamento social “e está mais privada do que nunca. A mulher que convive com um agressor já vive isolada, sofrendo violência (...), agora ela está praticamente em cárcere privado, sob a vigilância do agressor e exposta a todo tipo de violência”.

Para se ter uma ideia, no Brasil, o número de denúncias ao 180 aumentou 34% entre março e abril de 2020 em relação a 2019, segundo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

E conforme bem lembrou Cavalcanti (2020, p. 201), “preocupados com esta grave situação, foi publicada a lei 14.022/2020 para tentar conter o aumento da violência doméstica, durante a pandemia”. A nova lei determina que os órgãos de atendimento às vítimas de violência doméstica funcionem de forma ininterrupta em todo o Brasil e o texto define como “urgente” todos os processos que digam respeito a casos de violência doméstica durante a pandemia.

Faz-se importante constatar, como ensinam Marcolino et al (2021, local. 1), a existência de desigualdades sociais e maior vulnerabilidade para determinados grupos, pois é necessário para compreender como os problemas trazidos pela COVID-19 representam a intensificação de fragilidades, que já existiam na sociedade brasileira, como a desigualdade de gênero, o comportamento machista, as relações de poder abusivas e a exclusão das minorias.

Cabe salientar, nesse sentido, que o distanciamento social não deve ser considerado como um produtor da violência doméstica, mas sim como um potencializador de situações de violência que já existiam nos ambientes domésticos.

Explicam Marcolino et al (2021, local. 1), que a chance de que mulheres, crianças, idosos e outros grupos vulneráveis sejam expostos à violência aumenta drasticamente à medida que esses membros da família passam mais tempo juntos, e enfrentam estresses adicionais e perdas econômicas ou de emprego, que estão associadas à realidade atual.

E, ainda, tem-se que a invisibilidade e a impunidade, segundo Santos et al (2018) de grande parte dos casos de violência doméstica que “contribuem para sua marginalização e a mínima busca de auxílio por suas vítimas, contribuindo para a perpetuação do ciclo”. “Esse fenômeno não pode ser analisado fora de um contexto social e cultural vigente, sendo, assim, fundamental a criação de dispositivos sociais, institucionais e jurídicos para o enfrentamento dessas questões” (Brooks, et al, 2020, local. 1).

Explicam Rocha, Galeli e Antoni (2019) que o distanciamento social com peculiaridades de encarceramento,

Compreendido como a restrição no microssistema doméstico e a limitação a outros microssistemas habituais, com conseqüente fragilização do acesso ao mesossistema no qual se encontram as redes de apoio e proteção, potencializa a permanência da vítima no ciclo de violência doméstica, uma vez que esta vivencia a falta de convívio social; desse modo, as relações de apoio são fragilizadas pela distância e a impossibilidade de recorrer a membros da família e rede de apoio fora do ambiente de agressão (Rocha, Galeli; Antoni, 2019, local. 1).

Diante disso, explica Marcolino et al (2021), nesse momento aquelas mulheres que já sofriam de abusos dentro de casa, agora não estão conseguindo se livrar do agressor e correm mais perigo porque não conseguem escapar do seu alçoz. “O fato dessas mulheres estarem dentro de casa com seus agressores, muitas vezes sem se deslocar para ir ao trabalho, faz com que elas denunciem menos” (Marcolino *et al.*, 2021, local. 1).

De antemão cabe explicitar que a existência de uma rede de apoio influencia na quebra do ciclo de violência doméstica, e este também é o entendimento de Ribeiro e Leite (2018) que prelecionam que a,

Existência de uma rede familiar e extrafamiliar de apoio e proteção influencia decisivamente na manutenção ou na quebra dos ciclos de violência doméstica, uma vez que a vítima necessita de elementos externos em que possa se apoiar, conduzir a situação de violência doméstica ou até executar a remoção da vítima do ambiente doméstico agressor (Ribeiro; Leite 2018, local. 1).

Tem-se que os registros de casos de lesões corporais dolosos provenientes da violência doméstica mostram que, em alguns estados brasileiros, tais como: Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo estudados de março a abril de 2019, houve um total de 26.604 casos e de 19.809 casos do mesmo período em 2020, ou seja, uma variação para menos de 25,5% e conforme Vasconcelos (2022, p. 11), nesse momento, em que a mulher está, por tempos mais longos na companhia do agressor e, conseqüentemente, mais exposta a sofrer violência, “a diminuição das denúncias pode não significar que a violência reduziu, mas que a intimidação da vítima tem ocasionado a intensidade cada vez maior do silêncio pelo medo e liberdade cerceada”.

Segundo a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), na sua publicação “Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo”, o Brasil é o quinto país do mundo com a maior taxa de feminicídio. Este estudo trouxe ainda que (...) “a média é de 4,8 assassinatos para cada 100 mil mulheres. Apenas no primeiro semestre de 2020, foram registrados 648 feminicídios no país, 1,9% a mais do que no mesmo período em 2019” (UFSM, 2021, local. 1).

Segundo o veículo Ponte Jornalismo *apud* UFSM (2021), desde o início da pandemia até junho de 2020,

(...) O Brasil, (...), registrou um aumento de denúncias de 34% apenas no mesmo período. Esse número não foi mais alto porque, de acordo com a ONU Mulheres, menos de 40% das vítimas buscaram ajuda ou denunciaram o crime de violência, desse número, menos de 10% iam à polícia. Com isso, registrou-se uma queda nas notificações de violência no país. A revista AzMina, porém, publicou que não se pode afirmar, de fato, que houve uma diminuição nos índices, pois somente 20 estados coletaram os dados e, ainda assim, possuem ineficiência por não apresentarem informações de raça, orientação sexual e escolaridade. Sendo assim, não é possível identificar os perfis das mulheres que morrem todos os dias (UFSM, 2021, local. 1).

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), tendo por objetivo compreender o impacto das medidas de isolamento social na vida de mulheres em situação de violência doméstica, produziu um estudo de seis Unidades da Federação, quais sejam: São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Pará. A coleta de dados, feita ao longo da segunda semana de abril, solicitou a cada um dos entes informações até março/abril de 2020.

De acordo com os dados disponibilizados pelos Tribunais de Justiça de cada um desses estados, o número de solicitações e concessões de medidas protetivas de urgência apresentaram queda de, respectivamente, 3,7% e 8,8% durante o mês de março no estado do Acre quando comparado ao mesmo período do ano passado. Já em São Paulo, houve aumento de 2,1 % de solicitações e de 31% de concessões das medidas, assim como no estado do Pará, que registrou aumento de 8,9% nas concessões.

Segundo o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), a título de comparação, veja-se o quadro de concessão de medidas protetivas de urgência, nos mesmos períodos entre os anos de 2019 e de 2020:

Quadro 2 – Comparativo de concessão de medidas protetivas de urgência 2019/2020

Número de medidas protetivas requeridas		
Mês	Ano de 2019	Ano de 2020
Janeiro	3.387	3.591
Fevereiro	2.903	3.233
Março	3.094	3.073

Total	9.384	9.897
-------	-------	-------

Fonte: Paraná, 2020.

Por sua vez, veja a seguir o quadro 3 contendo os dados do período de março a abril de 2020 em que houve 2.322 medidas protetivas de urgências deferidas e um total de 433 casos de processos de violência doméstica instaurados no Paraná.

Quadro 3 – Violência doméstica no Paraná no período de 19 de março a 30 de abril de 2020

Violência doméstica no Paraná no período de 19 de março a 30 abril de 2020		
Total de processos de violência doméstica instaurados	Total de casos novos de feminicídio	Número de medidas protetivas de urgência solicitadas e deferidas
433	18	2.322

Fonte: Paraná, 2020.

A seguir será demonstrado o quadro elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) do Tribunal de Justiça do Paraná em 2011 por meio da Resolução nº 20/2011 do Órgão Especial.¹¹

O quadro abaixo foi trazido apenas a título de curiosidade, para demonstrar o quantitativo de medidas protetivas de urgência que foram autuadas no Paraná nos anos de 2019 a 2023 (até o mês de agosto), tendo em vista que marco temporal da respectiva pesquisa é

¹¹ Cabe à CEVID a elaboração e a execução de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Tem como principal atribuição elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Também oferece suporte aos magistrados, servidores e equipes multidisciplinares que atuam na temática e promove a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais. Ainda, recepciona dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações, bem como fornece os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei Maria da Penha ao CNJ, para que se promovam as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e de informações processuais existentes. Além disso, a CEVID promove diversas ações para concretização da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, abrangendo diferentes frentes de atuação.

referente aos anos 2020 e 2021, ou seja, pequeno recorte de tempo que diz respeito ao isolamento por Covid-19.

Tabela 1 - Medidas protetivas de urgência autuadas

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AUTUADAS					
	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
JANEIRO	3.387	→ 3.591	→ 3.534	→ 3.667	→ 4.566
FEVEREIRO	2.903	→ 3.233	→ 3.178	→ 3.455	→ 3.645
MARÇO	3.094	→ 3.073	→ 3.327	→ 3.929	→ 4.615
ABRIL	3.196	→ 2.431	→ 3.278	→ 3.073	→ 5.545
MAIO	3.035	→ 2.505	→ 2.958	→ 3.146	→ 4.162
JUNHO	2.485	→ 2.589	→ 3.117	→ 3.040	→ 4.502
JULHO	3.105	→ 2.839	→ 3.083	→ 3.377	→ 3.981
AGOSTO	2.244	→ 2.211	→ 3.420	→ 3.557	→ 4.494
SETEMBRO	3.040	→ 3.355	→ 3.441	→ 3.416	
OUTUBRO	3.595	→ 3.445	→ 3.214	→ 3.780	
NOVEMBRO	3.299	→ 3.246	→ 3.876	→ 3.425	
DEZEMBRO	2.886	→ 3.081	→ 3.620	→ 3.535	
TOTAL	36.269	35.599	40.046	41.345	

→ Aumento do número de autuações
 → Diminuição do número de autuações

Fonte: CEVID TJPR

Fonte: Paraná, 2023.

Percebe-se que no ano de 2020 houve uma queda considerável dos casos de medidas protetivas de urgências. Mas esses dados, não indicam, necessariamente, a redução nas ocorrências de violência contra a mulher, considerando-se o fator da subnotificação. Segundo TJ-PR supõe-se o contrário, haja vista que,

O elevado tempo de permanência em casa (*locus* da ocorrência tradicional dessas violências) – associado com outros fatores como o abuso de álcool e drogas e o acirramento da crise econômica – configura verdadeiros catalisadores de uma violência estrutural que já vitima milhares de mulheres cotidianamente, implique no aumento dos casos de violência sem que sejam registrados os casos (TJ-PR, 2020, local. 1).

Essas subnotificações segundo o TJ-PR, podem ser exemplificadas por alguns fatores, dentre os quais o desconhecimento de que os serviços de atendimento de violência contra a mulher – no âmbito do sistema de justiça, envolvendo Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário - permanecem integralmente ativos, mesmo que de forma remota; e ainda,

O desconhecimento de que os telefones 180 e 190 continuam a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, assim como as Delegacias de Polícia; o receio de acessar pessoalmente – seja o serviço médico ou policial de atendimento – pelo perigo do contágio; ser a única responsável pela prole e não poder se ausentar de casa; ser impedida pelo próprio agressor de acessar a terceiros ou às autoridades públicas (TJ-PR, 2020, local. 1).

Tem-se ainda os quadros, elaborados pela CEVID/TJ-PR, a seguir que retratam os casos de violência doméstica nos anos de 2019 a 2021, em que fica bem nítido que o período do confinamento devido à Pandemia por Covid-19 acabou agravando esse tipo de violência, haja vista que houve um salto de 42.843 casos de violência doméstica (em 2019) para 43.038 (em 2020) com uma diferença de 195 casos.

Tabela 2 - Casos de violência doméstica e feminicídio 2019

Paraná - 2019			
Meses	Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica	Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio	Feitos em Geral (Casos Novos de Execução, e Inquiridos)
janeiro	3629	22	2361
fevereiro	3450	19	2295
março	3485	19	1951
abril	3847	13	2129
maio	4058	17	2446
junho	2871	14	1933
julho	3767	20	2878
agosto	3721	20	2336
setembro	3932	18	2558
outubro	3119	22	2757
novembro	4036	17	2019
dezembro	2928	15	1720
Total	42843	216	27383

*Pesquisa praticada nas "Mesa CEVID" da Ferramenta de B.I. do Tribunal e Justiça;

*Aferição feita em 22.04.2021, para dados dos anos 2019, 2020 e 2021;

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica:CnCVD.

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio:CnCFEM.

*Parâmetros de busca para Feitos em Geral: ExeJudCrimFEM1º, ExeJudCrimVD1º, InqNFEM1º e InqNVD1º.

Fonte: Paraná, 2023.

Tabela 3 – Casos de violência doméstica e feminicídio 2020

Paraná - 2020			
Meses	Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica	Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio	Feitos em Geral (Casos Novos de Execução, e Inquéritos)
janeiro	3868	14	2404
fevereiro	3457	22	1907
março	4166	23	2199
abril	3775	31	1829
maio	3494	11	1955
junho	3266	20	1844
julho	3557	8	1887
agosto	3705	10	2026
setembro	4019	18	1972
outubro	3698	20	1969
novembro	3582	15	1726
dezembro	2451	19	1343
Total	43038	211	23061

*Pesquisa praticada nas "Mesa CEVID" da Ferramenta de B.I. do Tribunal e Justiça;

*Aferição feita em 22.04.2021, para dados dos anos 2019, 2020 e 2021;

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica:CnCVD.

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio:CnCFEM.

*Parâmetros de busca para Feitos em Geral: ExeJudCrimFEM1º, ExeJudCrimVD1º, InqNFEM1º e InqNVD1º.

Fonte: Paraná, 2023.

Tabela 4 – Casos de violência doméstica e feminicídio 2021

Paraná - 2021			
Meses	Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica	Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio	Feitos em Geral (Casos Novos de Execução, e Inquéritos)
janeiro	3148	20	1911
fevereiro	3430	18	1748
março	4010	18	1946
abril	3875	16	1634
maio	3637	11	1930
junho	3498	11	1742
julho	3728	17	2176
agosto	4018	23	2144
setembro	3588	16	2232
outubro	3199	18	1969
novembro	3953	16	2566
dezembro	2455	7	2025
Total	42539	191	24023

*Pesquisa praticada nas "Mesa CEVID" da Ferramenta de B.I. do Tribunal e Justiça;

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica:CnCVD.

*Parâmetros de busca para Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio:CnCFEM.

*Parâmetros de busca para Feitos em Geral: ExeJudCrimFEM1º, ExeJudCrimVD1º, InqNFEM1º e InqNVD1º.

*Parâmetros de busca para Casos Atuados de Feminicídio, no Sistema PROJUDI: 12091.

Fonte: Paraná, 2023.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a pandemia aumentou a vulnerabilidade das mulheres à violência doméstica, fenômeno historicamente construído, com sérias consequências físicas, à saúde, emocionais e sociais para toda a família. E, segundo Fornari et al (2020, p. 2), “muito mais que produto de uma relação entre causa e efeito, é determinado por construções de gênero que subjazem às relações sociais entre homens e mulheres (...)”.

Percebe-se que a violência doméstica necessita que sejam aplicadas políticas públicas para intervenção social, que devem angariar além de segurança pública, a segurança pessoal e à saúde das vítimas desse tipo de violência.

A seguir, serão trazidos alguns dados da violência doméstica referentes especificamente ao município de Foz do Iguaçu-PR.

4.3 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FOZ DO IGUAÇU

Optou-se por dedicar esta pesquisa em face da violência física praticada contra as estudantes migrantes da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), uma vez que é sabido que é o principal tipo de violência praticada contra as mulheres em geral no âmbito doméstico, especialmente no município de Foz do Iguaçu. Conforme demonstram dados do Ministério da Saúde por meio do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), cujo recorte foi feito nos anos de 2020 e 2021, tendo em vista captar os dados de violência ocorridos durante um pequeno período de duração da Pandemia de COVID-19, haja vista que os dados mais atualizados possíveis eram deste momento.

O SINAN que é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, conforme consta a Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, (...). Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

A seguir, tem-se o quadro informativo sobre o local de ocorrência da violência contra mulheres em Foz do Iguaçu, nos anos de 2020 e 2021, tendo em vista fazer um paralelismo de informações com relação à pesquisa efetuada juntamente com as estudantes migrantes dos cursos de graduação da UNILA. Percebe-se que a residência é o pior local para a mulher vítima de violência estar, uma vez que é no domicílio das vítimas que mais ocorrem os eventos de violência, inclusive bem mais do que na própria via pública.

Tabela 5 – Locais de ocorrências das agressões desferidas contra as mulheres em Foz do Iguaçu nos anos de 2020 e 2021

Local de Ocorrência	2020	2021
Residência	408	174
Habitação Coletiva	1	3
Escola	4	2
Local de prática esportiva	3	1
Bar ou Similar	2	6
Via pública	47	16
Comércio/Serviços	4	4
Outros	80	43
Total	549	249

Fonte: SINAN, 2023.

Conforme os dados supracitados, para as mulheres o ambiente da residência não é o mais seguro, e este também é o entendimento de Schraiber (2005, p. 51), “surpreende que para as mulheres, o ambiente doméstico não seja mais seguro que a rua ou a cidade. Causa espanto que relações construídas para serem de afeto e amor surjam, em tão grande escala, como relações violentas”.

No município de Foz do Iguaçu percebe-se pelo quadro a seguir que segundo dados do SINAN, os principais tipos de violência praticados contra as mulheres nos anos de 2020 e 2021 são a física, seguida da violência sexual, e por fim, a violência psicológica/moral.

Tabela 6 – Principais tipos de violência contra as mulheres em Foz do Iguaçu nos anos de 2020 e 2021 – SINAN

Tipo de violência	2020	2021
Física	348	135
Psicológica/moral	102	60
Tortura	27	16
Sexual	205	118
Tráfico de Seres Humanos	0	0
Financeira /Econômica	6	3
Negligência /Abandono	44	16
Outra Violência	44	18
Total	776	366

Fonte: SINAN, 2023.

Portanto, como pode ser visto nesses quadros, a presente pesquisa entende que seja mais viável, por questão de limitação temporal do mestrado, que seja realizado estudo tão somente da forma de violência, especificamente, a física, em face das mulheres migrantes estudantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA. Por ser o tipo de violência que – no geral – mais afeta a vida das mulheres. Sabendo-se, no entanto, que existem diversas outras formas de violência doméstica, conforme previsto no Art. 7º da Lei Maria da Penha.

Ainda, segundo dados apresentados pelo Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM) de Foz do Iguaçu, um dado que se mostra alarmante são os registros de agressão pelos companheiros, ex-companheiros, ex-maridos, ex-namorados, maridos e parentes

em que somente a violência física foram 888 casos no ano de 2020. O CRAM informa ainda, que as agressões também foram registradas por vizinhos, colegas de trabalho ou parentes.

Vide a seguir, quadro com os principais tipos de violência atendidos pelo CRAM de Foz do Iguaçu-PR:

Tabela 7 – Principais tipos de violência contra as mulheres em Foz do Iguaçu nos anos de 2020 e 2021- CRAM

Tipo de violência	2020	2021
Física	888	863
Psicológica	1177	1279
Patrimonial	510	663
Simbólica ¹²	8	3

Fonte: elaborado pela autora conforme dados obtidos pessoalmente no Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM) de Foz do Iguaçu, 2023.

Apenas fazendo um comparativo em relação a dados nacionais, segundo a pesquisa DataSenado *apud* Cavalcanti (2020, p. 68), “as agressões físicas são a principal forma de manifestação a violência doméstica no Brasil (54%), seguidas pela violência psicológica (24%), violência moral (14%) e sexual (7%)”.

Ao se referir à pandemia por COVID-19, Kiara, coordenadora do CRAM do município de Foz do Iguaçu, ressaltou que os casos de violência contra as mulheres tornaram-se de mais difícil resolução além de ter aumentado o número de casos.

¹² A respeito da violência simbólica, tem-se que ela foi um conceito social elaborado pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, o qual aborda uma forma de violência exercida pelo corpo sem coação física, causando danos morais e psicológicos (como por exemplo, ciúmes). Na obra de Pierre Bourdieu, a violência simbólica denota mais do que uma forma de violência que opera simbolicamente. É “a violência exercida sobre um agente social com a sua cumplicidade” (BOURDIEU; WACQUANT, 2002, 167). Exemplos do exercício da violência simbólica incluem relações de gênero nas quais homens e mulheres concordam que as mulheres são mais fracas, menos inteligentes, menos confiáveis, e assim por diante (e para Bourdieu as relações de gênero são o caso paradigmático da operação da violência simbólica), (...) Outros exemplos: dominação de uma etnia sobre outra ou das classes dominantes sobre as classes dominadas através da cultura (SILVA e OLIVEIRA, 2017, p. 162)

Estamos em um contexto em que é preciso considerar a pandemia como um fator que fez aumentar não só o número de casos, mas também a complexidade, com atendimentos cada vez mais graves de mulheres agredidas e situações com difícil resolução, detalhou Kiara.¹³

Interessante esta informação do CRAM de Foz de Iguaçu, em relação a ter aumentado o número de casos de denúncias por violência doméstica no período de isolamento por pandemia por Covid-19, uma vez que como visto anteriormente, em grande parte das regiões do Brasil e do mundo esses mesmos casos de violência doméstica foram subnotificados.

Outro fator relevante para a pesquisa é a informação trazida pelo CRAM de que este além de atender as mulheres brasileiras, também atende as estrangeiras de diversas nacionalidades que vêm procurar a sua ajuda. E o CRAM possui descritivo dessas nacionalidades e, no quadro abaixo estão dispostas as relações dessas nacionalidades das mulheres que foram atendidas pelo referido Centro durante os anos de 2020 e de 2021:

Tabela 8 – relação nacionalidade x total de atendimentos realizados pelo CRAM

Nacionalidade	Total de atendimentos 2020	Total de atendimentos 2021
Argentina	8	2
Bolívia	1	0
Brasil	1.131	1.358
Colômbia	3	0
Cuba	4	17
El Salvador	6	0
Equador	2	0
Haiti	2	1
Paraguai	67	71
Peru	4	2
Venezuela	5	4

¹³ Prefeitura municipal de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu registra mais de 1.600 casos de violência contra a mulher em 2021. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=49522>. Acesso em: 18 mar. 2023.

Outros	10	2
--------	----	---

Fonte: elaborado pela autora conforme dados obtidos pessoalmente no Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM) de Foz do Iguaçu, 2023.

Percebe-se que, de um modo geral, os atendimentos realizados em relação às migrantes e às brasileiras aumentaram de 2020 para 2021, como por exemplo o caso das brasileiras que passaram de 1.131 casos para 1.358 e as cubanos de 4 para 17 casos, assim como as paraguaias de 67 para 71 casos.

Outro fator relevante apontado pelo CRAM é o caso dos autores da violência doméstica na proporção, quantidade de casos, em relação aos anos de 2020 e 2021 ter aumentado também, principalmente, nos casos dos ex-companheiro que em 2020 eram 323 casos e passaram em 2021 a ser 561 casos, conforme pode ser melhor especificado no quadro abaixo.

Tabela 9 – relação autor da violência x quantidade de casos/data

Autor da violência	Quantidade/2020	Quantidade/2021
Companheiro	161	178
Ex-companheiro	323	561
Ex-marido	0	0
Ex-namorado	15	20
Marido	201	156
Não informado	12	14
Parente	58	79
Pessoa desconhecida	22	37
Vizinho	13	18
Colega de trabalho	15	9

Fonte: elaborado pela autora conforme dados obtidos pessoalmente no Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM) de Foz do Iguaçu, 2023.

Fica evidenciado no quadro acima que além dos companheiros, os ex-companheiros não se conformam com o término do relacionamento e que agem de forma violenta tentando possuir

a ex-companheira, que se torna vítima. Cometendo com ela os crimes elencados na Lei Maria da Penha e no Código Penal, tentando mantê-las à força sob seu domínio numa relação doentia e num ciclo infundável da violência doméstica.

Percebe-se que as mulheres estão bem mais inseguras ao lado de pessoas conhecidas tais como seus companheiros, marido, parentes e ex-companheiros, pois é diante destes casos em que mais se tem situações de violência doméstica praticadas contra as mulheres e que são acolhidas pelo CRAM do município de Foz do Iguaçu-PR. O contrário ocorre com a violência perpetrada por desconhecidos que nos anos de 2020 foi de apenas 22 casos e no ano de 2021 foi de 37 casos, conforme dados oficiais.

Segundo estatísticas apresentadas pelo CRAM, tem-se ainda que realizados somente nos anos de 2020 e 2021, mais de 800 acolhimentos, quase 1.800 casos de atendimentos realizados pelo serviço social, dentre outros atendimentos, como fica demonstrado no quadro a seguir.

Tabela 10 – serviços prestados x quantidades de atendimentos/ data

Detalhamento dos serviços	Quantidade de atendimento/2020	Quantidade de atendimento/2021
Acolhimentos	402	474
Atendimentos com educadora social	132	236
Atendimentos com psicóloga	300	301
Atendimento Familiar casa abrigo/CRAM	37	15
Atendimento Psicossocial	64	49
Serviço Social	1.025	746
Orientação	360	501
Orientação via telefone	976	383
Visita domiciliar	16	0
TOTAL	3.312	2.705

Fonte: elaborado pela autora conforme dados obtidos pessoalmente no Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM) de Foz do Iguaçu, 2023.

Cabe esclarecer ainda que o CRAM presta outros tipos de atendimentos, e que no quadro acima estão apenas os principais tipos por ele fornecidos.

Os dados acima demonstram que as mulheres em Foz do Iguaçu, estão procurando ajuda mais cedo, antes de deixar chegar talvez numa situação irreversível, a exemplo disso tem-se os casos das orientações que são realizadas via telefone, que somente no ano de 2020 passaram de 900 casos. Outros atendimentos que são extremamente relevantes e buscados pelas mulheres em situação de violência doméstica quando procuram ajuda do CRAM é o caso do atendimento psicológico, do serviço social e da educadora social, que somados totalizaram 1.457 atendimentos realizados somente no ano de 2020.

Já no ano de 2021, houve um aumento considerável nos atendimentos com educador social passando de 132 (em 2020) para 236. Provavelmente esta intensificação ocorreu devido à continuidade da crise causada pela pandemia por COVID-19. Já os atendimentos psicológicos mantiveram-se praticamente nas mesmas quantidades, ou seja, de 300 para 301 casos. Fato curioso é que houve uma queda expressiva nos atendimentos do serviço social que baixaram de 1.025 para 746 casos.

Tratando-se da Patrulha Maria da Penha, que foi instituída no município de Foz do Iguaçu por meio da Lei nº 4.452, de 15 de abril de 2016; esta que possui um papel muito importante na atuação ao combate contra a violência doméstica e no apoio à Guarda Municipal (GM), servindo de referência não somente para o Paraná como o Brasil. É composta de nove servidores, que se dividem em quatro turnos. Foi o grupamento mais atuante da GM em 2021, realizando quase 20% dos atendimentos do ano (totalizando 1.674 atendimentos), sendo a maior parte para visitar as vítimas assistidas pelas equipes.

Os agentes realizaram aproximadamente 14 mil fiscalizações de medidas protetivas, como visitas para garantir a proteção das mulheres assistidas, emissão de certidões e intimações. A subinspetora Iraci Pereira, coordenadora da Patrulha Maria da Penha, informou que o trabalho da corporação vem surtindo efeitos ao longo dos últimos anos. As visitas frequentes às mulheres com medidas preventivas coíbem o retorno dos agressores.

E conforme fica demonstrado no quadro a seguir, tem-se a relação ano em face das prisões em flagrante nos casos de violência doméstica.

Tabela 11 – relação ano x prisões em flagrante realizadas pela Patrulha Maria da Penha em Foz do Iguaçu-PR

Ano	Prisões em flagrante
2021	30
2020	46
2019	72

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados do Portal da cidade (Foz..., 2022).

A coordenadora Iraci informou ainda que “hoje temos uma realidade diferente no que se refere a essa proteção. A medida protetiva não é apenas um papel, mas um trabalho integrado de proteção, visitas e acompanhamento. O patrulhamento ostensivo garante ainda mais segurança, inibem os agressores”.¹⁴

Os relatórios da Patrulha Maria da Penha informaram também que em relação às visitas para as mulheres que possuem medidas protetivas em Foz do Iguaçu foram realizadas as seguintes quantidades de medidas em relação aos anos de 2020 e de 2021:

Tabela 12 – relação quantidade de visitas (de medidas protetivas) x ano

Quantidade de visitas	Ano da visita
16.203	2020
13.846	2021

Fonte: elaborado pela autora conforme dados dos relatórios Patrulha Maria da Penha – CEVID, obtidos pessoalmente na Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, 2023.

Explicou Iraci que a “violência foi potencializada devido à pandemia”. Informou ainda que os maiores casos de violência doméstica que aconteceram em Foz do Iguaçu são de crimes de “ameaça, injúria, calúnia e perseguição”, segundo ela “tem lesão corporal, mas não nas mesmas proporções que no Ministério da Saúde”, isso porque segundo a inspetora, as mulheres

¹⁴ Prefeitura municipal de Foz do Iguaçu. Foz do Iguaçu registra mais de 1.600 casos de violência contra a mulher em 2021. Disponível em: <https://www5.pmfri.pr.gov.br/noticia.php?id=49522>. Acesso em: 18 mar. 2023

já estão tendo ciência a respeito da Lei Maria da Penha e não estão esperando chegar até o ponto de ocorrer a violência física para tomarem alguma providência a respeito.

No entanto, Iraci deixou clara a falta de mão de obra para poder operacionalizar a questão da compilação dos dados estatísticos de atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha, o que faz com que não haja essas estatísticas prontas de antemão. Tendo em vista que a Guarda Municipal recebe “todas as medidas protetivas via Processo Judicial Digital (PROJUDI), então no PROJUDI consegue saber a idade da mulher, a condição social, tem o termo de condição de risco desta mulher (...) conseguiria fazer todos os recortes (...), mas não temos alguém que faça (...)”, conforme esclareceu Iraci.

Conforme relatado pela Inspetora, fica clara, portanto, a necessidade de contratação de mais mão de obra para auxiliar nos serviços realizados pela Guarda Municipal, de preferência que fosse realizado concurso público, já que os dados até estão disponíveis conforme informado. No entanto, não se tem um aparato humano disponível para tal compilação e alimentação de planilhas de categorização dos dados da violência doméstica atendidos pela Guarda.

Por sua vez, a casa abrigo que segundo o “Guia de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 2021 do TJ do Paraná”, são locais para onde mulheres vítimas ou ameaçadas de violência doméstica são encaminhadas para que possam residir durante determinado período, enquanto reúnem condições para retomar as suas vidas. “São locais muitas vezes sigilosos, onde se presta atendimento não apenas às mulheres, mas também aos seus filhos, em situação de risco iminente. O abrigamento é considerado uma medida radical de proteção da vida da mulher” (Tribunal de Justiça, 2021, local. 1).

E, ainda, a casa abrigo do município de Foz do Iguaçu, informa que no ano de 2019 realizou 58 atendimentos, sendo que destes 21 foram medidas protetivas, 37 casos foram de violência doméstica e 20 casos foram de reincidência, conforme site <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=49522>.

A violência contra a mulher “[...] tornou-se, na última década, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no País. Esse processo acompanha um movimento global de reconhecimento dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência” (IPEA, 2015, p. 1)

Em Foz do Iguaçu-BR, por sua vez, a política de atenção à mulher em situação de violência, teve como marco legal a implementação do Núcleo da Mulher na Casa do Migrante, mais tarde sendo transferido e transformado no Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM.

A criação e implantação dessa política no município, de acordo com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, contemplou um acordo multilateral com Argentina e Paraguai, “visando o enfrentamento à violência perpetrada contra a mulher migrante em Foz do Iguaçu (Brasil, 2010), colocando o município como um dos pioneiros no combate à violência contra mulher nas regiões de fronteiras” (Neri, 2019, p. 148).

Segundo Neri (2019), no município de Foz do Iguaçu os serviços de proteção social especial que atendem às mulheres em situação de violência são ofertados pelo CRAM.

Este equipamento público responde diretamente à Diretoria de Proteção Social Especial, vinculado ao organograma institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu e tem o papel de coordenar e fortalecer a articulação dos serviços com a rede de Assistência Social e as demais políticas públicas (Neri, 2019, p. 148).

No entanto, até o presente momento em Foz do Iguaçu ainda não existe uma secretaria própria que trate de política para mulheres, estes atendimentos são realizados pela pasta da Assistência Social (mais especificamente pelo CRAM) e pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Entretanto, ressalta-se que o CRAM é uma das principais portas de entrada da rede de apoio.

Exerce um importante papel articulador com a Delegacia da Mulher, a Casa Abrigo, Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e a Patrulha Maria da Penha que integram a rede de atendimento às mulheres em situações de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

A seguir, serão trazidas informações referentes à rede de apoio às mulheres vítimas da violência doméstica em Foz do Iguaçu e suas principais características.

4.4 REDE DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA EM FOZ DO IGUAÇU

Segundo a ONU, reconhecer a situação de violência e procurar ajuda é um movimento essencial na garantia da vida e do bem-estar da mulher em situação de violência.

Para isso faz-se necessária a existência de uma complexa rede de atendimento que combata a violência contra as mulheres. Além do enfrentamento, é imprescindível o comprometimento coletivo com a prevenção, assistência social e psicológica, bem como amparo para as questões legais e garantia de direitos. Os serviços oferecidos precisam estar interligados e compartilhar a responsabilidade tanto na esfera federal, quanto na estadual e municipal (ONU, 2018, p. 13).

A Secretaria de Política para Mulheres (SPM) (Brasil, 2011), conceitua a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no sentido de que é

A atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (Brasil, 2011, local. 1).

Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – quais sejam: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos – e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.

Sendo que para que estes objetivos sejam atingidos esta rede precisa ter agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, tais como,

Organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.; serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) (Brasil, 2011).

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas, quais sejam: saúde, justiça, segurança pública e assistência social (Brasil, 2011.) E essa rede pode ser dividida ainda entre os serviços especializados e os não especializados.

Os serviços especializados, abarcam os previstos para atendimento específico às mulheres em situação de violência, e que são capacitados para tal. Constituem-se equipamentos dos serviços especializados: os Centros de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, as Casas Abrigos e Casas de Passagem, as Delegacias especializadas de atendimento à mulheres, Promotorias especializadas, Juizados Especiais de Violência contra a mulher, Núcleos de Atendimento à mulher, o Disque Denúncia 180 que também funciona como ouvidoria, os serviços de saúde especializados para atendimento de situações de violência sexual e doméstica, Núcleos de Atendimento à migrantes e de atendimento humanizado para casos de tráfico de pessoas (Brasil, 2011).

Os serviços não-especializados de atendimento às mulheres geralmente são os serviços que se costuma denominar “porta de entrada”, uma vez que são os primeiros a identificarem situações de violência. Os equipamentos que fazem parte dos serviços não-especializados são os hospitais gerais, unidades de pronto atendimento, serviços de atenção básica à saúde (programa saúde da família), delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, Defensorias Públicas (Brasil, 2011).

A rede de enfrentamento é mais ampla que a rede de atendimento. Aquela compreende além da rede de atendimento os demais serviços, instituições, movimentos sociais, conselhos de direitos que se articulam em prol da erradicação da violência contra a mulher; que concebem a questão da violência contra a mulher como multidimensional e complexa. Dessa forma a rede de enfrentamento apresenta um desafio à Gestão Pública devido às diversas instituições envolvidas, com a ideia de descentralização, que vai de encontro à concepção de Gestão Pública tradicional, rompendo com os conceitos de setorialização e desarticulação das ações das políticas públicas (Brasil, 2011).

Segundo Mello (2019, p. 17), cada município da federação apresenta uma configuração diferente desses equipamentos, (...) “é necessário que cada município articule sua própria rede,

considerando as especificidades das instituições, da região e das demandas estratégicas, assim como proponha meios de gerir adequadamente a interação entre as mesmas”.

Diante do exposto, e conforme será visto a seguir, tem-se que a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica em Foz do Iguaçu-PR é uma rede já bem estruturada, com diversos órgãos, governamentais e não governamentais, tais como Delegacia da Mulher, Centro de Referência no Atendimento à Mulher vítima em situação de violência (CRAM), Casa Abrigo, Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade (CEEGED – que faz parte da UNILA), Hospital Ministro Costa Cavalcanti, NUMAPE (Projeto Núcleo Maria da Penha – nas universidades estaduais do Paraná, incluindo a UNIOESTE campus Foz do Iguaçu-PR – com atendimento jurídico e psicológico das mulheres vítimas da violência doméstica), dentre outros.

Por sua vez, segundo Couto et al (2018), entender a violência contra as mulheres como uma ocorrência complexa impõe necessariamente, um tratamento específico quando o objetivo é controlar e reduzir a incidência de tal fenômeno.

Para além da criminalização, é necessário um esforço coletivo dos diversos órgãos – governamentais e intergovernamentais – que, de alguma maneira, estão envolvidos nessa dinâmica multifacetada. Dessa forma, propostas de articulações entre redes institucionais e ações intersetoriais tornam-se formas privilegiadas de políticas públicas voltadas para a temática da violência de gênero, especialmente, a que ocorre em âmbito doméstico (Couto et al, 2018, local. 1).

No que lhe diz respeito, a intersetorialidade das políticas públicas pode ser entendida como uma forma de interligação de agências e atores, em que as ações sociais são compostas por diferentes tipos de interferências e que se fazem presentes em diferentes tipos de políticas.

De acordo com Couto (2018), parte-se do princípio de que o Estado não é mais o único responsável pelo bem-estar dos cidadãos, haja vista que não exerce mais o controle total da implementação das políticas públicas.

Pela lógica da intersetorialidade, estabelecem-se parcerias com ONGs, organizações religiosas, associações comunitárias e os próprios beneficiários das políticas. (...) esta descentralização da implementação de políticas públicas torna o compartilhamento de responsabilidades um elemento crucial para o desenvolvimento das políticas sociais, em um processo de integração de Estado e Sociedade, dada a abertura de vias para a participação da sociedade civil na execução dessas políticas (Couto et al, 2018, local. 1).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (PNEVM), conceitua os serviços, bem como a rede de atendimento à violência contra a mulher, com o intuito de articular e de padronizar todos os serviços.

Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, o conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, que visa ao “desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2011, p. 13).

Por sua vez, essa mesma Secretaria de Políticas para as Mulheres define como rede de atendimento, ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores – em especial da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde – “que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento” (Brasil, 2011, p. 8).

Segundo Santos; Nascimento (2021), “com a materialização dos serviços específicos de enfrentamento à violência contra a mulher angariados principalmente pela antiga Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (no ano de 2003), podemos observar historicamente alguns avanços e dificuldades”, quais sejam: até o ano de 2003, as Casas-Abrigo e as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) constituíram as principais respostas dos governos (federal, estaduais e municipais) à questão da violência contra as mulheres.

Por seu turno, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM), “as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e inclusive de responsabilização dos agressores (combate) com o advento da então Lei Maria da Penha” (Santos e Nascimento, 2021, p. 40).

Além da criação da Lei Maria da Penha outras ferramentas foram incorporadas, no sentido de promover maior garantia de direitos às mulheres vítimas de violência doméstica, como a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres (PNEVCM) no ano de 2011, com objetivo de:

[...] explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas – desde a criação da Secretaria de Política para Mulheres em janeiro de 2003 – para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência (PNEVCM, 2011, p. 10).

Em 09 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104/2015 (lei do feminicídio) pela então presidente, à época, Dilma Rousseff, esta lei prevê o crime de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; já a Lei nº 13.427/2017, que garante o atendimento especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica e sexual no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando atendimentos, como: tratamento médico, atendimento psicológico e, quando for necessário, cirurgias plásticas reparadoras; a Lei nº 13.505/2017 que altera a Lei nº 11.340/2006, permitindo ao(à) delegado(a) de polícia conceder medidas protetivas de urgência a mulheres que sofreram violência doméstica e a seus dependentes. São medidas protetivas de urgência à ofendida aquelas dispostas no Art. 23 da Lei 11.340/2006, dentre outras: I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; (BRASIL, 2006, local. 1).

Além disso, a Lei nº 13.641/2018, torna crime, sob pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo também importante no combate à violência doméstica contra mulheres.

Conforme Neri (2019) explica, de acordo com o site da Polícia Civil do Estado do Paraná, a Delegacia da Mulher tem a função de proteção e amparo frente à violência perpetrada contra a mulher e também de preservar a dignidade e privacidade da mulher em situação de violência. A Delegacia deve ser a primeira porta de entrada que a mulher que sofreu violência deve procurar. É lá que ela vai registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) e solicitar a Medida Protetiva de Urgência.

Segundo Neri (2019), o Município de Foz do Iguaçu conta ainda com uma Casa Abrigo para mulheres que se encontrem em situação de violência, “na qual a mulher permanece enquanto aguarda uma medida protetiva. (...) é um local seguro e sigiloso que oferece

atendimento integral a mulheres em situação de violência doméstica sob o risco de morte iminente (Neri, 2019, p. 149)”.

Faz-se necessário frisar que em relação à “estruturação e vinculação da política municipal de atenção à mulher em situação de violência em Foz do Iguaçu, que no município não possui, até então, uma secretaria própria de política para mulheres”, conforme informa Neri (2019, p. 149).

Alguns dos serviços especializados de atendimento à mulher foram instalados no município de Foz do Iguaçu dos quais o tornam uma referência no quesito rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica, uma vez que o município possui dentro deste rol desde Centro de Referência ao Atendimento à Mulher (CRAM), Hospitais, até Universidades (UNILA e UNIOESTE) envolvidos nos casos de violência de gênero.

A seguir, tem-se o quadro que relaciona alguns dos serviços ofertados pela rede de apoio de Foz do Iguaçu, com seus respectivos telefones de contato.

Quadro 4 – Relação de serviços ofertados pela rede de apoio de Foz do Iguaçu e telefones de contato.

Serviço da rede de apoio	Telefone
Centro de Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM)	0800-643-8111/ (45) 3526-8857
Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM)	(45)3521-2153/ 3521-2150
Vara Maria da Penha	(45) 3308-8062
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	(45) 3576-8000
6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu (6ª SDP)	(45) 3576-1406
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192

Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal)	153
14ª Promotoria de Justiça	(45) 3308-1300
Casa Abrigo para Mulheres (CAM)	(45) 3577-7825
Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade (CEEGED) da UNILA	(45) 3522-8950
Vigilância epidemiológica	(45) 21058181/ 2105-8162
Ambulatório de infecções sexualmente transmissíveis do serviço de assistência especializada (SAE)	(45)3521-1823
Hospital Municipal Padre Germano Lauck	(45) 3521-1781
Núcleo Maria da Penha (NUMAPE) de Foz do Iguaçu-PR/ UNIOESTE	(45) 33521-9757

Fonte: a autora, 2023.

O Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade (CEEGED) da UNILA foi criado em 2018, cujos objetivos são envolver a comunidade universitária na luta pela equidade de gênero, estimulando uma cultura de combate ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero e promover o acolhimento da diversidade.

Já a Patrulha Maria da Penha, que tem por objetivos garantir o cumprimento das medidas protetivas, fiscalizar, orientar e proteger surgiu através de um termo de cooperação técnica entre a Guarda Municipal de Foz do Iguaçu e o Poder Judiciário e foi oficializada em 2016 por meio da Lei Municipal nº 4.452, promulgada pela Câmara Municipal da cidade.

Segundo a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a patrulha realiza acompanhamento e proteção das mulheres vítimas de violência familiar e doméstica, sempre monitorando as ordens judiciais de medidas protetivas,

O Poder Legislativo é um grande incentivador da patrulha e, em 2018, (...), os vereadores ajudaram na aquisição de duas viaturas para melhor prestação do serviço

no Município. Vale ressaltar a importância da atuação da Patrulha junto às mulheres não somente no mês da mulher, mas o serviço permanente e humanizado voltado à segurança da mulher. Em caso de denúncia é possível entrar em contato com o serviço da patrulha por meio do número de emergência da Guarda Municipal, o 153 (Foz do Iguaçu, 2020, local. 1).

A exemplo dos atendimentos feitos pela Patrulha Maria da Penha (PMP), tem-se os casos “como aqueles em que a mulher possui medida protetiva, ela pode solicitar um Dispositivo de Segurança Preventiva ou o ‘Botão do Pânico’¹⁵ como é popularmente conhecido”, informou Iraci Pereira Conceição Segundo, coordenadora da Patrulha Maria da Penha (PMP).

De acordo com relatório apresentado pela Patrulha, no momento, são em torno de 1000 (mil) mulheres atendidas pela equipe, sendo que este número sofre variáveis constantes, não sendo exato por conta das demandas diárias de novas medidas e por outro lado, de “baixas” em outros casos. E, ainda, tem-se que nos anos de 2020 e 2021 foram realizados os seguintes atendimentos pela Patrulha em Foz do Iguaçu conforme o quadro a seguir:

Tabela 13 – Atendimentos realizados nos anos de 2020 e 2021 pela Patrulha Maria da Penha.

Tipo de atendimento	Ano/2020	Ano/2021
Fichas de atendimento de ocorrência (FAOC)	1.548	1.661
Visitas de fiscalização de medidas protetivas	16.203	13.846
Certidão de descumprimento de medida protetiva	52	35
Prisão	46	30
Certidão negativa de endereço	200	307
Certidão de retorno do companheiro ao lar	166	179
Certidão de vítima em situação de vulnerabilidade	81	59
Certidão de término de atendimento à vítima	345	397

Fonte: elaborado pela autora conforme dados dos relatórios Patrulha Maria da Penha – CEVID, obtidos pessoalmente na Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, 2023.

¹⁵ Conforme informado pela Coordenadora da Patrulha Maria da Penha de Foz do Iguaçu o botão do pânico foi usado durante um ano, mas não deu muito certo, porque determinadas regiões, como por exemplo aquelas próximas às fronteiras, sofriam interferências das torres de celular do Paraguai e da Argentina o que dificultava a chegada da viatura a tempo para socorrer as mulheres vítimas da violência doméstica, pois conforme explicou Iraci, o botão era um chip de celular.

Este quadro demonstra que as mulheres estão cada vez mais buscando ajuda da Patrulha Maria da Penha para casos de menor potencial ofensivo, ou seja, antes que se chegue aos casos mais graves de violência doméstica no município de Foz do Iguaçu. Elas estão procurando ajuda mesmo nos casos de crimes de ameaça, injúria, lesão corporal e patrimoniais.

A rede de atendimento do município de Foz do Iguaçu – PR vem sendo desenvolvida a partir de 2009 com a implantação do CRAM, que é fruto segundo Santos e Nascimento (2021) “de uma luta de diversos atores, em principal o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que (...) tem como uma de suas funções o mapeamento e articulação da rede de atendimento à mulher no município de Foz do Iguaçu”.

Foram mapeados diversos instrumentos, sendo que, “quinze equipamentos, contabilizando os que possuem mais de uma sede, como as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social (...)” (Mello, 2019, p. 5).

No ano de 2017, houve uma iniciativa do município, juntamente com o Ministério Público e as entidades que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, tendo em vista a confecção do Protocolo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que segundo Mello (2019), tem por objetivo fornecer subsídios teóricos e técnicos aos equipamentos que realizam o atendimento às mulheres em situação de violência, bem como, diagnosticar a atual situação do município em relação às diversas formas de violência contra a mulher, além de definir fluxos de atendimentos e encaminhamentos das mulheres pelos diversos equipamentos da rede (Mello, 2019, p. 12-13).

No entanto, cabe deixar claro que até o presente momento esse protocolo de atendimento ainda não foi formalizado, o que houve foi apenas a confecção de um documento intitulado de “pré lançamento do protocolo de atendimento à mulher em situação de violência do município de Foz do Iguaçu”.

No que se refere a dados estatísticos, segundo a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o CRAM atendeu somente no ano de 2020 mais de 2.000 (duas mil) mulheres em situação de violência e neste ano houve um aumento de mais de 35% no número de atendimentos. E ainda segundo a Prefeitura,

Mesmo nos momentos de restrições de circulação e atendimentos presenciais, o suporte a essas mulheres foi garantido de forma remota – a principal intenção é que

elas tenham a certeza de que não estão sozinhas. Mais de 1.000 atendimentos neste formato foram feitos entre março e dezembro de 2020 (Prefeitura de Foz do Iguaçu, 2021, local. 1).

No CRAM, as mulheres encontram acompanhamento psicológico, social e jurídico, feito por uma equipe multidisciplinar especialmente preparada para este fim. O Centro de Referência busca acolher a mulher em situação de violência e ofertar os meios necessários à superação, contribuindo para o fortalecimento psicológico, social, o resgate da sua cidadania e o empoderamento da mulher.

E ainda, o CRAM auxilia na obtenção do apoio jurídico necessário a cada caso específico; orientação sobre os diferentes serviços disponíveis relacionados à prevenção, apoio e assistência às mulheres em situação de violência; articulação com outras instituições para o acesso aos programas de educação formal e não formal e os meios de inserção no mundo do trabalho, inclusive fornecendo cursos extra curriculares como curso de dança, de fotografia, de artesanato, dentre outros, todos abertos às mulheres do município de Foz do Iguaçu e da região, tendo em vista realizar a prevenção da violência doméstica.

O CRAM ainda é responsável pelo monitoramento e acompanhamento das ações das instituições que compõem a rede de proteção. Foz do Iguaçu tem unidades de assistência social e de saúde e a Delegacia da Mulher, que são portas de entrada da rede de proteção, conforme a urgência ou gravidade da situação.

No que se refere ao atendimento especializado a mulheres em situação de violência, o município para além das instituições já mencionadas, possui a Casa Abrigo para Mulheres (CAM) e o serviço de atendimento e profilaxia de vítimas de estupro. A Casa Abrigo possui endereço sigiloso e acolhe mulheres em situação de risco e ameaça. O serviço de atendimento e de profilaxia a mulheres que vivenciaram algum tipo de violência sexual é realizado pelo Hospital Ministro Costa Cavalcanti (HMCC), na busca de humanização do atendimento, o HMCC se articula diretamente com a Delegacia da Mulher uma vez que os exames e laudos decorrentes do atendimento servem como provas documentais para processos judiciais.

Segundo Mello (2019), na rede não especializada de atendimento, o município de Foz do Iguaçu conta com cinco Centros de Referência de Assistência Social distribuídos nas regiões: Nordeste, Norte, Oeste, Leste e Sul.

Objetivando o atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e realizando a prevenção de situações de risco, violência e violação de direitos. São dois Centros de Referência Especializados em Assistência Social, um focado nas Medidas Socioeducativas impostas à adolescentes em conflito com a lei, e outro que atende situações de risco e violação de direitos de crianças, adolescentes e famílias. Enquanto o CRAM tem o atendimento voltado à mulher, o CREAS realiza um atendimento da família como um todo através do serviço de Proteção e Atendimento Especializado de Famílias e Indivíduos – PAEFI (Mello, 2019, local. 1).

E, ainda, segundo Mello (2019) existem os casos de no âmbito da saúde em que o município possui 28 unidades de saúde e duas Unidades de Pronto Atendimento,

Que se constituem também como porta de entrada das mulheres em situação de violência na rede de atendimento. Casos mais graves de agressões físicas são encaminhadas para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck. A Polícia Militar e Polícia Federal também compõem a rede de atendimento não especializada à mulher. A Polícia Militar realiza os atendimentos em caso de flagrantes, já a Polícia Federal atende as denúncias de tráfico humano, e solicitações de refúgio (Mello, 2019, local. 1).

Conforme Mello (2019), por sua vez, “cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) a deliberação e a fiscalização das políticas públicas de atendimento supracitadas, dessa forma, apesar de o Conselho não realizar o atendimento direto às mulheres em situação violência, recebe denúncias por atendimentos inadequados”. Sendo deliberador, podendo também propor melhorias nas políticas públicas já existentes.

A partir da entrada na delegacia da mulher, esta poderá passar pelo processo de abrigamento na Casa Abrigo para Mulheres (C.A.M.), se for o caso, mas passará necessariamente pelo Juizado de Violência Doméstica e receberá – se for o caso – a(s) medida(s) protetiva(s) pertinentes a sua situação. Caso tenha que receber as medidas protetivas, será acompanhada pela Patrulha Maria da Penha. Em caso de negativa, será acolhida pelo CRAM e demais redes de atendimento e garantia de direitos.

Outro ponto da rede de apoio que as mulheres vêm buscando, mas em menor escala, é no âmbito da Universidade pública UNILA, o chamado Comitê Executivo pela Equidade de Gênero e Diversidade (CEEGED), esse Comitê foi instituído por meio da Portaria da UNILA nº 615, de 12 de setembro de 2018 e é procurado pelas acadêmicas dos cursos de graduação e pós graduação dos cursos da referida Universidade que são vítimas de violência de gênero em

geral e são acolhidas por uma psicóloga e uma administradora, tendo em vista o atendimento à política de equidade de gênero aprovada, que tem os seguintes eixos de atuação, quais sejam: a) enfrentamento da violência de gênero; b) política de inclusão da maternidade e da paternidade; c) direitos da comunidade LGBTQIA+; d) equidade étnico-racial.

Por outro lado, procurou-se, no entanto, sem êxito um protocolo de atendimento à mulher vítima da violência doméstica que fosse padronizado, a ser realizado pelos órgãos e entidades do município, porém até o presente momento não foi instituído, o que dificulta bastante o recebimento de atendimento por parte das vítimas, pois elas ficam sem saber para qual órgão/ entidade recorrer primeiro nos casos específicos de violência doméstica e sem conhecer seus direitos fundamentais, a Lei Maria da Penha e quais procedimentos tomar.

Fazendo uma relação entre esses conceitos e a presente pesquisa, quando perguntado no questionário se as estudantes conheciam a rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica do município de Foz do Iguaçu, 92,86% das respondentes informou que não conheciam. Isso tornou o respectivo trabalho muito relevante, pois passou-se a divulgar para elas o contato de toda a rede de apoio às mulheres vítimas da violência em Foz do Iguaçu como meio de prevenção e informação caso venham a precisar.

Haja vista que a maioria das mulheres, ou seja, 65,52% informaram que não tinham parentesco nem amigos antes de vir para o Brasil. Isto é, elas estão sozinhas aqui em Foz do Iguaçu e, portanto, muito vulneráveis e propensas a sofrerem quaisquer tipos de violências e sem ter com quem contar, sem ter uma rede de apoio familiar e ou de amigos caso precisem se vierem a passar por alguma possível situação de violência seja ela, doméstica ou não.

Daí a necessidade de que conheçam seus direitos fundamentais; a legislação (especialmente a Lei Maria da Penha) e a rede de apoio ofertada pelo município de Foz do Iguaçu, de que haja campanhas explicando a importância da denúncia e de seus meios de denunciar em material adequado (linguística e culturalmente escrito especialmente em espanhol).

4.5 CONHECIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas possuem um capítulo específico na Lei Maria da Penha, qual seja: Capítulo II das Medidas Protetivas de Urgência. E, não é à toa, uma vez que elas são importantíssimas pelo simples fato de possibilitarem à vítima solucionar algumas situações urgentes antes mesmo de o processo (criminal) ser iniciado.

Segundo Cavalcanti (2020, p. 160) existem algumas medidas urgentes que necessitam ser realizadas logo após a ocorrência do crime de violência doméstica, tais como:

O afastamento do réu do lar; estipulação de alimentos provisionais à vítima e à prole; a possibilidade de a mulher retornar à casa para retirar seus pertences, entre outras que podem ser deferidas de pronto pelo juiz competente para processar e julgar os delitos de violência doméstica. São medidas de cunho protetivo e preventivo, pois visam evitar que ocorram outras violações dos direitos humanos das vítimas (Cavalcanti, 2020, p. 160).

Existem diversas espécies de medidas protetivas, quais sejam:

- a) medidas que obrigam o agressor;
- b) medidas aplicadas à vítima, de caráter pessoal;
- c) medidas aplicadas à vítima, de caráter patrimonial; e
- d) medidas aplicadas à vítima nas relações de trabalho.

Cabe destacar que as medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos na Lei Maria da Penha forem ameaçados ou violados, conforme dispõe o Art. 19, § 2º e §3º. Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

A seção II, traz as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e logo em seu art. 22 dispõe que: Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (Brasil, 2006).

Cabe destacar as últimas medidas, quais sejam: a dos incisos VI e VII que foram inseridas recentemente, isto é, no ano de 2020 e que se mostram muito eficazes, como corrobora nossa pesquisa, especialmente no caso da medida VI que preleciona o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A exemplo disso tem-se o Grupo Reflexivo, que visa a reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher, e se constitui em aliado às ações de atenção e proteção destinadas à mulher, no âmbito da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

Outro exemplo e que já citamos anteriormente é o caso do Projeto Borboleta, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Porto Alegre, em que dos 611 homens que participaram dos grupos reflexivos entre 2011 e 2018, 26 (4,33%) voltaram a se envolver em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. O que demonstra que esses grupos são muito relevantes na questão da não reincidência.

Por sua vez, a seção III traz as medidas protetivas de urgência à ofendida em seu Art. 23 dispõe que: poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses (Brasil, 2006, local. 1).

Neste art. 23, cabe destacar o inciso VI que é recente, ou seja, foi inserido no ano 2023 e tem como fatores positivos apontados por Coelho (2023, local. 1):

- a) Relativa independência Financeira das vítimas: muitas vítimas de violência doméstica enfrentam o controle financeiro por parte do agressor, o que as torna dependentes economicamente. Ao receber uma pequena ajuda para pagar o aluguel, a vítima ganhará maior independência financeira, permitindo que tome decisões sobre seu próprio lar e sustento.
- b) Segurança: muitas vezes, as vítimas estão presas em ambientes perigosos e não têm os recursos necessários para sair da situação. Um valor para pagar aluguel pode permitir que a vítima se mude para um local seguro, livre de agressões.
- c) Proteção para os Filhos: quando há crianças envolvidas, a ajuda para pagar aluguel não beneficia apenas a vítima, mas também os filhos. Garantir um ambiente seguro e estável é crucial para o bem-estar das crianças. Isso pode evitar que elas testemunhem mais violência e ajudá-las a se recuperarem de traumas anteriores.
- d) Redução do Risco de Revitimização: ao proporcionar um novo local de residência, a vítima tem a oportunidade de recomeçar sua vida e reduzir significativamente o risco de revitimização. O agressor encontra mais dificuldade em localizar a vítima, e ela pode reconstruir sua vida.
- e) Facilitação do Acesso à Justiça: a ajuda financeira pode permitir que a vítima busque a justiça de forma mais eficaz. Ela pode se concentrar em denunciar o agressor e buscar medidas protetivas, sem a preocupação imediata de onde morar.
- f) Empoderamento: Proporcionar às vítimas os meios para tomar decisões sobre seu próprio futuro é um ato de empoderamento. Isso envia uma mensagem clara de que a sociedade está ao lado delas e está disposta a apoiá-las em sua jornada de recuperação.

E, ainda, tem-se o caso das medidas de proteção patrimonial, previstas no Art. 24, inseridas também na seção III. Dispõe que para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Agora que já foram expostas as principais formas de medidas protetivas, serão abordadas a eficácia delas em relação ao que ficou evidenciado na presente pesquisa. Tem-se que 35,71% das acadêmicas da UNILA responderam que sim, ao serem questionadas se as medidas judiciais foram eficazes no caso de violência doméstica e familiar cometidas contra elas. As demais, ou seja, 64,28% disseram que não, pois não procuraram a ajuda do judiciário.

Portanto, conclui-se que das que procuraram ajuda do judiciário, todas sem exceção, disseram que foi eficaz a aplicação de medidas judiciais.

Cabe destacar que em estudo realizado por Vasconcelos e Resende (2018, p. 128), um dos fatores que contribui para a ineficácia das medidas protetivas decorre do fato de que a Lei Maria da Penha não criou tipos penais, ou seja, apenas se reportou aos crimes que já estavam previstos no Código Penal, e este aplica penas relativamente pequenas e com prazo prescricional curto.

Os agressores, na maioria das vezes, cumprem as penas em regime penal aberto e com a assinatura mensal de uma ficha de comparecimento em juízo. Essa ausência de penas mais contundentes contribui, diretamente, para o grande número de repetições dos casos destes crimes pelos mesmos agressores, contra as mesmas vítimas. É a concretização da reincidência (Vasconcelos; Resende, 2018, p. 128).

Outro ponto levantado pelo estudo de Vasconcelos e Resende é de que a violência é silenciosa, pois tem origem no lar, no seio familiar em que pais, cônjuges, se impõem por meio de atos lesivos como forma de legitimação de um poder e que visam colocar este “lar” em primeiro lugar, estas mulheres preferem se calar.

Faz-se necessário indagar se é possível calcular a real eficácia das medidas positivadas e adotadas, uma vez que, nessa perspectiva, não haveria como contabilizar dados precisos dessas agressões e/ou repetições. Infelizmente tal fato também é resultado da falta de confiança que a vítima deposita nos meios de proteção. Muitas temem que a situação piore, pois são ameaçadas e o fato de esse agressor continuar em liberdade, mesmo com medidas de segurança, não garante que ele não descumpra e reincida, pois as autoridades policiais não têm efetivo suficiente para monitoramento de 24 horas dessas vítimas (Vasconcelos; Resende, 2018, p. 128).

Portanto, acredita-se que o medo em procurar ajuda do judiciário prevaleceu, pois as mulheres temem que a situação piore, uma vez que provavelmente estejam sendo ameaçadas ou foram ameaçadas e também pelo fato de o agressor continuar em liberdade. Daí, compreende-se o elevado número de mulheres estudantes (com nível superior em andamento) e que não estejam buscando ajuda nos casos de violência doméstica.

5 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER MIGRANTE NA UNILA

5.1 COLETA DOS DADOS

A coleta de dados foi feita com aplicação de questionários semiestruturados com *QR Code*, que possuem perguntas fechadas e de múltiplas escolhas, enviados às estudantes migrantes dos cursos de graduação da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana). Essa coleta foi realizada por meio de questionário aplicado via e-mail institucional e selecionados apenas aqueles cuja estudante for migrante. O questionário também foi disponibilizado via informativo/correio diário, conhecido internamente na UNILA como *La Semana Unileira (LSU)* publicado nos dias 17/08/2023, 31/08/2023 e 20/09/2023. A pesquisadora foi a campo – pessoalmente - nos polos da UNILA que ficam no Jardim Universitário (próximo à UNIOESTE), no PTI (Parque Tecnológico de Itaipu), nos Laboratórios e na BIUNILA (Biblioteca Latino-Americana) e no Alojamento Estudantil da UNILA (Av. Tancredo Neves) para divulgar a sua pesquisa e tentar angariar mais respondentes, essas ações foram realizadas nos dias 21/08/2023, 22/08/2023, 23/08/2023, 31/08/2023 e 25/09/2023. Bem como, disparou diversos e-mails aos professores dos cursos de língua portuguesa para alunos migrantes ingressantes na UNILA, tendo em vista conseguir auxílio destes na divulgação da pesquisa.

Os questionários foram sistematizados e submetidos à análise temática, uma das técnicas de Análise de Conteúdo, que valoriza os significados presentes nas falas, sua correlação com as narrativas e a articulação com o referencial teórico adotado na pesquisa. Foram adotadas como referenciais teóricos: a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2016 (Lei Maria da Penha), que estabeleceu as formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher, medidas integradas de prevenção e como deve ser prestada a assistência à mulher em situação de violência doméstica; a obra *Lei Maria da Penha: comentários à Lei 11.340/2006* de Ana Cecília Parodi e Ricardo Rodrigues Gama; obra *Lei Maria da Penha na Justiça* de Maria Berenice Dias; a obra *Violência Dói e Não é Direito: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos* de Lília Blima Schraiber, Ana Flávia Pires Lucas D'Oliveira, Márcia Thereza

Couto Falcão e Wagner dos Santos Figueiredo; a obra *Mulher do destino biológico ao destino social* de Maria Beatriz Nader; a obra *Violência doméstica: análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06* de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti; e a obra *“Violência doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da Lei Maria da Penha”* de Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti.

Para Manzo (1971, p. 32), *apud* Marconi e Lakatos (2017, p. 63), a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já concebidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”.

Conforme Marconi e Lakatos (2017, p. 63), a “pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

O processo de análise foi iniciado com uma primeira leitura dos questionários para tomar contato direto com o material obtido. Após essa fase, foi realizada novamente a leitura do material para selecionar as partes que foram significativas para responder aos objetivos da pesquisa, excluindo-se os questionários que foram respondidos por mulheres brasileiras e migrantes egressas.

Utilizou-se a Análise de Conteúdo que é um conjunto de técnicas para verificar hipóteses e descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestados, assim como os significados que as pessoas dão às coisas. Segundo Bardin, a AC representa um grupamento de instrumentos metodológicos que se aplicam a discursos extremamente diversificados:

Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O fator comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas – desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extração de estruturas traduzíveis em modelos – é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência (Bardin, 1977, p. 11).

E ainda de acordo com Bardin (1977, p. 121), tem-se diferentes fases da AC, tal como o inquérito sociológico ou a experimentação, e geralmente “organizam-se em torno de três polos cronológicos: a pré-análise; a exploração do material; e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação”.

A pré-análise é a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise. (...) Geralmente, esta primeira fase possui três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final (Bardin, 1977, p. 121).

Por sua vez, a fase da exploração do material é a fase de aplicação sistemática das decisões tomadas:

Se as diferentes operações da pré-análise forem convenientemente concluídas, a fase de análise propriamente dita não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas. (...), o decorrer do programa completa-se mecanicamente. Esta fase, (...) consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas (Bardin, 1977, p. 127).

Já em relação ao tratamento dos resultados obtidos e interpretação de dados:

Os resultados em bruto são tratados de maneira a serem significativos (falantes) e válidos. Operações estatísticas simples (percentagens), ou mais complexas (análise fatorial), permitem estabelecer quadros de resultados, diagramas, figuras e modelos, os quais condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise (Bardin, 1977, p. 127).

De acordo com Nascimento e Sousa (2016, p. 37), o método de abordagem dedutivo: “é um processo de raciocínio a partir do qual, por meio de princípios e proposições gerais ou universais, chega-se a conclusões particulares ou menos universais. A forma ideal e perfeita da dedução é o silogismo;” pois pode ser mediado e contextualizado para cada realidade apresentada.

Para a coleta dos dados, foi elaborado um questionário na plataforma do Google Forms em português com tradução em espanhol. Este instrumento foi divulgado via e-mail institucional da UNILA para as estudantes migrantes da graduação, bem como foi realizada panfletagem na Universidade (dentro do Parque Tecnológico de Itaipu, alojamento estudantil, enfermaria, feirinha dos alunos, Jardim Universitário) de um panfleto contendo QR Code para acessar a pesquisa. O intuito desta abordagem foi facilitar a divulgação do estudo. Com ele foi possível alcançar o número total de 38 respondentes, incluindo brasileiras e egressas.

Uma descrição e uma análise de dados feitas por meio de método quantitativo também dão uma possibilidade maior de verificar com confiabilidade se as hipóteses iniciais foram corroboradas ou não. “Outra vantagem de se usar questionários é a possibilidade de inserir perguntas fechadas e abertas, além de também ser possível traçar um perfil dos respondentes,” conforme ensina Babbie (2005).

Para caracterização das participantes foram elaborados gráficos com os dados obtidos na aplicação do formulário sociodemográfico, analisados conforme a frequência das variáveis.

Um roteiro para questionário semiestruturada (Apêndice A) foi elaborado pela pesquisadora, contendo perguntas abertas e fechadas que visa coletar dados tais como: país de procedência; motivo da vinda para o Brasil; idade; dentre outros. O instrumento de coleta de dados foi analisado pela orientadora e pela coorientadora (esta última atuante/ membra junto ao CEEGED - UNILA), a fim de ser validado quanto à forma e ao conteúdo.

O estudo foi aprovado pelos Comitês de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), sob parecer 6.215.252 CAAE 69489823.3.0000.0107 (Anexo A) assinado em 02/08/2023.

O lançamento da pesquisa com a emissão do questionário, via e-mail institucional foi feito nos períodos de 16/08/2023 a 18/08/2023, sendo que a pesquisadora obteve uma lista de nomes de acadêmicas da graduação da UNILA e realizou um filtro e disparou os e-mails um a um, para cada estudante. Haja vista que por diversas tentativas (como por exemplo pela PROINT, que é a Pro Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais; e pela Ouvidoria da UNILA), que seriam os meios convencionais da Universidade em liberar esses dados, os mesmos foram negados, ou seja, a lista de e-mail das estudantes migrantes não foi fornecida pela UNILA à pesquisadora, o que dificultou e muito a divulgação e, portanto, a efetivação da presente pesquisa.

O fato alegado pelas instâncias da UNILA é de que se tratam de dados protegidos pela lei de informação e segundo a UNILA, os endereços de e-mail institucionais são classificados como de informação pessoal e, por isso, estão protegidos conforme determinação disposta no

Art. 31, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011. Diante dessa narrativa, foi-me negada toda e qualquer lista de acesso de e-mail às estudantes migrantes.

Como o tempo da pesquisa estava passando e não obtive êxito com as instâncias da UNILA, decidi ir a campo e fazer a divulgação por panfletagem junto às acadêmicas. Para tanto imprimi diversos posts da minha pesquisa com *QR Code* e abordava as acadêmicas nas salas de aula (no PTI – Parque Tecnológico de Itaipu e no J.U. – Jardim Universitário), nas rodinhas de conversa, no horário do café da manhã (no Alojamento Estudantil em que elas moram e estudam), na feirinha que acontece toda quarta-feira no Campus do Jardim Universitário no período noturno e também no ambulatório que fica dentro do Parque Tecnológico de Itaipu (PTI).

Fui muito bem recebida pela maioria das estudantes que abordei, com exceção de algumas Haitianas que transpareciam estar desconfortáveis no momento em que eu mencionava que a pesquisa era sobre violência doméstica. Um fator preocupante, acredito eu, pois demonstra que possivelmente elas sofram algum tipo de violência doméstica e não se sintam confortáveis com o tema. As demais mulheres de outras nacionalidades, tais como venezuelanas, colombianas, argentinas, peruanas, paraguaias e outras indígenas, de pronto se dispuseram a ajudar na divulgação da pesquisa e sempre me receberam sorridentes.

Teve um caso em que uma das estudantes quis me conhecer e relatar sua situação de violência doméstica pessoalmente. Foi bem interessante conversar com ela, pois não se tratava apenas de um ente familiar que cometia as agressões, mas sim de vários, tais como: pai, mãe, tia, namorado. No entanto, sugeri que ela respondesse o questionário com apenas um dos casos de violência, ou seja, relatando apenas o caso de violência que ela sofre até hoje que é relativo à violência psicológica provocada pela tia (que inclusive a auxilia financeiramente, portanto ela depende economicamente desta pessoa para poder se manter aqui no Brasil e também para custear seus tratamentos psicológico e psiquiátrico). Essa estudante ainda me apresentou outra

estudante que também é venezuelana e que disse estar bem mais segura aqui no Brasil, pois sofria muita violência doméstica de diversos agressores, tais como pais, namorados e outros no seu país de origem. Ambas não pretendem voltar para Venezuela quando se graduarem.

Apesar de a pesquisa ser voltada às migrantes, responderam ao questionário seis brasileiras, que não foram computadas junto às demais. No entanto, achamos interessante deixarmos registrado aqui as suas respostas, pela força de vontade em querer ter participado da pesquisa e pelas relevantes informações que trouxeram.

Em relação aos professores, fui em várias salas de aula para divulgar a pesquisa, também fui muito bem recebida por eles que de pronto, me cederam espaço em suas aulas para que eu pudesse explicar sobre o que se tratava a minha pesquisa, e também para que eu deixasse meu cartaz com QR *Code* junto aos alunos(as) para que distribuíssem aos demais membros da turma que não estavam presentes.

No dia 05/09/2023 pela manhã, enviei e-mail para PRAE (Pro Reitoria de Assuntos Estudantis) solicitando ajuda na divulgação da minha pesquisa, inclusive entrei em contato com a servidora Daiane Carolina Paulino que se dispôs a divulgar a pesquisa a todos os alunos que recebem auxílio financeiro (estes auxílios são: alimentação no valor de R\$400,00 e moradia no valor de R\$460,00) ambos fornecidos pela UNILA. Segundo a servidora, estes acadêmicos são em sua maioria migrantes, porém não soube precisar quantos são.

E ainda cabe ressaltar que a pesquisa foi pensada em ser lançada no mês de agosto, por ser o mês da campanha “Agosto Lilás”, isto é, mês da campanha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulher, daí neste contexto o mês foi marcado por palestras, panfletagens e outras ações que tem por objetivo intensificar a divulgação da Lei Maria da Penha, conscientizando a população sobre o necessário fim da violência contra a mulher, divulgar os serviços especializados da rede de atendimento/ apoio à mulher em situação de violência doméstica e os mecanismos de denúncia existentes.

Apesar de a pesquisa ter sido pensada para ficar aberta durante o mês de agosto, como tivemos pouca adesão das estudantes, acabamos decidindo por prolongar este prazo para até o mês de outubro e continuamos fazendo panfletagem na UNILA e solicitando ajuda dos

professores que lecionam a língua portuguesa para migrantes e para a SAE (Seção de Apoio ao Estrangeiro) e PROINT (Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Institucionais).

Em 18/09/2023 estive novamente (pela manhã) no Jardim Universitário para fazer panfletagem, divulgar a pesquisa e conversar com as acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA e para me reunir com a professora Laura Amato, que leciona português para migrantes. Esta, gentilmente, me cedeu parte da sua aula para explicar às estudantes sobre a minha pesquisa.

Ainda na manhã do dia 18/09/2023 conversei com a estagiária da Biblioteca Latino-Americana (BIUNILA) que é migrante e acadêmica do curso de Relações Internacionais e expliquei a ela a baixa adesão das estudantes a minha pesquisa, ela me respondeu que se deve ao medo que as estudantes têm referente ao tema da minha pesquisa, no sentido de que caso venha a cair em “outras mãos”..., que essas migrantes acabem sendo deportadas de volta ao país de origem; e que elas não querem voltar para lá devido à crise humanitária, política e às perseguições e a violência que sofriam lá; disse que os países como Haiti são muito machistas e por isso as mulheres temem pesquisas como a minha e etc., uma vez que muitas dessas migrantes estão aqui na condição de refugiadas e temem ter que voltar para o seu país de origem, frisou ela.

Conversei ainda com uma acadêmica argentina e outra colombiana e ambas disseram que os países delas são extremamente machistas e violentos, e que na Colômbia ocorre muito feminicídio. Já uma jovem estudante argentina relatou que vivenciou caso de violência doméstica por 4 anos com seu antigo cônjuge e que não reconhecia que sofria violência, pois ela já experienciava a violência desde criança (pois via o pai cometendo violência com a mãe) e que sua avó dizia que “o amor até podia acabar, mas que ela deveria continuar com o seu parceiro para o resto da vida independente de ele cometer violência com ela ou não”.

Tentei conversar também com duas haitianas e perguntei porque as meninas não estavam aderindo à minha pesquisa, elas responderam “não saber” e começaram a falar em crioulo, língua natural falada por quase toda a população do Haiti. Daí eu coloquei a importância da pesquisa e pedi que por favor respondessem, mesmo que elas não tivessem sofrido violência doméstica. Eu pedi ajuda a elas, para que divulgassem entre as haitianas a minha pesquisa. Mas

as haitianas sempre se mostram de poucas palavras. Teve uma terceira haitiana em especial que conversei e que ficou de responder o meu questionário.

No dia 18/09/2023, pela primeira vez duas haitianas responderam ao questionário. No entanto, ambas disseram não ter vivenciado a violência doméstica.

Tendo em vista os dados da pesquisa, apresentaremos a seguir que foram 38 respondentes no total, sendo: 6 brasileiras e 3 egressas, portanto obtivemos 29 respondentes válidas, isto é, que são estudantes migrantes da graduação; estas se consideram em sua maioria pardas e brancas e heterossexuais. Sendo que segundo dados da PROGRAD são 613 (seiscentas e treze) estudantes migrantes. Acreditamos que a baixa adesão a nossa pesquisa se deveu ao fato de que o tema “violência doméstica” ainda é uma espécie de tabu para as mulheres.

Especialmente aos temores que as mulheres migrantes enfrentam ao terem que responder o questionário, seja por motivos pessoais (pois remete a uma dor que não querem que seja reavivada), seja por fatores culturais, pelo temor em ser deportada, pois muitas delas são refugiadas e várias alegaram temer ter que voltar ao seu país de origem caso sejam “pegas” fazendo “queixa” sobre violência doméstica aqui no Brasil e/ou por inúmeros outros motivos que não temos como relacionar aqui, uma vez que o questionário não é algo a ser respondido obrigatoriamente por essas mulheres, pois se trata de uma pesquisa voluntária e anônima.

O que demonstra que falar sobre violência doméstica ainda é um assunto que incomoda, principalmente para as acadêmicas provenientes de culturas mais machistas e em que a violência doméstica é provavelmente naturalizada.

Temos que a maioria expressiva de respondentes foi de colombianas, com 12 mulheres, o que já era de se esperar pois é a segunda nacionalidade que mais vem estudar na UNILA, ficando atrás apenas do Paraguai, país de cultura extremamente machista como relataram algumas estudantes paraguaias que responderam a nossa pesquisa. A fim de facilitar a demonstração dos países de procedência das respondentes e suas respectivas quantidades, estes serão exibidos na tabela a seguir:

Tabela 14 – Respondentes da pesquisa

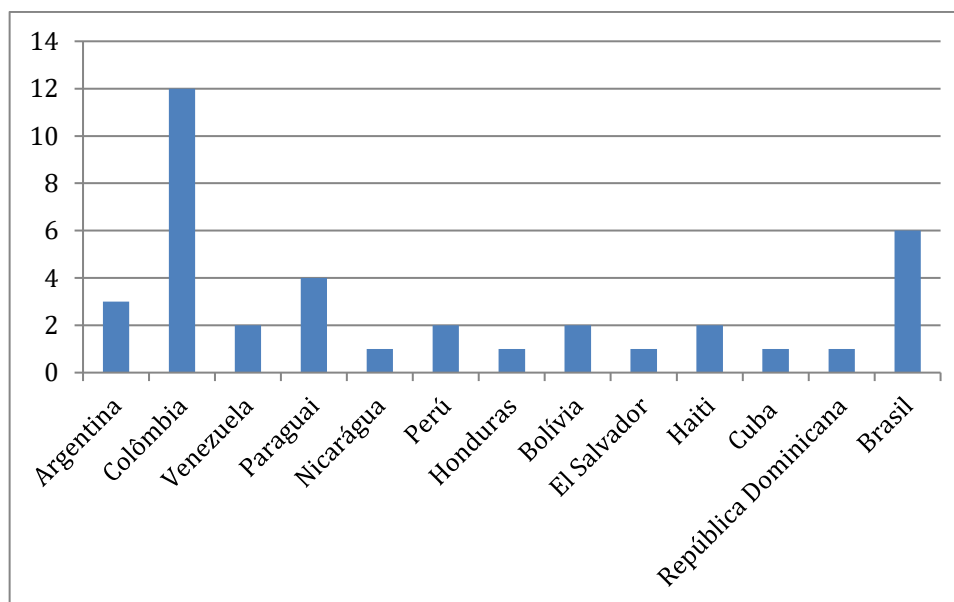
País	Mulheres
Colômbia	12
Brasil	6

Paraguai	4
Argentina	3
Peru	2
Venezuela	2
Bolívia	2
Haiti	2
Cuba	1
República Dominicana	1
Nicarágua	1
Honduras	1
El Salvador	1
Total de respondentes	38

Fonte: a autora, 2023.

A seguir, tem-se o gráfico em que se demonstram todas as respondentes da pesquisa, inclusive as brasileiras e as migrantes egressas, ou seja, aquelas que já concluíram a graduação, mas que acharam por bem responderem também a nossa pesquisa.

Gráfico 2 – Mulheres migrantes e brasileiras respondentes da pesquisa de violência doméstica



Fonte: a autora, 2023.

Apesar de nem todas estas mulheres fazerem parte do cômputo da pesquisa, elas apresentaram dados importantes para o nosso estudo, como no caso da primeira brasileira, que respondeu que veio para estudar e trabalhar e que seria capaz de tolerar a violência doméstica (física) para manter a vivência com a relação familiar com a pessoa com que mora e tem entre 16 e 24 anos, ou seja, é muito jovem e já está experienciando a violência doméstica (na modalidade física), informou conhecer a Lei Maria da Penha e que a violência continua ocorrendo no âmbito do seu lar; não possui emprego; tem filho(s) e este(s) já presenciou(aram) a violência e já procurou ajuda na delegacia da mulher; informou também que durante a pandemia a violência se agravou; também já se sentiu mal consigo mesma durante o relacionamento e depois do término deste, portanto, a violência doméstica já a causou certo trauma psicológico; ela informou ainda que já pensou em procurar ajuda mas que a falta de condição financeira inviabilizou seu transporte até os locais de ajuda; e que o agressor é um ex-namorado e que este já possui outros registros de ocorrências policiais. Diante do questionamento de se já teve alguma medida judicial concedida a seu favor, ela respondeu que sim, qual seja: determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos. E na opinião dela a aplicação desta medida foi eficaz. E, por fim, ao perguntar se conhecia a rede de apoio às mulheres vítimas da violência doméstica de Foz do Iguaçu, ela disse não conhecer.

Já uma das colombianas que respondeu a pesquisa, mas que é egressa, disse que veio para estudar e que tem entre 25 e 34 anos, portanto é jovem também, disse ter documentação regularizada; não possui emprego; afirmou saber o que é violência doméstica, mas negou conhecer a Lei Maria da Penha; ao contrário da brasileira, disse que não seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar; e informou jamais ter vivenciado nenhum tipo de violência doméstica, no entanto, não respondeu se conhece ou não a rede de apoio de Foz do Iguaçu.

Por sua vez, a segunda brasileira, respondeu que veio para estudar e que tem entre 35 a 44 anos de idade, sabe o que é violência doméstica e conhece a Lei Maria da Penha. Disse que não seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar. Também informou não ter vivenciado nenhum caso de violência doméstica, no entanto, não respondeu se conhece ou não a rede de apoio de Foz do Iguaçu.

A outra migrante boliviana, que é egressa, informou que veio para estudar e que não possui parente aqui antes de vir para o Brasil. Possui documentação regularizada; tem entre 25 a 34 anos, o que demonstra que é jovem; não possui emprego; informou saber o que é violência doméstica e também conhecer a Lei Maria da Penha e informou que não seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar; segundo ela, não vivenciou nenhum caso de violência doméstica. No entanto, não respondeu se conhece ou não a rede de apoio de Foz do Iguaçu.

A terceira brasileira, informou que veio para estudar e que tem entre 16 e 24 anos de idade, muito jovem portanto, não possui emprego, disse saber o que é violência doméstica e que conhece a Lei Maria da Penha e informou que não seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar; segundo ela, já vivenciou caso de violência doméstica tanto psicológica como patrimonial faz alguns anos, mas que não procurou ajuda e que a violência ocorreu na escola ou faculdade; disse que durante a pandemia ela percebeu que a violência se agravou; informou não ser dependente econômica do companheiro; segundo ela, não está inscrita em nenhum programa assistencial do governo; disse que não pensou em procurar ajuda e que não sabia o endereço da delegacia da mulher ou do CRAM ou Fórum e ou algum meio de contato. Inquirida sobre a sua relação de parentesco com o agressor, ela citou o ex-companheiro. Perguntado se já teve alguma medida protetiva de urgência aplicada a seu favor, ela disse que não procurou ajuda judicial. E por fim, respondeu não conhecer a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica de Foz do Iguaçu.

Já a quarta brasileira respondeu que nasceu em Foz do Iguaçu, tem entre 16 a 24 anos, portanto, é bem jovem, não possui emprego, disse saber o que é violência doméstica e que conhece a Lei Maria da Penha e informou que não seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar. Porém, já vivenciou a violência doméstica, na modalidade psicológica (ameaças) há meses, mas que não continua ocorrendo. E que procurou ajuda, pois foi até a delegacia. Sofreu a violência na rua. Não têm filhos. Notou que durante a pandemia a violência se agravou. Disse não ser dependente economicamente do companheiro. E na relação afetiva com o seu companheiro ela disse já ter se sentido mal consigo mesma, diversas vezes, após o término do relacionamento, o que, portanto, afetou o seu psicológico. Informou que não está inscrita em nenhum programa assistencial do governo; que sentiu

dificuldade em procurar ajuda, por desconhecer os seus direitos (Lei Maria da Penha e outras). Perguntada se já teve alguma medida judicial aplicada, ela disse que não, que nunca procurou ajuda judicial. E por fim, respondeu não conhecer a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica de Foz do Iguaçu.

Já a quinta brasileira, informou que veio aqui para estudar, tem entre 16 a 24 anos, portanto, é bem jovem. Disse saber o que é violência doméstica e que conhece a Lei Maria da Penha e informou que seria capaz de tolerar a violência (física) doméstica para manter a relação familiar, fato este muito relevante para a nossa pesquisa, pois demonstra que a mulher apesar de estar cursando uma graduação se submeteria a uma condição de violência para manter a família. Disse que já vivenciou a violência doméstica na modalidade física, tais como socos, tapas etc. há meses, mas que não continua ocorrendo e que não procurou ajuda, mas que a violência ocorreu em casa; não tem filhos e a violência se agravou durante a pandemia por Covid-19 e seu agressor é seu pai. É dependente econômica do companheiro. Informou ainda que não está inscrita em nenhum programa assistencial do governo; não pensou em procurar ajuda; perguntada se já teve alguma medida judicial aplicada, ela disse que não, que nunca procurou ajuda judicial. E por fim, respondeu não conhecer a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica de Foz do Iguaçu.

Por sua vez, a sexta brasileira, relatou que veio para estudar, tem entre 25 a 34 anos, portanto, é jovem, disse saber o que é violência doméstica, mas não conhece a Lei Maria da Penha e disse nunca ter vivenciado nenhum tipo de violência doméstica, não respondeu se conhece a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica de Foz do Iguaçu.

Por sua vez, a argentina que também é egressa, respondeu que seu motivo de vinda para Foz do Iguaçu era para estudar e que já possuía parentes aqui no Brasil, ao contrário das demais migrantes relatadas acima. Também possui documentação regularizada; possui entre 25 a 35 anos, e está empregada; disse saber o que é violência doméstica e que conhece a Lei Maria da Penha; relatou que não seria capaz de tolerar a violência física em prol da manutenção da relação familiar; informou não vivenciar nenhum tipo de violência doméstica. E por fim, respondeu não conhecer a rede de apoio à mulher vítima da violência doméstica de Foz do Iguaçu.

No entanto, a pesquisa foi planejada desde seu início para ser apenas em relação às mulheres migrantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA e, portanto, as brasileiras e as migrantes egressas e ainda as que estão cursando pós-graduação não foram computadas neste estudo. A seguir serão demonstrados os resultados da referida pesquisa que ficou aberta até o dia 11 de outubro de 2023 contendo, portanto, apenas as migrantes dos cursos de graduação da UNILA, cujos países de origem ficarão melhores demonstrados na tabela a seguir:

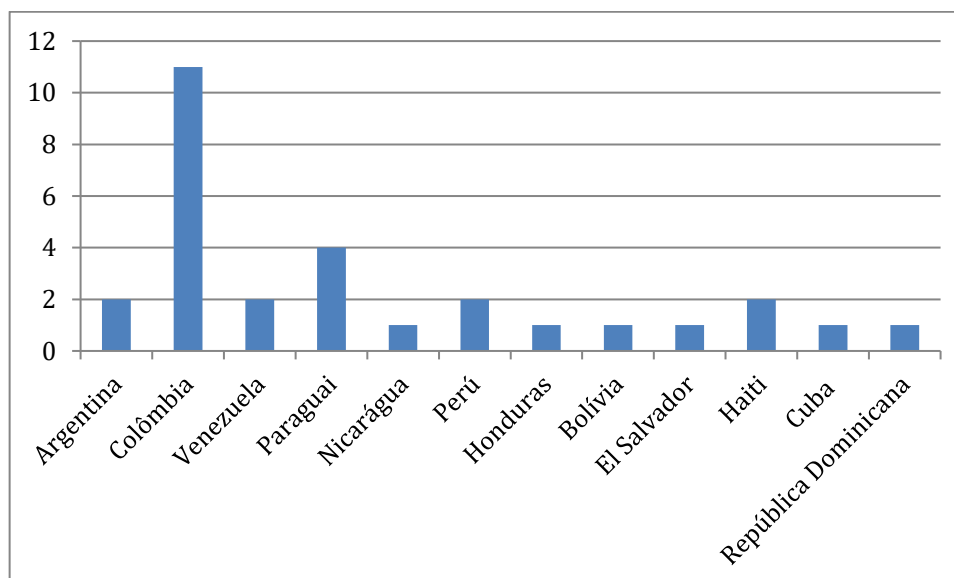
Tabela 15 - Respondentes válidas da pesquisa

País de origem	Mulheres migrantes
Colômbia	11
Paraguai	4
Argentina	2
Venezuela	2
Peru	2
Haiti	2
Boliviana	1
Nicarágua	1
Honduras	1
El Salvador	1
Cuba	1
República Dominicana	1
Total de respondentes	29

Fonte: a autora, 2023.

A seguir, tem-se o gráfico em que se demonstra todas as respondentes da pesquisa de forma válida, isto é, apenas as mulheres migrantes que estão cursando os cursos de graduação da UNILA.

Gráfico 3 – Mulheres migrantes acadêmicas da graduação da UNILA



Fonte: a autora, 2023.

Curiosamente, somente no dia 18 de setembro de 2023 é que a primeira haitiana respondeu a presente pesquisa, apesar de termos abordado (pessoalmente) diversas delas nos campus da UNILA tanto no J.U. (Jardim Universitário, que fica próximo à UNIOESTE) como no PTI (Parque Tecnológico de Itaipu) e no alojamento durante os dias em que fizemos panfletagens procurando angariar novas respondentes durante os meses de agosto, setembro e outubro.

Interessante frisar que sempre que entrava em contato com alguma haitiana e falava que a pesquisa era sobre violência doméstica, elas mudavam sua fisionomia e começavam a conversar entre si em idioma crioulo haitiano, também conhecida como *créole*, que é uma língua natural falada por quase toda a população do Haiti. Percebi que a minha fala as incomodava.

O comportamento das haitianas também pode ser explicado em relação à fala da pesquisadora Nader (2001, p. 42), que explica que “enquanto núcleo de afeto, a família gera única e exclusivamente apoio e solidariedade”. Uma vez que é “na família que o indivíduo encontra situações que permitem um sentimento de segurança emocional, por ser ela a primeira instituição social a que o homem pertence, e aquela com a qual mantém seus contatos mais íntimos”.

E talvez tendo este sentimento de “família” é que as haitianas se recusem a demonstrar qualquer forma de sofrimento ou de violência doméstica, e se recusem a participar inclusive de pesquisas como esta que retratam a violência que sofrem no interior de suas famílias.

Por outro lado, numa pesquisa realizada sobre violência contra mulheres no que diz respeito à psicologia social, que aborda a violência problematizando o comportamento do indivíduo (vítima e agressor). Zombil (2018, local. 1),

Analizou a perspectiva do pensamento (de esperança ou não) e o planejamento da vida futura de imigrantes haitianas sobreviventes de violência doméstica. Como resultado, o autor identificou que tais mulheres apresentam pensamentos positivos e previam uma vida futura melhor em relação à anterior. Tal perspectiva de vida positiva, estava ligada a um conjunto de estratégias individuais desenvolvidas pelas mulheres vitimadas para saída dos relacionamentos abusivos (Zombil, 2018, local. 1).

Portanto, não há como saber se as mulheres haitianas estão banalizando a violência doméstica que sofrem/sofreram e a tornando como se aquele sofrimento fosse algo normal e/ou culpa delas ou se simplesmente estão se comportando de forma a ter esperanças em relação a sua nova fase aqui Brasil, especialmente para estudar em Foz do Iguaçu na UNILA e/ ou se têm receio de serem deportadas, haja vista que simplesmente não querem falar sobre o assunto.

Já em relação aos motivos expressos pelas estudantes por terem vindo a Foz do Iguaçu, a maioria, ou seja, 93,10% relatou que foi para estudar, mas outros motivos também foram assinalados concomitantemente, tais como:

- a) ter acesso básico à saúde;
- b) trabalhar;
- c) acompanhar outro membro da família; e
- d) por questões de refúgio em relação ao seu país de origem.

A maioria ter alegado vir para o Brasil, especialmente para Foz do Iguaçu, para poder estudar era um fato que ficou corroborado com a nossa pesquisa, pois esta foi feita no âmbito de uma Universidade.

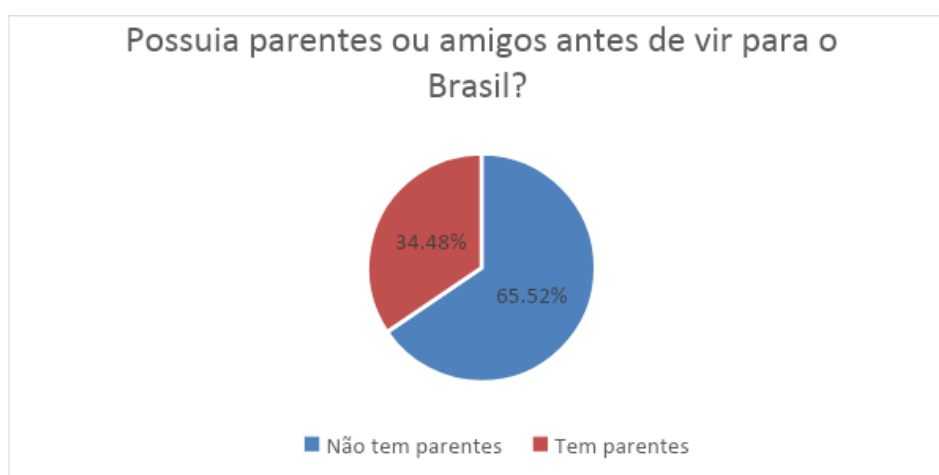
Tendo em vista estes fatores apresentados pelas estudantes, as mulheres precisam sim ter mais meios para saírem das condições de pobreza e de violência que seus respectivos países lhes impuseram por anos a fio e desta forma encontraram como um dos caminhos, ao que tudo

indica, o estudo. E, por isso, buscaram no Brasil, por intermédio da UNILA, esse socorro inicial. Portanto, aí se vislumbra a questão relevante desta Universidade em relação ao fato do aumento das migrações aqui na região da tríplice fronteira, também conhecida como região oeste do Paraná, especialmente no que diz respeito a migrantes provenientes de países da América Latina e do Caribe.

Portanto, pode-se concluir que o governo brasileiro de certa forma, por meio da UNILA está fazendo a sua parte no que diz respeito ao combate à feminização da pobreza¹⁶ pelo menos na região oeste do Paraná, trazendo educação de qualidade e gratuita para centenas de estudantes, especialmente migrantes e mulheres.

Em relação à pesquisa, temos que as respondentes informaram que 65,52% não tinham parentesco nem amigos antes de vir para o Brasil. O que fica melhor visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Mulheres que não possuem amigos ou parentes antes de vir para o Brasil



Fonte: a autora, 2023.

Fato que demonstra que a maioria dessas mulheres migrantes estão sozinhas, sem ter uma rede de apoio familiar e ou de amigos caso precisem, se vierem a passar por alguma possível situação de violência seja ela, doméstica ou não. Daí a necessidade de que conheçam

¹⁶ “Feminização da pobreza”, que melhor é explicada por Cavalcanti (2012) (...) A feminização da pobreza traduz-se em diferenças em termos de rendimentos, saúde e educação, um problema que exige uma resposta mais enérgica dos governantes e da sociedade civil, tanto em nível nacional como internacional (Cavalcanti, 2012, p. 46)

seus direitos fundamentais; a legislação (especialmente a Lei Maria da Penha) e a rede de apoio ofertada pelo município de Foz do Iguaçu, de que haja campanhas explicando a importância da denúncia e de seus meios de denunciar em material adequado (linguística e culturalmente escrito especialmente em espanhol).

No caso das migrantes que informaram não ter esse parentesco, a falta deste apoio torna tudo mais difícil ainda para elas, em relação a se desvincularem dos casos de violência doméstica, pois além de estarem efetivamente sozinhas no Brasil, há um sentimento de que efetivamente estejam desamparadas sem apoio algum de nenhum órgão ou entidade governamental e;/ou não governamental.

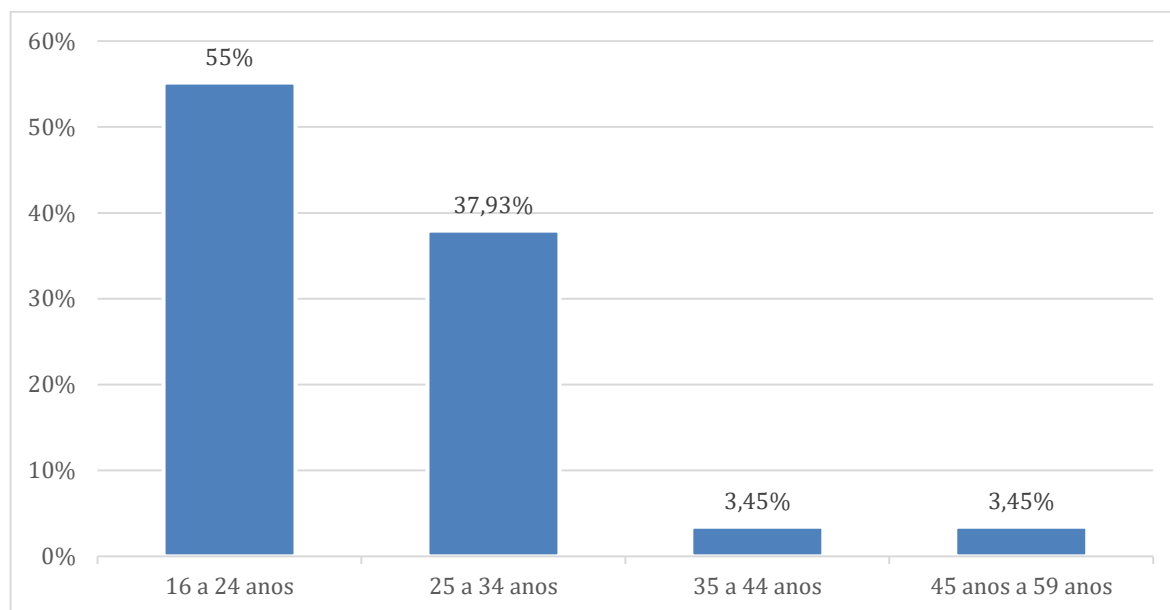
Questionadas se possuem documentação regulamentada, 96,55% destas mulheres responderam que sim, possuem, o que é muito bom. Por outro lado, o que é outro fator preocupante, pois no caso daquelas que estão entre os 3,45%, ou seja, sem documentação regularizada, o temor por buscar ajuda em caso de violência doméstica, se mostrou ser um dos fatores por permanecer inerte e, portanto, as migrantes ilegais estão particularmente mais vulneráveis, porque evitam relatar a sua vitimização à polícia com medo de serem deportadas.

Isto é, a mulher migrante estudante que sofre algum tipo de violência doméstica, está muito mais vulnerável que a brasileira, e se ela estiver com a documentação irregular, esse grau de vulnerabilidade aumenta ainda mais e possivelmente faz com que ela tolere a violência seja de qual ordem for (nas ruas ou violência doméstica), por um longo período de tempo até que não aguente mais.

Outra situação a ser considerada em relação às migrantes e que diz respeito a sua documentação e cerceamento da liberdade e do direito de ir e vir, “é o fato de os agressores manterem as mulheres sob a sua dependência, retirando-lhes, por vezes, seus documentos com a finalidade de que elas se sintam impotentes para fazerem queixa deles às autoridades ou encontrem alternativas de emprego e habitação” (Gomes, 2010, p. 3).

Em relação à idade, temos que a maioria das respondentes têm entre 16 e 34 anos de idade. A seguir tem-se o gráfico que demonstra melhor esta situação.

Gráfico 5 – Idade das migrantes



Fonte: a autora, 2023.

Este gráfico é muito relevante, pois demonstra que são mulheres jovens, porém que já vivenciam em suas vidas diversas histórias de violência doméstica. Sugere-se que ações preventivas em relação à violência contra a mulher devam estar voltadas principalmente para atingir mulheres entre os 16 aos 34 anos, haja vista que é nesta faixa etária em que mais ocorre o fenômeno da violência doméstica diante das acadêmicas da UNILA.

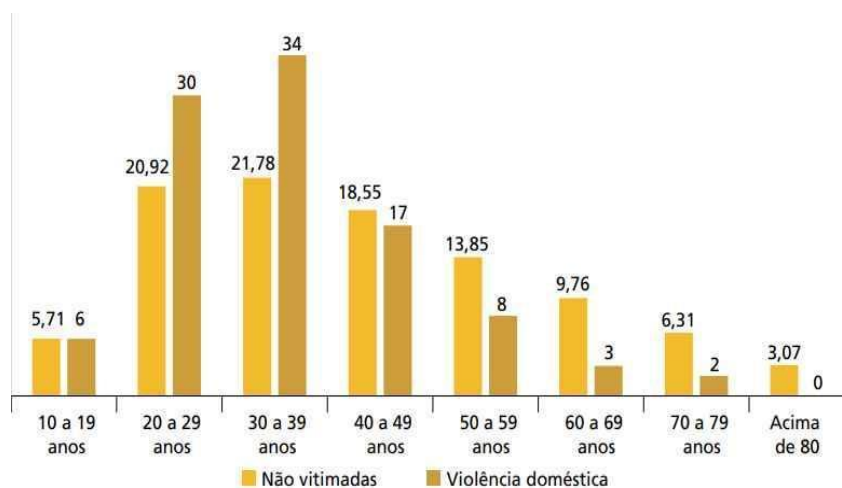
A Organização Mundial da Saúde (OMS) informa que, “as mulheres mais jovens correm o maior risco de violência recente. Entre aquelas que já estiveram em um relacionamento, as maiores taxas (16%) de violência praticada pelo parceiro nos últimos 12 meses ocorreram entre jovens de 15 a 24 anos” (OMS, 2021, local. 1).

E de acordo com pesquisa do Data Senado entre as vítimas de violência, os dados demonstram que a maioria das vítimas experimenta a primeira agressão ainda muito jovem, ou seja, “para 39%, a primeira ocorrência se deu quando tinham até 19 anos de idade. A incidência da primeira agressão é de 28% na faixa etária entre 20 e 29 anos e cai progressivamente nas faixas etárias seguintes” (Data Senado, 2021, p. 17).

Fazendo-se um paralelo com dados trazidos pelo IBGE referentes a amostragem das mulheres vítimas da violência doméstica em face a suas respectivas idades com a nossa pesquisa, observa-se que em âmbito nacional os casos com maior incidência de violência

doméstica são entre os 20 aos 39 anos de idade e que fica melhor de ser visualizado no gráfico a seguir:

Gráfico 6 – Amostragem das mulheres vítimas da violência doméstica em relação às suas idades



Fonte: IBGE (2009).

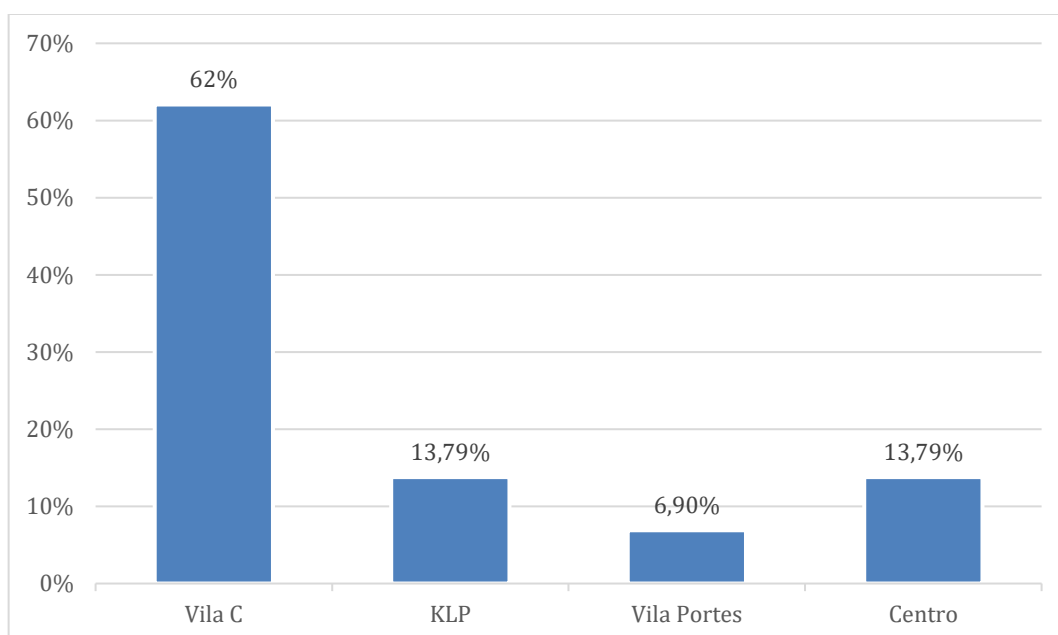
Elaboração dos autores.

Obs.: As barras em tom claro e tom escuro indicam, respectivamente, as proporções de mulheres na amostra que não sofreram e que sofreram violência doméstica por faixa etária.

Fonte: Martins; Teixeira (2020, p.155).

Portanto, apesar da pouca idade, as mulheres sofrem muita violência doméstica, sejam elas brasileiras, sejam migrantes, porém estas sofrem muito mais caladas e o número relatado de denúncias é bem menor do que a quantidade de crimes perpetrados contra elas, haja vista que a morosidade do sistema (policial, judicial), a dificuldade de deixar seus empregos para irem buscar ajuda sem perderem o dia de trabalho, os impedimentos causados pelo medo de xenofobia, racismo e a dificuldade com idioma, dentre outros, acabam por serem fatores que condicionam (negativamente) essas mulheres, ou seja, as fazem desistir de lavrar um boletim de ocorrência e/ou de procurar outras formas de ajuda.

Com relação ao local de residência, a maioria das respondentes da presente pesquisa mora na região da Vila C, conforme fica melhor demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 7 – Bairro ou região em que residem as migrantes

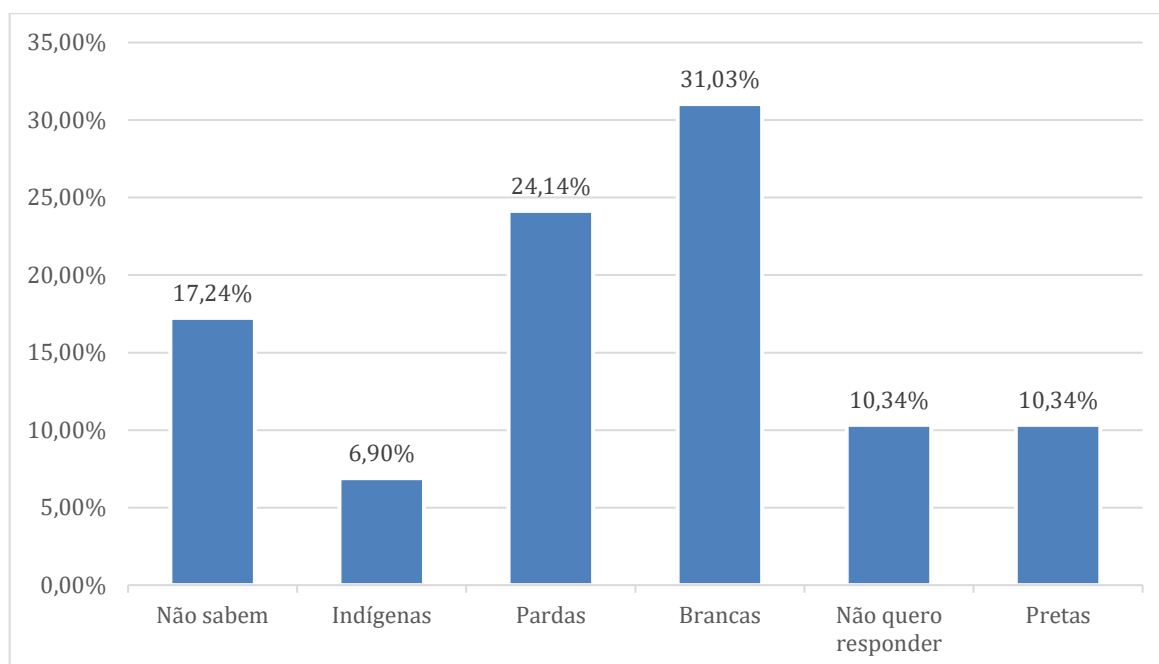
Fonte: a autora, 2023.

Este gráfico demonstra que são mulheres em sua maioria com baixa autonomia financeira, e, que, possivelmente, estejam dependentes da ajuda econômica de terceiros (pais, companheiros, governo), haja vista que 100% delas declararam estar desempregadas. Este fato é muito relevante, pois confirma a situação de continuidade no relacionamento devido ao ciclo da violência doméstica por dependência econômica.

Segundo informam Martins e Teixeira (2020) “a renda média das mulheres vitimadas por violência doméstica é de R\$ 548,38, apresentando substancial diferença com relação às mulheres não vitimadas (R\$ 865,67)”.

Uma importante informação trazida pela UNILA é de que grande parte dos migrantes e refugiados recebem ajuda de custo para se manterem aqui no Brasil, como já dito anteriormente, tais como auxílio moradia no valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) e/ ou auxílio alimentação no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Perguntado sobre como se autodeclararam em relação a sua cor, a maioria delas respondeu ser branca e parda. Como ficará melhor visualizável no gráfico a seguir.

Gráfico 8 – Como se autodeclararam as migrantes

Fonte: a autora, 2023.

Fica claro que a violência doméstica não tem cor e ela ocorre em diversas etnias e, que, portanto, o governo do Brasil, especialmente o governo da cidade de Foz do Iguaçu não pode “fechar os olhos” em relação a esta questão, tendo em vista que a raça e etnia são fatores muito relevantes e que conforme demonstrou a presente pesquisa, precisa ser dado maior valorização a estas mulheres que são em grande maioria brancas e pardas, porém sem se olvidar também nas minorias que são as indígenas e pretas.

Fato curioso trazido pela pesquisa é de que uma grande parte das mulheres que responderam nosso questionário, ou seja, 17,24% não soube responder como se autodeclaram. Talvez aí fosse interessante para o governo fazer algum tipo de campanha a respeito, a fim de esclarecer a população melhor em relação a esse dado tão relevante, inclusive para fins até de apuração de dados para censo do IBGE.

Apesar de o Brasil ser um país de grande multiplicidade étnica, ou seja, ser uma nação resultante de diferentes povos indígenas aqui originários, negros africanos, colonizadores portugueses e imigrantes europeus, árabes e japoneses, além de outros povos asiáticos e de outros países sul-americanos e, especialmente no caso de Foz do Iguaçu, por ser uma cidade

cosmopolita, esta pesquisa demonstrou que as migrantes sofrem com a questão da vulnerabilidade gerada em consequência da imigração, tais como a dificuldade com o idioma, com o desconhecimento do território, dos seus direitos, dentre outros.

E conforme pesquisa realizada por Schwinn e Da Costa (2013, local. 1) abordaram a questão dos novos fluxos migratórios para o Brasil, esses autores concluíram que “no Brasil ainda é bastante presente o discurso discriminatório em relação aos imigrantes, vistos como um fardo a ser carregado pelo país”.

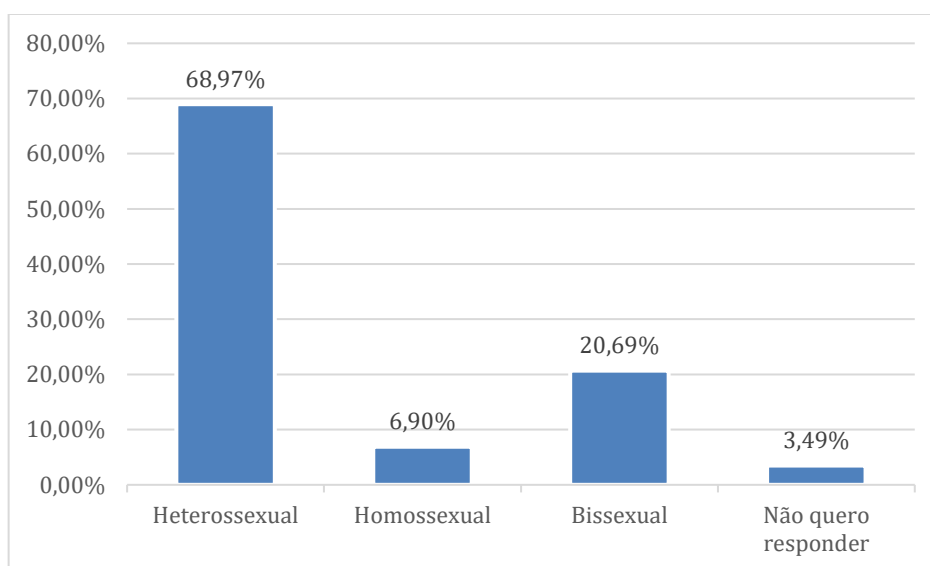
E apenas fazendo um adendo em relação às migrantes latinas, segundo Page et al. (2017),

Ao estudarem sobre violência por parceiro íntimo em mulheres imigrantes latinas, identificaram o empoderamento das mulheres como estratégias de enfrentamento. Os autores, se referindo principalmente à área da enfermagem, identificam que o empoderamento em mulheres inclui relacionamentos recíprocos, autonomia, vontade de aprender e motivação para criar mudanças. Os autores ainda argumentam que o empoderamento tem o potencial de melhorar o bem-estar total, tendo um impacto positivo e profundo na vida das mulheres em situação de violência por parceiro íntimo, por proporcionar autoestima, autoeficácia e competência para tomar decisões na vida (Page et al, 2017, local. 1).

Portanto, o empoderamento das mulheres, especialmente as migrantes latinas é a principal ferramenta contra os casos de violência doméstica, segundo o estudo.

Dáí, pode-se concluir a relevância da UNILA no contexto do combate à violência doméstica, pois mesmo que não sendo um de seus objetivos diretos, está contribuindo indiretamente, ou seja, com o empoderamento das mulheres por meio da educação e do convívio social, e até financeiramente uma vez que fornece auxílios (moradia e alimento), para que elas possam sair de relacionamentos abusivos.

Já em face da orientação sexual, as respondentes disseram em sua maioria que são heterossexuais, cerca de 68,97% delas, seguida das bissexuais com 20,69%. Os resultados podem ser melhor visualizados a seguir:

Gráfico 9 – Qual a orientação sexual das migrantes

Fonte: a autora, 2023.

Esses resultados são interessantes, uma vez que na UNILA há um número considerável de pessoas homossexuais¹⁷, bissexuais e trans e estas não aderiram de forma massiva à pesquisa. No entanto, segundo dados fornecidos via e-mail institucional da UNILA (por meio do Comitê Executivo pela equidade de Gênero e Diversidade – CEEGED) esta classificação de mulheres em relação a sua orientação sexual não pode ser traduzida em números no presente trabalho, uma vez que a Universidade não possui estatística a esse respeito, mas pode-se ter uma ideia da quantidade de pessoas trans, pois há um levantamento de dados daquelas pessoas que preferem utilizar o nome social e que totalizam até o presente momento 03 mulheres que formalizaram o pedido de uso do referido nome.

Portanto, esse grupo de homossexuais e bissexuais seria um grupo de mulheres migrantes ainda mais inviabilizada que as demais e mais propensa a sofrerem a violência doméstica e a vivenciarem essas experiências de forma muito mais calada que as demais, pois são a minoria das minorias. Aqui entra a questão da interseccionalidade das relações de poder

¹⁷ No ano de 2019, o IBGE conduziu a primeira coleta de dados sobre orientação sexual. No levantamento, 1,8% da população adulta se declarou homossexual ou bissexual.

entre a raça, sexo, etnia, orientação sexual e tantas outras formas de opressão sofridas pelas mulheres.

Em relação à escolaridade 89,5% responderam estar com a graduação em andamento e 10,5% graduação concluída. Este dado é muito relevante em relação às mulheres que sofrem ou já sofreram violência doméstica, pois é uma questão de empoderamento da mulher pela busca da saída da relação abusiva que a violência doméstica está ou já proporcionou a ela. Cabe destacar ainda, que foram utilizados apenas os dados referentes às acadêmicas que estão na ativa, ou seja, que estão em fase de graduação.

É relevante este dado também, pois com melhores recursos educacionais para se lançarem no mercado de trabalho, melhores serão suas possibilidades em postos de trabalho. Sendo que um fator inibidor da busca por ajuda é o fato de a mulher ser migrante, mas a alta escolaridade vem como um impulsionador para que essas mulheres denunciem a violência doméstica.¹⁸

Questionadas sobre possuírem ou não emprego ou trabalho remunerado, 100% disseram não possuir. Cabe lembrar que elas estão amparadas pelo visto de estudante, previsto no Art. 14, § 1º da Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017 que não necessariamente exige o vínculo empregatício como requisito para estudar e/ou permanecer no Brasil.

No entanto, conforme estatui o Art. 37 do Decreto nº 9.199/2017 e seus parágrafos 1º e 2º, o visto temporário pode ser concedido para estudante e este pode exercer atividade remunerada desde que compatível com a carga horária de seus estudos, vejamos:

Art. 37. O visto temporário para estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao País para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

§ 1º O visto temporário para estudo autoriza o imigrante a realizar as atividades previstas no caput vinculadas a instituição de ensino definida.

§ 2º O exercício de atividade remunerada compatível com a carga horária do estudo será permitido ao titular do visto mencionado no caput, nos termos da legislação vigente (Brasil, 2017).

¹⁸ Como resultados, entre os fatores impulsores da busca por ajuda identificaram-se empoderamento econômico e alta escolaridade, severidade da violência e presença de serviços de apoio estruturados e qualificados. Como inibidores identificaram-se o fato de a mulher ser migrante. (Muassinle *et al.*, 2023, p.12)

O desemprego, é um fator que, certamente dificulta e muito a busca por ajuda, já que muito provavelmente essas mulheres dependam de alguém, um terceiro (companheiro, parente ou governo) para arcar com sua subsistência ou esteja passando por dificuldades financeiras que não as deixam ter opção de procurar ajuda sem ter que gastar seus recursos de subsistência para arcar com custos, como por exemplo, com transporte até a Delegacia da Mulher ou o CRAM ou Fórum. Fator que faz com que elas pensem duas vezes antes de procurar ajuda, além de contribuir para o isolamento e para o desconhecimento de seus direitos.

De acordo com Cavalcanti (2012), em uma pesquisa realizada sobre violência doméstica por Cecília P. Grosman e sua equipe de sociólogos em Buenos Aires, existe uma relação direta entre a denúncia e o trabalho da mulher, haja vista que “62% das mulheres que denunciaram trabalhavam, 36% eram donas de casa e 2% não souberam responder. O contato com o meio externo através do trabalho é um componente desnaturalizante da violência (Cavalcanti, 2012, p. 69)”.

Portanto, percebe-se que o trabalho ou o contato com outras pessoas é um fator que corta o elo entre a mulher e o seu isolamento com o agressor em relação aos seus direitos e as leis e também as mantém em local com outras pessoas, fator que ajuda na rede de apoio contra esse tipo de violência e pode contribuir desta forma, com a quebra do ciclo da violência.

Quando perguntado sobre violência doméstica, todas as respondentes disseram saber o que é. No entanto, apenas 41,38% disse conhecer a Lei Maria da Penha e saber para que serve, enquanto que 58,62% disseram não conhecer a referida lei.

Fato que demonstra mais uma vez que as mulheres migrantes estão muito vulnerabilizadas, pois desconhecem seus direitos e a legislação que as guarnecem aqui no Brasil.

Outro ponto importante e que cabe ser frisado, é que muitas migrantes não têm em seu país natal leis que protejam as mulheres contra a violência doméstica e, assim, obviamente não estejam familiarizadas com as questões trazidas pela Lei Maria da Penha por desconhecê-la. Como, por exemplo, o Haiti.

Portanto, a violência doméstica se trata de um fenômeno mundial que não encontra obstáculos nem fronteiras, isto é, sejam elas em relação à classe social, à raça, à etnia, à religião, à idade ou ao grau de escolaridade.

Faz-se necessário divulgar melhor a Lei Maria da Penha, especialmente junto às mulheres no país, tanto as brasileiras como as migrantes, tendo em vista a sua baixa divulgação de conteúdo e com o intuito de torná-la mais eficaz.

Perguntado se seria capaz de tolerar a violência física para manter a relação familiar e afetiva com a(s) pessoa(s) que mora(m) com você, 93,10% responderam que não. No entanto, 6,9% disseram que sim, tolerariam a violência para manter a família.

Cabe destacar que uma das investigações mais completas sobre violência doméstica, que foi realizada por Cecilia P. Grosman, revelou que o tempo de permanência com o cônjuge é um dado muito importante e que a maioria das mulheres permanece por até 10 anos antes de saírem da relação, mesmo sendo vítimas de maus-tratos físicos.

A exemplo disso, tem-se o caso da estudante argentina que relatou que ficou convivendo com o cônjuge e sofrendo violência doméstica com ele durante 4 anos a fim de manter a família e por desconhecer de que aquela vivência se tratava de um caso de violência doméstica. Em que a sua própria avó dizia para ela: “o amor pode até acabar, mas você mesmo que sofra violência, deve continuar com ele”.

Em relação à questão se já vivenciou algum tipo de violência doméstica (art. 7º Lei 11340/06) 48,27% disseram “sim”, já vivenciaram, ou seja, já experimentaram agressões de familiares ou amigos próximos em relações de intimidade afeto, sendo que várias delas foram no país de origem outras não especificaram se foi no Brasil ou no seu país de procedência. Enquanto 51,72% disse que não. Sendo que a maioria das vivências relatadas pelas respondentes foi de violência, respectivamente: física e psicológica.

Cabe ressaltar que os demais tipos de violência trazidos pelo Art. 7º da Lei Maria da Penha também foram apontados pelas respondentes migrantes egressas e pelas brasileiras, quais sejam: violência moral e patrimonial.

Segundo a OMS estima-se que, ao longo da vida, “37% das mulheres que vivem nos países mais pobres sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro, com alguns desses países tendo uma prevalência de até uma em cada duas mulheres” (OMS, 2021, local. 1).

Cabe fazer um adendo aqui que segundo bem dispõe Cavalcanti (2012) enquanto fenômeno estritamente humano, a violência não pode ser percebida fora de um determinado quadro histórico-cultural. Isto é,

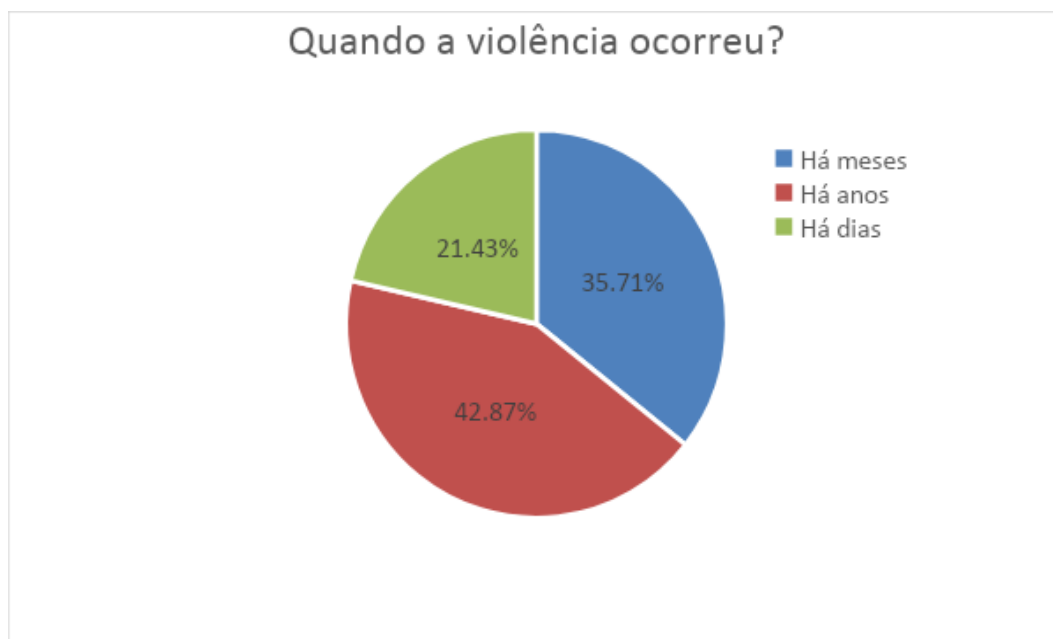
Como as normas de conduta variam do ponto de vista cultural e histórico a depender do grupo que está sendo analisado, atos considerados violentos por determinadas culturas não são assim percebidos por outras. Durante muito tempo, por exemplo, os castigos físicos infligidos a crianças e negros foram considerados normais. Assim também ocorria com a violência contra a mulher, que era considerada, até recentemente, como corriqueira e natural nas relações familiares em virtude do poder que o homem detinha sobre a mulher em face do pátrio poder e do casamento (Cavalcanti, 2012, p. 32).

Portanto, pode ser que estas mulheres migrantes estudantes da UNILA que responderam que nunca sofreram violência doméstica tenham sim sofrido, porém não tenham reconhecido que sofreram a esse tipo de violência, como por exemplo no caso das violências psicológica/moral/ patrimonial disfarçadas em crises de ciúmes ou mesmo em atitudes de humilhar a mulher, que seria mais sutil que agredir fisicamente, mas, porém, que também é um meio de violência doméstica. Ou até mesmo sofrido a violência física, mas que no seu país de origem seja natural até os dias de hoje esta concepção de banalização da violência contra a mulher.

A partir deste ponto, os dados sobre a violência sofreram algumas alterações, pois como as mulheres que responderam ao questionário de forma a dizer que “não sofreram a violência” passaram a ser excluídas da pesquisa, por motivos óbvios. Diante disso, nosso universo de respondentes passou a ser mais restrito, ou seja, passamos a ficar com 14 respondentes.

Questionadas quando a violência ocorreu, 42,87% disseram que fazia anos que a violência tinha ocorrido e 35,71% há meses, porém 21,43% disse que a alguns dias atrás, o que é preocupante, haja vista que a violência continua ocorrendo.

Gráfico 10 – Quando a violência ocorreu?



Fonte: a autora, 2023.

Perguntado se a violência continua ocorrendo, 21,43% disseram que sim e 78,57% disseram que não. Nos 21,43% podemos concluir que a violência se institucionaliza com o tempo. Já está comprovado que a violência (em todas as suas formas) pode ter um impacto na saúde e no bem-estar de uma mulher pelo resto da vida.

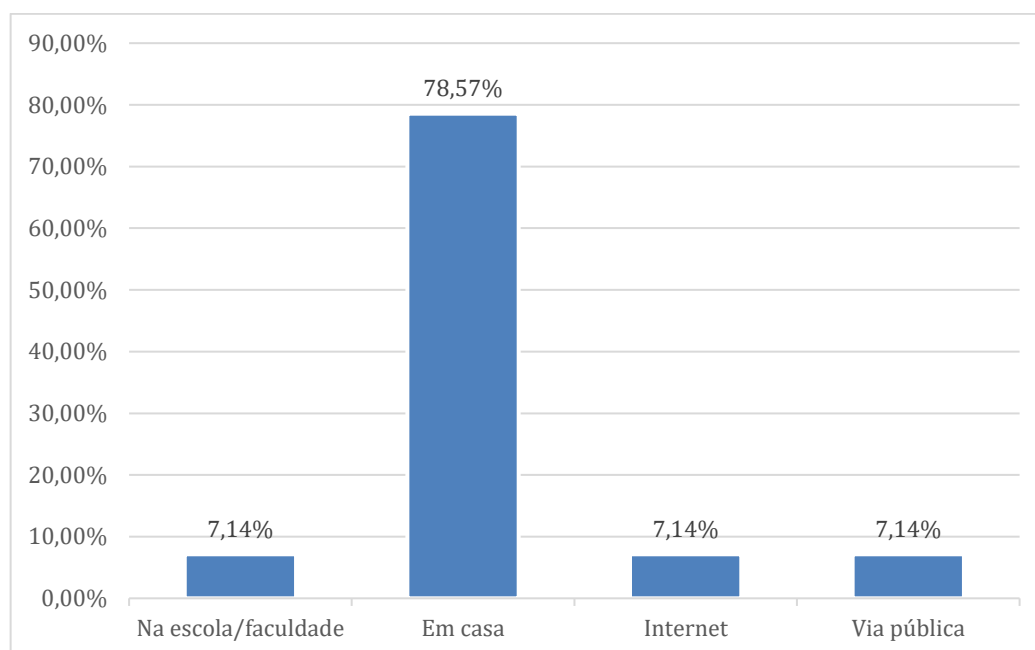
E este quesito demonstra um fator muito importante, pois mesmo muito depois de a violência ter acabado ela está associada ao aumento do risco de lesões, depressão, transtornos de ansiedade, gravidez não planejada, infecções sexualmente transmissíveis, incluindo HIV, e muitos outros problemas (...) (OMS, 2021).

Daí a necessidade de que o governo se preocupe em realizar campanhas de prevenção e conscientização nas escolas, por exemplo, com os jovens, a respeito da violência doméstica, tendo em vista findá-la, por meio da educação e da conscientização dos futuros companheiros.

Perguntado se procurou ajuda e onde foi buscar essa ajuda, 57,14% disseram que não procuraram ajuda e as demais, isto é, 42,86% disseram ter procurado ajuda. Buscaram-na na vizinhança, na delegacia, no poder judiciário, no CRAM (Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência) e também com a psicóloga.

A respeito do local onde sofreu a violência doméstica, a maioria das mulheres informou que sofreu a violência no próprio domicílio, porém havendo outros locais também como internet, escola/faculdade, conforme pode ser visto no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Onde a migrante sofreu a violência?



Fonte: a autora, 2023.

Este gráfico corrobora com o que já foi dito anteriormente, de que a mulher está muito mais segura na via pública do que no próprio lar, haja vista que 78,57% dos casos de violência doméstica ocorreram no âmbito do lar e apenas 7,14% na via pública.

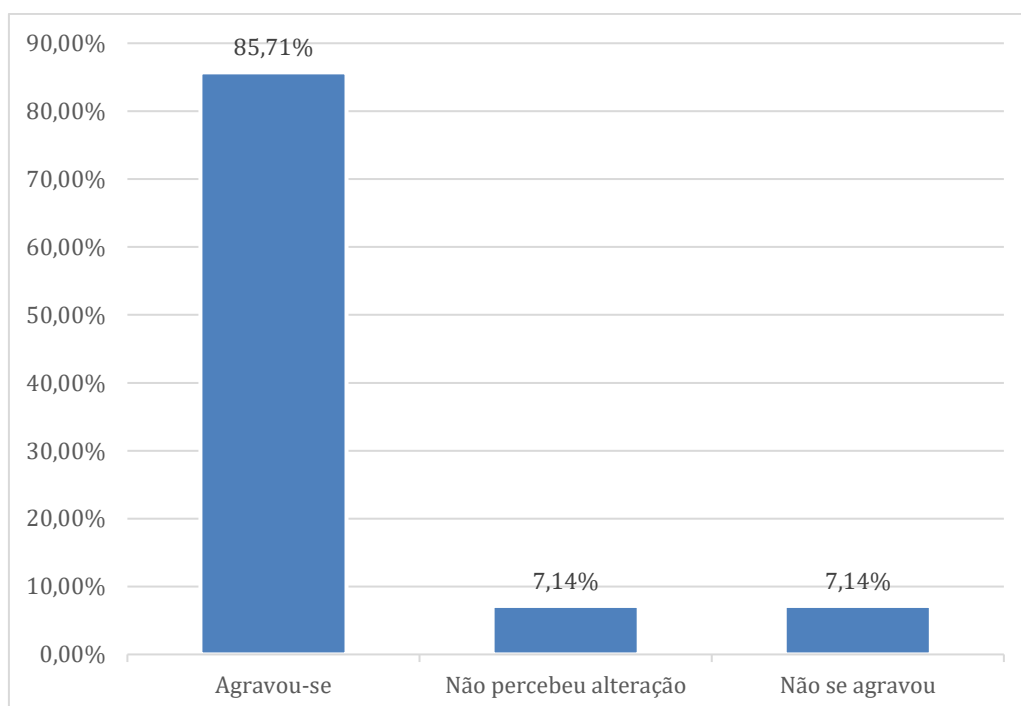
Perguntado se as estudantes têm filhos, 85,71% disse não ter. E das que possuem, ou seja, 14,29%, estas já presenciaram a violência doméstica. Dessas que já possuem filhos é preocupante a situação, uma vez que já presenciaram a violência doméstica e que, portanto, tendem, provavelmente, a repetir futuramente estes comportamentos vivenciados na infância,

quando se tornarem adultos, pois a probabilidade de se identificarem¹⁹ com estes tipos de comportamentos tanto do agressor(a) como da vítima será muito grande.

Essas crianças, podem, portanto, banalizar a violência doméstica como se fosse normal vivenciar relações familiares baseadas em agressões físicas, verbais, morais, patrimoniais dentre outras, tanto no caso dos meninos (como possíveis futuros agressores) como as meninas (futuras vítimas de um relacionamento abusivo), porém todos vítimas de uma estrutura familiar doentia e que já gera danos no desenvolvimento de sua personalidade.

Durante a pandemia 85,71% das respondentes disseram que perceberam que a situação de violência piorou, conforme pode ser melhor visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 12 – Durante a pandemia percebeu que a situação de violência se agravou?



Fonte: a autora, 2023.

A presente pesquisa corrobora com o que ficou evidenciado no período de Pandemia por Covid-19 no Brasil, e que já foi melhor explicado no capítulo que trata sobre “Principais

¹⁹ A identificação é um processo relevante na formação psicológica da criança e a família influencia profundamente o desenvolvimento da personalidade desta, no que diz respeito à assimilação de valores e aquisição de atitudes que irá desenvolver no seu papel masculino e feminino (Nader, 2001 p. 108-109)”.

formas de violência, violência de gênero, violência doméstica” no subitem “Violência doméstica no período de Covid-19 no Brasil”, que dispõe que a violência contra a mulher no período antes mesmo da pandemia já se apresentava como um problema de ordem social não só no Brasil, como no mundo. Porém, agravou-se ainda mais com o confinamento obrigatório, imposto pela pandemia de Covid-19.

Perguntada se já evitou procurar ajuda por medo de retaliação ou dano enquanto esteve no Brasil, 50% disseram que sim, o que demonstra que elas provavelmente tenham certo receio de serem deportadas, haja vista que várias são refugiadas ou de sofrerem algum outro tipo de prejuízo principalmente as que não estão com a documentação regularizada.

E em virtude de tamanhas dificuldades essas mulheres acabam engrossando os casos de subnotificação da violência doméstica, pois evitam procurar ajuda com temores de sofrerem retaliação ou de não receberem a ajuda devida.

Em conversa com uma das respondentes do meu questionário, esta alegou que o grande medo das migrantes, especialmente das haitianas é de ser deportada para seu país de origem.

Quando perguntado a respeito da dependência econômica, 21,43% das respondentes disseram que são dependentes economicamente do(a) companheiro(a), fato positivo, já que a maioria, ou seja, 78,57% das respondentes não é, o que demonstra que elas não tenham vínculo financeiro com o agressor e, que não dependam dele para sobreviver.

Há que se depreender com esta pesquisa que as mulheres migrantes estudantes da UNILA tenham vindo de seus países de origem para buscar provavelmente uma melhor condição de vida, qualificação profissional, empoderamento pessoal, e quiçá fugir dos casos de violência (talvez especificamente doméstica) que sofriam em seus respectivos países.

Já em relação a questão da pesquisa que se trata do fator psicológico, quando abordamos a questão se na sua relação afetiva com o seu(sua) companheiro(a), você já se sentiu mal consigo mesma(o), 71,43% delas disseram que sim, o que informa que a relação afeta o psicológico das vítimas de violência doméstica, causando-lhes possíveis traumas e conforme ensina Cavalcanti (2012, p. 34) a violência em suas mais variadas formas de manifestação afeta a saúde porque representa um risco maior para a realização do processo vital humano, qual seja: ameaça a vida, produz enfermidade, danos psicológicos e pode provocar a morte.

Daí a relevância de que estas mulheres migrantes sejam fortalecidas e empoderadas, principalmente que consigam concluir seus cursos de graduação, a fim de que possam melhorar a sua baixa autoestima causada muitas vezes por um relacionamento abusivo e conturbado com companheiro(a) ou ex-companheiro(a) ou algum outro ente da sua comunidade familiar e “dessa forma, o preconceito de cor e gênero fazem com que as pessoas negras e mulheres” não “sejam mais consideradas inferiores, e portanto, não refletiria em seu menor acesso a empregos e salários bem remunerados”, conforme relata Cavalcanti (2012, p. 36).

Além, é claro, de que haja campanhas de saúde, prevenção, conscientização e educativa que busquem sanar dúvidas das mulheres migrantes, especialmente que sejam realizadas de preferência no idioma espanhol, sobre a violência doméstica e que essas campanhas sejam especializadas para atingir e serem acessíveis (linguística, socioeconômica e culturalmente) a todas as migrantes que estudem na UNILA.

E também que os homens que são agressores, passem por grupos de trabalho a fim de serem conscientizados e educados a respeito do não uso da força física para resolução de conflitos conjugais, especialmente. Uma vez que estes certamente se prevalecem do uso da violência contra a mulher porque entendem que no Brasil ficarão impunes.

Portanto, acreditamos que esta porcentagem de sentimento negativo que a violência doméstica gera para as suas vítimas seja muito maior do que o que foi expressado nesta pesquisa, haja vista que não conseguimos alcançar um número expressivo de estudantes respondentes para o questionário, apesar de na UNILA haver acadêmicas de diversas nacionalidades da América-Latina e do Caribe.

Inquirida se está inscrita em algum programa assistencial do governo, 35,71% responderam que sim, estão inscritas e 64,29% disseram que não. Fato que é preocupante, pois elas estão 100% desempregadas ou sem ter ocupação que gere alguma renda aqui no Brasil e, portanto, dependendo economicamente de alguém (de fora do país provavelmente), no entanto, a maioria declarou que não recebe auxílio do governo.

Acredita-se que elas não tenham compreendido que a ajuda dada pela UNILA seja uma forma de auxílio fornecido pelo governo brasileiro e talvez por isso não tenham respondido que não recebam ajuda, quando na verdade recebam. Por exemplo, o auxílio moradia e/ou auxílio alimentação, fatores que aumentariam esses percentuais de inscritas em programas

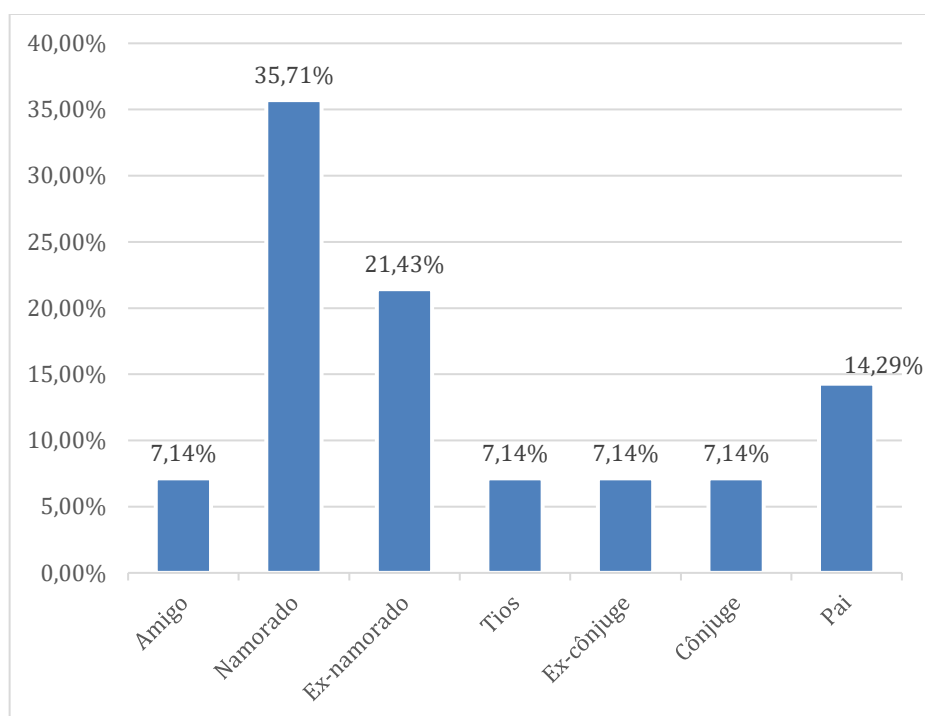
assistenciais, uma vez que a própria Universidade informou que a maioria dos migrantes estão inseridos nesses programas.

Quando perguntado se já pensou em procurar ajuda/proteção e não conseguiu, 78,57% disseram que não, não pensaram em procurar ajuda e não conseguiram. Em contrapartida 21,43% disseram que sim, que pensaram em procurar ajuda e não conseguiram. Daí percebeu-se que as maiores dificuldades relatadas pelas mulheres foram:

- a) Desconhecimento dos seus direitos (Lei Maria da Penha e outras);
- b) Falta de condição econômica que viabilizasse o transporte até o local de ajuda;
- c) Dificuldade com o idioma;
- d) Não sabiam o endereço da delegacia da mulher, do CRAM, do Fórum ou algum meio de contato;
- e) Medo.

Cabe destacar a relevante questão da dificuldade com o idioma português, pois ao chegar a um novo país, no caso o Brasil, as violências, entretanto, podem continuar e de e as mulheres são mais vulneráveis que os homens no processos migratório, haja vista que as vezes a comunidade em que está inserida a isola dos brasileiros e muitas estão no Brasil há anos e não sabem falar português, segundo informa a advogada da Missão Paz, Eliza Donda, no Brasil (Violência..., 2015, local. 1).

Na presente pesquisa, as mulheres informaram que a relação de parentesco entre elas e essa pessoa que cometia e/ou comete a violência doméstica com elas é na grande maioria o namorado com pouco mais de 35% dos casos, seguido do ex-namorado com 21,43%, como ficará melhor demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 13 – Qual a relação de parentesco entre a respondente e o agressor?

Fonte: a autora, 2023.

E ainda, de acordo com pesquisa DataSenado, concluiu que as vítimas da violência doméstica apontaram o marido ou o companheiro como autor da agressão em 66% dos casos,

Também foram mencionados parentes e pessoas que fazem parte do ambiente social da vítima. O fenômeno ratifica dados da OMS, segundo os quais metade dos crimes cometidos contra a mulher é de autoria dos maridos (Cavalcanti, 2012, p. 70).

Por conseguinte, não deveria ser o companheiro ou parceiro íntimo ou qualquer outro familiar quem deveria tirar a paz, direito de quinta geração, da mulher vítima da violência dentro do seu próprio lar ou a sua dignidade ou qualquer outro direito seu.

E como sabiamente explica Flores (2009, p. 28), “os direitos humanos mais que direitos propriamente ditos são processos, ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”. Logo, as mulheres e a sociedade devem continuar lutando para manter seus direitos fundamentais, pois apesar de estarem dispostos em tantos documentos internacionais como a própria Declaração

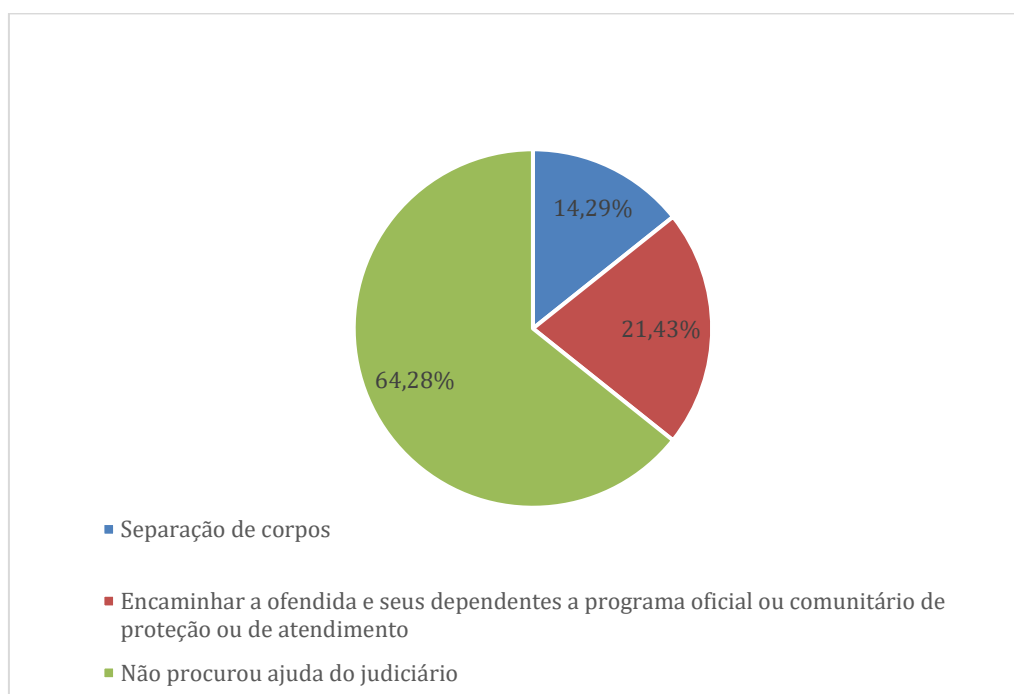
Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Sociais e Pacto Internacional sobre Direitos Civis, os direitos humanos ainda hodiernamente não são respeitados de forma isonômica, até mesmo porque segundo Flores (2009, p. 28) “uma Constituição ou Tratados internacionais não criam direitos humanos”.

Entenda-se por dignidade, segundo Flores (2009, p. 31), “não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado a *priori* por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas e outros em situação de opressão e subordinação”.

Questionada se o agressor possui outros registros policiais, 21,43% das respondentes disseram que sim e 78,57% disseram que não. Perguntado se esta pessoa possui arma de fogo, todas foram unânimes em responder que não. E perguntado se já teve alguma medida protetiva aplicada contra esta pessoa, 85,71% delas disseram que não. As demais, ou seja, 14,29% disseram que houve proibição de determinadas condutas.

Perguntado se já sofreu violência doméstica e se já teve alguma medida judicial concedida a seu favor, 64,28% das respondentes disseram que não procuraram ajuda do judiciário. As demais informações ficarão melhor visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 14 – Houve alguma medida judicial concedida a favor da migrante?



Fonte: a autora, 2023.

Portanto, corroborando com os resultados da nossa pesquisa, Cavalcanti (2012) traz dados de que “mais da metade das vítimas de violência doméstica não pede ajuda e que as pedem recorrem primeiramente aos parentes próximos e amigos e posteriormente é que procuram os poderes públicos” (Cavalcanti, 2012, p. 75).

Portanto, aqui no Brasil, especialmente no município de Foz do Iguaçu, podemos fazer um breve retrato da violência doméstica e da procura por ajuda destas migrantes, pois verificamos que a baixa adesão a nossa pesquisa é também uma forma de resposta a ela, pois evidencia o temor destas mulheres em se envolverem de alguma forma, mesmo que voluntária e anonimamente, em buscar ajuda a este tema tão delicado que é a violência doméstica. Verificamos que houve pouca procura por ajuda externa, uma vez que mais de 64% das respondentes informaram que não procuram ajuda do judiciário e também não demonstraram nas respostas terem procurado ajuda de amigos(as).

Questionada se a aplicação destas medidas foi eficaz, 35,71% das respondentes disse ter sido eficaz e as demais, ou seja, 64,28% disseram não ter procurado ajuda do judiciário.

Segundo Cavalcanti (2020, p. 159), as medidas são importantíssimas pelo fato de possibilitarem à vítima solucionar alguns problemas urgentes antes de o processo criminal ser iniciado, como por exemplo o afastamento do réu do lar.

Cabe frisar que as medidas protetivas podem sim ser eficazes, porém as mulheres vítimas da violência doméstica precisam buscar ajuda do judiciário e da polícia assim que sofrem as primeiras agressões sejam elas psicológicas, morais, patrimoniais ou físicas. E essas autoridades devem estar prontas para reconhecerem a importância e a urgência da aplicação dessas medidas, como mecanismos de coibição da violência, pois somente assim a lei atingirá o seu objetivo precípua de devolver à mulher o seu direito à paz e à dignidade humana, dentre outros que se perdem quando são vítimas de violência doméstica e de uma sociedade machista.

E por fim, perguntado se conhecem a rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica do município de Foz do Iguaçu, 92,86% das respondentes informaram que não conhecem. Isso tornou o nosso trabalho muito relevante. Haja vista que estamos divulgando a rede de apoio junto às acadêmicas que responderam ao questionário como forma de

agradecimento e de informá-las a respeito dos contatos e da existência da referida rede aqui em Foz do Iguaçu. Uma vez que nossa pesquisa foi feita com migrantes e, portanto, com pessoas que desconhecem o território e o idioma e, que possivelmente não tenham uma rede de apoio já constituída na cidade, como comprovamos na pesquisa, pois a maioria venho para o Brasil e não conhecia ninguém antes de sua chegada aqui no país. E, portanto, estão sozinhas em Foz do Iguaçu. Faz-se muito relevante ter o conhecimento de telefones de contato da rede de apoio do município para que em eventuais necessidades possam consultar ou pedir socorro. E há grandes chances de com a nossa pesquisa e divulgação da mesma, estarmos até podendo salvar alguma vida.

E ainda, temos que em relação à migração, segundo Carneiro Junior (2011, local. 1), o “estresse de migração, mudanças econômicas e culturais, e isolamento da família e de redes sociais do país de origem da mulher podem aumentar o risco da violência doméstica”.

Por outro lado, Tummala-Narra (2004, local. 1) afirma que a migração, em muitos casos, fornece “a oportunidade para uma mulher fugir da violência no seu país de origem e/ou permite ter acesso a recursos que não tinha antes de migrar, para lidar com problemas de saúde por conta da violência sofrida (no passado ou atualmente) como terapia psicológica e outros serviços”. A exemplo disso temos os casos de atendimentos feitos pelo SUS aos migrantes paraguaios, argentinos e tantos outros que utilizam deste serviço aqui na tríplice fronteira.

Outro exemplo dessa oportunidade de ter acesso a recursos de saúde, e que vale a pena ressaltar é a situação do atendimento psicológico fornecido à estudante de graduação da UNILA, venezuelana “X”, que disse sofrer violência doméstica psicológica por parte de uma tia (na modalidade agora à distância, haja vista que esta agressora reside na Venezuela). “X” informou não querer regressar para o seu país de origem, pois se sente mais segura aqui no Brasil especificamente em relação aos diversos casos de violência doméstica que sofreu no seu país de origem e que faz tratamento particular de saúde (arcado parcialmente com recursos do governo e outra parte da própria tia agressora) com acompanhamento de psicólogo e de psiquiatra e que o uso de antidepressivos, iniciou-se após os casos de violência doméstica.

Portanto, a rede de apoio às mulheres vítimas da violência doméstica, especialmente no caso das migrantes, é extremamente importante principalmente no que diz respeito ao tipo de prestação de seus atendimentos, haja vista que dependendo de como estes atendimentos forem

sendo realizados, haverá maior procura por outras migrantes, pois estas poderão ter percebido que receberam um serviço humanizado e de qualidade e que, portanto, vale a pena a quebra do silêncio, divulgando os serviços para outras mulheres que sofrem/sofreram a violência doméstica no Brasil ou em seu país de origem, mas em particular na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar a partir dos estudos feministas e estudos de fronteira as implicações da violência doméstica, especificamente física, vivenciada por mulheres migrantes estudantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA.

No que diz respeito à violência doméstica, o que pode ser observado, na pesquisa realizada com 38 estudantes dos 29 cursos de graduação da UNILA, é que a violência praticada é, em sua maioria, efetivada pelo namorado, ex-namorado, pai, tios, amigo, cônjuge e ex-cônjuge em diversos locais tais como próprio lar (78,57% das vezes), na internet, na via pública, na faculdade; de maneira que ficam escondidos por várias questões, como falta de autonomia financeira, medo, vergonha, temor por serem deportadas e ainda a naturalização da violência caracterizando o poder do homem sobre a mulher, resquícios presentes ainda em nossa sociedade, que se perpetuam por gerações em relação ao ciclo de violência independente da etnia ou da classe.

Em face do ciclo de violência, este nos traz que se instaura de modo demorado e silencioso; avança em intensidade e resultados, podendo o autor, além de a agressão física, censurar a liberdade da vítima, despertando a submissão e a vergonha.

Percebe-se que a diferença de gênero é fundamental para os casos de violência; o fato de oprimir a mulher reitera a diferença de gênero por meio do poder patriarcal masculino sobre a mulher, perpetuando a desigualdade entre as categorias, quais sejam: homem e mulher.

Demonstra-se, dessa forma, o achado da pesquisa em relação ao estudo que objetivou compreender as situações e repercussões de violência doméstica, em se tratando da categoria violência, que se repete. Ademais, apresentou que o cenário predominante de violência é a que se concretiza por parte dos homens, indicando a diferença de gênero. Conforme resultados indicam, a violência acontece frequentemente em diversas ocasiões da vida, com base na família biológica e se perenizando nas famílias constituídas.

No referido estudo, apresenta-se que as mulheres migrantes, que sofrem violência doméstica, têm dificuldade na busca pelos serviços e que não os conhecem. De maneira que relataram não procurar ajuda em sua grande maioria. E as que alegaram procurar ajuda, o fizeram primeiramente, junto a vizinhos, a amigos, ao CRAM (Centro de Referência ao Atendimento à Mulher em situação de violência) e a Delegacia da Mulher e/ou Delegacias em geral.

Assim, pode-se considerar, comprovado que tanto a procura pelo CRAM e pelas Delegacias, como a importância de uma equipe capacitada para atendimento e encaminhamento a outros serviços de referência, faz-se necessária para que as migrantes se sintam devidamente acolhidas e respeitadas em seus direitos fundamentais; e que desta forma acabem divulgando esses serviços para outras mulheres que estejam passando pelas mesmas situações que elas e as encorajando de buscar ajuda.

Outra questão que ficou comprovada durante a pesquisa é em relação à “ficha de notificação individual” do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) que está disponibilizada no site do próprio SINAN, qual seja: "<http://portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada>” que faz parte da Vigilância Sanitária, que apesar de possuir diversos campos de perguntas, não tem um campo sobre a “nacionalidade” da entrevistada. Sendo este um dos principais itens para a presente pesquisa. E, por isso – neste quesito - é falha, e, portanto, esta pesquisa sugere que se “abra” um campo com este descritivo, a fim de melhor categorizar a mulher a que se está recebendo o atendimento, inclusive para fins de coleta de informações futuramente para o cruzamento de dados com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A presente pesquisa mostra a necessidade de que haja campanhas no município de Foz do Iguaçu tendo em vista a prevenção e a conscientização sobre a violência doméstica e que esta vise atingir e ser acessível (lingüística e culturalmente) especialmente às migrantes que

falam como língua materna o espanhol e as línguas crioulas (no caso das haitianas), como por exemplo rodas de conversas atividade que poderia ser integrada inicialmente ao “Agosto Lilás” e programada pela Prefeitura Municipal junto com as Universidades.

No entanto, isso somente será possível se houver campanhas e materiais, por exemplo escritos, sobre “como reconhecer a violência doméstica e a Lei Maria da Penha”, “como denunciar o agressor” e “listas de telefones e endereços da rede de apoio” e um protocolo de atendimento com descrições sobre o tema violência doméstica e se eles estiverem disponíveis ao menos em idioma espanhol, em algum dos principais idioma indígenas e/ou línguas crioulas, haja vista que a maioria das estudantes migrantes da UNILA são provenientes de países que tem como primeiro idioma, o espanhol e que algumas se autodeclararam ser de cultura indígena e haitiana.

A disponibilização desses documentos em idioma espanhol e em línguas crioulas (com adaptação linguística, de gírias, expressões e falas), tem como objetivo fazer com que uma população que passa despercebida das autoridades tenha visibilidade e conhecimento dos seus direitos, trazendo para os órgãos públicos a responsabilidade em atender essas mulheres independentemente da sua situação (regular ou irregular) no Brasil e que elas se identifiquem com esses documentos e saiam desta condição de invisibilidade e se sintam um pouco mais confiantes no momento de procurarem ajuda para denunciarem seus casos de violência, seja doméstica ou não.

Faz-se necessário ainda que seja colocada em prática a Lei nº 13.984/2020, que exige dos agressores o comparecimento obrigatório à programa de recuperação e reeducação, a fim de que desta maneira reduzam os casos de reincidência no tocante à violência doméstica, como forma de conscientizá-los de que a violência não é o melhor caminho para resolver uma lide, assim como o acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

E, ainda, tem-se que no caso as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMA) e os hospitais é necessário que, sempre que possível, tenham intérpretes de espanhol, haja vista a demanda de migrantes latinas por estarmos em região de tríplice fronteira composta por Brasil, Argentina e Paraguai e por haver (atualmente) muitas estudantes da UNILA que são usuárias desses serviços e que são estrangeiras e provenientes de países que falam espanhol em sua grande maioria como língua materna. Lembrando que as UBS e as AMA são relevantes portas de entradas em face dos casos de violência doméstica.

Outro aspecto que se faz necessário conforme ficou evidenciado nesta pesquisa é a instauração de um protocolo único de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, pois no município de Foz do Iguaçu ainda não há uma cartilha padronizando esses atendimentos, o que provavelmente aumenta os casos de subnotificações em face deste tipo de violência, bem como dificulta a busca por ajuda por parte das mulheres que são vítimas da violência doméstica e ainda o trabalho de toda equipe de funcionários(as) que atuam no trato desses casos de violência, uma vez que não se tem um mecanismo único a ser seguido por todos(as).

Verificou-se também que embora esta seja uma forma de violação da dignidade e da integridade humana, os casos de violência doméstica nem sempre prosseguem até o final do procedimento administrativo (isto é, do inquérito policial) nem do processo judicial.

E, ainda, restou demonstrado nesta pesquisa, que não há nem estatísticas nem um formulário para ser preenchido no ato de atendimento das vítimas da violência no momento em que a Guarda Municipal faz o acolhimento às vítimas da violência doméstica. Portanto, faz-se necessário que seja elaborado um questionário para melhorar esse atendimento, bem como para salvaguardar os dados para posterior elaboração de estatísticas do município. Conforme relatado pela Coordenadora Iraci, isso acontece devido à falta de mão de obra humana para poder viabilizar o referido trabalho.

Portanto, outra questão que ficou apurada dentro da presente pesquisa é de que se faz necessária a abertura de concurso público para suprir a demanda de trabalho por mais mão de obra em relação ao quadro de servidores da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

De forma objetiva observou-se também com esta pesquisa que as diversas formas de violência que infligem as brasileiras no cotidiano também são vivenciadas por mulheres migrantes que vivem no País, sendo as violências psicológica, física, patrimonial e moral, as principais delas.

Outra questão que ficou evidente com esta pesquisa é de que as mulheres migrantes não se sentem confortáveis em “falar” sobre violência doméstica aqui no Brasil, mesmo que ela tenha ocorrido em seu país de origem. Isso se demonstrou pela baixa adesão a nossa pesquisa, pois de aproximadamente 600 (seiscentas) acadêmicas migrantes da graduação, conforme informado pelo relatório da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), apenas 38 responderam nossa pesquisa, considerando que 6 delas eram brasileiras, 3 eram egressas migrantes.

O silêncio sobre tais violações, entretanto, prepondera entre essas mulheres, seja pela vulnerabilidade e dependência financeira do companheiro(a) ou do governo, por não falarem o idioma português, por estarem com a documentação irregular, por não encontrarem acolhimento adequado na rede de atendimento, ou ainda por não reconhecerem a violência que sofrem; mas principalmente pelo fato de muitas serem refugiadas e temer serem deportadas, pois em conversa com algumas migrantes argentinas, colombianas, venezuelanas todas disseram não querer voltar para seu país de origem devido aos casos de violência doméstica que sofriam lá, as perseguições, aos casos de feminicídio, machismo enraizado na cultura, a crise humanitária ou pelo temor de serem separadas de seus contatos existentes aqui no Brasil.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, F.; BARKER, G. **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2003.

ACNUR. **“Refugiados” e “Migrantes”**: Perguntas Frequentes. [S.l.]. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

ACNUR. **Histórico**. [S.l.]. [2023?]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/#:~:text=O%20escrit%C3%B3rio%20do%20Alto%20Comissariado,refugiados%20em%20todo%20o%20mundo>. Acesso em: 01 mai. 2023

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política, Uberlândia, v. 2, n. 2, p. 42-63, dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/21941/12030>. Acesso em: 08 mar. 2024.

ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: IBRI, 2001.

AMANCIO, Geisa Rafaela; FRAGA, Thaís Lima; RODRIGUES, Cristiana Tristão. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 171, 19 maio 2016. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/22222>. Acesso em: 08 mar. 2024.

ANDRADE, V. R. P. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: Códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ASCOM; ANDIFES. **Novo reitor pro tempore da Unila toma posse em Brasília**. [S.l.]. 2017. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=51493>. Acesso: 06 mai. 2023.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3 set. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pTknVwR7jtGFHsPfyV5Mk7x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 mai. 2023.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. A nova lei de migração no Brasil: avanços e desafios. In: BAENINGER, Rosana *et al.* (org.). **Migrações sul-sul**. 2. ed. Campinas: Nepo/Unicamp, 2018. p. 609-623. Disponível em: <https://nempsic.paginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

ATKINSON, M. P.; GREENSTEIN, T N. For women, breadwinning can be dangerous: gendered resource theory and wife abuse. **Journal of Marriage and Family**, Carolina do Norte, v. 67, n. 5, p. 1137-1148. dez. 2005.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisa de survey**. 3 reimpressão. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

BALLESTRIN, Luciana; MIGUEL Luiz Felipe. **Teoria Política feminista: contribuições ao debate sobre gênero no Brasileiro**. Porto Alegre: Zouk, 2020

BÁLSAMO, Sérgio Leão. **Mulheres vítimas de violência doméstica: como mudar essa realidade?**. 2019. 123 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Educação nas Profissões da Saúde, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Sorocaba, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22175/2/S%C3%A9rgio%20Le%C3%A3o%20Balsamo.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BARAGATTI, Daniella Yamada; CARLOS, Diene Monique; LEITÃO, Maria Neto da Cruz; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; SILVA, Eliete Maria. Critical path of women in situations of intimate partner violence. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, [S.L.], v. 26, p. 1-9, 9 ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/hgqLF7mdqth3g65GdsfXXzm/?lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BARBOSA, Luciana Correia. **Aprendizagem organizacional na economia criativa: um processo social a partir da atuação dos gestores**. 2016. 118 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18578/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Luciana%20Correia%20Final.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARRADAS, Larissa da Conceição; CAMPOS, Andréa da Cruz Ribeiro; OLIVEIRA, Victória Braga Pessoa de. Violência doméstica contra mulheres: uma herança do patriarcado. In: Jornada internacional de políticas públicas, IX., 2019, São Luis. **Anais [...]**. São Luis: Programa de pós-graduação em políticas públicas - UFMA, 2019. p. 1-11, Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1450_14505cca3f662b892.pdf. Acesso em: 9 mar. 2024.

BAUER, M. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: Bauer, M; Gaskell, G (orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis, Editora Vizes, p. 189-217, 2007

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 1940**. Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Brasília, 1988. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso: 14 abr. 2023

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso 14 abr 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso 28 abr. 2023

BRASIL. **Lei 10.455, de 13 de maio de 2002**. Afastamento do Lar em caso de Violência Doméstica. Brasília, 2002a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10455.htm. Acesso em: 05 jan 2022.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, 2002b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Norma técnica de padronização**: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006b.

BRASIL. **Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010**. Lei de criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências. Brasília, 2010. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112189.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL. **Rede de enfrentamento a violência contra as mulheres**. Secretaria de Políticas para as Mulheres: Brasília, 2011a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres . Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Lei Maria da Penha será Divulgada nos Estádios de Futebol**. [S.l.], 2011b. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/13508:lei-maria-da-penha-sera-divulgada-nos-estadios-de-futebol>. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Supremo julga procedente ação da PGR sobre Lei Maria da Penha**. [S.l.], 2012. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853&ori=1%3E#:~:text=Supremo%20julga%20procedente%20a%C3%A7%C3%A3o%20da,\(Lei%2011.340%2F2006\)..](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199853&ori=1%3E#:~:text=Supremo%20julga%20procedente%20a%C3%A7%C3%A3o%20da,(Lei%2011.340%2F2006)..) Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. **Lei 13445, de 24 de maio de 2017**. Lei de Migração. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 27 fev 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **A conquista do voto feminino**. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso: 27 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**. [S.l.], 2023a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1#:~:text=A%20tese%20da%20E2%80%9Cleg%C3%ADtima%20defesa,ferisse%20a%20honra%20do%20agressor>. Acesso em: 03 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Violência simbólica**. [S.l.], 2023b. Disponível em: <http://catalogo.egpbf.mec.gov.br/modulos/mod-1/violencia-simbolica.html>. Acesso em: 04 ago. 2023

BRASIL. Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. Edital nº 2, de 26 de janeiro de 2023 – Sistema de Seleção Unificada (SISU). **Diário Oficial da União**: edição: 20, seção: 3, p. 32. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-2-de-26-de-janeiro-de-2023-460510415>. Acesso em: 27 abr. 2023.

BROOKS, SK; et al. **The psychological impact of quarantine and how to reduce it: rapid review of the evidence.** *Lancet*. 2020. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30460-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30460-8) Acesso em: 08 out. 2023

BIANCHINI, Alice. Os três contextos da violência de gênero: doméstico, familiar ou relação íntima de afeto. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814348/os-tres-contextos-da-violencia-de-genero-domestico-familiar-ou-relacao-intima-de-afeto>.

Jusbrasil. [S.l.]. 2013. Acesso em: 15 mar. 2023

BROWN, S. **Understanding youth and crime:** Listening to youth? 2nd Edition, Berkshire: Open University Press. Disponível em:

http://www.foresee.hu/uploads/tx_abdownloads/files/SheilaBrown_BorbalaFellegi_review.pdf Acesso em: 08 out. 2023

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional.** 12.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOUER, Jairo. Sexismo: conheça os 6 tipos e os impactos que causa. Disponível em:

<https://doutorjairo.uol.com.br/leia/sexismo-conheca-6-tipos-e-os-impactos-que-causam/>. **Uol.** [S.l.]. 2021. Acesso em: 29 mar. 2023

BUENO, Samira et al. **Visível e Invisível:** a vitimização de mulheres no brasil. 4. ed. [s.l.].

2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/. Acesso em: 23 jul. 2023.

BUTLER, J. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAETANO, Ivone Ferreira. **O feminismo brasileiro:** uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023

CAMARANO, Ana Amélia. ABRAMOVAY, Ricardo. **Êxodo rural, envelhecimento e masculinização no Brasil:** panorama dos últimos 50 anos. Rio de Janeiro, IPEA: 1999.

Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2651/1/td_0621.pdf. Acesso em 31 jul. 2023

CAMPBELL, Jacquelyn C. **Health consequences of intimate partner violence.** *The Lancet*, 2002.

CARNEIRO, Yanna J. Misoginia: você sabe o que é? **Politize!** [S. l.]. 2019. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/misoginia/#:~:text=Oriunda%20da%20uni%C3%A3o%20entre%20os,pelas%20mulheres%20e%20valores%20femininos>. Acesso em 10 mar. 2023

CARNEIRO JUNIOR, Nivaldo *et al.* Migração, exclusão social e serviços de saúde: o caso da população boliviana no centro da cidade de São Paulo. **SUS: Mosaico de Inclusões**, v. 13, n. 2, 2011. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/01/1047490/v13n2-177-181.pdf>. Acesso em 09 mar. 2024.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. A Lei Maria da Penha e as políticas públicas. **Secretaria da Segurança Pública**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=91&id=20355>. Acesso em: 08 out. 2023

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: Análise da Lei “Maria da Penha, Nº 11.340/06**. 4. ed. Bahia: *Jus Podivm*, 2012.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá, 2020.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins; ANTUNES, Ana Paula; JUNIOR, Jony Pinto. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha**. IPEA: Brasília: 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3538/2/td_2048_sumex.pdf. Acesso: 14 mar. 2023

CERVINI, R. **Os processos de descriminalização**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2018.

CISNE, Mirla. Feminismo e marxismo: apontamentos teórico-políticos para o enfrentamento das desigualdades sociais. **Serviço Social & Sociedade**, [S.l.], n. 132, p. 211-230, ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/kHzqt9vwyWmMyFd6hZjDmZK/?lang=pt>. Acesso em: 09 mar. 2024.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serv. soc. rev.**, Londrina, v.20, n.1, p.77-96, 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465/23369>. Acesso em: 11 abr 2023

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do estatuto do estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional - BEPI**. n. 26. set. 2019/ abr. 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf. Acesso em: 06 mar. 2023

COELHO, Daniela Cabral. Nova Lei garante por até seis meses o pagamento de auxílio-aluguel a vítimas de violência doméstica. **Jusbrasil**. [S.l.]. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/nova-lei-garante-por-ate-seis-meses-o-pagamento-de-auxilio-aluguel-a-vitimas-de-violencia-domestica/1970567828>. Acesso em 16 out. 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **Enunciados da COPEVID**. [S.l.]. 2018. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/ENUNCIADOS-COPEVID-2018.pdf>. Acesso: 08 ago. 2022

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção histórica do corpo feminino**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2019

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório do Cadastro Nacional de Violência Doméstica do Conselho Nacional do Ministério Público**. [S.l.]. 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/documentos/2022/Relatorio_CNVD_2021.pdf. Acesso: 05 ago. 2022

COUTO, Vinicius Assis; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; SILVEIRA, Andrea Maria. Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. **Revista Estudos Feministas**, [S.l.], v. 26, n. 2, p. 1-19, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/FCg8T4wR6DGG8wKkCP33vVq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CÔRTEZ, G. R. Violência doméstica: centro de referência da mulher “Heleieth Saffioti”. **Estudos Sociológicos**, Araraquara, v. 17, n. 32, p. 149-168, 2012. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/viewFile/4932/4121>. Acesso em: 08 out. 2023

COSTA, Sérgio. Desprovincializando a sociologia: a contribuição pós-colonial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 60, pp. 117-134, fev. 2006

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color, in *Stanford Law Review*, vol. 43, 6, 1241–1299, 1991.

DATA SENADO. **Pesquisa Data Senado: violência doméstica e familiar contra a mulher.** [S.l.]. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/12/09/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher_relatorio-final.pdf. Acesso em 08 out. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÃO universal dos direitos humanos. **Unicef.** [S.l.], 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 mar. 2024.

DEEKE, Leila Platt; BOING, Antonio Fernando; OLIVEIRA, Walter Ferreira de; COELHO, Elza Berger Salema. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 248-258, jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/XfD6n8JShSTtKH9bJdqQx7B/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2024.

DELPHY, Christine. L'ennemi principal: économie politique du patriarcat. Paris: Édition Syllepse, 1998. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Hellena et al (org.). **Dicionário crítico do feminismo.** São Paulo: Unespe, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2. ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 6. ed. rev. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2019

DORNELAS, Paula Dias; RIBEIRO, Roberta Gabriela Nunes. Mulheres Migrantes: invisibilidade, direito à nacionalidade e a interseccionalidade nas políticas públicas. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano 21, n. 41, p. 247-264, 2018. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_11_Dornelas_Ribeiro.pdf. Acesso em: 12 mar. 2024.

DOTOLI, Flávia Saletti Grecco; LEÃO, Andreza Marques de Castro. Violência doméstica contra o homem: de agressor a agredido. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, [S.l.], v. 10, n. 6, p. 1641-1660, 28 jan. 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/8341/5649>. Acesso em: 12 mar. 2024.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA, Ana. Mulheres nas margens : a violência doméstica e as mulheres imigrantes. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do**

Porto, [S. l.], v. 23, 2012. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Sociologia/article/view/1428>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ECO, Umberto. **Migrações e Intolerância**. Rio de Janeiro: Record, 2020.

FERRACINI NETO, Ricardo. **A Violência Doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero**. 2. ed. rev. atual. ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2019

FERREIRA, Gianne Gomes. Princípios e garantias da lei de migração: um paralelo com a Constituição/88. **Jus**. [S.l.]. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65485/principios-e-garantias-da-lei-de-migracao-um-paralelo-com-a-constituicao-88>. Acesso em: 04 mar 2023

FERRO, Silvia Lilian; THOMÉ, Thaíse Vieira (org.). **Mulheres entre fronteiras: olhares interdisciplinares desde o sul**. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2019.

FIRMINO, Flávio Henrique; PORCHAT, Patricia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. **Doxa: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, [S.l.], v. 19, n. 1, p. 51-61, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/doxa/article/view/10819>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FLORES, Joaquin Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009

FORNARI, Lucimara Fabiana *et al.* Domestic violence against women amidst the pandemic: coping strategies disseminated by digital media. **Revista Brasileira de Enfermagem**, [S.L.], v. 74, n. 1, p. 1-9, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/gVWKQ6LYc6hffHxknL7QD3p/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19**. [S.l.]. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022

FOZ do Iguaçu registra mais de 1.600 casos de violência contra a mulher em 2021: Dados do CRAM, da Secretaria de Assistência Social, mostram números alarmantes e um aumento na gravidade e complexidade dos atendimentos. **Portal da Cidade**. Foz do Iguaçu, 2022. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/foz-do-iguacu-registra-mais-de-1600-casos-de-violencia-contra-a-mulher-em-2021-5954>. Acesso: 07 mar. 2023.

FOZ DO IGUAÇU. Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. **Conheça a Patrulha Maria da Penha, responsável pelo atendimento às mulheres vítimas de violência em Foz**. Foz do Iguaçu, 2020. Disponível em: <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/conheca-a-patrolha-maria-da-penha->

responsavel-pelo-atendimento-as-mulheres-vitimas-de-violencia-em-foz. Acesso em: 03 ago. 2022.

FOZ DO IGUAÇU. **CRAM de Foz do Iguaçu atende mais de 2 mil mulheres em situação de violência.** Foz do Iguaçu, 2021. Disponível em: <https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-47561>. Acesso em: 03. Ago. 2022.

FOZ DO IGUAÇU. **Cobranças sobre políticas públicas de combate à violência contra a mulher foram eixos centrais da audiência.** Foz do Iguaçu, 2023. Disponível em: <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/cobrancas-sobre-politicas-publicas-de-combate-a-violencia-contra-mulher-foram-eixos-centrais-da-audiencia-publica>. Acesso em: 30 abr. 2023.

GASPARD, Françoise. Invisíveis, diabolizadas, instrumentalizadas: figuras de mulheres migrantes e das suas filhas na Europa. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.l.], 50, 83-101. 1988. Disponível em: <https://ces.uc.pt/rccs/includes/download.php?id=656>. Acesso em: 12 mar. 2024.

GOMES, Olívia Maria Cardoso. Mulheres imigrantes e violência doméstica: a trajetória das imigrantes Latino-Americanas vítimas de violência doméstica no Brasil. *In: Encontro estadual de história - história, memória e comemorações, XIV.*, 2010, João Pessoa. **Anais [...]**. ANPUH - PB, 2010. p. 1-4, Disponível em: http://anpuhpb.org/anais_14eeh_anpuhpb/artigos_dos_simposios_tematicos/ST_22_Historia_e_violencia_outros_sentidos_do_cotidiano/OI%C3%ADvia%20Maria%20Cardoso%20Gomes.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1717-1737, 23 out. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/28937>. Acesso em: 13 mar. 2024.

GUILLAUMIN, Colette. Práctica del poder e ideia de natureza. *In: FALQUET, Jules; HERRERA, Cristina; CAMPERO, Lourdes. La vulnerabilidad e invisibilidad de las mujeres ante el VIH/SIDA: constantes y cambios en el tema. Salud Publica Mexico*, vol. 44, n.º 6, 2002.

TOTAL de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas cresce no Brasil. **G1**. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/22/total-de-pessoas-que-se-autodeclaram-pretas-e-pardas-cresce-no-brasil-diz-ibge.ghtml>. Acesso em 11 abr 2023

HALL, Stuart. **Da Diáspora: identidades e mediações culturais.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2009

HARE-MUSTIN, Rachel T.; MARECEK, Jeanne. IV. Asking the Right Questions: feminist psychology and sex differences. **Feminism & Psychology**, [S.l.], v. 4, n. 4, p. 531-537, nov. 1994.

HEDLER, Ana Paula; CERVI, Emerson Urizzi; HEDLER, Patricia. A Mulher na Mídia: estudo sobre a presença feminina na temática violência. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 20, n. 2, 2012. Disponível em: <https://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/265>. Acesso em: 14 mar. 2024.

HERTZOG, Kimberlly Grignet. **Atenção às mulheres vítimas de violência de Gênero nos serviços de saúde de Foz do Iguaçu-PR**. 2017. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/3636/tcc%20final%202.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em: 13 mar. 2024.

HICKMANN, Ana Luisa. O CRAM Rejane Marisa Dal Bó: uma ferramenta importante de combate à violência contra as mulheres no município de Foz do Iguaçu. **Revista Espirales**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 131–145, 2019. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/espirales/article/view/1712>. Acesso em: 14 mar. 2024.

IBDFAM. **Cerca de 17 milhões de mulheres foram vítimas de violência no Brasil em 2020**. Belo Horizonte: 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8560> . Acesso em 24 abr 2023.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE - Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-75/catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em: 03 ago. 2022.

IMEA. Comissão de Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **UNILA: Consulta Internacional: contribuições à concepção, organização e proposta político-pedagógica da UNILA**. Foz do Iguaçu: IMEA, 2009. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2015/08/UNILA_Consulta_Internacional-2009.pdf. Acesso em: 13 mar. 2024.

IOM. **Gender and migration**. [S.l.]. 2018. Disponível em: <https://migrationdataportal.org/themes/gender>. Acesso em: 21 out. 2023.

IMP. **Ciclo da Violência: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona**. [S.l.]. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 13 mar. 2023

INSTITUTO MERCOSUL DE ESTUDOS AVANÇADOS; COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA UNILA. **A UNILA em construção**: um projeto universitário para a América Latina. – Foz do Iguaçu: IMEA, 2009a. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/institucional/arquivos/livro-unila-em-construcao.pdf>. Acesso em 26 abr. 2023.

INSTITUTO MERCOSUL DE ESTUDOS AVANÇADOS; COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA UNILA. **A UNILA**: consulta internacional. IMEA, 2009b. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2015/08/UNILA_Consulta_Internacional-2009.pdf. Acesso em 05 mai. 2023.

IPEA. **Sistema de indicadores de percepção social**: tolerância social à violência contra as mulheres. [S.l.], 2014a. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_antigo.pdf. Acesso em 17 ago. 2022.

IPEA. **Sistema de indicadores de percepção social**: tolerância social à violência contra as mulheres. Versão original, anterior à errata de 4/4/2014. [S.l.], 2014b. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_antigo.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

IPEA. **Lei Maria da Penha reduziu violência doméstica contra mulheres**. [S.l.], 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1223-ipea-lei-maria-da-penha-reduziu-violencia-domestica-contra-mulheres>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ITAIPU BINACIONAL. **Passos Subrinho assume reitoria da UNILA**. [S.l.], 2013. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/passos-subrinho-assume-reitoria-da-unila>. Acesso em: 06 mai 2023.

JARDIM, Gabriel de Sena; CAVAS, Claudio São Thiago. Pós-colonialismo e feminismo decolonial: caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. **Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 22, p. 73, 18 fev. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pontoevirgula/article/view/33335>. Acesso em: 13 mar. 2024.

KAPUR, Ratna. Cross-border movements and the law: renegotiating the boundaries of difference. In: KEMPADOO, Kamala (ed.). **Trafficking and Prostitution Reconsidered: New Perspectives on Migration, Sex work, and Human Rights**. Boulder: Paradigm Publishers, 2005.

KISS, Ligia *et al.* Brazilian policy responses to violence against women: Government strategy and the help-seeking behaviors of women who experience violence. **Health and Human**

Rights: an international journal, vol. 14, no. 1, 2012, p. 64–77. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/healhumarigh.14.1.64>. Acesso em: 13 mar. 2024.

LABRADOR, Francisco Javier *et al.* **Mujeres víctimas de la violencia doméstica:** programa de actuación. Madri: Pirámide, 2011

LESSA, Danielle Karina Pincerno Favaro Trindade de Miranda. **Direitos Fundamentais do Migrante Internacional:** mudança de paradigma legislativo frente ao novo contexto migratório global. 2016. 265 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós Graduação em Direito, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-07072017-105115/publico/DanielleKPFTMLessaCorrigida.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024.

LISBOA, Manuel *et al* (coord.). **Violência e Género:** Inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, 2009. Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/56714/1/Viol_ncia_e_G_nero.pdf. acesso em: 11 abr 2023.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S.l.], v. 14, n. 26/27, 2006. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39/31>. Acesso em: 20 de julho de 2020.

MANITA, Celina; RIBEIRO, Catarina; PEIXOTO, Carlos (coord.). **Violência doméstica:** compreender para intervir. Lisboa: Comissão Para A Cidadania e Igualdade de Género, 2009. Disponível em: https://www.cig.gov.pt/siic/pdf/2014/siic-VD2_GBP_Profissionais_apoio_vitimas.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

MARCOLINO, Emanuella de Castro *et al.* O distanciamento social em tempos de Covid-19: uma análise de seus rebatimentos em torno da violência doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 1-19, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/jCBm4rn9TSXDzrZQ5JXKnNL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa.** 8ª ed. - São Paulo: Atlas, 2017

MARCONI, Mariana de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas; 2012.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **O fenômeno migratório no Brasil**. [S.l.], 2002. Disponível em: https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/o_fenomeno_migratorio_no_brasil.pdf. Acesso em: 13 abr 2023

MARQUES, Emanuele Souza *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.l.], v. 36, n. 4, p. 1-6, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGp6sxJsX6Sftx/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Jayne Cecília; TEIXEIRA, Evandro Camargos. Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil. **Pesquisa e Planejamento Econômico (Ppe)**, v. 50, n. 02, ago. 2020, [S.l.], v. 50, n. 2, p. 137-168, 19 abr. 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10562/1/ppe_50_n2_ViolDomMulher.pdf. Acesso em: 13 mar. 2024.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019

MELLO, Rafaela Zago de. Rede de atendimento à mulher em situação de violência em Foz do Iguaçu-PR: diagnóstico e estratégias de fortalecimento. 2019. 46 f. TCC (Especialização) - Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, Universidade Federal do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/60552>. acesso em: 13 mar. 2024.

MESQUITA, Gabriella. Fala Aí: qual a diferença entre homicídio e feminicídio?. Qual a diferença entre homicídio e feminicídio?. **Brasil de fato**. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/fala-ai-qual-a-diferenca-entre-homicidio-e-femicidio/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MILESI, Rosita; MARINUCCI, Roberto. **Mulheres migrantes e refugiadas a serviço do desenvolvimento humano dos outros**. [S.l.]. IMDH - Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2016. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/migracoes/artigo-mulheres-migrantes-e-refugiadas-a-servico-do-desenvolvimento-humano-dos-outros/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. 20. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira, CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, criatividade e método**. 33. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de Occidente: saber academico y discursos coloniais. In: MEZZADRA, Sandro (Org.). **Estudios postcoloniales. Ensayos Fundamentales**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2008.

MOREIRA, Vitória Sacramento. Migrações Femininas e a Nova Lei de Migrações: uma análise sobre a ausência da perspectiva de gênero na nova lei. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S.l.], v. 4, n. 4, p. 50, 12 fev. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/28127>. Acesso em: 13 mar. 2024.

MUASSINLE, Iarissivaia Deolinda Rodrigues; SILVA, Lucas Rech da; GUILHERME, Alexandre Anselmo. Violência contra mulheres imigrantes no Brasil na perspectiva de um estado do conhecimento. **Psico**, [S.l.], v. 54, n. 1, e38048, p. 1-15, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/38048/27925>. Acesso em: 12 mar. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. [S.l.], 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **International Migration 2019: Highlights**. Nova Iorque, 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/MigrationReport2019_Highlights.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **Mundo registrou cerca de 281 milhões de migrantes internacionais no ano passado**. [S.l.], 2021. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 04 mai. 2023.

NADER, Maria Beatriz. **Mulher do destino biológico ao destino social**. 2 ed. rev. Vitória: EDUFES/ Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2001

NASCIMENTO, Francisco Paulo do; SOUSA, Flávio Luís Leite. **Metodologia da pesquisa científica: teoria e prática**. 2. ed. Fortaleza: INESP, 2016.

NASCIMENTO, Mariângela. Imigração da Mulher Latina no Brasil. **Cadernos de Gênero e diversidade**, v.3, n. 1, 2017. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/22649/14483>. Acesso em: 07 out. 2023

NERI, Filipe Silva. Política de atenção à mulher em situação de violência: um estudo exploratório em Ciudad del Este e Foz do iguaçu. **Revista Mercosur de Políticas Sociais**,

[S.l.], n. 3, p. 139-155, 2019. Disponível em:
<https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/5397/96-13-358-1-10-20191220.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 mar. 2024.

NOAL, Débora da Silva. DAMÁSIO, Fabiana (org.). **Violência doméstica e familiar na Covid-19**. [S.l.]. Fiocruz: 2020. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-viol%C3%Aancia-dom%C3%A9stica-e-familiar-na-Covid-19.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2023

NODARI, Máisa Kelly. **Até que a morte nos separe**: estudo de casos de homicídios contra mulheres e aplicação da Lei Maria da Penha (Comarca de Toledo/PR, 2009-2013). 2016. 248 f. Dissertação - Curso de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2016. Disponível em:
<https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/2032/1/Maisa%20Kelly%20Nodari.pdf>. acesso em: 14 mar. 2024.

NOVO reitor da UNILA toma posse. **H2Foz**. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em:
<https://www.h2foz.com.br/sem-categoria/novo-reitor-da-unila-toma-posse-nesta-quarta-feira/>. Acesso: 06 mai 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas** 108. ed. São Paulo: Livraria RT, 2017

OIM. **Glossário sobre migração**. Genebra: 2009. Disponível em:
<https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso: 03 mai 2023.

OIM. **Migrantes internacionais somam 272 milhões, 3,5% da população global, aponta relatório da OIM**. [S.l.]. 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/migrantes-internacionais-somam-272-milhoes-35-da-populacao-global-aponta-relatorio-da-oim>. Acesso em 26 abr. 2023

OMS. **OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%Aancia>. Acesso: 05 set. 2023

OLIVEIRA, Antonio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S.l.], v. 34, n. 1, p. 171-179, 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkLL95ghtDhF8dwVbn>. Acesso em: 14 mar. 2024.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da lei maria da penha / feminists and the ressignification of law. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 8, n. 1, p. 616-650, 8 mar. 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/PMjDxcK6B9npJBr85JJP9ft/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2024.

OPAS; OMS. **Organização Pan-Americana da Saúde**. Organização Mundial da Saúde. Histórico da pandemia de COVID-19. [S.l.]. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 21 Abr. 2021.

OUVIÑA, Hernán. **Rosa Luxemburgo e a reinvenção da política: uma leitura latino-americana**. tradução Igor Ojeda. 1. ed. São Paulo: Boitempo/Fundação Rosa Luxemburgo, 2021

PAGE, Robin L. *et al.* Empowerment in Latina Immigrant Women Recovering From Interpersonal Violence: a concept analysis. *Journal Of Transcultural Nursing*, [S.l.], v. 28, n. 6, p. 531-539, maio 2017.

PARADA, Marli; DINIZ, Helena Maria. **Cartilha sobre violência contra a mulher**. São Paulo: Comissão da Mulher Advogada - OAB, 2009. Disponível em: https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/gestoes2/2016-2018/mulher-advogada/cartilhas/cartilha_violencia_contramulher.pdf. Acesso: 08 out. 2023

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **COVID-19: Isolamento social e violência contra a mulher**. Curitiba, 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/35684271. Acesso em: 04 ago. 2022.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. CEVID. **Quantitativo/Comparativo do Estado do Paraná**. Curitiba: 2023. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/banco-de-dados>. Acesso em 01 set.. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. **Guia da rede de proteção às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar 2021**. Curitiba, CEVID-TJPR: 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/55369057/Guia+da+Rede+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+CEVID.pdf/5572e152-2173-b8f9-d637-e9ce739e94f9>. Acesso: 04 abr. 2023.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2017.

PARODI, Ana Cecília; GAMA, Ricardo Rodrigues. **Lei Maria da Penha** Comentários à Lei nº 11.340/2006. 1. ed. Terceira tiragem. Campinas: Russell Editores, 2010.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 20, n. 57, p. 7-24, ago. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/MWH6wYGYHgL7FFVFjnw9QJL/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 14 mar. 2024.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

PEREIRA, Ana Maria. Haiti: a vida sofrida das mulheres. **Brasileiras pelo mundo**. [S.l.], 2015. Disponível em: <https://www.brasileiraspelomundo.com/haiti-a-vida-sofrida-da-mulher-haitiana-181612816>. Acesso em: 01 set. 2023

PEREIRA, Paula dos Santos. **Mulheres em situação de violência**: percepções sobre a perpetuação da violência em suas vidas. 2017. 95 f. Tese (Doutorado) - Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/ecd09d88-9f61-4f07-864f-dd22251087bf/content>. Acesso em: 15 mar. 2024.

PERES, Roberta Guimarães; BAENINGER, Rosana. Migração Feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, XVIII., 2012, Águas de Lindóia. **Anais [...]**. Águas de Lindóia: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP), 2012. p. 1-12, Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372951670_ARQUIVO_Fazendo_Genero_Peres_Baeninger.pdf. Acesso em: 8 mar. 2024.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista: interseccional, digital e coletiva. In: Congresso Latino-Americano de Ciência Política (ALACIP), X., 2019, [S.l.]. **Anais [...]**. Associação Latino-americana de Ciência Política, 2019. p. 1-22, Disponível em: <https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

PERISTA, H.; SILVA, A. (2005). **Impacto em função do gênero**. Avaliação de Medidas de Política. Coleção “Bem me quer”, 10. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: A história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (orgs.). **Diferença, igualdades**. São Paulo: Berlendis Editores Ltda, 2009.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional público e privado**: incluindo noções de direitos humanos e direito comunitário. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

PRADO, D.; SANEMATSU, M. **Femicídio**: #InvisibilidadeMata. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RAMOS, André de Carvalho; VEDOVATO, Luís Renato; BAENINGER, Rosana (coordenadores). **Nova lei de migração**: os três primeiros anos. Campinas: Núcleo de estudos

de população “Elza Berquó” – Nepo; Unicamp – Observatório das Migrações em São Paulo/FADISP, 2020.

REIGADA, Carolina Lopes de Lima. Violência contra migrantes e refugiadas. **SBMFC**. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/violencia-contra-migrantes-e-refugiadas/> Acesso em: 09 de fev. de 2022.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Relatório anual**. Brasília: OBMigra, 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf. Acesso 26 abr 2023.

RIBEIRO, Diana; NOGUEIRA, Conceição; MAGALHÃES, Sara Isabel. As ondas feministas: continuidades e descontinuidades no movimento feminista brasileiro. **Sul-Sul Revista de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)**, Bahia, v. 1, nº 03, p. 57-76, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufob.edu.br/index.php/revistasul-sul/article/view/780/989>. Acesso em: jan. 2022.

RIBEIRO, Leila Maria Amaral; LEITE, Ligia Maria Costa. Violência doméstica, infância e rede de apoio. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, [S.l.], v. 21, n. 3, p. 646-659, set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/6BmwN4mHMMwCN6pWxcJYsPs/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Grupos permitem reflexão a autores de violência contra a mulher**. Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/grupos-permitem-reflexao-a-autores-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 11 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Grupo reflexivo de Gênero**. Porto Alegre, [2023?]. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/violencia-domestica/projetos/grupos-reflexivos-de-genero/#:~:text=O%20Grupo%20Reflexivo%20visa%20a,Penha%20%E2%80%93%20Lei%2011.340%2F06>. Acesso em: 11 mar. 2023

ROCHA, Roberta Zanini da; GALELI, Paola Rodegheri; ANTONI, Clarissa de. Rede de apoio social e afetiva de mulheres que vivenciaram violência conjugal. **Contextos Clínicos**, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 124-152, 8 abr. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822019000100007. Acesso em: 14 mar. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, [S.l.], n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAGIM, Mirian Botelho *et al.* Violência doméstica: a percepção que as vítimas têm de seu parceiro, do relacionamento mantido e das causas da violência. *Cogitare Enfermagem*, [S.l.], v. 12, n. 1, p. 30-36, 6 jul. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/8260/5776>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SANTOS, Amanda da Silva; NASCIMENTO, Mariane Vieira do. **Governo Bolsonaro e seus reflexos na política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. 2021. 78 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2021. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/bitstream/handle/123456789/6316/MONOGRAFIA%20-%20AMANDA%20E%20MARIANE%20%28VERS%c3%83O%20FINAL%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. acesso em: 14 mar. 2024.

SANTOS, Kelly Cristine Martins dos; AZEVEDO, Nadia Pereira da Silva Gonçalves. Análise discursiva da posição sujeito das mulheres negras militantes reverberada pelo discurso de Sojourner Truth. **Policromias – Revista de Estudos do Discurso, Imagem e Som**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 11-35, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/policromias/article/view/33589>. Acesso em: 01 abr. 2021.

SANTOS, C. M; PASINATO, W. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe**, v.16, nº 1, p.147-164. Israel: Universidade de Tel Aviv, 2005.

SANTOS, Mylena Francielli; FETZNER, Andréa Pellegrini. Mulheres migrantes: invisibilidade no processo migratório e dificuldade de inserção no mercado de trabalho decente brasileiro. *In: Seminário Internacional: demandas sociais e políticas na sociedade contemporânea*, XVI., 2019, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019. p. 1-20, Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19583/1192612298>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SANTOS, Walquíria Jesusmara dos et al. Violência doméstica contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo: Representações Sociais de Profissionais da Atenção Primária à Saúde. **Revista de Pesquisa Cuidado É Fundamental Online**, [S.l.], v. 10, n. 3, p. 770-777, 1 jul. 2018. Disponível em: <https://seer.unirio.br/cuidadofundamental/article/view/6197>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SCHRAIBER, Lilia Blima *et al.* **Violência dói e não é direito**: a violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos. São Paulo: UNESP, 2005

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli M. M. da. Migrações contemporâneas: o Brasil e as políticas públicas para imigrantes. *In*: Seminário Internacional: demandas sociais e políticas na sociedade contemporânea, XI., 2015, Santa Cruz do Sul. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz do Sul, 2015. p. 1-24. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/14277/2728>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. Educação e realidade. 1995

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2011a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 14 mar. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 14 mar. 2024.

SERRANO, Samantha; MARTIN, Denise. Violência doméstica e saúde de mulheres migrantes bolivianas moradoras em oficinas domiciliares de costura na Grande São Paulo. **Remhu**: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, [S.l.], v. 30, n. 66, p. 207-226, set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/S4tgQsM5p63Lw9RrqLLT3kN/#>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Bárbara Correia Florêncio *et al.* Migrantes e refugiados no Brasil: quais os seus direitos? **Equidade**. [S.l.]. 2021. Acesso em: <https://www.politize.com.br/equidade/migrantes-e-refugiados-no-brasil/>. Disponível em: 12 mar. 2024.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de**

Direitos Humanos em Perspectiva, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 101-122, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/7948>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Lara Ferreira da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista Fsa**, [S.l.], v. 14, n. 3, p. 160-174, 1 maio 2017. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Miryam Cristina Mazieiro Vergueiro da. **Rota crítica**: os (des) caminhos trilhados por mulheres em situação de violência doméstica na busca por ajuda. 2008. 205 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-22062009-102249/publico/RotaCritica.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Renata Ferreira da; BENTO, Juliane Sant'ana. Migração e Intolerância. Remhu: **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S.l.], v. 29, n. 63, p. 238-241, set. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/KdQMdqTCqFzcsCgbpGdyQnv/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVA, Karine de Souza; MORAIS, Pâmela Samara Vicente. Gênero, raça e interseccionalidades no processo de feminização da migração: entre silenciamentos e protagonismos de mulheres negras em Florianópolis. **Revista da Abpn**, [S.l.], v. 13, n. 36, p. 312-339, 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1231/1172>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, [S.l.], v. 26, n. , p. 14-24, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/WHdNl9qYV6K3NnW5zMSj5Hg/#>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SINAN. **O Sinan**. [S.l.], [2023?]. Disponível em: <https://portalsinan.saude.gov.br/>. Acesso em: 20 de mai. de 2022

SINAN. **Datasus**. [S.l.], 2023. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violepr.def>. Acesso: 04 mai. 2023

SOUSA, Gabriella Christina Ammar de. **A cifra negra na violência doméstica e familiar contra a mulher**: influência nas políticas públicas e no pensamento social. 2019. 81 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/12847/TCC%202019.1%20-%20Gabriella%20Ammar.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 mar. 2024.

SUÁREZ, Mireya. Autenticidade de gênero e cor. *In*: OLIVEIRA, Djaci David de *et al.* (org.). **A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil**. Brasília: Editora UnB; Goiânia: Editora da UFG, 1998.

STEIBELT, Erika. The context of gender-based violence for Vietnamese women migrant factory workers in Southern Viet Nam. *In*: IOM. **Gender and Labour Migration in Asia**. Genebra, 2009. Disponível em: https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbdl486/files/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/microsites/IDM/workshops/societies_and_identities_061910/iom_gender_and_labour_migration_asia.pdf . Acesso em: 14 mar. 2024.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos**. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

STARIOLO, Malena. Levantamento quantitativo pioneiro na América Latina mapeia comunidade ALGBT no Brasil. **Jornal da UNESP**. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2022/10/24/levantamento-quantitativo-pioneiro-na-america-latina-mapeia-comunidade-algbt-no-brasil/#:~:text=Em%202019%2C%20o%20IBGE%20conduziu,se%20declarou%20homossexual%20ou%20bissexual>. Acesso em: 23 set. 2023

TEJEDA, Julia Mizuhira. **15 anos da Lei Maria da Penha: repercussões da sua trajetória no enfrentamento da violência doméstica**. 2021. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2021. Disponível em: http://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/bitstream/handle/123456789/14675/cchsa_direito_tcc_tejeda_jm.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 mar. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

TERRA, Maria Fernanda; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. **Athenea Digital. Revista de Pensamiento e Investigación Social**, [S.l.], v. 15, n. 3, p. 109, 3 nov. 2015. Disponível em: <https://atheneadigital.net/article/view/v15-n3-terra-doliveira-schraiber>. Acesso em: 14 mar. 2024.

TERENAS, Nuno Miguel Carapinha. **As Representações sociais das mulheres migrantes brasileiras vítimas de violência doméstica**. 2015. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Relações Interculturais, Universidade Aberta, [S.l.], 2015. Disponível em: https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/5300/1/TMRI_NunoTerenas.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

TONHATI, Tânia; MACEDO, Marília. Imigração de mulheres no Brasil: movimentações, registros e inserção no mercado de trabalho formal (2010-2019). **Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações**, [S. l.], v. 4, n. 2, 2020. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/35905. Acesso em: 14 mar. 2024.

TUMMALA-NARRA, Pratyusha. Mothering in a Foreign Land. **The American Journal Of Psychoanalysis**, [S. l.], v. 64, n. 2, p. 167-182, jun. 2004. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/B:TJJP.0000027271.27008.60#citeas>. Acesso em: 14 mar. 2024.

UFMS. **Pandemia escancara o feminicídio e a subnotificação no Brasil e no mundo**. Santa Maria, 2021. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/integra/2021/01/22/pandemia-escancara-o-femicidio-e-a-subnotificacao-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 05 ago. 2022.

UNILA. **Estatuto**. Foz do Iguaçu, 2012. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/estatuto-9166>. Acesso 27 abr. 2023.

UNILA. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023**. Foz do Iguaçu: UNILA, 2019a. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/proplan/planejamento/pdi-unila-2019-2023.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2019.

UNILA. **Professor Gleisson Pereira de Brito toma posse como reitor da UNILA**. Foz do Iguaçu, 2019b. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/noticias/professor-gleisson-pereira-de-brito-toma-posse-como-reitor-da-unila>. Acesso em 06 mai. 2023.

UNILA. **Descrição de cargos Nível E**. Foz do Iguaçu: PROGEPE, 2019c. Disponível em: <https://portal.UNILA.edu.br/progepe/pessoal/DescricargosnivelE.pdf>. acesso em: 01 ago. 2019.

UNILA. **Resolução nº 9, de 13 de setembro de 2021**. Regulamenta o Processo Seletivo Internacional (PSI), o Processo Seletivo de Refugiados e Portadores de Visto Humanitário (PSRH) e o Processo Seletivo de Indígenas (Psin). Foz do Iguaçu, 2021. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-9-2021-cosuen-403>. Acesso 28 abr. 2023

UNILA. **Cartilha Institucional**. Foz do Iguaçu, 2022a. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/secom/arquivos/cartilha-institucional-06-2022.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

UNILA. **Relatório Integrado de Gestão 2021**. Foz do Iguaçu, 2022b. Disponível em: https://portal.unila.edu.br/institucional/arquivos/relato_integrado_de_gestao_2021-1.pdf. Acesso em: 27 abr. 2023.

UNILA. **Programas de Pós-Graduação**. Foz do Iguaçu, 2023a. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/mestrado>. Acesso em: 15 jun. 2023.

UNILA. **Especialização**. Foz do Iguaçu, 2023b. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/especializacao>. Acesso em: 15 jun. 2023.

UNILA. **Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família**. Foz do Iguaçu, 2023c. Disponível em: <https://portal.unila.edu.br/especializacao/residencia/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

UNILA. **Sistema integrado de gestão de recursos humanos**. Foz do Iguaçu, 2023d. Disponível em: <https://sig.unila.edu.br/sigrh/public/home.jsf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

UNILA. **Relatório de docentes e técnicos-administrativos por titulação**. Foz do Iguaçu, 2023e. Disponível em: <https://sig.unila.edu.br/sigrh/public/home.jsf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

VASCONCELOS, Claudivina Campos; RESENDE, Gisele Silva Lira de. Violência doméstica: a aplicabilidade e eficácia das medidas protetivas como instrumento de prevenção e combate à reincidência na comarca de barra do garças-mt. **Revista Direito em Debate**, [S.l.], v. 27, n. 49, p. 117-137, 16 ago. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/6875>. Acesso em: 14 mar. 2024.

VASCONCELOS, Rita de Katia Ottes. **Atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na regional de saúde do Paraná**. 2022. 79 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Cascavel, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2022. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5861/5/Rita_Vasconcelos2021.pdf. Acesso em: 14 mar. 2024.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. Qual a política migratória do Brasil? **Le Monde Diplomatique Brasil**. [S.l.], mar. 2012. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/qual-a-politica-migratoria-do-brasil/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

VIOLÊNCIA contra mulheres imigrantes é recorrente e subnotificada no Brasil. **Agência Patrícia Galvão**. [S.l.]. 2015. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-contra-mulheres-imigrantes-e->

recorrente-e-subnotificada-no-brasil/?doing_wp_cron=1710335075.6808249950408935546875. Acesso em: 13 mar. 2024.

ZIRBEL, Ilze. Ondas do feminismo. **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 08 mar. 2023

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 4, p. 2330-2358, dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xt4jnkSXzybrHtcwhGwK4Yt/?lang=pt>. Acesso em: 14 mar. 2024.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O Que É Violência contra a Mulher**. São Paulo, Brasiliense, 2002.

THOMPSON, A. **Quem são os criminosos**. O crime e o criminoso: entes políticos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

ZOMBIL, Henri. **Hopeful Thinking**: conceptualizing a future beyond domestic abuse. 2017. 111 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Filosofia, Walden University, Mineápolis, 2017. Disponível em: <https://scholarworks.waldenu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5980&context=dissertations>. Acesso em: 14 mar. 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ÀS IMIGRANTES

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE

Você está sendo convidada a participar, como voluntária numa pesquisa.

Após ser esclarecida sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assinie SIM (concordo) ao final desta seção.

O presente questionário faz parte da pesquisa para o Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira da UNIOESTE, da Mestranda Patrícia Hedler Okuno, cuja orientadora é a professora Dra. Lissandra Espinosa de Mello Aguirre e a co-orientadora é a TAE Dra. Regiane Cristina Tonatto, sob o tema "Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da UNILA".

O objetivo geral da pesquisa é analisar os dados sobre a violência doméstica vivenciada pelas estudantes da UNILA no âmbito do lar, causada por parentes (pais, irmãos e outros), namorados, marido, cônjuge ou ex-parceiro.

Frisamos que será garantido o anonimato das pessoas que responderem o questionário. Desde já agradecemos a sua atenção e colaboração.

Para tanto, leia atentamente as informações a seguir e decida.

Se você não concordar em participar ou quiser desistir em qualquer momento, isso não lhe causará nenhum prejuízo. Se você concordar em participar da pesquisa basta preencher os seus dados e assinar esse Termo de Consentimento. Se você tiver alguma dúvida, pode esclarecê-la com a responsável pela pesquisa, por meio do contato com a pesquisadora principal:

Patrícia Hedler Okuno

Telefone: (45) 99911-0882

Endereço de contato (Institucional): Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Bloco 1 (PTI) - Bairro Jardim Itaipu CEP: 85867-900 - Foz do Iguaçu - PR.

e-mail: patricia.okuno@unila.edu.br

* Indica uma pergunta obrigatória

1. e-mail: *

2. Residente e domiciliada em: *

Residente y domiciliado en:

3. Concordo de livre e espontânea vontade em participar, como voluntária, da pesquisa/dissertação **"Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da UNILA"**. Declaro que obtive todas as informações necessárias, bem como todos os eventuais esclarecimentos quanto às dúvidas por mim apresentadas. Estou ciente que: *

1º- O estudo tem o objetivo de analisar a partir dos estudos feministas e estudos de fronteira as implicações da violência doméstica, especificamente física, vivenciada por mulheres migrantes acadêmicas dos cursos de graduação da UNILA.

Acepto libre y espontáneamente participar, como voluntario, en la investigación/d disertación "Violencia doméstica contra las mujeres migrantes en Foz do Iguaçu: una mirada desde las experiencias de estudiantes de graduación de la UNILA". Declaro haber obtenido toda la información necesaria, así como todas las posibles aclaraciones respecto a las dudas presentadas por mí. Estoy consciente de:

1º- El estudio tiene como objetivo analizar, a partir de estudios feministas y estudios de frontera, las implicaciones de la violencia doméstica, específicamente la violencia física, vivida por académicas mujeres migrantes en cursos de pregrado de la UNILA.

Marcar apenas uma oval.

Sim. / Sí.

Não. / No.

4. Estou ciente de que toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variadas. Neste estudo, o tempo de preenchimento do questionário e o tema tratado poderão causar algum incômodo. Se me sentir incomodado ou desconfortável durante o preenchimento do documento, posso parar de participar a qualquer momento, sem nenhum tipo de prejuízo para mim. Também me foi explicado que para proteger minha identificação os dados originais da pesquisa serão utilizados somente pelas pesquisadoras envolvidas no estudo, sempre garantindo PRIVACIDADE e o ANONIMATO. Ficou claro que, o conteúdo do questionário será utilizado para fins da pesquisa. *

Soy consciente de que toda investigación que involucre seres humanos implica riesgos de diversos tipos y grados. En este estudio, el tiempo necesario para completar el cuestionario y el tema abordado puede causar cierta incomodidad. Si me siento incómodo o incómoda al llenar el documento, puedo dejar de participar en cualquier momento, sin ningún tipo de perjuicio para mí. También se me explicó que para proteger mi identificación, los datos originales de la investigación solo serán utilizados por los investigadores involucrados en el estudio, siempre garantizando PRIVACIDAD y ANONIMATO. Quedó claro que el contenido del cuestionario se utilizará con fines de investigación.

Marcar apenas uma oval.

- Sim, estou ciente e ficou claro. / Sí, soy consciente y estaba claro.
- Não estou ciente ou não ficou claro. / No estoy consciente o no estaba claro.

5. Foi-me dada a garantia de poder optar por aceitar ou não o convite para participar da pesquisa, recebendo resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento a possíveis dúvidas acerca dos procedimentos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa. Caso eu tenha novas perguntas sobre este estudo, ou pensar que houve algum prejuízo pela minha participação, posso contatar a qualquer hora a pesquisadora pelo telefone (45) 99911-0882, pelo e-mail: patricia.okuno@unila.edu.br ou no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Bloco 1 (PTI) - Bairro Jardim Itaipu CEP: 85867-900 - Foz do Iguaçu – PR. E caso não me sinta confortável em procurar a pesquisadora, posso entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE (CEP) pelo e-mail: cep.prppg@unioeste.br, pelo telefone (45) 3220-3092, ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 15h30min, na Reitoria da UNIOESTE, sala do Comitê de Ética, PRPPG, situado na rua Universitária, 1619. Bairro Universitário, Cascavel-PR. *

Se me dio la garantía de poder optar por aceptar o no la invitación a participar en la investigación, recibiendo respuesta a cualquier consulta o aclaración de posibles dudas sobre los procedimientos, beneficios y demás temas relacionados con la investigación. Si tengo nuevas preguntas sobre este estudio, o creo que mi participación ha causado algún daño, puedo contactar al investigador en cualquier momento por teléfono (45) 99911-0882, por correo electrónico: patricia.okuno@unila.edu.br o en Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Bloco 1 (PTI) - Bairro Jardim Itaipu CEP: 85867-900 - Foz do Iguaçu – PR. Y si no me siento cómodo buscando al investigador, puedo contactar al Comité de Ética en Investigación con Seres Humanos de la UNIOESTE (CEP) por e-mail: cep.prppg@unioeste.br, por teléfono (45) 3220-3092, o personalmente, de lunes a viernes, de 8:00 a 15:30, en la Rectoría de la UNIOESTE, sala del Comité de Ética, PRPPG, ubicada en Rua Universitária, 1619. Barrio Universitario, Cascavel-PR.

Marcar apenas uma oval.

- Sim, estou de acordo. / Sí estoy de acuerdo.
- Não estou de acordo. / No estoy de acuerdo.

6. Por se tratar de TCLE em página WEB, ao clicar no botão abaixo, você concorda em participar da pesquisa nos termos TCLE. Este documento que você está recebendo, contém duas páginas e será apresentado a você em formato pdf. Você receberá uma cópia do TCLE por meio do seu e-mail. Sugerimos que guarde uma via. Você concorda com o termo acima e consente participar da pesquisa? *

Como se trata de un TCLE en una página WEB, al hacer clic en el botón a continuación, acepta participar en la investigación según los términos del TCLE. Este documento que está recibiendo contiene dos páginas y se le presentará en formato pdf. Recibirá una copia del TCLE a través de su correo electrónico. Le sugerimos que guarde una copia. ¿Está de acuerdo con el término anterior y acepta participar en la investigación?

Marcar apenas uma oval.

- Li e concordo em participar do estudo respondendo o questionário. / He leído y acepto participar en el estudio respondiendo el cuestionario.
- Não. / No.

QUESTIONÁRIO - Violência doméstica contra mulheres migrantes

CUESTIONARIO - *Violencia doméstica contra las mujeres migrantes*

7. Qual seu país de procedência? *

¿Cuál es su país de origen?

Marcar apenas uma oval.

- Brasil
- Outro: _____

8. Qual o motivo de sua vinda para Foz do Iguaçu? Marque todas as que correspondem a sua motivação. *

¿Por qué viniste a Foz do Iguaçu? *

Marque todo lo que corresponda.

Marque todas que se aplicam.

- trabalho / trabajo
 estudo / estudio
 acompanhar companheiro(a) e/ou outros membros da família / acompañan a la pareja y/u otros miembros de la familia
 ter acesso a serviços básicos (saúde) / tienen acceso a servicios básicos (salud)
 Outro: _____

9. Já possuía algum parente ou amigo aqui antes de vir para o Brasil? *

¿Ya tenía un familiar o amigo aquí en Brasil? *

Marcar apenas uma oval.

- sim / sí
 não / no

10. Você possui documentação regularizada? *

¿Cuenta con documentación migratoria regularizada? *

Marcar apenas uma oval.

- sim / sí
 não / no

11. Qual a sua idade? *

¿Qué edad tienes? *

Marcar apenas uma oval.

15 anos ou menos / 15 años o menos

16 a 24 anos / 16 a 24 años

25 a 34 anos /

35 a 44 anos / 35 a 44 años

45 a 59 anos / 45 a 59 años

60 ou mais / 60 o más

12. Seu bairro fica em qual região da cidade? *

¿En qué región de la ciudad está tu barrio?



Marcar apenas uma oval.

Região do Três Lagoas (Região 1) – Bairros: Alvorada, Náutica e Três Lagoas

- Região da Vila C (Região 2) – Bairros: Cidade Nova, Itaipu Binacional, Itaipu "C", Pólo Universitário e Porto Belo
- Região do São Francisco (Região 3) – Bairros: Morumbi, Portal Da Foz
- Região do Porto Meira (Região 4) – Bairros: Bourbon, Porto Meira e Três Fronteiras
- Região do Jardim São Paulo (Região 5) – Bairros: Panorama e São Roque
- Região da Vila Portes e Jardim América (Região 6) – Bairros: América, Monjolo e Portes
- Região do Parque Imperatriz (Região 7) – Bairros: Lancaster e Três Bandeiras
- Região da KLP (Região 8) – Bairros: Bairro Itaipu A, Bairro Itaipu B, KLP e Ipê
- Região do Centro (Região 9) – Bairros: Centro, Maracanã e Yolanda
- Região do Campos do Iguaçu (Região 10) – Bairros: Polo Centro, Centro Cívico e Campos do Iguaçu
- Região do Carimã (Região 11) – Bairros: Carimã e Mata Verde
- Região Mista-Leste (Região 12) – Bairros: Cataratas, Cognópolis, Lote Grande, Remanso e Parque Nacional

13. Como se autodeclara? *

¿Cómo te declaras?

Marcar apenas uma oval.

- branca / blanca
- preta / negra
- parda / marrón
- indígena / indígena
- amarela / amarillo
- não sabe / no sabe
- não quero responder / no quiero responder

14. Qual é a sua orientação sexual? *

¿Cuál es tu orientación sexual?

Marcar apenas uma oval.

- heterossexual / heterosexual
- homossexual / homosexual
- bissexual / bisexual
- não quero responder / no quiero responder
- não sei / no lo se
- Outro: _____

15. Qual a sua escolaridade? *

¿Cuál es su educación?

Marcar apenas uma oval.

- Graduação em andamento / Graduación en progreso
- Graduação concluída / Graduación completada
- Pós-graduação em andamento / Postgrado en curso
- Pós-graduação concluída / Postgrado finalizado
- Outro: _____

16. Você possui emprego/trabalho remunerado? *

¿Tiene un trabajo/trabajo remunerado?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

17. Você sabe o que é violência doméstica? Por exemplo, física, psicológica, sexual, patrimonial? *

¿Sabes qué es la violencia doméstica? Por ejemplo, física, psicológica, sexual, patrimonial?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
 Não / No

18. Conhece a Lei Maria da Penha? Sabe para que serve? *

¿Conoce la Ley Maria da Penha? ¿Sabes para qué sirve?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
 Não / No

19. Seria capaz de tolerar a violência física para manter a relação familiar e afetiva com a(s) pessoa(s) que mora(m) com você? *

¿Sería capaz de tolerar la violencia física para mantener la relación familiar y afectiva con la(s) persona(s) que convive(n) con usted?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
 Não / No

20. Já vivenciou algum tipo de violência doméstica (art. 7º Lei 11340/06)? *

¿Alguna vez ha experimentado algún tipo de violencia doméstica (art. 7º Ley 11340/06)?

Marcar apenas uma oval.

- não / no
 sim / no *Pular para a pergunta 21*

Violência doméstica - vivências

Violencia
domestica - experiencias

21. Qual/quals? *

¿Cuál/cuáles?

Marque todas que se aplicam.

- físicas (socos, tapas, empurrões) / físicos (golpes, bofetadas, empujones)
- psicológicas (ameaças) / psicológicos (amenazas)
- sexual (sexo sem consentimento) / sexual (sexo sin consentimiento)
- patrimonial (quebrar o celular, rasgar roupa, por exemplo) / propiedad (romper el celular, rasgar la ropa, por ejemplo)
- moral (humilhar) / moral (humillar)

22. Quando ela ocorreu? *

¿Cuándo ocurrió?

Marcar apenas uma oval.

- há dias / hace días
- há meses / hace meses
- há anos / hace años

23. Ela continua ocorrendo? *

¿Sigue ocurriendo?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

24. Já procurou ajuda alguma vez *

¿Alguna vez ha buscado ayuda?

Marcar apenas uma oval.

Não / No

Sim / Sí *Pular para a pergunta 25*

Sobre a busca por AJUDA

Sobre la búsqueda de AYUDA

25. Onde você buscou ajuda? *

¿dónde buscaste ayuda?

Marque todas que se aplicam.

vizinhos / vecinos

delegacia / estación de policía

delegacia da mulher / comisaría de mujeres

judiciário / judicial

CRAM

CEEGED

Outro: _____

Sobre a violência doméstica

*Sobre
la violencia domestica*

26. Onde você sofreu a violência? *

¿Dónde experimentó violencia?

Marcar apenas uma oval.

- em casa / en casa
- na rua
- na internet/redes sociais ou aplicativos / en internet/redes sociales o aplicaciones
- no bar ou balada / en el bar o discoteca
- na escola ou faculdade / en la escuela o la universidad
- Outro: _____

27. Você tem filho(s)? *

¿Tiene hijos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

28. Se sim, os(as) seus(suas) filhos(as) já presenciaram algum tipo de violência doméstica? *

En caso afirmativo, ¿alguna vez sus hijos han sido testigos de algún tipo de violencia doméstica?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No
- Como eu disse, não tenho filho(s) / Como dije, no tengo hijos

29. Durante a pandemia, você percebeu que a situação de violência *

Durante la pandemia, notó que la situación de violencia empeoró

Marcar apenas uma oval.

- se agravou / empeoró
- não percebi alteração / no noté el cambio
- não se agravou / no empeoró

30. Você já evitou procurar ajuda por medo de retaliação ou dano enquanto esteve no Brasil? *

¿Alguna vez evitó buscar ayuda por temor a sufrir represalias o daños durante su estadía en Brasil?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

31. Você é dependente economicamente do(a) companheiro(a)? *

¿Depende económicamente de su pareja?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

32. Na sua relação afetiva com o seu(sua) companheiro(a), você já sentiu mal consigo mesma(o)? *

En tu relación afectiva con tu pareja, ¿alguna vez te has sentido mal contigo mismo?*

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí *Pular para a pergunta 33*
- Não / No

Frequência com que já me senti mal

*Cuántas
veces me he sentido mal*

33. Me senti mal (até hoje) *

Me senti mal (hasta hoy)

Marcar apenas uma oval.

- uma ou duas vezes / una o dos veces
 3 - 5 vezes / 3 - 5 veces
 6-10 vezes / 6-10 veces
 11-20 vezes / 11-20 veces
 21 vezes ou mais / 21 veces o más

34. Você se sentir mal consigo mesma acontece ou aconteceu quando: *

Sentirse mal consigo mismo sucede o ha sucedido cuando:

Marcar apenas uma oval.

- enquanto estavam em um relacionamento / mientras estaban en una relación
 após o término do relacionamento / después de que la relación terminó
 não sei / no sé
 Outro: _____

Assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Atención

a mujeres en situación de violencia doméstica y familiar

Arte.

9 La asistencia a las mujeres en situación de violencia doméstica y familiar se prestará de manera articulada y conforme a los principios y lineamientos establecidos en la Ley Orgánica de Asistencia Social, en el Sistema Único de Salud, en el Sistema Único de Seguridad Pública, entre otras normas y políticas de protección de los servicios públicos, y de emergencia cuando corresponda.

§

1º El juez determinará, por plazo determinado, la inclusión de mujeres en situación de violencia doméstica y familiar en el registro de programas asistenciales del gobierno federal, estatal y municipal.

§

2º El juez asegurará a la mujer en situación de violencia doméstica y familiar, a fin de preservar su integridad física y psíquica:

I

- acceso prioritario a la remoción cuando sea servidor público, miembro de la administración directa o indirecta;

II

- mantenimiento de la relación de trabajo, cuando sea necesario, separación del lugar de trabajo, hasta por seis meses.

III

- remisión a la asistencia jurídica, cuando corresponda, incluso para la eventual interposición de acciones de separación judicial, divorcio, nulidad matrimonial o disolución de unión estable ante el tribunal competente. (Incluido por la Ley N° 13.894, de 2019)

35. Você está inscrita em algum programa assistencial do governo? (Art. 9) *

¿Está inscrito en algún programa de asistencia del gobierno?

Marcar apenas uma oval.

Sim / Sí

Não / No

Pedido de ajuda/proteção

*Solicitud
de ayuda/protección*

36. Você já pensou em procurar ajuda/proteção e não conseguiu? *

¿Has pensado en buscar ayuda? /protección y falló?

Marcar apenas uma oval.

Não / No

Sim / Sí

37. Você teve alguma dificuldade em conseguir ajuda/ medida de proteção? Qual? *

¿Tuvo alguna dificultad para obtener ayuda/protección? ¿Cual?

Marque todas que se aplicam.

idioma / idioma

desconhecimento dos seus direitos (lei Maria da Penha e outras) /
desconocimiento de sus derechos (ley Maria da Penha y otros)

falta de condição econômica que viabilizasse seu transporte até os locais de ajuda
/ falta de condición económica que permita su transporte a los lugares de ayuda

não sabia o endereço da Delegacia da Mulher ou do CRAM ou fórum e/ou algum
meio de contato / desconocía la dirección de la Comisaría de la Mujer o del CRAM o
foro y/o algún medio de contacto

Outro: _____

Sobre a pessoa que pratica ou praticou a violência doméstica

Violência doméstica é um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, como no caso de um casamento ou união, ou contra crianças ou idosos.

Sobre

la persona que practica o ha practicado violencia doméstica.

La

*violencia doméstica es un patrón de comportamiento que involucra
violencia u otro abuso por parte de una persona contra otra en un
contexto doméstico, como en un matrimonio o pareja, o contra niños
o ancianos.*

38. Qual a relação de parentesco entre você e essa pessoa *

¿Cuál es la relación entre usted y esta persona?

Marcar apenas uma oval.

- cônjuge / cónyuge
- pai / padre
- namorado(a) / novio
- ex-cônjuge / ex-cónyuge
- ex-namorado(a) / ex-novio
- irmão / hermano
- avô / abuelo
- amigo
- tio/tia
- Outro: _____

39. Essa pessoa possui outros registros de outras ocorrências policiais? *

¿Tiene esta persona otros registros de otros hechos policiales?

Marcar apenas uma oval.

- Não / No
- Sim / Sí

40. Essa pessoa possui arma de fogo? *

¿Esta persona posee un arma de fuego?

Marcar apenas uma oval.

- Não / No
- Sim / Sí

41. Essa pessoa já teve alguma medida protetiva de urgência aplicada? *

¿A esta persona se le ha aplicado alguna vez alguna medida de protección urgente?

Marcar apenas uma oval.

Não / No

suspensão da posse ou restrição do porte de armas / suspensión de la tenencia o restricción del porte de armas

afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida / traslado del domicilio, domicilio o lugar de convivencia con la víctima

proibição de determinadas condutas / prohibición de determinadas conductas
Pular para a pergunta 42

Proibição de determinadas condutas

*Prohibición
de determinadas conductas*

Medida protetiva

As medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião.

Medida de protección

*Las
medidas de protección son órdenes judiciales otorgadas con el
propósito de proteger a una persona que se encuentra en situación
de riesgo, peligro o vulnerabilidad, independientemente de su clase,
raza, etnia, orientación sexual, ingresos, cultura, nivel educativo,
edad o religión.*

43. Se você já sofreu violência doméstica, já teve alguma destas medidas judiciais * abaixo concedidas a seu favor? Quais?

Si ya ha sufrido violencia doméstica, ¿alguna de las siguientes medidas judiciales ha sido otorgada a su favor? ¿Cual?

Marque todas que se aplicam.

- encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento / derivar a la víctima y sus dependientes a un programa de protección o asistencia oficial o comunitario / derivar a la víctima y sus dependientes a un programa de protección o asistencia oficial o comunitario
- determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor / determinar el regreso de la víctima y sus dependientes al domicilio respectivo, previa remoción del agresor
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos / determinar el retiro de la víctima del hogar, sin perjuicio de los derechos relativos a la propiedad, custodia de los hijos y pensión alimenticia
- determinar a separação de corpos / determinar la separación de los cuerpos
- determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga / determinar la inscripción de los dependientes de la víctima en una institución de educación básica más cercana a su domicilio, o su traslado a dicha institución, independientemente de la existencia de una vacante
- Não procurei ajuda judiciário/No busqué ayuda legal/
- Outro: _____

44. A aplicação desta medida(s) foi eficaz na sua opinião? *
- ¿Fue efectiva la aplicación de esta(s) medida(s) en su opinión?

Marcar apenas uma oval.

- Sim / Sí
- Não / No

45. Não. Por quê? *

No. ¿Por qué?

46. Você conhece a rede de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Foz do Iguaçu? *

¿Conoce la red de apoyo a mujeres víctimas de violencia doméstica en el municipio de Foz do Iguaçu?

Marcar apenas uma oval.

Sim / Sí

Não / No

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

APÊNDICE B – POST DE DIVULGAÇÃO DA PESQUISA

PESQUISA SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Somos pesquisadoras da UNIOESTE FOZ e queremos a sua ajuda para investigar o tema: “Violência doméstica contra mulheres migrantes em Foz do Iguaçu: um olhar a partir das experiências das estudantes dos cursos de graduação da UNILA”.

**PARTICIPE
ATÉ 31 DE AGOSTO**

Para isso, convidamos você a responder um questionário online, que não deve tomar mais que 15 minutos do seu tempo.



Quem pode participar?

Estudantes internacionais de graduação da UNILA

Como participar?

Acesse o link:

<https://forms.gle/GfA44apJcEKLRzUAA>

OU

direcione o seu celular para o QR Code

Para mais informações, entre em contato com a pesquisadora Patricia Hedler Okuno pelo e-mail: patricia.okuno@unila.edu.br

Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Parecer 6.215.252

CAAE 69489823.3.0000.0107

ANEXOS

ANEXO A - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DAS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA (UNILA).

Pesquisador: PATRICIA HEDLER OKUNO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 69489823.3.0000.0107

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.215.252

Apresentação do Projeto:

A presente pesquisa intitulada "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES MIGRANTES EM FOZ DO IGUAÇU: UM OLHAR A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DAS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA (UNILA)" está relacionada com dissertação de mestrado.

Trata-se de pesquisa descritiva de abordagem qualitativa e quantitativa com análise de conteúdo por categorização temática. A coleta de dados será feita com aplicação de questionários semiestruturados às estudantes dos cursos de graduação da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana). A coleta desses dados será realizada por meio de questionário aplicado via e-mail institucional e selecionados apenas aqueles cuja aluna for imigrante. Os questionários terão perguntas fechadas, de múltiplas escolhas e perguntas de avaliação. Os questionários serão sistematizados e submetidos à análise temática, uma das técnicas de Análise de Conteúdo, que valoriza os significados presentes nas falas, sua correlação com as narrativas e a articulação com o referencial teórico adotado na pesquisa. Será adotada como referencial teórico a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2016, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que estabeleceu as formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher, medidas integradas de prevenção e como deve ser prestada a assistência a mulher em situação de violência doméstica e, ainda, a obra Lei Maria da Penha: comentários à Lei

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 1619

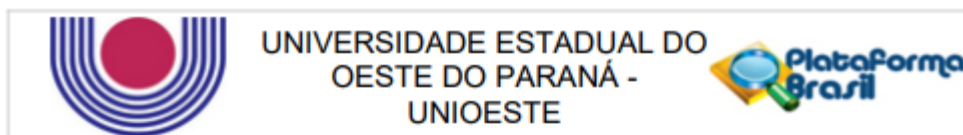
Bairro: UNIVERSITARIO

UF: PR **Município:** CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3092

CEP: 85.819-110

E-mail: cep.prppg@unioeste.br



Continuação do Parecer: 6.215.252

11.340/2006 de Ana Cecilia Parodi e Ricardo Rodrigues Gama; além da obra Lei Maria da Penha na Justiça de Maria Berenice Dias.

Objetivo da Pesquisa:

Saneamento de projeto.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Saneamento de projeto.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Todas as pendências do projeto original foram sanadas.

1- justificar a necessidade da identificação da participante da pesquisa presente no instrumento de medida (questionário): não será identificado.

2- na folha de rosto constar como Instituição Proponente a Universidade Estadual do Oeste do Paraná: realizado.

3- no TCLE constar que diante dos possíveis riscos citados e se necessário a pesquisadora responsável se compromete em providenciar atendimento imediato, integral e gratuito: realizado.

4- Detalhar na metodologia como será resguardado o sigilo profissional quanto ao anonimato do participante da pesquisa e dos dados coletados: realizado.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Saneamento de projeto.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovado.

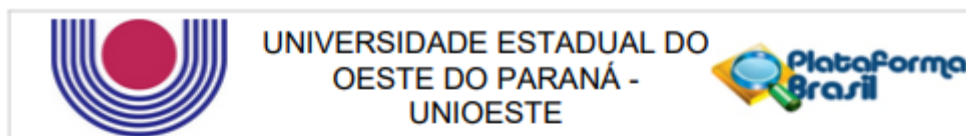
Considerações Finais a critério do CEP:

Apensar o Relatório Final da presente pesquisa na Plataforma Brasil até 30 dias após o término da mesma.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2134175.pdf	16/06/2023 14:54:04		Aceito
Outros	Instrumentodecoletadedados.pdf	16/06/2023 14:52:56	PATRICIA HEDLER OKUNO	Aceito
Projeto Detalhado	projeto detalhado.pdf	16/06/2023	PATRICIA HEDLER	Aceito

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 1619
Bairro: UNIVERSITARIO **CEP:** 85.819-110
UF: PR **Município:** CASCAVEL
Telefone: (45)3220-3092 **E-mail:** cep.prppg@unioeste.br



Continuação do Parecer: 6.215.252

/ Brochura Investigador	projetodetalhado.pdf	14:52:40	OKUNO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	tcle.pdf	16/06/2023 14:51:35	PATRICIA HEDLER OKUNO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	16/06/2023 14:51:06	PATRICIA HEDLER OKUNO	Aceito
Outros	AnexoiIV.pdf	03/05/2023 15:45:13	PATRICIA HEDLER OKUNO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CASCADEL, 02 de Agosto de 2023

Assinado por:
José Carlos da Costa
(Coordenador(a))

Endereço: RUA UNIVERSITÁRIA 1619
Bairro: UNIVERSITÁRIO **CEP:** 85.819-110
UF: PR **Município:** CASCADEL
Telefone: (45)3220-3092 **E-mail:** cep.prppg@unioeste.br